SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2743

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 018/CISAN/2020 - EXONERA SERVIDOR

DECRETO N ° 018/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 29 de maio de 2020.

"EXONERA SERVIDOR DO CISAN-CENTRAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerado a seguinte servidor:

NOME	C.P.F.	CARGO
Ricardo |Diniz Alupp Borher	013.389.642-08	Coordenador Administrativo

Paragrafo Único: O servidor em epígrafe faz parte do Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, a partir do dia 29 de junho de 2020.

Art. 2º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2020, revogando disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:CD42138D

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 019/CISAN/2020 - NOMEIA SERVIDOR

DECRETO N ° 019/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 29 de junho de 2020.

"NOMEIA SERVIDOR DO CISAN-CENTRAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeado o seguinte servidor:

NOME	C.P.F.	CARGO
Ricardo |Diniz Alupp Borher	013.389.642-08	Chefe de Operação de Veículos Pesados

Paragrafo Único: a servidora em epígrafe fará parte do Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2020, revogando disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:44CE7AD0

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 020/CISAN/2020 - NOMEIA SERVIDOR

DECRETO N ° 020/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 29 de junho de 2020.

"NOMEIA SERVIDOR DO CISAN-CENTRAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeado o seguinte servidor:

NOME	C.P.F.	CARGO
Gabriel da Silva Romão	045.105.012-69	Coordenador Adminsitrativo

Paragrafo Único: a servidora em epígrafe fará parte do Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2020, revogando disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:52F95DDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 180/20

Portaria n.º 180/2020/GAB De 11 de maio de 2020

*"N*omeia o Sr. Marco Antonio de Oliveira Santos, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,

RESOLVE

Art. 1°- **NOMEAR o** Sr. **Marco Antonio de Oliveira,** inscrito no CPF/MF n.º 044.976.368-44, para exercer o Cargo com Função Gratificada de **Assessoria Técnica,** do Departamento de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de maio de 2020

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:671CB0CE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 200/20

Portaria n.º 200/2020/GAB De 25 de junho de 2020

"Concede renovação da permuta entre as servidoras Luciene do Nascimento Penna e Iara Bruna Frezze da Silva".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47 da Lei n.º 885/2008,
Considerando o Processo Administrativo n.º 594/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** renovação da permuta entre as servidoras públicas municipais **Luciene do Nascimento Penna**, do município de Alta Floresta D'Oeste, no cargo efetivo de **Merendeira**, 40 horas, com a servidora **Iara Bruna Frezze da Silva**, do município de Alto Alegre dos Parecis, desempenhando igual função.
Parágrafo Único - A remuneração dos servidores será com ônus para o município de origem.
Art. 2° - A presente permuta terá validade até 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de junho de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:FB110CB9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 201/20

Portaria n.º 201/2020/GAB De 25 de junho de 2020

*"*Concede permuta entre as servidoras Mauriceia Rodrigues Soares do município de Alta Floresta D'Oeste, com a servidora Chaiene de Paula Vargem de Alto Alegre dos Parecis e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80 da Lei Orgânica do Município,
CONFORME Processo Administrativo nº 445/2020,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica **permutada** a servidora pública municipal **Mauriceia Rodrigues Soares**, servidora do município de Alta Floresta D'Oeste, no cargo efetivo de **Pedagoga**, com a servidora **Chaiene de Paula Vargem**, pertencente ao município de Alto Alegre dos Parecis e também ocupante do mesmo cargo.
§1º - A remuneração das servidoras será por conta de cada município, ou seja, permanecerá da forma que estão sendo efetuados os pagamentos.
Art. 2° - A presente permuta terá validade até 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste, 25 de junho de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:BCD3344A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 196/20

Portaria n.º 196/2020/GAB De 06 de junho de 2020

"Exonera a Sra. Fabiola Martins Gross Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. **NOMEAR a** Sra. **Fabiola Martins Gross Silva,** inscrita no CPF/MF n.º 003.336.272-61, para exercer o Cargo com Função

Gratificada de **Coordenadora do Programa Criança Feliz,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de junho de 2020

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:8A9F8603

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 189/20

Portaria n.º 189/2020/GAB De 05 de junho de 2020

"Exonera e posteriormente Nomeia o Sr. Eleir Schmidt, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Eleir Schmidt,** inscrito no CPF/MF n.º 816.461.512-91, do Cargo em Comissão de **Analista Nível I,** do Departamento Financeiro, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. Eleir Schmidt, para exercer o Cargo em Comissão de **Analista Nível I** do Departamento de Cadastro e Receita, deste Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de junho de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:DE0FE359

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 181/20

Portaria n.º 181/2020/GAB De 11 de maio de 2020

"Exonera e posteriormente nomeia o Sr. Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art.1° - **EXONERAR** o Sr. **Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz,** inscrito no CPF/MF n.º 831.046.079-15, do cargo com Função Gratificada de **Analista Nível II**, do Departamento de Planejamento, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o cargo com Função Gratificada de **Assessor Jurídico CREAS Nível II**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de maio de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E00804EF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 182/20

Portaria n.º 182/2019/GAB De 11 de maio de 2020

*"Exonera e posteriormente N*omeia o Sr. Dione Marlon de Vasconcelos, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. Dione Marlon de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF n.º 993.579.500-44, da Função Gratificada de **Analista Nível I,** do Departamento de Planejamento, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º- **NOMEAR** o referido servidor para exercer a Função Gratificada de **Analista Nível II,** do Departamento de Planejamento, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO,
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de maio de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:0092499E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 CONTRATO Nº. 036/ASJUR/18, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 036/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo**: 29/06/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/08/2020; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 324/SEMUSA/2018; **Convênio:** Contrato de Repasse nº. 839924/2016/MS; Cobertura **Orçamentária:** Projeto Atividade 10.301.0022/2018, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 6033; **Valor Global**: 212.933,28 (duzentos e doze mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos); **Nota de Empenho:** nº 100137, de 01/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:97CEC36E

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 CONTRATO Nº. 037/ASJUR/18, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 037/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo**: 29/06/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/08/2020; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 323/SEMUSA/2018; **Convênio:** Contrato de Repasse nº. 839930/2016/MS; Cobertura **Orçamentária:** Projeto Atividade 10.301.0022/2018, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 6034; **Valor Global**: 375.037,55 (trezentos e setenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); **Nota de Empenho:** nº 100138, de 01/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:CC266DDB

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2020 CONTRATO Nº. 030/ASJUR/18, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 030/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo**: 26/06/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24/09/2020; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 294/SEMEC/2018; **Convênio:** Termo de Compromisso nº. 7970 **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 12.361.0011.1023, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 320; **Valor Global**: 1.059.066,27 (um milhão, cinquenta e nove mil sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); **Nota de Empenho:** nº 100137, de 01/01/2019; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Angélica Vilas Boas Nunes.

Alto Alegre dos Parecis, 26 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:53B66B18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições homologa a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-1035/SEMAP/2019**, cujo objeto é o **"LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS), MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (POR UM PERÍODO DE 12 MESES)",** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência)", em favor da empresa**: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ Nº 04.804.931/0001-01 ,** cujo valor é de **R$ 276.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais).

Alto Paraíso, 29 de Junho de 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:78263F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 029/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/CPL/PMAP/SRP/2020,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-256/SEMTAS/2020**, cujo objeto é o **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**", em favor da empresa**: INOVAÇÃO EIRELI - ME,** inscrita sob o **CNPJ nº 19.634.357/0001-50,** o valor global homologado é de **R$ 111.438,16** (Cento e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Alto Paraíso, 18 de junho de 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:C76228EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO-PE 056-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 056/2020/SEMSAU
MODO DE DISPUTA ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
Processo nº 1-602/SEMSAU/2020

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MATERIAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS)",** Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor estimado para a Aquisição: **R$ 54.349,99 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).** Fim do cadastramento de propostas**: 14/07/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia **14/07/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 29 de junho de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira
Decreto Nº 3254/2020

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:A8D2E1E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 041/IMPRES/2020

PROCESSO 041/IMPRES/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 02/IMPRES/2020

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através de Dispensa, Proc. N° 041/IMPRES/2020 uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos ditames da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso apresentado, tenho por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.
ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta do presente Processo, efetuamos a **ADJUDICAÇÃO** ao licitante: **Câmara de Dirigente Lojistas de Ji-Paraná/ CDL**; no CNPJ: 04.380.168/0001-20, com endereço a Av: Travessa da CDL 221 - Bairro Centro, Ji-Paraná - RO, 76.900-032, vencedora dos itens 01 e 02, sendo total de **R$ 479,80 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)** pela aquisição De Assinaturas Digital e-CPF e e-CNPJ tipo A3, e-TOKEN, para atendimento das necessidades básicas das edificações desta Autarquia.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Alvorada do Oeste/RO 29 de Junho de 2020.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente- IMPRES
Portaria. N°033/GAB/2020
CGRPPS 2560

Publicado por:
Ana Paula Tavares dos Santos
Código Identificador:A4D5E6AE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 241/FMS/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2020
PROCESSO Nº 241/FMS/2020

O Município de Alvorada d'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo **Decreto nº 014/GAB/PREF/2020 de 04/02/2020**, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2020**, do tipo **menor preço,** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, suas alterações, Lei nº 123/06, para atender a Unidade Mista de Saúde. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de obras de engenharia civil para revitalização da **Unidade Básica Tancredo de Almeida Neves** (Distrito de Tancredópolis), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme o plano de trabalho e demais elementos técnicos pertinentes, cujos anexos ao presente Edital.
Valor Estimado: R$ 35.851,05 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.301.0009.2037	**33.90.39-99**	**PAB**	**485**

A abertura será realizada no dia **16 de julho de 2020**, às **08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital, bem como o termo de compromisso, e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br (mural CPL), maiores informações pelo telefone (69) 3412-2647 de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00 na sala nº 06 CPL, sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, nº 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada d'Oeste/RO.

Alvorada d'Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:F78B4177

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO – JULHO 2020

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de JULHO de 2020 das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início ás 23:00hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Escala de Plantão Noturno – JULHO 2020

Início ás 23:00hrs e término as 7:00hrs do dia subsequente

01-07-2020 – A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA ME) - Av. Machadinho, Nº 4933, Setor Rota do Sol.

02-07-2020 –FARMÁCIA BEM ESTAR (Periassu& Vasconcelos Com. Varejista de Produtos Farmacêuticos LTDA ME) – Av. Guaporé, Nº 3826, Setor 06.

03-07-2020 –FARMÁCIA PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

04-07-2020 –FARMÁCIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

05-07-2020 – DROGARIA DA ECONOMIA (C. Zambiazi e CIALTDA EPP) - Rua Caçapava, Nº. 4673, Setor 09.

06-07-2020 –BEMOL FARMA ARIQUEMES (BenchimolIrmao& Cia LTDA DEMAIS) – Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

07-07-2020 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia Preço Baixo de Ariquemes LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Canaã, Nº. 1989, Setor 01.

08-07-2020 –FARMÁCIA SANTA LUCIA (Braganhole Canuto Com. de Prod. Farm. Ltda) - Av. Guaporé, Nº. 2987, Setor 05.

09-07-2020 –DROGARIA MEGA POPULAR(Ribeiro e Fernandes Com. deMedicamentos LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 2463, Setor 03.

10-07-2020 –FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA) – Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

11-07-2020 –RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica DinâmicaLTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

12-07--2020 – MEGA FARMA (ARV Comércio de Medicamentos LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

13-07-2020 –VIDEIRA FARMA (Videira Com. de Medicamentos EIRELI) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1641, Setor 01.

14-07-2020 – DROGARIA FARMED (Farmácia e Drogaria A & Z LTDA ME) - Av. Canaã, Nº. 5491 Setor Parque Das Gemas.

15-07-2020 – FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

16-07-2020 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia P. B de Ariquemes 02 LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº 1357, Setor 01.

17-07-2020 – FARMÁCIAS PREÇO + POPULAR – (FPP Ariquemes LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1535, Setor 01.

18-07-2020 – FARMÁCIA DO POVO (BS Com. de Medicamentos e Perfumaria LTDA) – Rua Caçapava, Nº. 4493, Setor 09.

19-07-2020 – FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva ME) – Av. Tancredo Neves, Nº 1773, Setor 01.

20-07-2020 – LIDER FARMA (Lider Farma Comércio De Produtos Farmacêuticos LTDA) - Av. Guaporé, Nº. 3973, Setor 06.

21-07-2020 – DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI) - Av. Tancredo Neves, Nº 1163, Sala C ,Áreas Especiais 01.

22-07-2020 – FARMA MAIS BARATO (Marques Com. de Prod. Farmacêuticos EIRELI ME) - Av. Tancredo Neves, Nº 2331, Setor 03, em frente à feiraFARMÁCIA

23-07-2020 – A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA ME) - Av. Machadinho, Nº 4933, Setor Rota do Sol.

24-07-2020 –FARMÁCIA BEM ESTAR (Periassu& Vasconcelos Com. Varejista de Produtos Farmacêuticos LTDA ME) – Av. Guaporé, Nº 3826, Setor 06.

25-07-2020 –FARMÁCIA PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

26-07-2020 –FARMÁCIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

27-07-2020 – DROGARIA DA ECONOMIA (C. Zambiazi e CIALTDA EPP) - Rua Caçapava, Nº. 4673, Setor 09.

28-07-2020 –BEMOL FARMA ARIQUEMES (BenchimolIrmao& Cia LTDA DEMAIS) – Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

29-07-2020 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia Preço Baixo de Ariquemes LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Canaã, Nº. 1989, Setor 01.

30-07-2020 –FARMÁCIA SANTA LUCIA (Braganhole Canuto Com. de Prod. Farm. Ltda) - Av. Guaporé, Nº. 2987, Setor 05.

31-07-2020 –DROGARIA MEGA POPULAR(Ribeiro e Fernandes Com. deMedicamentos LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº. 2463, Setor 03.

Publicado por:
Alba Valéria Machado
Código Identificador:408B2961

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 122/2020 PROCESSO Nº 5844/2020

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES

2) FUNERÁRIA PAX REAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de fornecimento das urnas, serviços funerários, serviços administrativos, serviço de translado, nos tamanhos de urna funerária modelo popular, adulto, infantil, adulto especial, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 5844/2020.
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR: R$21.690,00
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO: LETÍCIA DA CRUZ SILVA, Matrícula 63401-1

Ariquemes-RO, 24 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Interveniente

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:278B5997

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente ao parecer final.

Entidade Associação Anglicana Desmond Tutu
Processo administrativo nº2253/2019 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº9256/2019 – Prestação de Contas
Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação fls.614 do processo administrativo nº9256/2019, elaborado pela gestora de parceria Edilaine Gomes Karczewski, decreto nº14.785 de 05/11/2018, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 29 de junho de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Portaria nº198 de 27 de abril de 2020.

IDENILZA GIVIGI AYRES

MAGDA DE OLIVEIRA MATOS

CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:E6C5D74B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.405, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 224.790,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS) EM FAVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.405, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 224.790,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Extraordinário resultante deExcesso de Arrecadação, até o montante de**R$ 224.790,00(duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa reais)**no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Parágrafo Único.O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recurso proveniente do Governo Federal conforme a Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania destinado para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social – SUASem decorrência da infecção humana pelo coronavírus, Covid-19conforme a Fonte de Recursos abaixo descrita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**224.790,00**
Fonte de Recursos	
1.015.0057-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS-Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	224.790,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41, inciso III e 43, §1º inciso II e art. 44 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-6261/2020 do dia 08 de junho de 2020, memorando n.º73/SEMDES-FMAS/2020.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: Mensagem de nº 60/2.020, Projeto de Lei de nº 2985/2.020 e Ofício nº 058/20 SEC.LEG./CMA-2020

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:FA32CB9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.406, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2016, QUE DISPÕE SOBR E NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.406, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2016, QUE DISPÕE SOBR E NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
L e i:
Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.976/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Secão II
Das Hipóteses de Transferência
Art. 17-A –*Pode o permissionário transferir sua permissão a outrem desde que com prévia anuência do poder concedente e atendidos os requisitos previstos em Lei.*
Parágrafo Único - A transferência de permissão sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.
Art. 17-B -*A transferência da permissão será admitida no caso de o novo permissionário comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, e atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço.*
§ 1º A transferência não recairá sobre pessoa que já é permissionário.
§ 2º Quando a transferência decorrer de incapacidade do permissionário cedente para o exercício da profissão de taxistas, por motivo de enfermidade ou acidente grave, tal fato deverá ser comprovado.
§ 3º Quando decorrer de falecimento do permissionário, a transferência deverá ser feita para o cônjuge sobrevivente ou para um dois herdeiros legais, a quem couber o veículo, na conformidade da partilha ou do alvará judicial.
§ 4º No caso de falecimento do permissionário a viúva e herdeiros deverão manifestar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do óbito, em termos de substituição para a continuidade da permissão em nome do espólio, até que se processe a transferência, na conformidade do § 3º deste artigo, não se admitindo nenhum outro ato envolvendo o veículo e permissão até que haja liberação por via judicial.
§ 5º No caso de cônjuge sobrevivente também permissionário e sem herdeiros ou com herdeiros menores de idade a permissão será mantida em nome do espólio até a liberação judicial, assegurada a admissão de auxiliares, na conformidade do que dispõe esta Lei;
§ 6º Se a decisão judicial contemplar outro permissionário terá este o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para proceder à transferência da permissão e do veículo, tendo em vista que a permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo.
§ 7º Se a viúva e herdeiros não desejarem prosseguir na atividade do "de cujus" poderão efetuara a transferência da permissão depois de liberado o veículo na conformidade da determinação judicial, satisfeitas as exigências desta Lei.
§ 8º Se a viúva e herdeiros do permissionário falecido não reunirem condições para o exercício da atividade poderão admitir taxista na condição de auxiliar, cumprida as exigências da legislação pertinente.
§ 9º No caso de o sucessor contemplado na decisão judicial operar a continuidade da permissão transferida na conformidade do § 3º deste artigo ficará sujeito ao cumprimento das exigências regulamentares, bem como ao pagamento dos encargos estabelecidos.
§ 10º Não terá direito à continuidade prevista neste artigo o cônjuge separado ou divorciado que não atender as exigências legais para o exercício da atividade.
§ 11º À companheira do permissionário, reconhecida judicialmente como tal, ficam assegurados os mesmos direitos consagrados ao cônjuge por esta Lei.
Art. 20-A-*Para que a transferência tenha curso e seja efetivada, o cedente terá que apresentar pedido de baixa do serviço,com firma reconhecida, declarando o nome de seu substituto, pagos os encargos fixados por lei, não podendo pleitear pelo prazo de 12 (doze) meses a outorga de outra permissão, sob qualquer motivo e pretexto.*

Art. 20-B -*As permissões outorgadas mediante transferência somente poderão ser novamente transferidas ao prazo de 02 (dois) anos, salvo em casos de impedimento na continuidade do serviço em razão de caso fortuito ou de força maior, desde que satisfeitas às exigências legais desta Lei.*
Art. 20-C -*O prestador de serviços de taxista deverá recolher com regularidade ao município o ISS corresponde à sua atividade, nos termos do Ato Normativo nº 008/2018 e das demais Leis e Decretos que regulem a tributação Municipal.*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: Mensagem de nº 52/2.020, Projeto de Lei de nº 2979/2.020 e Ofício nº 058/20 SEC.LEG./CMA-2020

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:8BB917BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.407, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.407, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de **Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação** até o montante de **R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais),** em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	**324.000,00**
Fontes de Recurso	
1.017.0048-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais	324.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro serão utilizados recursos resultantes de Excesso de Arrecadação proveniente de outras transferências de recursos do Governo Estadual, sendo os créditos justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-5399/2020 do dia 15 de maio de 2020, memorando n.º 64/SEMDES/FMAS/2020 e despacho, fls. 68 a 70 nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: Processo nº 1-5399/2.2020, Mensagem de nº 58/2.020, Projeto de Lei de nº 2984/2.020 e Ofício nº 058/20 SEC.LEG./CMA

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:405759AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.408, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019, ATÉ O MONTANTE DE R$ 109.619,3

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.408, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019, ATÉ O MONTANTE DE R$ 109.619,31 (CENTO E NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R$ 24.190,35 (VINTE E QUA*TRO MIL E CENTO E NOVENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS*) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no exercício das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019, até o montante de **R$ 109.619,31 (cento e nove mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos)** no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA.

Parágrafo Único - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**109.619,31**
Fonte de Recurso	
3.000.0072-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários-Recursos Destinados ao Meio Ambiente	109.619,31

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, até o montante de **R$ 24.190,35 (vinte e quatro mil e cento e noventa reais e trinta e cinco centavos)** no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA.

Parágrafo Único - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**24.190,35**
Fonte de Recursos	
1.000.0072-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários-Recursos Destinados ao Meio Ambiente	24.190,35

Art. 3º Para dar cobertura ao disposto nos artigos primeiro e segundo, serão utilizados recursos resultantes do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação proveniente de aportes financeiros do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sendo o mesmo justificado através dos autos do Processo Administrativo 1-1710/2020 do dia 05 de fevereiro de 2020 – memorando nº 114/SEMA/PMA/2020, bem como, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e II da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a funcional programática, natureza da despesa e detalhamento da fonte de recurso e a definição dos valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: Processo nº 1-1710/2.2020, Mensagem de nº 59/2.020, Projeto de Lei de nº 2983/2.020 e Ofício nº 058/20 SEC.LEG./CMA-2020

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C199CCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA 268/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

-Considerando apuração realizada através do processo administrativo nº 5883/2020 - FUNCET;

-Considerando Memorando nº 135/2020-FUNCET;

- Considerando disposições na Lei Municipal de nº 1.336-2007.

RESOLVE:

Art. 1ºNomearServidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como segue:

- JULIANE SILVEIRA DA SILVA A. MOREIRA – (Presidente da Comissão);
- EUMARA DE SOUZA ALVES – Matrícula de nº 75386 (Membro da Comissão);
- LISANDRA GONÇALVES DE SOUZA SILVA - Matrícula de nº 73210 (Secretária da Comissão).

Art. 2ºEstá Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 26 de junho de 2020, Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1ADC6FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020/CPL/SML

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 22, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, e Parecer nº 627/2.020/PGM, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 008 referente ao Processo Administrativo Nº 1-3127/2019/SEMSAU, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada e qualificada em Construção de Obras Civil, para Reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Marechal Rondon", em favor da empresa: ATIVA CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO & COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.950.056/0001-07, no valor de R$ 153.601,33 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos).

Ariquemes-RO, 29 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:01E14F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 046/SML/2020 PROC. N.º 4577/2020/SEMPOG

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 046/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 4577/SEMPOG/2020, cujo objeto é: Aquisição de pá carregadeira sobre rodas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor da empresa: **FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.594.006/0001-49,** com o valor total da empresa de **R$ 374.500,00** (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 374.500,00** (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ariquemes-RO, 29 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:2EF9A16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 89, DE 12 DE MARÇO DE 2020. "CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR HENRIQUE DA SILVA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 89, de 12 de março de 2020.

"CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR HENRIQUE DA SILVA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder suprimento de fundos à servidor **HENRIQUE DA SILVA**, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para suprir necessidades no âmbito da Controladoria Geral do Município (CGM), nos termos do processo administrativo nº 2909/2020.*

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Programação: 04.122.0004.2009 Manutenção das Atividades da Controladoria
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: RP-100.

***Art. 2º** Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.*

***Art. 3º** Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.*

***Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

***Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.*

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 12 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:36019D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 104/SEMSAU/2020

Processo nº 5351/2020
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) DIRCEU LONGO & CIA

OBJETO: Aquisição de *aquisição de equipamentos e materiais permanentes*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, PROCESSO Nº 7034/SEMSAU/2019, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.317,00 (quatro mil trezentos e dezessete reais), conforme Nota de Empenho nº 1878/**2020.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5351/2020
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 05 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:3988DB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 114/SEMSAU/2020

Processo nº 5341/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) AS3 HOSPITALAR LTDA

***OBJETO*:** Aquisição de *aquisição de equipamentos e materiais permanentes*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, PROCESSO Nº 7034/SEMSAU/2019, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), conforme Notas de Empenho nº 1865/2020 e 1866/2020

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5341/2020
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 05 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:C9A501EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 113/SEMSAU/2020

Processo nº 5341/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) P. R. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

***OBJETO*:** Aquisição de *aquisição de equipamentos e materiais permanentes*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, PROCESSO Nº 7034/SEMSAU/2019, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos**.**
PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de 15.514,91 (quinze mil quinhentos e catorze reais e noventa e um centavos), conforme Notas de Empenho nº 1867/2020, 1868/2020, 1869/2020, e 2152/2020.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5341/2020
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 05 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:7DCD41BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 072/SEMSAU/2020

Processo nº 4386/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) PERSIANAS CRISDAN LTDA

***OBJETO*:** Objeto do contrato é aquisição *de cortinas divisórias de leito em vinil para o Centro de Afecções Respiratória(CAR)*, orgão chave para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5341/2020

FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 30 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:4DABE0ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº1-1313/2020

PROCESSO: 1-1313/2020

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 036/SEMAGRI/2020.

Buritis/RO, 29 de junho de 2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão e Cleonice Santana, Membro (interino) da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, destinada a apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 036/SEMAGRI/2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:1751DBE8

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTALAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1313/2020.

PROCESSO: 1-1313/2020.

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 036/SEMAGRI/2020.

Buritis/RO, 29 de junho de 2020.

INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 09h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 06 desta Municipalidade, reuniram-se as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão e Cleonice Santana, Membro (interino) da Comissão, instaurada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, com objetivo de apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº. 036/SEMAGRI/2020.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitiva: Amarildo Ribeiro, Secretário Municipal de Agricultura, e se necessário for demais pessoas relacionadas ao processo acima citado.

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interino) da Comissão

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:015F0527

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº. 1-1312/2020.

PROCESSO: 1-1312/2020.
ASSUNTO: Apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 035/SEMAGRI/2020.
Buritis/RO, 29 de junho de 2020.
INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 09h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 06 desta Municipalidade, reuniram-se as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão e Cleonice Santana, Membro (interino) da Comissão, instaurada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, com objetivo de apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº. 035/SEMAGRI/2020.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitiva: Amarildo Ribeiro, Secretário Municipal de Agricultura, e se necessário for demais pessoas relacionadas ao processo acima citado.

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interino) da Comissão

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:CD1C5ACC

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1312/2020.

PROCESSO: 1-1312/2020

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 035/SEMAGRI/2020.

Buritis/RO, 29 de junho de 2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão e Cleonice Santana, Membro (interino) da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, destinada a apurar fatos relacionados à denúncia do Of. Nº 035/SEMAGRI/2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:01768BDA

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATO Nº 004/CMB/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/CMB/2020 PREGÃO ELETRONICO 002/CMB/2020

CONTRATO Nº 004/CMB/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/CMB/2020
PREGÃO ELETRONICO 002/CMB/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO, PARA APÓLICE DE SEGURO TOTAL, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E SEGURO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.651.731/0001-60 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pela Câmara Municipal **Sr MARCELO MENDES PEDRO,** portador da Cédula de Identidade nº 105.530.45 – SSP/MT e do CPF nº 511.120.862-34.

CONTRATADO(A) : MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Das Nações Unidas, Nº 14.261, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. LUCIEN LOUIS LIEFQUIN,** portador do CPF nº 116.839.808-83 e da CI/RG Nº 18.295.558-8 SSP/SP, com endereço profissional situado na Av. Das Nações Unidas, Nº 14.261, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 013/2020 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro, para apólice de seguro total de 01 (um) veículo tipo caminhonete Toyota Hillux, 04(quatro) portas, ano 2017/2018, cor prata, Renavan nº 1139445003, Placa QRA 7649, E 01 (um) veículo tipo GOL VOLKSWAGEN, 04 portas, ano 2013, cor prata, Placa NCC 3707, Renavan nº 552818062, Conforme especificação no termo de referencia anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) no qual já se encontram incluídas os seguro total dos dois veículos e todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços na data estipulada pela CONTRATANTE em conformidade com o Termo de Referencia, observadas as condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 013/2020, Edital e seus Anexos, bem como proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
§ 1ºA CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, condicionada a regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como do ISSQN, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

§ 2º Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;

§ 3º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.
Desdobramento: 69.00 Seguros Gerais
Fonte de Recursos 1000000 RECURSOS LIVRES
Empenho – 124/2020
Processo nº - 013/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações das partes:
I – Da Contratada:
8.1.Manter,durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2 - Indicar a Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Contratante;

8.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

8.6 - Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários;

8.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Buritis;

8.8 - Prestar serviço de socorro (plantão de emergência), em dias úteis e, também aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Buritis, devendo disponibilizar número de telefone de atendimento para prestar o referido serviço;

8.9 - Garantir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;

8.10 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

8.11 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

8.12 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

8.13 - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

8.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

8.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

8.16 - A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

II – Da ContrataNTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:
Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro objeto deste Contrato;
Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo e do condutor;
Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
Notificar a Contratada, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;
Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à Contratada, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo prescrito;
A existência de fiscalização, pela Contratante, não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados a Contratante ou a terceiros;
Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de almoxarifado e patrimônio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II – Multa de Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
III - Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicoua penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
VI – Indenização à CONTRATANTE relativa à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
a) consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
§ 1º - A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 2º - As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Buritis/RO, observando a qualidade e quantidade solicitada junto à contratada.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, seconsiderados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima PRIMEIRA – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, à decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima TERCEIRA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO-Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO– O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 30 de abril de 2020 e terminando em 29 de abril de 2021, podendo ser prorrogado se houver necessidade, ou aditado dentro das proporções legais constantes na lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 30 de Abril de 2020.

Contratada	Câmara Municipal de Buritis
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	***MARCELO MENDES PEDRO***
CNPJ 61.074.175/0001-38	Presidente

TESTEMUNHAS

_____

_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:47049B29

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº04/2020

EXTRATO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº04/2020

PROCESSO Nº: 013/2020

CONTATANTE: Câmara Municipal de Buritis

CONTATADA: **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.**
CNPJ: 61.074.175/0001-38
SEDE EM: NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.261, BAIRRO VILA GERTUDES SÃO PAULO -SP

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro, para apólice de seguro total de 01 (um) veículo tipo caminhonete Toyota Hillux, 04(quatro) portas, ano 2017/2018, cor prata, Renavan nº 1139445003, Placa QRA 7649, E 01 (um) veículo tipo GOL VOLKSWAGEN, 04 portas, ano 2013, cor prata, Placa NCC 3707, Renavan nº 552818062, Conforme especificação no termo de referência anexo I do edital.

VALOR: O valor total do presente contrato de acordo com a proposta da CONTRATADA, R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3 90 39.00.00

Este Contrato terá vigência durante 12 (doze) meses (a partir da data de sua assinatura até dia 29 de abril de 2021).

Buritis/RO 29 junho de 2020

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:8A83B11A

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA Nº02/2020

EXTRATO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA Nº02/2020

PROCESSO Nº: 014/2020

CONTATANTE: Câmara Municipal de Buritis

CONTATADA: **MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA**

DO OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de **serviço de gerenciamento de**

abastecimento por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede de postos, para atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Buritis**,** que serão utilizados para as atividades administrativas em diversas áreas da Câmara Municipal de Buritis.
A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Buritis Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

VALOR: O valor total do presente contrato de acordo com a proposta da CONTRATADA, R$ 20.000,00 (Três mil cento e oitenta reais).

ELEMENTO DE DESPESA: Prestação de Serviços

Este Contrato terá vigência durante 12 (doze) meses (a partir da data de sua assinatura 25/06/2020).

Buritis/RO 29 junho de 2020

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:177935B3

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº017/2013 sob a Portaria de n°058/CMB/2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **nº 007/2020/CPL/RO**, do tipo "**menor preço por item"**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 063/CMB/2020,** tendo como interessada a **Câmara Municipal de Buritis/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilidade de internet em fibra óptica, com 60 Mbps, com implantação e manutenção de rede externa (modem incluso), sendo 50Mbps para atender o administrativo desta Casa e 10 Mbps para atender o Plenário da Câmara Municipal de Buritis**,** conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R$ 8.040,00 (Oito Mil e Quarenta Reais).

DATA DE ABERTURA: 13 de Julho de 2020 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no portal da transparência** https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/ (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, na Rua Theobroma, n° 1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.**

Buritis - RO, 23 de Junho de 2020.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:85C4C9C0

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 10/CPL/2020

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº68/CMB/2020 Tendo como Objeto: seguro obrigatório dos veículos gol G-6 placa NCC3707 ano 2013, caminhonetes HILLUX placa QRA 7649 ano 2017 e OHW 3796 ano 2015. **R$ 16,73**
A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº.68/CMB/2020, Tendo como Objeto: Taxas para Licenciamento obrigatório dos veículos gol G-6 placa NCC3707 ano 2013, caminhonetes HILLUX placa QRA 7649 ano 2017 e OHW 3796 ano 2015 valor R$ **413,31**

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RO
CNPJ: 15.883.796/0001-45
Valor total de R$ 430,04 (quatrocentos e trinta reais e quatro centavos)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

BURITIS – RO 29/06/2020

PATRICIA MENDES MARTINS
Superintendente do Setor de Compras e Licitação

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:ADB48FB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
066/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1302/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: Repasse financeiro à unidade Consórcio Publico Intermunicipal da Região Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, referente a aquisição de kits laboratoriais de Bioquímica, Hematologia, Urianalises, Eletrolitos/Eletrodo, Coagulação, Testes Rápidos/Aglutinação, conforme contrato nº 154/2020.

Classifica se a favor de: **CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.**

CNPJ: 02.049.227/0001-57, no **valor estimado** de **R$ 219.675,00** (duzentos e dezenove mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso XXVI, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".***

Buritis, 29 de junho de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:4D634C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
065/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1253/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Aquisição de Material Permanente (cama beliche e ventilador de coluna) para atender as necessidades de adequação de alojamento para os profissionais em saúde de plantão na enfermaria para suspeitos COVID-19 instalada na UBS (unidade básica de saúde) de setor 04.**

Classifica se a favor de: **ELETRO J.M. S/A** CNPJ: 04.966.780/0006-94, no **valor** de **R$ 716,00** (setecentos e dezesseis reais).
Classifica se a favor de: **RBPS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** CNPJ: 13.344.145/0003-13, no **valor** de **R$ 1.756,00** (um mil setecentos e cinqüenta e seis reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".***

Buritis, 29 de junho de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:C0EF0910

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10405 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$19.998,38 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

680 10.122.1003.2244.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19.998,38
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0122
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020201CHEFIA DE GABINETE

492 99.999.1001.2241.0000 MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES -19.998,38
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9EBA33E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10406 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$88.613,41 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

681 04.122.1001.2006.0000MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA SEMPLAM 88.613,41
3.3.90.93.02 RESTITUICOES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 88.613,41

Fontes de Recurso
3 00 88.613,41

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7EC02802

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.407/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 26 DE JUNHO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor Everaldo José de Oliveira, a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **670.164.212-87**, Cat. Hab. AD a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E34545AF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 65/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1253/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• ELETRO J.M. S/A – CNPJ 04.966.780/0006-94 a proposta no valor de R$ 716,00 (Setecentos e dezesseis reais).

• RBPS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ 13.344.145/0003-13 a proposta no valor de R$ 1.756,00 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Buritis – RO, 26 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:08BF89BC

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/PMB/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado e a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.663.698/0001-98, com sede à Avenida Amazonas, 1193 e/ou 1205, Bairro Cunha e Silva, município de Presidente Médici/RO, Cep.: 76.916-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios o Senhor LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 587.660 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 623.971.332-53, considerando que a administração da referida empresa será atribuída, conforme o capitulo IV, Cláusula 7ª e a Senhora PATRÍCIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n° 658.419.482-53 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 497.313 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados a Avenida Amazonas, nº 1205, Casa dos fundos, Bairro Cunha e Silva, Cep.: 76.916-000, município de Presidente Médici/RO, conforme a 5ª alteração contratual as fls. 223 a 230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ADITIVO nos termos e condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

– O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma da Parte Elétrica da E. M. E. I. E. F. Tiradentes por meio de Convênio n° 064/19/PJ/DER-RO**, no Município de Buritis/RO, tudo conforme o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha de composição de custos, Edital e seus anexos, bem como proposta da Contratada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução ao contrato, para termino dos serviços contratados, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 02.07.2020 até 29.09.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica retificado o contrato nº 008/PMB/2020 conforme a seguir descrito:
Onde **SE LÊ**: Pregão Eletrônico nº 001/2020-CPLMS. **LEIA-SE**: Tomada de Preços nº 001/2020-CPLMS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas desse Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritis/RO, 24 de junho de 2020.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 01.663.698/0001-95
Representante Legal

Data da assinatura deste aditamento: ____/____/2020

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/PMB/2020

PROCESSO N° 1823/2019-SEMECE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DA E. M. E. I. E. F. TIRADENTES POR MEIO DE CONVÊNIO N° 064/19/PJ/DER-RO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

NOTA DE EMPENHO: 964/2020
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99
Valor empenhado: R$ 95.987,52
Ficha: 503

NOTA DE EMPENHO: 965/2020
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – 12.361.1002.1165 – 4.4.90.51.99
Valor empenhado: R$ 21.070,42
Ficha: 555

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 117.057,94

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 29.09.2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19.03.2021

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F4B903AF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 007/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.

2.2. -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Ensino Superior – **PSICOLOGO – 40 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	85	Sabrina Xavier Orlandin	50,00	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 29 de Junho de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:175590E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2020

PROCESSO Nº 0957/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: WAGNER JORGE LEITE JUNIOR

OBJETO: Contratação de 01 (um) Médico Clinico Geral, para prestar plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 0500 – Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade 2.023 – Apoio ao sistema hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade – MAC
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado.
31.90.34.01 – Substituição de mão de obra

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

WAGNER JORGE LEITE JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:CA98FD1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2020

PROCESSO Nº 0957/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA

OBJETO: Contratação de 01 (um) Médico Clinico Geral, para prestar plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 0500 – Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade 2.023 – Apoio ao sistema hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade – MAC
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado.
31.90.34.01 – Substituição de mão de obra

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:644EF9D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2020

PROCESSO Nº 0498/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de 100 (Cem) CESTAS BÁSICAS contando (KIT'S DE ALIMENTOS e HIGIENE PESSOAL), conforme termo de referência, com a finalidade de atender as necessidades emergências das famílias que se encontram em vulnerabilidade social temporária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS;
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$17.668,00 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

601 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2.038 – Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até ¼ do Salário Mínimo Federal
Elemento de despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; 33.90.32-03 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:DE14FD48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ACORDO N° 001/2020

EXTRATO DE ACORDO Nº001/2020

PROCESSO Nº 295/2020

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DA SERRA (ASPROFAS)

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Destinação dos Equipamentos constantes do **LOTE 01** do Projeto Básico constante do Chamamento Público n° 001/2020
LEGISLAÇÃO: Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019, Chamamento Público n° 001/2020.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PARCEIRO PÚBLICO:.....
Prefeitura Municipal

PARCEIRO PRIVADO:.....
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Familiares da Serra (ASPROFAS)

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:801D0978

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ACORDO N° 002/2020

EXTRATO DE ACORDO Nº002/2020

PROCESSO Nº 295/2020

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE CABIXI (ASSUINOCAB)

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Destinação dos Equipamentos constantes do **LOTE 03** do Projeto Básico constante do Chamamento Público n° 001/2020
LEGISLAÇÃO: Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019, Chamamento Público n° 001/2020.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PARCEIRO PÚBLICO:.....
Prefeitura Municipal

PARCEIRO PRIVADO:.....
Associação dos Suinocultores de Cabixi (ASSUINOCAB)

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:644407B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ACORDO N° 003/2020

EXTRATO DE ACORDO Nº003/2020

PROCESSO Nº 295/2020

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA VIDA (ASPRONOV)

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Destinação dos Equipamentos constantes do **LOTE 04** em substituição ao LOTE 02 do Projeto Básico constante do Chamamento Público n° 001/2020
LEGISLAÇÃO: Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019, Chamamento Público n° 001/2020.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/06/2020

PARCEIRO PÚBLICO:.....
Prefeitura Municipal

PARCEIRO PRIVADO:.....
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Vida (ASPRONOV)

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:D045A277

GABINETE DO PREFEITO
RRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2020.
Nota de Esclarecimento referente à **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2020,** publicado no site **www.diariomunicipal.com.br/arom** no dia 23 de junho de 2020, e no átrio da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ONDE SE LÊ:
No valor de R$17.688,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais)

LEIA-SE
No valor de R$17.668,00 (dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais)

Cabixi-RO, 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:E4400077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2020

Aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica municipal de Cacaulândia através do convênio 071/PGE/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor total estimado em **R$21.558,55 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 25/2020,** tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 10/07/2020 (Horário de Brasília)**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 10/07/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Mais informações, através do e-mail **pregao.cacaulandia@gmail.com** ou **cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.**

Cacaulândia, 29 de Junho de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:79B954BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0414/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **LUCINEI PEREIRA RODRIGUES,** Merendeira, matrícula n. 7770, inscrito(a) no CPF n. 704.512.812-68, lotado(a) na SEMAST.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 26 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FE2886F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/C/C nº
Convênio n° 010/2020/FITHA – Aquisição de veículos - 03 caminhões basculantes e 01 veículo utilitário	Governo do Estado de Rondônia/ FITHA	1.319.324,01	26/06/2020	B. Brasil/1179-7/61425-4

Cacoal/RO, 29 de Junho de 2020.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:35D85129

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 66/2020**, processo N° 2003/GLOBAL/2020, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, que após alterações no Termo de Referência encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 13/07/2020 às 09h00 (horário de Brasília)**. Valor Prévio: 577.800,00. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de junho de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1965F371

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 91/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 91/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA SIDINEIDE BRITO DE OLIVEIRA			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
421.782.822-53	446366/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE	29/06/2020		30/06/2020	
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORAMARIASIDINEIDE BRITO DE OLIVEIRA , POIS A MESMATEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE-RO, LERVAR UM USUÁRIO PARA INTERNAÇÃO NA CLÍNICA CAMINHO DE LUZ.. NO VALOR TOTAL DE R$ 720,00 (DUAS DIÁRIA). CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 66, SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°314/2020 , PROCESSO N°3500/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:29/06/2020 A 30/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL (SANDERO PLACA - OHO6A92).				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AD9375AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.415/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 22/06/2020 a 04/09/2020, para o(a) servidor(a) municipal ILENIR DA SILVA OLIVEIRA ANDRADE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula n.3696, inscrito(a) no CPF n. 681.155.802-44, lotado(a) no SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 29 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7A7F08DF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.416/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 01/07/2020 a 28/09/2020, para o(a) servidor(a) municipal ELY DE OLIVEIRA CASTILHO KINUKAWA, PEDAGOGO(A) 40 HORAS, matrícula n.4121, inscrito(a) no CPF n. 260.900.402-82, lotado(a) no(a) SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 29 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8DFC02A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO

Cacoal/RO, 10 de fevereiro de 2020.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº 064/SEMMA/2019 – Processo de Licenciamento Ambiental para a Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento **Stephany Neres Ravazoli**, devidamente cadastrada no CNPJ de nº. 34.332.466/0001-06, localizada na Rua Rui Barbosa, nº. 1.123 – Bairro: Centro, a qual exercia atividades de serviços odontológicos, dado que a mesma não exercerá mais tal atividade. Do que, para constar, lavro este termo.

Registre-se, Publique-se.

ARTHUR BORGONHONI PACHECO.
Coord. de Licenciamento – SEMMA.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A8D7ABDC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 11/2020
01.b. Licitação nº: 01/2020
01.c. Modalidade: Pregão Eletrônico
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 29/06/2020
01.e. Objeto Homologado:

"Aquisição de Materiais De Expediente E Material De Processamento De Dados, para atender as necessidades desta Casa de Leis conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital durante o exercício de 2020".

Dotações Orçamentárias:
1.2.1
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 30 16 – Material de Expediente
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.031.0002.2001 – Gestão dos Serviços Administrativos – CMC
1.2.2
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 30 16 – Material de Processamento de Dados
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.031.0002.2001 – Gestão dos Serviços Administrativos – CMC

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: LSF Comercio E Serviços De Impressão Eireli
CNPJ/CPF: 29.500.349/0001-74
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 9.120,00
02.g. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Comercial Venus LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.637.69/0001-45
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 2.939,10
03.h. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Atacado Total LTDA - ME
CNPJ/CPF: 061.504.81/0001-06
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 2.619,75
04.i. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Imeissen Comercio E Serviços Eireli
CNPJ/CPF: 15.749.688/0001-8426.581.761/0001-78
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 307,15
05.j. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: K.R. paulus dos santos
CNPJ/CPF: 32.634.648/0001-06
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 10.549,86

03.k. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$ 25.535,86

01.l. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 29 de Junho de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:0163FCAA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 12/2020
01.b. Licitação nº: 03/2020
01.c. Modalidade: Pregão Eletrônico
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 29/06/2020
01.e. Objeto Homologado:

"Aquisição de Materiais Elétrico Eletrônicos E Materiais Para Manutenção De Bens Imóveis, para atender as necessidades desta Casa de Leis conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital durante o exercício de 2020".

Dotações Orçamentárias:
1.2.1
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 30 26 – Material Elétrico e Eletrônico
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão dos Serviços Administrativos – CMC
1.2.2
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 30 24 – Material para Manutenção de Bens e Imóveis
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão dos Serviços Administrativos – CMC

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Global Lux Comercio E Serviços Eireli - Me
CNPJ/CPF: 22.854.208/0001-00
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 3.039,13
02.g. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: n.v.verde eireli
CNPJ/CPF: 03.363.727/0001-21
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 1.277,64
03.k. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$ 4.316,77

01.l. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 29 de Junho de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6EF47CA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.

Processo nº 00948/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Pagamento de taxas do Departamento Estadual de Transito/RO - DETRAN, para os veículos: MOBI - QRA-9626 - 2018/2018, ÔNIBUS - NBC-0F66 - 2010/2010, ÔNIBUS - NBD-6947 - 2010/2010, ÔNIBUS - NBM-1D17 - 2010/2010, ÔNIBUS - NBE-6F27 - 2010/2010, ÔNIBUS - NDJ-1047 - 2010/2010.

Valor Total: R$ 1.050,95 (um mil e cinquenta reais e noventa e cinco).

Forma de Pagamento: De acordo com as referidas taxas.

Orçamento: 12.361.0005.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa – 30.90.39.00, Red. 397.

Contratada: Departamento Estadual de Transito de Rondônia, CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 29 de junho de 2020.

MÁRCIO DA COSTA MURATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 29/06/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:93030461

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Gerenciador nº	**02051/2019.**
b) Órgão Gerenciador:	**SEMUSA**
c) Licitação nº	**011/2020.**
d) Modalidade:	**Pregão Eletrônico.**
e) Objeto:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Móveis, em execução à proposta nº 11478. 439000/1190-05 e nº 11478. 439000/1190-06.**

F) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: **KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ/CPF: 09.251.627/0001-90** Valor R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) vencedor do item 06.

Fornecedor: **RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 18.964.366/0001-46** Valor R$ 8.999,98 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) vencedor do item 10.

Fornecedor: **A. PAZINATO MARINGA, CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81** Valor R$ 23.112,00 (vinte e três mil cento e doze reais) vencedor dos itens 1, 7, 8, 9, 15, 22, 23, 25, 26, 28, 33, 34, 39, 40.

Fornecedor: **SANDRO VILMAR PIRES ME, CNPJ/CPF: 09.253.952/0001-91** Valor R$ 25.408,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oito reais) vencedor dos itens 13, 14, 20, 32.

Fornecedor: **3M INTERMEDIACAO E AGENC. DE SERV. E NEG. EIRELI, CNPJ/CPF: 25.132.993/0001-86** Valor R$ 2.291,00 (dois mil e duzentos e noventa e um reais) vencedor dos itens 16, 17, 18, 36.

Fornecedor: **RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00** Valor R$ 6.830,31 (seis mil oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos) vencedor dos itens 3, 5, 35.

Fornecedor: **BRUMED COM. ATAC. E MAN. DE EQUIP. HOSP. EIREL, CNPJ/CPF: 31.770.650/0001-40** Valor R$ 26.234,00 (vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais) vencedor dos itens 11, 12, 19, 27, 29, 30, 31.

Fornecedor: **ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82** Valor R$ 31.457,50 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) vencedor dos itens 2, 4, 21, 37, 38.

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 29 de junho de 2020.

[Assinado eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA.
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D0ED3D88

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Concede prorrogação de Auxílio-doença ao servidor JOSÉ BRAGA CARNEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxílio-doença em favor do servidor JOSÉ BRAGA CARNEIRO, efetivo no cargo de Professor, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral a partir de 09/06/2020 a 07/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 1070/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:609850A2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO EDITAL DE PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de março de 2019, sobre a elaboração de Laudo Agronômico de Vistoria e Avaliação para Obtenção do Valor da Terra Nua (VTN) municipal, para fins de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da lei nº 9.393, de janeiro de 1999.

CLASSE DE USO	APTIDÃO AGRÍCOLA	VTN
CLASSE I	Lavoura de Boa Aptidão	R$: 8.400,00
CLASSE II	Lavoura de Aptidão Regular	R$: 6.720,00
CLASSE III	Lavoura de Aptidão Restrita	R$: 5.124,00
CLASSE IV	Pastagem Plantada	R$: 3.948,00
CLASSE V	Silvicultura ou Pastagem Natural	R$: 3.381,00
CLASSE VI	Preservação da Fauna e da Flora	R$: 1.092,00

Dados sobre o levantamento foram obtidos através de laudo, conforme item 7.2.1 da NBR – 14.653-1 (Normas Brasileiras para Avaliação de Bens).

Campo Novo de Rondônia, 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AC607D49

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Concede férias ao servidor MARCIO SCHULTZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor MARCIO SCHULTZ, Procurador Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração - Procuradoria, para o gozo no período de 11/08/2020 a 30/08/2020, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/08/2020 a 10/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1C94630F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA Nº 018, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 018, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Revoga Portaria n.º 005/2020 e dá outras providências.

A Superintendente do IPECAN- Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 007/2017-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839 de 31 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 005/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, no valor de 48,2%, nos termos da Lei

Complementar nº. 069/2018, Art. 40, § 1º, alínea B e D, ao servidor RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente Do IPECAN
Port. Nº . 007/2017-GP-PMCNRO

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:D87A41D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1133 CANDEIAS DO JAMARI, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza a Transferência na da Lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à Transferência na **LOA,** por Anulação no exercício de 2020, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, para cobrir despesa corrente, no valor **deR$. 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇAO BÁSICA	
02.12.10.301.0016	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMS/SEMUSA	
02.12.10.301.0016.1023	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMUSA	
4.4.90.52	EQUIP. E MAT. PERMANENTE (FICHA 311)	R$ 7.150,00
4.4.90.52	EQUIP. E MAT. PERMANENTE (FICHA 312)	R$ 33.080,00
Total da Anulação		R$ 40.230,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇAO BÁSICA	
02.12.10.301.0016	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMS/SEMUSA	
02.12.10.301.0016.2062	MANUT DAS ATIV - SEC MUN DE SAUDE/SEMUSA	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 317)	R$ 20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 318)	R$ 30.000,00
Total da Anulação		R$ 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇAO BÁSICA	
02.12.10.301.0016	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMS/SEMUSA	
02.12.10.301.0016.2063	MANUT DAS ATIV - COORD DE MEDIA E ALT COMPL	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 328)	R$ 11.390,00
Total da Anulação		R$ 11.390,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇAO BÁSICA	
02.12.10.301.0016	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMS/SEMUSA	
02.12.10.301.0016.2064	MAN ATIV - COORD NUCLEO APOIO SAUDE FAMILIA	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 328)	R$ 11.390,00
Total da Anulação		R$ 11.390,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R$ 113.010,00

Art. 2º - Fica autorizada á Transferência na **LOA,** por Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, para cobrir despesa corrente, no valor **deR$. 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇAO BÁSICA	
02.12.10.301.0016	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMS/SEMUSA	
02.12.10.301.0016.2062	MANUT. DAS ATIV.SECR.MUN DE SAUDE/SEMUSA	
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 321)	R$ 53.080,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 323)	R$ 18.540,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO (FICHA 324)	R$ 41.390,00
Total da Suplementação		R$ 113.010,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 113.010,00

Art. 3º.O Poder Executivo regulamentará através de decreto na integra, a Inclusão por Anulação para Suplementação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:69B64DA4

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1134 CANDEIAS DO JAMARI, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão e Adequação" na LOA/2020 através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, com finalidade de cobrir despesas correntes, no valor de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente de conforme a necessidade da SEMED, e contém outras providências.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** através da abertura de um **crédito adicional Suplementar** por Anulação no exercício de 2020, conforme a necessidade da SEMED, com finalidade de cobrir despesas correntes**,** no valor de **R$. 40.000,00 (quarenta mil reais)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2025	MANUT. DAS ATIV . -TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 136)	R$. 40.000,00
Total da Anulação		R$. 40.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R$. 40.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** através da abertura de um **crédito adicional Suplementar** por Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da SEMED, com finalidade de cobrir despesas correntes**,** no valor de **R$. 40.000,00 (quarenta mil reais)**, Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2025	MANUT. DAS ATIV . -TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA FISICA (FICHA 130)	R$. 40.000,00
Total da Suplementação		R$. 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 40.000,00

Art. 3º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Anulação para Suplementação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:CD8B789C

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 22 DE MAIO DE 2020.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. GEAN SANTOS MELO.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº: **333.492/SSP/RO** e do CPF nº **239.022.992-15** denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr. **GEAN SANTOS MELO** portadora do **CPF nº 700.263.412-71 e RG nº 1.366.123 SSP/RO**, residente e domiciliado na Linha 631, km 137, lote 10,gleba 06, P.A. Rio Preto, Zona Rural, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, CEP: 76.860-000, proprietário do imóvel locado para esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, doravante denominada de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 020/2019, nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cláusula nona (vigência), Parágrafo Primeiro (prorrogação) e Parágrafo Segundo (reajuste/valor) do Contrato nº 020/2019, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, COM ÁREA MEDINDO 110 X 220, TOTALIZANDO 2,40 HECTARES, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DA COLETA DOMICILIAR DO DISTRITO DE RIO PRETO (TRIUNFO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO - ATERRO CONTROLADO**.
CLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação será por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 23 de maio de 2.020 a 22 de maio de 2.021, em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato nº 020/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do aditivo do contrato nº 020/2019 será de **R$ 3.071,97 (Três mil e setenta e um reais e noventa e sete centavos),** utilizando o Indíce Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tudo em conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato nº 020/2019 de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Und. Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Função/Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Programa: 0014 – Gestão Administrativa da SEMOB
Proj/Ativ.: 2056 – Manutenção Das Atividades – Coord. Serviços Públicos
Classificação Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 282

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari - RO, de **22** de **maio** de **2020**.

GEAN SANTOS MELO
CPF: 700.263.412-71
Locador
Proprietário do Imóvel

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Locatária
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C2277A3F

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 4.894 DE 01 DE JUNHO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 03/06/2020, Edição 2725.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica EXONERADA INGRID GABRIELLE DA SILVA AGUIAR,do Cargo Comissionado de Coordenador N II – Coordenadoria Administrativa de Convênios - CC-7, pertencente

àSecretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica EXONERADA **INGRIDY** GABRIELLE DA SILVA AGUIAR,do Cargo Comissionado de Coordenador N II – Coordenadoria Administrativa de Convênios - CC-7, pertencente àSecretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Justificativa:A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia ao nome do servidor no art. 1º do Decreto acima.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 29 de junho de 2020.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E381A41C

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 4.910 DE 16 DE JUNHO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 17/06/2020, Edição 2734.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Artigo 2º -Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:A errata dar-se pelo fato de erro material em referência a data que passa a vigorar o referido ato, no art. 2º do Decreto acima.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 29 de junho de 2020.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D56C6C73

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4948 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, CHRISTIANE ALVES CALIXTO, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Medico Clinico Geral – CC – 12, pertencente à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:1781EA50

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4947 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, HIAGO NATAN BABOLIM CASTRO, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Medico Clinico Geral – CC – 12, pertencente à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 26 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:70AA321B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 – CMC.

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 004/2015 do processo administrativo nº 042/2015 – CMC.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e dezenove), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.728/0001-42, sediada na Avenida Brasil, 2570, Centro, Cerejeiras/RO, representada pelo Sr. **GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Político, RG sob o nº 291.639 SSP/RO e CPF sob o nº 271.636.792-20, residente e domiciliado na Rua Nova Zelândia nº 1551 - Centro, Cerejeiras (RO), Celebrou o Quarto Termo Aditivo do Contrato n° 004/15, com a empresa **DONIZETE NEVES KLEMANN-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.011.423/0001-14, com sede Avenida Integração Nacional, 744, Bairro Eldorado, Cerejeiras/RO, cujo representante legal é o Sr. **DONIZETE NEVES KLEMANN**, proprietário, portador do CPF n° 014.404.362-90, e RG nº 305894, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2015-CMC de 24/07/2015, que se refere ao prazo de prestação de serviços que era de

até 21/07/2020, passando a vigorar até 20/10/2020, conforme previsto no Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feito no Diário Oficial do Município de Rondônia – AROM e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2015, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras – RO, 29 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

DONIZETE NEVES KLEMANN-ME
Contratado

Testemunha:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:E596B60A

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 - CMC CONTRATO Nº 004/2015- CMC.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 - CMC
CONTRATO Nº 004/2015- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ. N°04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.
CONTRATADO: DONIZETE NEVES KLEMANN-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.011.423/0001-14, com sede Avenida Integração Nacional, 744, Bairro Eldorado, Cerejeiras/RO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2015-CMC de 24/07/2015, que se refere ao prazo de prestação de serviços que era de até 21/07/2020, passando a vigorar até 20/10/2020, conforme previsão no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Contrato.

Cerejeiras RO, 29 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

DONIZETE NEVES KLEMANN-ME
Contratado

Testemunha:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:7D46985E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020/SRP. EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2595/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, a fim de garantir o direito básico à saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Processo Administrativo nº **872/2020**. Valor total de R$: Valor Total R$: 213.137,27. Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 29 de junho de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 10 de julho de 2020**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 10 de julho de 2020;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 10 de julho de 2020;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 26 de junho de 2020

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:C094884D

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2356

LEI MUNICPAL Nº 2356, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 92.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores – Recursos livres
(304) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 92.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias

consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura
04.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores – Recursos livres
(303) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 92.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 25 de junho de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:25165F1E

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 895/2020, conforme **Ata de Registro de Preços nº 008/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2020**, Processo Administrativo nº 714/2020, para a empresa **MAX DOS ANJOS SOUZA,**com o valor de R$ 1.758,86 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos),com solicitação nº 444/20(ID 36358)e pedido de empenho nº 974/20(ID 37210), da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com o despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 37213), e resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 26 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/06/2020 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EC9C27CE

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2181/2019, conforme **Ata de Registro de Preços nº 007/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2019**, Processo Administrativo nº 1609/2019, para a empresa **S. FERNANDES DA SILVA,**com o valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais),com solicitação nº 402/20 e pedido de empenho nº 976/20, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 37218), e resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 26 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/06/2020 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EF43A509

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2181/2019, conforme **Ata de Registro de Preços nº 007/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2019**, Processo Administrativo nº 1609/2019, para a empresa **BIOTECNOPLUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,**com o valor de R$ 16.508,00 (dezesseis mil, quinhentos e oito reais),com solicitação nº 439/20 e 403/20 e pedido de empenho nº 975/20 e 977/20, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 37218), e resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 26 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/06/2020 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:61223C28

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o Processo Administrativo nº 680/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, para a empresa**A. M. SARAIVA - ME**, com o valor de R$ 11.406,00 (onze mil, quatrocentos e seis reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo(ID 37348), conforme Termo de Adjudicação(ID 37350), e documentação da empresa(ID 37346).

Chupinguaia-RO, 26 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/06/2020 às 12:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0CA0F3DD

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e

Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 779/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 009/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2019**, Processo Administrativo nº 1637/2019, para a empresa**LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP,**com o valor de R$ 669,80 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos),com solicitação nº 348/20 e pedido de empenho nº 979/20, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com o Despacho do Gerente do Registro de Preços (ID-37798) e resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 29 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/06/2020 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EA6B822C

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 779/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 009/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2019**, Processo Administrativo nº 1637/2019, para a empresa**EMERSON DOS SANTOS CIOFI ASSESSORIA - ME,**com o valor de R$ 633,57 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos),com solicitação nº 349/20 e pedido de empenho nº 866/20, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com o Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 37798)e resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 29 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/06/2020 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8F28BBE5

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 365/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 005/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2020**, Processo Administrativo nº 348/2020, para a empresa**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**com o valor de R$ 11.499,08 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos),com solicitação nº 449/2020 e pedido de empenho nº 980/2020, conforme Despacho da Gerente do SRP(ID 37652), do Gabinete Municipal, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 29 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/06/2020 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3086DB23

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2605

DECRETO Nº 2605, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 92.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2356, de 25 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura

20.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores – Recursos livres

(304) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 92.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura

04.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores – Recursos livres

(303) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 92.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 25 de junho de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:47435897

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 28/2020

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 28/2020
MODO DE DISPUTA ABERTO
Processo Administrativo 823/2020
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

1. PREÂMBULO:
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 823/2020 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 28/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, nº 73/2017, nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **Início de recebimento da** proposta: 30/06/2020. Fim de recebimento da proposta: 10/07/2020 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 10/07/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 10/07/2020. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à quinta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:59C8E071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL TP 02/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 836/2020
TOMADA DE PREÇOS nº 5/2020
Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

COM SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 147/2014.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, através da Presidente da CPLM, nomeada pela Portaria nº 02/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna pública que realizará Licitação na modalidade **Tomada de Preço sob o nº 5/2020** na forma Indireta do tipo Menor Preço Global. **Processo Administrativo nº 836/2020** pertencente à SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infra Estrutura , nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada, Lei nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Objeto: Contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Pavimentação Asfáltica com Meio-Fio e Sarjeta em uma área total de 2.066,05m2 e extensão de 277,01m, em atendimento às necessidades da SEMINFRA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos. E**m atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.***Sessão pública:* **15/07/2020**, com início às **9 horas**. Valor total reservado R$ 312.117,00 (Trezentos e Doze Mil Cento e Dezessete Reais). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificações poderão ser obtidos no horário das 7h ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Ifra Estrutura pessoalmente à Av. Paulo de Assis Ribeiro – Centro ou através do telefone (69) 3341-3421 e ou webmail: semosp@coloradodooeste.ro.gov.br. O Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Demais Anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO de Segunda à Sexta Feira, em horário de expediente das 7h às 13h sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4132, Centro. Maiores informações, através do telefone: (69) 3341-3421, Tel. Celular nº 9 9951-4070 ou webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:CED8F3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 573/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGOo resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:*REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM PINTURA DE PAREDES DE ALVENARIA E MADEIRA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.*, que foiADJUDICADOà(s) empresa(s):

Fornecedor: W. E. ENGENHARIA LTDA - 07.164.059/0001-64

VALOR TOTAL:R$ 990.048,00

Colorado do Oeste-RO, 24 de Junho de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:EC28B428

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA W.E. ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 46/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020 TP 03/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **W. E. ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.164.059/0001-64, com sede na Avenida Marechal Rondon, 3678, Centro de Colorado do Oeste-RO, neste ato representado por **WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° XXXX1108418 SSP/AL e inscrito no

CPF sob n° XX.XXX.184-99, domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 3678, Apt. 04, Centro de Colorado do Oeste-RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo administrativo nº 529/2020 TP 03/2020,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E ORÇAMENTARIO
I.Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Nos Termos Do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 Com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014 bem como **Nota de Empenho nº 564-565/2020;**
II. Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária: 06 – SEMOSP
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: Convênio nº 100/19/PJ/DER-RO-PRÓPRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR
I. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Contratação de Empresa Especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Construção de Ponto de Taxi no Município de Colorado do Oeste, em atendimento às necessidades da SEMINFRA, com área de construção: 180,80m2, conforme Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Projetos e Demais Anexos;
II. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido, à importância de **R$ 201.585,00 (duzentos e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
II**.** Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'sou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
III. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
IV. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor **(NR-18)**, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
V. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
VI. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
VII. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
VIII. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo **CONTRATANTE**, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos **à aprovação da Fiscalização.**

CÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
I. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido pelo **CONTRATANTE** será efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da **Fiscalização**, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
II. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento "como construído" (AS BUILT);
III. Desde que prevista no projeto, a **CONTRATADA** submeterá previamente à aprovação da **Fiscalização** toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
IV. É dever da **Administração** acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993;
V. A Lei no 8.666/1993 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
VI. Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra;
VII. Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001 é "Dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras"; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO
I. A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;
II. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS
I. Durante a execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** deverá**: Submeter** à aprovação da **Fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da **Fiscalização**, quando previstas no Caderno de Encargos;
II. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
III. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
IV. Submeter à aprovação **da Fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
V. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato;

VI. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
VII. Submeter previamente à aprovação da **Fiscalização** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
VIII. Submeter previamente à aprovação da **Fiscalização** qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
IX. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela **Fiscalização**;
X. Comunicar imediatamente à **Fiscalização** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
XI. Submeter à aprovação da **Fiscalização** os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela **Fiscalização**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
XIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
XIV. Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
XV. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.
Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA SETIMA - MATERIAIS
I. Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE
I. Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à **FISCALIZAÇÃO** e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

CLÁSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA
I. A **CONTRATADA** deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
II. Cabe à **CONTRADADA** as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra;
III. A**CONTRATADA** se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e;
- Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

CLÁSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA
TÉCNICA
I. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´s deverá ser mantida no local dos serviços;
II. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).
GARANTIA
III. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
I. A presença **da Fiscalização** durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou responsabilidade com a **CONTRATADA** que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;
II. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada **CONTRATADA**;
III. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
I. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
I O **CONTRATANTE** fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).
II. Rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
III. Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviço, o início dos serviços pela contratada;
IV. Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitida em conformidade com as medições e atestação de fiscalização e obedecidas em contrato;
V. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;
VI. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;
VII. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;

b) As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;
d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.
VIII. O **CONTRATANTE** fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS PRELIMINARES
I. Placa de obra em chapa de aço galvanizado.
a) Aquisição de placa pronta e assentamento com medidas descritas em planilha orçamentária; a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa conforme o padrão do ministério, com dados fornecidos pela CONTRATANTE. A placa deverá ainda ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado
sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO
I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de recebimento, objeto do contrato será recebido:
II. Provisoriamente, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
III. Definitivamente, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.
IV. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecidos pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V. Notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
I. PRAZO DA EXECUÇÃO:
a) O prazo da execução da obra será de 120 (dias) dias corridos a contar da assinatura da emissão da ordem de Serviço e/ ou assinatura do contrato, devendo a contratada submeter á aprovação da Prefeitura, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
II. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) A execução do Objeto descrito no item 1 deste PROJETO BÁSICO, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executado na Avenida Marechal Rondon, Bairro Centro, Município de Colorado do Oeste – RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. Será pago em parcelas da seguinte forma: 100% (em por cento) do valor do contrato ao longo do seu prazo de execução, através de medições mensais dos serviços executados, conforme Cronograma Físico Financeiro, apresentação da nota fiscal atestado pela comissão de recebimento de obras e engenharia, e devidamente liquidada junto à contabilidade da Prefeitura Municipal.
II. O pagamento não será efetuado se no ato do recebimento dos serviços se ficar comprovado que o mesmo não apresentam adequação ás especificações constantes deste Projeto Básico.
III. Se a nota fiscal apresentar irregularidade, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais improbidades forem sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
I. A participação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo, bem como das normas administrativas vigentes;

Colorado do Oeste-RO, 23 de junho de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	W. E. Engenharia LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA***

TATIANE VIEIRA DOURADO
Procuradora Geral do Município
Mat. 161024-4/1

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:D8B8DEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020 TP 04/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa de direito

privado, inscrita no CNPJ 23.084.435/0001-67, com sede Rua 8225, nº 2100, Apto. 01 – 1º andar, Bairro Alto Parecis de Vilhena – RO, neste ato representado por **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, empresário, portador do RG n° XXX099 - SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.432-34, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo administrativo nº 528/2020 TP 04/2020,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:
I. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Nos Termos Do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 Com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014 bem como **Nota (s) de Empenho nº 560-561/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
I. Contratação de Empresa Especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Construção de Passarela de Curral no Parque de Exposições do Município de Colorado do Oeste, em atendimento às necessidades da SEMINFRA, com área de construção: 184,57m2, conforme Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Projetos e Demais Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO
I. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, à importância de **R$ 143.323,28 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)** irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
I. A Prefeitura do Municipal de Colorado do Oeste designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
II. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;
III. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV. É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
I. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
II. O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 30 (trinta) dias da vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.
III. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
IV. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas, que seja pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Prefeitura Municipal, através da comissão por esta designada e/ou por profissional por ela indicado que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na Proposta. Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária: 06 – SEMOSP
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: Convênio nº 069/19/PJ/DER-RO-PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
I. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços, de acordo com Cronograma Físico - Financeiro constante nos autos.
II. **Local de Execução**: A execução do Objeto descrito no item 1 deste PROJETO BÁSICO, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executado no Parque de Exposições – BR-435 – Saída para Cerejeiras, Município de Colorado do Oeste – RO,

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro constante nos autos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão permanente de recebimento de obras e serviços públicos de engenharia, desta administração municipal, constituída através da Portaria nº 007, de 3 de janeiro de 2017;
II. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços dentro das Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Planilha Quantitativa e Orçamentária, bem como outros documentos constantes nos autos;
II. Cumprir o prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico financeiro constante nos autos, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela SEMOSP;
III. Observar todos os cuidados a fim de evitar danos a terceiros, por ocasião na montagem dos equipamentos, isolar o local dos serviços para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos trabalhos e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes;
IV. Manter, durante todo período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigida para a contratação;
V. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho inclusive exigindo da subcontratada;
VI. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços;
VII. Responsabilizar-se por danos causados pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
VIII. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

IX. A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
X. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
XI. Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á contratada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
II. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
III. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada;
IV. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
V. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSUL DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSUL DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA
I. Dispor de pessoal com qualificação para a realização dos referidos serviços, ficando a mesma responsável pela eventual necessidade de reparos inclusive do subcontratado, caso ocorra qualquer tipo de defeito na obra realizada durante o período de garantia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
II. A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

CLÁUSUL DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
I. O presente Contrato terá vigência durante o período de garantia a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I.A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
II.As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou pela cobrança de serviços extras;
III.É vedada a subcontratação parcial ou total, de empresa para realizar os Serviços objeto desta Tomada de Preços, exceto nos casos previstos no Artigo 48 da Lei nº 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014;
IV. Os esclarecimentos adicionais sobre, Plano de Trabalho, Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos poderão ser obtidos no horário das 7 ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: 69 3341-3421 – Ramal 222.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES
I. São responsáveis pela execução deste contrato os já elencados no cabeçalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
I. Os casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
I.As partes elegem o Foro da Comarca de Colorado do Oeste – RO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II.E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colorado do Oeste-RO, 22 de junho de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	HBJ Monteiro Empreendimentos LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA***

TATIANE VIEIRA DOURADO
Procuradora Geral do Município
Mat. 161024-4/1

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:AA4D9A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 874/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 874/2020, na modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: SANTA ISABEL COMERCIO DE PROD. FARMAC. EIRELI.
CNPJ: 08.695.109/0001-00
Valor: 1.166,40 (Mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
Item: 01
Descrição: Rivaroxabana 10mg
Quant.: 180 Cmp

Valor Unitário: 6,48 (Seis reais e quarenta e oito centavos)

Fonte: Rec.: SUS

Colorado do Oeste/RO 29 de junho de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:28E2A622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 885/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 885/2020, na modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM JANELAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: VIDRAÇARIACONE SUL
CNPJ: 25.277.386/0001-04
Valor: 4.826,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais)

Fonte: Rec.: SUS

Colorado do Oeste/RO 29 de junho de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:9DC5AE42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 79/2020

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 023/CMCM/2019, em atendimento a solicitação da Diretoria Geral e autorizada pelo Senhor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte**: Dispensa de Licitação**, tipo **menor preço,** regime de preço unitário, o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação exigida e as propostas de participação será na Sala da CPL ,localizada na Câmara Municipal, Av. Chianca, 1386, da Centro Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia.
DO OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material de Expediente/Processamento de Dados), visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Costa Marques - RO.

O Termo de Referência/ Projeto Básico e demais anexos encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no Prédio da Câmara Municipal, no endereço acima citado no horário das 07h30min às 13h30min.

Costa Marques/RO 29 de Junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente/CPL
Dec. 021/CMCM/2019

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:04D11790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 373/2020**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 14/CPLM/2020**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de prestação dos serviços de lavador**, visando atender os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência e proposta da licitante vencedora, o referido objeto a empresa: **ALLISON DOS SANTOS LOPES,** inscrita no CNPJ nº 29.238.124/0001-91, que sagrou-se vencedora em todos os itens do certame, totalizando um valor de **R$ 32.080,00** (Trinta e dois mil e oitenta reais).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Administração para elaboração da Ata de Registro de Preços nos termos da minuta constante no processo.

Costa Marques/RO, 29 de junho de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:F3540448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 403/2020**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 15/CPLM/2020**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet dedicada fibra ótica, velocidade 10 Mbps, com IP fixo exclusivo, suporte e manutenção**, visando atender a Unidade Mista de Saúde de Costa Marques, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência e proposta da licitante vencedora, o referido objeto a empresa: **ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.337.446/0001-80, que sagrou-se vencedora do certame, com valor unitário de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), totalizando um valor de **R$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Administração para elaboração da Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta.

Costa Marques/RO, 29 de junho de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:AB0E36A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2020
PROCESSO N° 580/SEMAD/2020
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃ COM ITENS EXCLUSIVOS, COM RESERVA DE COTA 25% PARA ME, EPP e MEI, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar nº 70/GAB/2018 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, tipo de disputa **ABERTA**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios**, visando atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 3.382.031,00 (Três milhões trezentos e oitenta e dois mil e trinta e um reais).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **01/07/2020**, até as **09:30hs** do dia: **10/07/2020**.
Abertura das propostas: **10/07/2020 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **10/07/2020 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 226/SEMAD/2020.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 29 de junho de 2020.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:B03DD25D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 17, de 26 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25, inciso III, da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto IBADE, cujo resultado final consta do Edital de 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 2353, resolve:
CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos e exames médicos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação.
1. Candidatos convocados

1.1 CARGO: FARMACÊUTICO – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
3º ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA

2. Avaliação médica
2.1 As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO.
2.2 Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 3582-2004 / (69) 98469-9352 - Cujubim/RO.
2.3 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:
a) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
b) Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
Avaliação Psiquiátrica;
c) Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
d) Avaliação Dermatoneurológica;
e) Avaliação Oftalmológica;

PREFEITURA DE CUJUBIM/RO
GABINETE DO PREFEITO

f) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
g) Avaliação Neurológica;
h) Avaliação Endocrinológica;
i) Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
j) Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
k) Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
l) Escarro: BAAR;
m) Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
2.4 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
2.5 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor
2.6 A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.
3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:
3.2 Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital.
3.3 Cópias autenticadas:
a) Certidão de nascimento ou casamento original e uma fotocopia.
b) Certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada. Original e cópia.
c) Cartão de vacina dos dependentes. Original e uma fotocopia
d) Cédula de identidade. Original e duas fotocopias autenticada em cartório.
e) Comprovante de CPF, original e duas fotocopias do autenticada em cartório.
f) Comprovante de Residência.
g) Título de eleitor, original e duas fotocopias autenticada em cartório.
h) Carteira nacional de habilitação se houver. Original e duas fotocopias.
i) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral podendo ser: original e uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral original e uma fotocopia do cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados)
j) Consulta qualificação cadastral – http://portal.esocial.gov.br
k) Carteira de trabalho e previdência social (pagina de identificação – frente e verso, pagina da última contratação e pagina seguinte em branco).

PREFEITURA DE CUJUBIM/RO
GABINETE DO PREFEITO

l) Declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes:
certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)
m) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino, original e uma fotocopia.
n) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC, autenticado em cartório. n)
o) Especialização na área de atuação
p) Registro do Conselho de Classe, autenticado em cartório.
3.4 Declarações:
a) Declaração de bens e rendas;
b) Declaração de residência;
c) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
d) Declaração de dependentes para fins de imposto de renda;
e) Declaração do PIS/PASEP;
f) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;
g) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original, com firma reconhecida.
h) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico, com firma reconhecida.
i) Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original, com firma reconhecida.

3.5 Certidões:
a) Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa de crimes eleitorais de 1º e 2º graus (TRE/TSE);
e) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das justiças federal e estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
f) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.
3.6 Fotografias 3X4: 2 (duas), com fundo branco.
3.7 Atestado de tipo sanguíneo.

PREFEITURA DE CUJUBIM/RO
GABINETE DO PREFEITO

3.8 Curriculum vitae.
3.9 Número de conta corrente salário.
4. Disposições gerais
4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 3582-2004 / 35822062 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro ,CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:567CFAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05, o(a) Senhor(a) VANDILINO GONCALVES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroativo a 23/06/2020, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:7A8CC463

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2020

Retifica:

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0334/GS/SEMSAU/2020 de 23/06/2020 e, tendo em vista a homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado do Edital Semsau nº. 004/2019, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia nº 2689 em 09/04/2020, constante no processo nº 1665/2020, considerando tal demanda é em razão do COVID -19 e estado de calamidade pública, com base no Art. 1º do **Decreto nº 4376 de 23/03/2020 e Decreto nº 4.421 de 14/05/2020;**

RESOLVE:

1) - Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 004/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MÉDICO VISITADOR HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Ariovaldo Peres Junior	Médico Visitador	1º
CLASSIFICAÇÃO GERAL		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Edinor de Souza Silva	Técnico em Radiologia	1º
Elenice Moraes dos Santos	Técnico em Radiologia	2º

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:4219BD6A

GABINETE DO PREFEITO
LEIA-SE: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0335/GS/SEMSAU/2020 de 24/06/2020 e, tendo em vista a homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado do Edital Semsau nº. 006/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2739 em 24/06/2020, constante no processo nº 2666/2020, considerando tal demanda é em razão do COVID -19 e estado de calamidade pública, com base no Art. 1º do **Decreto nº 4376 de 23/03/2020 e Decreto nº 4.421 de 14/05/2020;**

RESOLVE:

1) - Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 006/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MÉDICO VISITADOR HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Ariovaldo Peres Junior	Médico Visitador	1º
CLASSIFICAÇÃO GERAL		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Edinor de Souza Silva	Técnico em Radiologia	1º
Elenice Moraes dos Santos	Técnico em Radiologia	2º

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:02AE0265

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PROCESSO FILHOTE N°.420-1/SEMEC/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO FILHOTE N°.420-1/SEMEC/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2019

Constitui– se objeto para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO 010/PMGJT/2019, PREGÃO 030/CPL/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICA** o ato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO 010/PMGJT/2019, PREGÃO 030/CPL/2019**, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, **R E S O L V E,** a favor da empresa**:**
E.M. P BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ n°.09.467.155/0001-07,** no valor de R$ 29.958,83 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três reais e oitenta e três centavos);

IMPERIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, inscrita no **CNPJ n°.17.297.963/0001-00,** no valor de R$ 3.259,30 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);

IMEISSEN E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.15.749.688/0001-84,** no valor de R$ 4.718,00 (quatro mil setecentos e dezoito reais);

Valor total R$ 37.936,13 (trinta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e treze centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira/RO, 25 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:79A0C682

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N°.402-1/SEMEC/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.402-1/SEMEC/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.402-1/SEMEC/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO ATENDIMENTO A SEMEC, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS (PEÇAS, LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA, GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E RECALCHUTAGENS)- ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/PMGJT/2019, PREGÃO ELETRONICO 021/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de cartão para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO – SEMEC,** através da ata de registro de preço 007/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no**CNPJ n°.25.165.749/0001-10,**no valor de **R$ 90.009,00 (**noventa mil e nove reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 25 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E8B6521E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.911/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.911/GP/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Governador Jorge Teixeira e revoga o Decreto 7.896/GP/2020.

O **Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a houve a manutenção da Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas públicas a serem tomadas em combate e prevenção à Covid-19; e
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE *GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA***, consoante o disposto no art. 1º Decreto 7.858 de 30 de abril de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde".

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura, quando este da responsabilidade da gestão municipal, devendo cada Secretário Municipal adotar as providências necessárias para o retorno gradual das atividades, atendendo aos parâmetros de higienização e distanciamento orientados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica aos seguintes departamentos:

• Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;
• Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;
• Secretaria Municipal de Obras;
• Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;
• Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.
• CRAS, do município e distrito;
• Conselho tutelar;
• Demais órgãos da administração com serviços essências;

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *Home Office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhatsApp,* sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal, desde que previamente autorizado pelo secretario da pasta;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Paragrafo único: fica autorizado o pagamento de diárias de campo aos servidores municipais deslocados para cumprimento de atividades essências à administração.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, realizando a execução dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade ou permanecerem em atividades administrativas ou de suporte, ou ainda clínicas, em locais onde não haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
Imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);
Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
Demais patologias de grupo de risco definida pelo Ministério da Saúde;

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena sob pena de responder a processo administrativo disciplinar;

Paragrafo único: cabe aos Secretários de suas respectivas pastas proceder ao afastamento ou remanejamento dos servidores nos casos do caput deste artigo.

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10º. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11º. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12º. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, comissão de sindicância e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º. A rede municipal de educação, pública e privada, terá suas aulas presenciais suspensas até 30 de junho de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos e pais quanto a pandemia;

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 14º. O corpo técnico das escolas, que não estiver em gozo de recesso/férias nos termos dos Decretos nº 3.435 e 3.445/2020, deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 16º Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, o município de ***Governador Jorge Teixeira*** terá suas atividades regulamentadas pela fase III do Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Seção I
Dos Velórios

Art. 17º. Em caso de óbito, o velório fica condicionado às disposições previstas no Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020.

Seção II
Dos Eventos

Art. 18º. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Paragrafo primeiro: ficam suspensos de funcionamento as seguintes atividades:

Casas de show, bares e boates;
Eventos com mais de 05 (cinco) pessoas (*ex festas de aniversários, casamentos e comemorações)*;
Cinemas e teatros; e
Balneários e clubes recreativos

Seção III
Dos Empreendimentos Autorizados

Art. 19º. Os empreendimentos comerciais poderão retomar suas atividades **EXCETO** as atividades indicadas no anexo III do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e pelo Art. 18º deste Decreto, pelo período de 14 (quatorze) dias, prazo fixado para revisão do enquadramento dos municípios entre fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado.

Art. 20º. Os empreendimentos comerciais que optarem pela retomada de suas atividades OBRIGATORIAMENTE observarão as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, conforme previsão do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único – O empreendimento que não observar as medidas sanitárias permanentes e segmentadas estará sujeito a multa de 03 a 10 UPF (Unidade de Padrão Fiscal) a ser aplicada pelo servidor municipal competente, que lavrará o auto de infração, iniciando-se com isso o processo administrativo cabível.

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 21º. Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, deverão observar o seguinte:

• A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
• Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
• Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
• Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
• Impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
• Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
• A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
• A limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1° No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.
§ 2º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.
§ 3º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Sessão IV
Das igrejas

Art. 22º As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, as recomendações do ministério da saúde e as seguintes condições para atividades presenciais:

Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
Respeitar o afastamento mínimo de:

• No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
• No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
• Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 23º. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3524-1467 e pelo *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398/0800 642 5398 CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

§1º Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

§2º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as quais deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 24º. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
Autorizações para o evento privados;
Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

Eventos culturais;
Eventos esportivos;
Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, para atividades turísticas e de lazer;
Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
Outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 25º. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020:

• Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
• Produção e entrega de informativo;
• Coleta de informações pessoais quanto a origem e destino do indivíduo que adentrar ao município.

Art. 26º. Fica o Município de Governador Jorge Teixeira autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 27º. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 28º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 29º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito municipal.

§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.
§ 2° Fica recomendado:

• Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
• Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
• Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
• Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
• Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
• Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
• Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
• Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

• Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
• Retirar os sapatos e deixar fora da residência;
• Retirar as roupas e lavar imediatamente; e
• Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

§ 4°Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidora-geral do Estado 0800 647 7071, *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos Arts. 267º e 268º do Código Penal.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 30°. Este capítulo regulamenta a Lei N° 4.788, de 04 de junho de 2020 que disciplina normas sobre o descumprimento das medidas de saúde, durante o período de Calamidade Pública, visando o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19:

§ 1°. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, de segurança pública, de fiscalização do município.

Art. 31°. As infrações para às pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2º. Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção a saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

Art. 32°. As infrações para as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais); e
Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, com a devida interdição do local, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

Art. 33º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 34°. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 35°. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitárias estadual e municipal.

Art. 36°. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa.

Art. 37°. As multas serão recolhidas ao Fundo Estadual FUN-HEURO, criado pela Lei Complementar Estadual n° 1.033, de 22 de agosto 2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 39º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 40º Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 41º. Fica autorizado às Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a abrir créditos adicionais extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 42º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 43º. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 44º. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45º. Fica revogado o Decreto nº 7.896/2020 e suas alterações.

Art. 46º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia aos 26 de junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:BCDD8A66

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 441-1/SEMEC/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 441-1/SEMEC/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

Constitui– se objeto deste certame AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/PMGJT/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 002/CPL/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **002/2020,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto do certame **é AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/PMGJT/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 002/CPL/2020**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.15.749.688/0001-84**, valor global de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira/RO, 25 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C7844168

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO N°. 255-1/SEMSAU/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 255-1/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020

Constitui– se objeto deste certame **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO MARMITEX E ÁGUA MINERAL,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **017/2020,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto do certame **é PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO MARMITEX E ÁGUA MINERAL**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

M.L BEZERRA-ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32**, valor global de R$ 95.640,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para elaboração de Ata Registro de Preço e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do município e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:83B77A60

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.913/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.913/ GP / 2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

> "Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidora Fabiana Tavares Ferreira do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA da servidora Senhora **FABIANA TAVARES FERREIRA,** CPF nº 701.590.842-53, Matrícula nº 542 Cargo de Professora Efetiva da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na **Função de Identificação Civil (Coleta e Processamento de Impressões Digitais para Confecções de Cédula de Identidade) a Delegacia Regional de Jaru**, Estado de Rondônia, **até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Parágrafo Único – A servidora prestará serviço de Coleta e Processamento de Impressões Digitais ao Município de Governador Jorge Teixeira 01 (uma) vez por semana.
Art. 2º A presente cedência será **COM ÔNUS** para o **Estado de Rondônia a partir da publicação em meio Oficial do ente cessionário**.
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos vinte 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) 26 / 06 / 2020 , em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:33B85535

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 081/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 081/GP/2020
PROCESSO N°.316-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: RALSON M.LIMA EIRELI

CNPJ n°: 33.146.225/0001-00

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) escrivaninhas, 1 (uma) central telefônica e 1 (um) aparelho telefônico equipamentos e mobiliários para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

VALOR: O valor global é de R$ 8.638,33

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: CONVÊNIO 224/PGE/2018, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 2019, ELEMENTO DESPESA: SEMEC, FICHA: 232 e empenho global n°.667.

DA MODALIDADE: O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 016/SUPEL/2020
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigorará até 23/06/2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Governador Jorge Teixeira – RO, 23 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Ralson M.lima EIRELI
RALSON MARQUES LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:195B1D4A

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 082/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 082/GP/2020
PROCESSO N°.316-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ n°: 36.656.877/0001-82

OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento a: **Aquisição de 03 (três) Microcomputadores desktope, equipamentos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

VALOR: O valor global é de R$ 5.880,00

As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: CONVÊNIO 224/PGE/2018, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 2019, ELEMENTO DESPESA: SEMEC, FICHA: 232 e empenho ordinário n°.669.

DA MODALIDADE: O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 016/SUPEL/2020
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigorará até 23/06/2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Governador Jorge Teixeira – RO, 23 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

ERICA DE FATIMA GENTIL
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:76A43A1A

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 083/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 083/GP/2020
PROCESSO N°.168-1/SEMAD/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SITEMA EIRELI

CNPJ n°: 08.593.703/0001-82

OBJETO: contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E **INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS**, por **UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA)**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades**, constantes do ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA e CI N°.014/SEMAD/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e no processo de adesão n°.168-1/SEMAD/2020, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEMAD E SEMGOV.

VALOR: O valor global é de R$ 114.339,58
Secretarias: 02-06-SEMAD E 02.01-Gabinete do Prefeito. Projetos Atividades: 2042-Manutenção da Conservação e Revitalização e 2076-Manutenção das Atividades da SENGOV. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Fichas: 109 e 20. Empenhos globais n°s. 524 e 523.

DA MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL 013/2019.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/06/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

PAS-Projeto, Assessoria e Sitema EIRELI
EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:67D2B71C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.832 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA

PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID–19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronovírus;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado de Rondônia, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guajará-Mirim;
e **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão
DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Guajará-Mirim, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Doença Coronavírus (COVID- 19).
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 3º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Guajará-Mirim.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.
§ 2º As exceções serão avaliadas de forma individual pelos Secretários (as) das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Municipal que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.
Art. 4º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades.
Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, atuando no atendimento à população para o combate a pandemia.
Art. 5º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
§ 1º. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate do COVID-19.
§ 2º. Limitar o atendimento presencial ao públicoapenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.
Art. 6º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados.
Art.7º. Servidores com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério da administração a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.
Art. 8º. É vedado ao servidor que esteja em "*homeoffice*" ou dispensado de suas atividades por consequência de laudo médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.
Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores de serviços essenciais saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, e se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
§ 1º. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
§ 2º. Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da secretaria à qual o contrato está vinculado.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Atividades educacionais em todas as escolas municipais públicas e privadas serão suspensas até o dia31 de julho de 2020.
§ 1º – As escolas municipais, por desenvolverem atividades de insdispensável continuidade, deverão realizar seus trabalhos em regime de teletrabalho e home office a juízo dos respectivos chefes imediatos, respeitando as orientações emanadas;
§ 2º – Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíbam seus filhos de brincar na rua, sozinhos ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavirus.
§ 3º –É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providências necessárias, e notificação dos responsáveis legais.

§ 4º.Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincare/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADESEM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art.14. As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas as seguintes condições para atividades presenciais:
a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
f) respeitar o afastamento mínimo de:
1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Seção II
Dos Velórios
Art. 15. Os velórios de óbitos não relacionados a COVID-19 estão limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar com outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo os cuidados de higiene e distanciamento entre os visitantes.
Paragrafo único. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento. A funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 14/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III
Dos Eventos e entretenimento
Art. 16. Fica suspenso todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.
Art. 17. Fica proibida a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.
Art. 18. Fica proibido o funcionamento de bares, clubes, banhos/balneários, boates e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar asituação de calamidade.

Art. 19. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado desituação de emergência.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS
Art. 20. Durante a quarentena, estão autorizados a funcionar as atividades abaixo elencadas, conforme decreto estadual nº 25.138, de 15 de junho de 2020:
açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
atacadistas e distribuidoras;
serviços funerários;
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
consultórios veterinários e **pet shops**;
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
hotéis e hospedarias;
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
lavanderias, controle de pragas e sanitização;
corretoras de imóveis e de seguros;
concessionárias e vistorias veiculares;
restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
academias de esportes de todas as modalidades;
galerias;
livrarias e papelarias;
lojas de confecções e sapatarias;
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
relojoarias, acessórios pessoais e afins;
lojas de máquinas e implementos agrícolas;
centro de formação de condutores e despachantes;
salões de beleza e barbearias; e
outras atividades varejistas com sistema de retirada (**drive-thru** e **take away**) e entrega em domicílio (**delivery**);

§ 1º Os restaurantes, as lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com o número de mesas reduzido no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores, não podendo exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.
§ 2º Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que ficapermitida;
§ 3°. Academias de esportes de todas as modalidades ficam obrigadas a atender as seguintes regramentos:
Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;
Possibilitar entrada e saída dos clientes sem toque em controles biométricos ou de catracas.
Realizar agendamentos através de ligações ou redes sociais (grupos de WhatsApp).
Os alunos deverão cumprir o tempo máximo de 45 minutos para seu treino, pois os proprietários terão 15 minutos para a higienização de todos os equipamentos para os alunos do próximo horário.
Cada academia poderá utilizar 1/3 de sua capacidade, assim sendo obrigatória uma circunferência de um raio de 3 metros de distância de cada indivíduo.
Academias de musculação poderão usar 1/3 dos equipamentos (máquinas) durante o horário determinado de uso.
Academia de artes marciais e lutas deverão disponibilizar equipamentos individuais, tais como: saco de pancadas, luvas, aparadores, etc.

Academias crossfit e treinamento funcionais deverão ministrar suas aulas com materiais individuais ou de calistenia, ficando proibido aulas coletivas ou de estações.
Retirar bebedouros, devido o contato com a torneira ou esguicho.
Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% em todas as áreas do estabelecimento;
Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas sempre ao término de cada uso;
Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.
Colocar na entrada um vasilhame com agua sanitária e uma toalha de chão para a desinfecção e esterilização dos tênis.
Realizar a aferição da temperatura com termômetro eletrônico dos colaboradores, prestadores de serviços e clientes.
Impedir a realização de atividades por pessoas com sintomas gripais, ainda que leves.
Proibido grupos de risco, tais como doentes crônicos e maiores de 60 anos.
Aos frequentadores que possuírem cabelos longos devem mantê-los presos.
Proibido uso de celular ou qualquer outro item desnecessário dentro do ambiente da academia, box e estúdios.

§ 4º Salões de cabelereiro, clínicas de estética, barbearias e congêneres ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, devendo os profissionais exercer seu mister com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, devendo as luvas serem trocadas a cada procedimento.
§ 5º Não será permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuteirias, calçados entre outros, os provadores deverão estar fechados e o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 40% de sua capacidade.
§ 6º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, obedecendo ao regramento de distanciamento.
Art. 21. Fica expressamente proibida a entrada de crianças, menores de 12 anos (faixa etária estipulada pelo estatuto da Criança e Adolescente/ECA), em todo e qualquer estabelecimento comercial.
Art. 22. Para pessoas do grupo de risco, fica estabelecido o horário exclusivode compra e outros afazeres, das 08:00 às 10:00 da manhã.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e
b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;
III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;
V - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e
VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna para atendimento aos clientes, não computando área externa e administração, e na ocorrência de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância mínima de 2 m (dois metros) um do outro, cabendo ao proprietário a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.
Paragrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificados a vigilância sanitária.
Art. 24. Fica determinado aos responsáveis por veículos de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, que o serviço só poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros e com uso de máscaras por todos os ocupantes;
§ 1º – A utilização de mototáxi será autorizada apenas para serviço de entrega e transporte de mercadorias, vedado o transporte de passageiros.
§ 2º – As janelas dos veículos devem ser mantidas abertas, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;
§ 3º – A realização de higienização diária do veiculo com a utilização de alcool 70% ou solução de agua sanitária, principalmente nos pontos de contato com as mãos dos usuário, bancos, pega-mão e outros apoios;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO
Art. 25. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 26. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 27. Ficam **SUSPENSOS,** enquanto perdurar este decreto, os seguintes serviços públicos:
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a casa de custodias e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição;
VII. Eventos culturais;
VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
IX. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
X. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XI. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XII- Cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;
Art. 28. Fica **AUTORIZADO**, nas vias de perímetro municipal e Distritos subordinados,a realização de barreiras sanitária executadas por agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, fiscais sanitários, tributários e/ou quaisquer outros servidores requisitados que possam exercer a atividade.
Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 30. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.
Art. 31. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Solicitar, quando necessário, o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 33. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
Art. 34. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Fazenda promova o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.
Parágrafo único- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167 º 3º da Constituição Federal.
Art. 35. Considerar-se-a abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.
Art. 36. Todo cidadão, residenteou de passagem, tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência ou local de hospedagem, cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 37. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19), e deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 39. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.
Art. 40. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto aplica-se a penalidade de multa de 04 (quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal) cumulativamente à suspensão ou cassação de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, assim como as sanções previstas nos arts. 267 e 268 do Código Penal.
§ 1° A multa municipal será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2° Havendo reincidência, a multa do "caput" deste artigo será aplicada:
I - pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
II - pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
III - pelo quíntuplo de seu valor, na terceira reincidência;
IV - pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.
§ 3° As penalidades constantes deste decreto poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 4°Os proprietários, administradores e clientes serão responsabilizados solidariamente pelo descumprimento do presente decreto.
§ 5° Em caso de descumprimento do art. 36 deste decreto, aplica-se a penalidade de multa de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal);

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID–19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronovírus;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado de Rondônia, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guajará-Mirim;
e **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão
DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Guajará-Mirim, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Doença Coronavírus (COVID- 19).
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 3º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Guajará-Mirim.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 2º As exceções serão avaliadas de forma individual pelos Secretários (as) das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Municipal que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.
Art. 4º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades.
Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, atuando no atendimento à população para o combate a pandemia.
Art. 5º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
§ 1º. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate do COVID-19.
§ 2º. Limitar o atendimento presencial ao públicoapenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.
Art. 6º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados.
Art.7º. Servidores com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério da administração a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.
Art. 8º. É vedado ao servidor que esteja em "*homeoffice*" ou dispensado de suas atividades por consequência de laudo médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.
Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores de serviços essenciais saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, e se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
§ 1º. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
§ 2º. Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da secretaria à qual o contrato está vinculado.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Atividades educacionais em todas as escolas municipais públicas e privadas serão suspensas até o dia31 de julho de 2020.
§ 1º – As escolas municipais, por desenvolverem atividades de insdispensável continuidade, deverão realizar seus trabalhos em regime de teletrabalho e home office a juízo dos respectivos chefes imediatos, respeitando as orientações emanadas;
§ 2º – Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíbam seus filhos de brincar na rua, sozinhos ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavirus.
§ 3º –É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providências necessárias, e notificação dos responsáveis legais.
§ 4º.Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincare/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADESEM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art.14. As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas as seguintes condições para atividades presenciais:
a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
f) respeitar o afastamento mínimo de:
1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Seção II
Dos Velórios

Art. 15. Os velórios de óbitos não relacionados a COVID-19 estão limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar com outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo os cuidados de higiene e distanciamento entre os visitantes.
Paragrafo único. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento. A funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 14/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III
Dos Eventos e entretenimento
Art. 16. Fica suspenso todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.
Art. 17. Fica proibida a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.
Art. 18. Fica proibido o funcionamento de bares, clubes, banhos/balneários, boates e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar asituação de calamidade.
Art. 19. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado desituação de emergência.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS
Art. 20. Durante a quarentena, estão autorizados a funcionar as atividades abaixo elencadas, conforme decreto estadual nº 25.138, de 15 de junho de 2020:
açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
atacadistas e distribuidoras;
serviços funerários;
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
consultórios veterinários e **pet shops**;
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
hotéis e hospedarias;
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
lavanderias, controle de pragas e sanitização;
corretoras de imóveis e de seguros;
concessionárias e vistorias veiculares;
restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
academias de esportes de todas as modalidades;
galerias;
livrarias e papelarias;
lojas de confecções e sapatarias;
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
relojoarias, acessórios pessoais e afins;
lojas de máquinas e implementos agrícolas;
centro de formação de condutores e despachantes;
salões de beleza e barbearias; e
outras atividades varejistas com sistema de retirada (**drive-thru** e **take away**) e entrega em domicílio (**delivery**);

§ 1º Os restaurantes, as lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com o número de mesas reduzido no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores, não podendo exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.
§ 2º Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que ficapermitida;
§ 3°. Academias de esportes de todas as modalidades ficam obrigadas a atender as seguintes regramentos:
Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;
Possibilitar entrada e saída dos clientes sem toque em controles biométricos ou de catracas.
Realizar agendamentos através de ligações ou redes sociais (grupos de WhatsApp).
Os alunos deverão cumprir o tempo máximo de 45 minutos para seu treino, pois os proprietários terão 15 minutos para a higienização de todos os equipamentos para os alunos do próximo horário.
Cada academia poderá utilizar 1/3 de sua capacidade, assim sendo obrigatória uma circunferência de um raio de 3 metros de distância de cada indivíduo.
Academias de musculação poderão usar 1/3 dos equipamentos (máquinas) durante o horário determinado de uso.
Academia de artes marciais e lutas deverão disponibilizar equipamentos individuais, tais como: saco de pancadas, luvas, aparadores, etc.
Academias crossfit e treinamento funcionais deverão ministrar suas aulas com materiais individuais ou de calistenia, ficando proibido aulas coletivas ou de estações.
Retirar bebedouros, devido o contato com a torneira ou esguicho.
Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% em todas as áreas do estabelecimento;
Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas sempre ao término de cada uso;
Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.
Colocar na entrada um vasilhame com agua sanitária e uma toalha de chão para a desinfecção e esterilização dos tênis.
Realizar a aferição da temperatura com termômetro eletrônico dos colaboradores, prestadores de serviços e clientes.
Impedir a realização de atividades por pessoas com sintomas gripais, ainda que leves.
Proibido grupos de risco, tais como doentes crônicos e maiores de 60 anos.
Aos frequentadores que possuírem cabelos longos devem mantê-los presos.
Proibido uso de celular ou qualquer outro item desnecessário dentro do ambiente da academia, box e estúdios.

§ 4º Salões de cabelereiro, clínicas de estética, barbearias e congêneres ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, devendo os profissionais exercer seu mister com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, devendo as luvas serem trocadas a cada procedimento.
§ 5º Não será permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuteirias, calçados entre outros, os provadores deverão estar fechados e o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 40% de sua capacidade.
§ 6º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, obedecendo ao regramento de distanciamento.
Art. 21. Fica expressamente proibida a entrada de crianças, menores de 12 anos (faixa etária estipulada pelo estatuto da Criança e Adolescente/ECA), em todo e qualquer estabelecimento comercial.
Art. 22. Para pessoas do grupo de risco, fica estabelecido o horário exclusivode compra e outros afazeres, das 08:00 às 10:00 da manhã.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e
b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;
III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;
V - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e
VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna para atendimento aos clientes, não computando área externa e administração, e na ocorrência de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância mínima de 2 m (dois metros) um do outro, cabendo ao proprietário a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.
Paragrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificados a vigilância sanitária.
Art. 24. Fica determinado aos responsáveis por veículos de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, que o serviço só poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros e com uso de máscaras por todos os ocupantes;
§ 1º – A utilização de mototáxi será autorizada apenas para serviço de entrega e transporte de mercadorias, vedado o transporte de passageiros.
§ 2º – As janelas dos veículos devem ser mantidas abertas, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;
§ 3º – A realização de higienização diária do veiculo com a utilização de alcool 70% ou solução de agua sanitária, principalmente nos pontos de contato com as mãos dos usuário, bancos, pega-mão e outros apoios;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 25. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 26. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 27. Ficam **SUSPENSOS,** enquanto perdurar este decreto, os seguintes serviços públicos:
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a casa de custodias e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição;
VII. Eventos culturais;
VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
IX. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
X. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XI. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XII- Cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;
Art. 28. Fica **AUTORIZADO**, nas vias de perímetro municipal e Distritos subordinados,a realização de barreiras sanitária executadas por agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, fiscais sanitários, tributários e/ou quaisquer outros servidores requisitados que possam exercer a atividade.
Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 30. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.
Art. 31. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Solicitar, quando necessário, o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 33. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
Art. 34. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Fazenda promova o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.
Parágrafo único- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167 º 3º da Constituição Federal.
Art. 35. Considerar-se-a abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.
Art. 36. Todo cidadão, residenteou de passagem, tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência ou local de hospedagem, cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 37. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos

clínicos do coronavírus (COVID-19), e deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 39. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.
Art. 40. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto aplica-se a penalidade de multa de 04 (quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal) cumulativamente à suspensão ou cassação de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, assim como as sanções previstas nos arts. 267 e 268 do Código Penal.
§ 1° A multa municipal será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2° Havendo reincidência, a multa do "caput" deste artigo será aplicada:
I - pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
II - pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
III - pelo quíntuplo de seu valor, na terceira reincidência;
IV - pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.
§ 3° As penalidades constantes deste decreto poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 4°Os proprietários, administradores e clientes serão responsabilizados solidariamente pelo descumprimento do presente decreto.
§ 5° Em caso de descumprimento do art. 36 deste decreto, aplica-se a penalidade de multa de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal);

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:23B05DB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO NO 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS 038/2019.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 29 de Junho de 2020, referente ao Processo Nº **619-03/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Atendendo o Memorando 041/SEMAP/2020, que solicita o realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI – EPP,** CNPJ: 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Gasolina Comum
Valor licitado: **R$: 4,47**
Valor praticado atualmente: **R$: 4,35**
Valor do reajuste: **R$: 0,05**
Valor reajustado: **R$: 4,40**

Diesel S 500 (comum)
Valor licitado: **R$: 3,79**
Valor praticado atualmente: **R$: 3,52**
Valor do reajuste: **R$: 0,28**
Valor reajustado: **R$: 3,80**

Diesel S 10
Valor licitado: **R$: 3,92**
Valor praticado atualmente: **R$: 3,60**
Valor do reajuste: **R$: 0,25**
Valor reajustado: **R$: 3,85**

Itapuã do Oeste/RO, 29 de Junho de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:3D313AAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/PMJ/2020
PREGÃO ELETRONICO: 057/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-2773/PMJ/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – SENDO, VEÍCULO CAMINHONETE EQUIPADO COM CESTO AÉREO

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

EMPRESA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**
CNPJ: 30.260.538/0001-04

RUA C-180, QUADRA 617, LOTES 19/20, 176, SALA 4
BAIRRO NOVA SUÍÇA
GOIANIA/GO
CEP 74.280-090
FONE: (62) 3434-0877 / 3434-0879
EMAIL: REAVELVEICULOS@GMAIL.COM

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:5B5F4858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/SEGAP/2020 26 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O SERVIDOR MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZAo servidor público municipal**MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES**, COORDENADOR (A)DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E URBANISMO- SEMAPLANF, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º- Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A803B8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/GP/2020 26 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA, SEM ÔNUS, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES, PARA ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC E REVOGA A PORTARIA Nº 105/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação;

CONSIDERANDO que é através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades;

RESOLVE

Art. 1°-DESIGNARsem ônus o servidor **MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES-**COORDENADOR (A)DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E URBANISMO- SEMAPLANF, como responsável pelo Acompanhamento e Alimentação de dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 105/GP/2020 de 09 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:30DF6D74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/GP/2020 26 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA OSERVIDORMARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES, COMO FISCAL DE CONTRATO DOS AUTOSNº2232/2019E REVOGA APORTARIA nº 116/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPALDE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração,observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDOos autos nº 1-2232/SEMUSA/2019 referente a construção do Centro de especialidades médicas de Jaru.

R E S O L V E

Art. 1°- Designar SEM ÔNUS o servidor MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES matrícula nº 17005, como fiscal de contrato dos autos nº 2232/2019, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da construção do Centro de especialidades médicas de Jaru.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 116/GP/2019 de 26 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B3A26E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/GP/2020 26 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DRENAGEM, MACRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAISE REVOGA A PORTARIA Nº 111/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimeto dos serviços;

R E S O L V E

Art. 1º-CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços de contratação de Técnicos para elaboração do plano de drenagem, macrodrenagem e manejo de águas pluviais, que passará a ter a seguinte composição:

Marcelo Augusto Santana Fontes - Matrícula17005
Chrystian Barbosa Figueiredo - Matrícula 15810
Rafael de Oliveira Avance - Matrícula 13938

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,ficando revogada a Portaria nº 111/GP/2020 de 17 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7DDB4E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 121/GP/2020 26 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O SERVIDOR LUCAS MOREIRA DE PAIVA A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA o servidor público municipal **LUCAS MOREIRA DE PAIVA**, CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA - SEMAPLANF, a conduzir os veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 26 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:7F8A0CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº291/2020.

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro o(a)Sr.(a)**SIRLANIA MIRIAN DE SOUZA TERRA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 00000729519 SESDEC/RO**, inscrito(a) no**CPF/MF sob o nº 791.484.762-34,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/SEMECEL/2019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitid(a)para prestar ao município os serviços de**PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25 HS ZONA URBANA ,**iniciando em**25/06/2020 e com término em até 31/12/2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único -Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
SUB-CLÁUSULAO(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ R$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos)
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**25 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado ao(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da ecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 25 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SIRLANIA MIRIAN DE SOUZA TERRA
Contratado (a)
CPF Nº791.484.762-34

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:E2EC1DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº295/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**JAKELINE SERRA LIMA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 413313281-SSP/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 836.262.552-04,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 013-SEMUSA/2020**referente ao**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**26/06/2020 com término em até 06(seis) meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40hrs**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

JAKELINE SERRA LIMA
Contratado (a)
CPF Nº836.262.552-04

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:C17EAE11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº292/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 114837/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 000.615.862-50,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 013-SEMUSA/2020**referente ao**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**26/06/2020 com término em até 06(seis) meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40hrs**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº000.615.862-50

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:E5D482C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº294/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outroo(a)Sr.(a) **ERMESSON PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 696411-SSP/RO**, inscrito(a)no **CPF/MF sob o nº 707.365.372-87,**doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO 013-SEMUSA/2020** referente ao**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - 40 HORAS,** iniciando em **26/06/2020 com término em até 06(seis) meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40hrs**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ERMESSON PEREIRA DE SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº707.365.372-87

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:75FC4BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 292/2019

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a). **MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade **574768 SESDEC/RO**, inscrito(a)no **CPF/MF sob o nº 486.175.632-49**, doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente **TERMO ADITIVO** de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS,** firmado em **27/06/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**01 (um) ano**, a contar da data de**27/06/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:8B4C0354

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº296/2020.

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a)Sr.(a) **RANYELLE MAGDA DA SILVA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 1243305 SEDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 023.283.272-22,** doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO-TESTE SELETIVO 004/2019/SEMECEL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitid(a)para prestar ao município os serviços de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL - ANOS INICIAIS 40 HRS,** iniciando em **26/06/2020 e com término em até 31/12/2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único -Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40hrs**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O (A)CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da ecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA O (A)CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

RANYELLE MAGDA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº023.283.272-22

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:3340A2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº290/2020.

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro o(a)Sr.(a)**LEDIANY FERNANDES DOS SANTOS,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 000922249 SSP/RO**, inscrito(a) no**CPF/MF sob o nº 885.593.272-15,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/SEMECEL/2019**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitid(a)para prestar ao município os serviços de**PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25 HORAS ZONA URBANA ,**iniciando em**25/06/2020 e com término em até 31/12/2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único -Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
SUB-CLÁUSULAO(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**?R$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos)**.
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**25 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado ao(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da ecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 25 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LEDIANY FERNANDES DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº885.593.272-15

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:D3BFD0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 090/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-3358/PMJ/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO**

A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO A CORREÇÃO DO **NÚMERO DO PROCESSO.**

ONDE SE LÊ:
PROCESSO: Nº 1-3803/PMJ/2020
LEIA-SE:
PROCESSO: Nº 1-3358/PMJ/2020

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:824E3BBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº289/2020.

O MUNICIPIO DE JARU , Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a)Sr.(a) **ZULEIDE ALVES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 517062-SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 470.935.602-53,** doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - TESTE SELETIVO 004/2019**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitid(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR(A) DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25HRS,** iniciando em **25/06/2020 e com término em até 31/12/2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único -Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).
CLÁUSULA QUARTA A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25HRS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O (A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato, serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado ao(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da ecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA O (A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 25 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ZULEIDE ALVES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº470.935.602-53

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:574601D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 293/2019

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente

de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**KEILA SOARES VIANA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**12983060 SSP/MG**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 057.126.356-90**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**ENFERMEIRO (A) 40 HS,**firmado em**28/06/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**1 (um) ano**, a contar da data de**27/06/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

KEILA SOARES VIANA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:771FB1C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 365/2019

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**MARIA DE LOURDES DA SILVA ZAMBOM**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**350723 SESDEC/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 326.619.402-00**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 20 HS,**firmado em**30/12/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis)meses**, a contar da data de**27/06/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

MARIA DE LOURDES DA SILVA ZAMBOM
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:A345EF8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 360/2019

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**GABRIELLI ANTONUCCI**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**1386170 SESDEC/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 022.730.912-06**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**FARMACEUTICO (A),**firmado em**30/12/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis) meses**, a contar da data de**27/12/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

GABRIELLI ANTONUCCI
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:E717FFE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº293/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a)Sr.(a) **FABIANA BATISTA DE MOURA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 1087162 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 007.855.702-09,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO 013-SEMUSA/2020**referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**26/06/2020 com término em até 06(seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Pagráfo Único- Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRAA remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**?R$ 1.375,66 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.
CLÁUSULA QUARTAA carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40hrs**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTAA execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único- O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a atencedencia mínima de 30(trinta dias) o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 26 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

FABIANA BATISTA DE MOURA
Contratado (a)
CPF Nº007.855.702-09

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:8C4AF82D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 04/2020

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**DIANE MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade **985232 SSP/RO**, inscrito(a)no **CPF/MF sob o nº 963.187.082-00**, doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente **TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **ENFERMEIRO (A) 40 HS,**firmado em **07/01/2020**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis) meses**, a contar da data de**05/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

DIANE MOREIRA DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:A444D693

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2020

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**JOAO PAULO DA SILVA SOUZA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**769370 SESDEC/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 750.144.752-72**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**ENFERMEIRO (A) 40 HS,**firmado em**17/01/2020**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis) meses**, a contar da data de**15/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

JOAO PAULO DA SILVA SOUZA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:5E0F7601

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2020

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**FABIOLA BRANDAO BARRETO**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**1586165-1**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 519.911.952-49**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**NUTRICIONISTA 40 HS,**firmado em**02/01/2020**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis) meses**, a contar da data de**02/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

FABIOLA BRANDAO BARRETO
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:655224B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 300/2019

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**LILIANE DIAS TENORIO**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**774735 SSP/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 749.880.502-20**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**ENFERMEIRO (A) 40 HS,**firmado em**09/07/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**1 (um) ano**, a contar da data de**09/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

LILIANE DIAS TENORIO
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:B14F0560

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 295/2019

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**JULIANA MARIA BEZERRA DE MIRANDA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade **813224 SSP/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 779.961.352-15**, doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente **TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS,**firmado em **02/07/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até **1 (um) ano**, a contar da data de **02/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

JULIANA MARIA BEZERRA DE MIRANDA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:359802D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 299/2019

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**1090913 SESDEC/RO**, inscrito(a)no **CPF/MF sob o nº 867.911.331-04**, doravante denominado(a)simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente **TERMO ADITIVO** de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS,**firmado em**08/07/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até **1 (um) ano**, a contar da data de **08/07/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:DC5D6920

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 364/2019

O**MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sr(a).**JONATHAN KENEDDY DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade**1252234 SESDEC/ RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 024.647.732-63**, doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratadoo presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS,**firmado em**30/12/2019**.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até**6 (seis) meses**, a contar da data de**30/06/2020**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

JONATHAN KENEDDY DA COSTA
Contratado (a)

Publicado por:
Simone Andreia Geraldo
Código Identificador:F0536C89

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ERRATA Á PORTARIA N° 77/SEMAPLANF/2020

ERRATA Á PORTARIA Nº77/2020/SEMAPLANF, DE 26 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AROM Nº2742 de 29/06/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.
RETIFICA:

Onde se lê:
Art.2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+) R$ 37.000,00
02 Poder Executivo Municipal
02 04 00 Sec. Munic Adm. Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
28.843.0000.2059.0000 Pagamento da Dívida Pública
3.2.90.22 Outros Encargos sobre Dívida por Contrato R$ 37.000,00
Ficha:163

REDUÇÕES (-) R$ -37.000,00
02 Poder Executivo Municipal
02 04 00 - Sec. Munic Adm. Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
28.843.0000.2059.0000 Pagamento da Dívida Pública
4.4.90.46 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ -37.000,00
Ficha:164

Leia-se:
ACRÉSCIMOS (+) R$ 37.000,00
02 Poder Executivo Municipal
02 04 00 Sec. Munic Adm. Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
28.843.0000.2059.0000 Pagamento da Dívida Pública
3.2.90.22 Outros Encargos sobre Dívida por Contrato R$ 37.000,00
Ficha:163

REDUÇÕES (-) R$ -37.000,00
02 Poder Executivo Municipal
02 04 00 - Sec. Munic Adm. Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
28.843.0000.2059.0000 Pagamento da Dívida Pública

4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ -37.000,00
Ficha:164

Jaru/RO, 29 de junho de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva -SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:F6DAF295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO - QUINTA CHAMADA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA **RESULTADO DEFINITIVO** DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – ***Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.***

QUINTA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUINDO EDITAL, FOI AVALIADO OS CANDIDATOS QUE REALIZARAM INSCRIÇÃO ATÉ O DIA **24/06/2020**. APENAS PARA O CARGO DE MÉDICOS, CONSIDERANDO QUE OS DEMAIS CARGOS AINDA POSSUEM MUITOS CANDIDATOS APROVADOS.
INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS VAGAS EXISTENTES, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 29 DE JUNHO DE 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	**SIMONE CUSTÓDIO DINIZ**	22/06/2020 09:47	**16**
02	**JEFERSON RODRIGUES RAMOS**	16/06/2020 23:04	**10**

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	**SIDOMAR GOMES CARDOSO**	23/06/2020 22:04	**16**
02	**PAMELLA MATTGE LUCHTENBAG**	14/06/2020 10:30	**11**
03	**QUÉREN HAPUQUE DE SOUZA MARTINS**	23/04/2020 19:00	**10**

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:ABB9C02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 014-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2020 – *Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.*

Conforme relação abaixo, comunicamos aos candidatos convocados que os mesmos deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, portando todos os documentos necessários para assinatura do contrato.

Seguimos a convocação de acordo com a ordem de classificação, respeitando prioritariamente os classificados na primeira chamada e ao término destes, poderão ser convocados os classificados das demais.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 29 DE JUNHO DE 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	SIMONE CUSTÓDIO DINIZ	22/06/2020 09:47	16
02	JEFERSON RODRIGUES RAMOS	16/06/2020 23:04	10

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	SIDOMAR GOMES CARDOSO	23/06/2020 22:04	16

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
11	CAIO ALVES MARTINS	31/03/2020 22:14	10

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;

- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO com exame laboratorial toxicológico (somente para motorista).

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:FB2E56EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 0001/SEMSAU/2020.

CONTRATO 0001/SEMSAU/2020.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DIFERENCIADO DE SAÚDE JOÃO PAULO EM MINISTRO ANDREAZZA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, E A EMPRESA M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI"

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON LAURENTI**, portador da CI/RG nº 114098 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 095.534.872-20, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado a empresa **M & M SEERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.473.197/0001-70, com Sede na Rua Raimundo, 3341, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76820-099, neste ato representada pelo Sra. **MINÉIA SILVA SIMONE**, portador do documento de identidade RG nº.529848 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 565.297.912-72, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, caracterizada a licitação – Tomada de Preços em conformidade com o Processo(SEMSAU) nº.001/2020, pela forma de execução indireta por preço global, conforme segue:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para reforma do Centro Diferenciado de Saúde João Paulo em Ministro Andreazza/RO
DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Memorial Descritivo; Planilhas Orçamentária, Composição Unitária de Custos; Cronograma Físico Financeiro, e demais documentos apresentados à Comissão Permanente de Licitação.
DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**, **processo Administrativo nº 023/2020**, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.
DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada global.
DO PREPOSTO:
CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA - O preço do presente Contrato é de **R$. 99.750,33**(**Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos**): Condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação do recolhimento do CNDT, INSS E FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo CND do INSS e CRF do FGTS.
CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.
Sub-cláusula primeira. O atraso superior a 150 (cento e cinquenta)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços de engenharia, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; art 78 inciso XV da lei 8.666/93
Sub-cláusula segunda. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.
Sub-cláusula terceira. Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem como INSS conforme legislação vigente.
Sub-cláusula quarta. A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maio valor do Município.
Sub-cláusula quinta. Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.
CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a PMMA poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - O prazo de início dos serviços será imediato a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela **SEMSAU**, e o prazo de execução dos serviços ora contratado será **de 90(Noventa) dias corridos.**

DO ORÇAMENTO
A despesa com a futura contratação ocorrerá por conta do Projeto Atividade**– 02.02.015.10.301.0049.1.357.** Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB (Portaria nº 3.681/2019/MS) e elemento de despesa**– 3.3.90.39.00.00** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Licitante vencedor prestará garantia de 1% (um por cento) do valor contratado, no ato da assinatura do mesmo. Caberá ao contatado optar por qualquer das modalidades de garantia previsto no artigo 56º § 1º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato, devidamente corrigida, quando prestada em dinheiro.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso l, "a" e "b" da lei 8.666/93,
Sub-cláusula primeira provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita do contratado;
Sub-cláusula segunda definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias podendo ser alterado de acordo com o art. 65 inciso l alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Medida Provisória nº 2182-18/2001 e demais normas pertinentes.

Sub-cláusula primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: multa e proibição de contratar por 06 meses. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 2 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d). Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Sub-cláusula segunda. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;

c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;

c) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

d) Deixar de substituir equipamentos e peças, ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub-cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Sub-cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub-cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub-cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub-cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Ministro Andreazza/RO, 26 de Junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito/Contratante

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

MINÉIA SILVA SIMONE
CPF/MF Sob nº 26.473.197/0001-70
Representante

TESTEMUNHAS:
1ª _____
CPF:_____

2ª _____
CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/SEMSAU/2020.

-PROCESSO Nº.: **023/2020;**
-CONTRATO Nº. **001 /SEMSAU/2020;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**

-OBJETO: **Contratação de empresa especializada para reforma do Centro Diferenciado de Saúde João Paulo em Ministro Andreazza/RO.**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 99.750,33(Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de início dos serviços será imediato a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela SEMSAU, e o prazo de execução dos serviços ora contratado será de 90(Noventa) dias corridos.**

Ministro Andreazza/RO, 26 de Junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito/Contratante

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

MINÉIA SILVA SIMONE
CPF/MF Sob nº 26.473.197/0001-70
Representante

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:76EE6EEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 538/2020/SEMTAS
Modalidade: Pregão 023/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 023/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: ABERTO
Objeto: Refere-se à Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – TIPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELÉTRICO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 30/06/20.
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/07/20 às 8h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/07/2020 às 8h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **10/07/2020 às 8h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **10/07/2020 às 8h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 29 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:EA18ABB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2698/2020

29 De junho de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 18.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
4.4.90.51 - 150	Obras e Instalações	18.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**18.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.30 - 146	Material de Consumo	18.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**18.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8C55F3F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2699/2020

29 de junho de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na Ordem de R$ 3.176,44 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 070/SMG/2020 de 29 de junho 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.176,44 (três mil cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	*GOVERNO CIDADÃO*	
3.3.90.39 - 23	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.176,44
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**3.176,44**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 3.176,44 (três mil cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	*GOVERNO CIDADÃO*	
3.3.90.30 – 20	Material de Consumo	3.176,44
TOTAL DA ANULAÇÃO		**3.176,44**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 3.176,44 (três mil cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)***;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:614CCF9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5167/2020

EM 29 DE JUNHO 2020.

"NOMEIA,ELIZANGELA ALMEIDA ANDRADE RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBSTITUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, ELIZANGELA ALMEIDA ANDRADE RAMOS, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde **SUBSTITUTA** no período de 29 de Junho de 2020 a 15 de Julho de 2020.

Art. 2º A nomeação não acarretará aumento de valores no salário da servidora indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:CD631309

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública Aviso Homologação da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/CPL2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSTINO LUIZ RONCONI - CONVÊNIO Nº 128/DPCN/2018 – SICONV 864214/2018, conforme: Parecer de Aprovação; Folha Resumo; Estudos Preliminares; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Orçamento Descritivo Geral; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Composição Analítica do BDI; Composição de Custo Unitário; Composição-Mãe; Desenhos Técnicos (SIT. 01/01; LOC. 01/01; ARQ. 01/02; ARQ. 02/02; HIDR. SANI. 01/02; HIDR. SANI. 02/02; ELE. 01/01; HIDR. ESTR 01/06 a 06/06, DT - INCÊNDIO 1-1); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Relatório Fotográfico; Arquivos em Mídia (CD-ROM) e demais documentos anexos a este Termo.

EMPRESA VENCEDORA: PORTO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.087.243/0001-58.
VALOR: **R$ 243.871,17(duzentos quarenta três mil oitocentos setenta um reais dezessete centavos).**
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Data da Homologação: 29/06/2020.

Monte Negro – RO, 29 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:E01435B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: LF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

DO OBJETO
O objeto do presente termo de contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ONEROSA	1	R$934.825,76	R$934.825,76

tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital de Tomada de Preços nº 07/2020 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 187/2020.
DO VALOR
O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa **R$934.825,76 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).**
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. O pagamento será realizado em favor da (s) empresa (s) por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, que deverá estar em conformidade com boletim de Medição juntamente com o Relatório de fotográfico e diário de obra, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, deverá ser apresentado:
• Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual,
• Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais,
• Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiro,
• Certidão de Regularidade do FGTS,
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
• Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**15.451.0013.1.021.**	**Pavimentação Asfaltica de Ruas e Avenidas Seção Onerosa**
Elemento de Despesa	**4.4.9.0.51.**	**Obras e Instalações**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros Convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 974/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados de sua publicação, estes exclusivamente para fins administrativos, sendo o prazo de execução da obra aquele previsto no parágrafo nono, da Cláusula Quarta deste contrato.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 65/2020 anexado ao processo administrativo 187/2020.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 26.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:78489FD8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prancha de Madeira 3.50m de comprimento x5cm de espessura e 25cm de largura sendo das seguintes qualidades de madeira: pequi, garapeira, garrote, canela, maçaranduba, angelin, favelo ferro, paraju.	24M3	R$870,00	R$20.880,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019, Ata de Registro de Preços Nº 01/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1851/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 20.880,00(vinte mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 53/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.2.057.**	**Manutenção das Vias Vicinais - Rurais**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 929/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 61/2020 anexado ao processo administrativo 1851/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 18.06.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:49D52335

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CASA DAS FÓRMULAS FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUPLEMENTO VITAMINICO DE A a ZINCO (ADULTO) COM 30 COMPRIMIDO/ CAPSULA	160	R$ 24,50	R$ 3.920,00
2	SUPLEMENTO VITAMINICO DE A a ZINCO (INFANTIL) SOLUÇÃO ORAL 240ML, SABORES DIVERSOS	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
3	ZINCO QUELATO 100MG - C/30 COMPRIMIDO/ CAPSULA	160	R$ 9,35	R$ 1.496,00
4	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, 400 MG - C/ 6 CAPSULAS	160	R$ 42,00	R$ 6.720,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Dispensa Nº 23/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 820/2020.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$13.286,00(treze mil duzentos e oitenta e seis reais)**, conforme consta na Dispensa Nº23/2020.
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0001.1.027. 10.302.0001.2.008.**	**Enfrentamento da COVID-2019 ESTADO/MAC Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC - S**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**10270016**	**MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Nota de Empenho n° 687/2020 e Nota de Empenho n° 688/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 62/2020 anexado ao processo administrativo 820/2020.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 18.06.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:B0B2DD94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2020

O Prefeito Municipal de Nova Brasilandia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/SEMUSA-SEMAS/2019 realizado através do processo administrativo n° 812/2019.

CONVOCA

O Candidato abaixo descrito, classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/SEMUSA-SEMAS/2019, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário na seguinte função:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

28ª – ERINEIA COELHO DA FONSECA

O Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo de 10(dez) dias uteis da data deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo (juntamente com comprovante de inscrição no Conselho se for o caso);
b) Carteira de Identidade (RG)
c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento
f) CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos
g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
i) Uma foto 3x4 (recente)
j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**
k) Carteira de Trabalho – CTPS
l) PIS/PASEP, se possuir.
m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)
p) Carteira de Habilitação (para Motorista)
q) Comprovante de Endereço
r) Declaração de Vacina
s) Declaração de Bens
t) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 29 de junho de 2020.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro de Oliveira Janoski
Código Identificador:130FCFF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/CMNM/2020

PORTARIA Nº 002/CMNM /2020

"Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 33 da Lei Municipal nº 1.322-GP/2018, de 22 de março de 2018, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Câmara Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

N O M E I A:

Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

• Denizio Pereira da Costa – Presidente da Câmara Municipal - **Presidente**
• Florismar Barroso Rodrigues – Chefe de Gabinete - **Secretária**

• Marlene Martins Ferreira – Diretora do Departamento de Recursos Humanos - **Membro**
Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:
I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;
II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;
III – As avaliações serão computadas através de Ficha de Avaliação de Desempenho, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;
IV – No período do estágio probatório não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, bem como no período correspondido, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;
V – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;
VI – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Legislativo a Ficha de Avaliação de Desempenho para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano).
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:37D097B1

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/20

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2020

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020, realizado no dia 17 de março de 2020, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, homologado em 13 de Abril de 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MEDICO CLINICO GERAL- 40 HORAS-UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO-ZONA URBANA:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	144	ARLINDO ALMEIDA ALVES
2º	93	FABIO NUNES DE SOUZA
3º	132	KARINA SURIBI DA SILVA
4º	141	RAQUEL SIQUEIRA JERONIMO ALVES

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:

i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico:(PEGAR FORMULÁRIO PADRÃO NO RH-PREFEITURA) xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 29 de junho 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7E05F182

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2020

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020, realizado no dia 17 de março de 2020, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 de (quinze) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, homologado em 13 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ENFERMEIRO(PLANTONISTA) ZONA URBANA: UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO:

CLASSIF.	INSC.	NOME
6º	44	MIKELLY ALVES PEREIRA
7º	84	JOSELAINE GOMES DA SILVA CAVALCANTE

:

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:

i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico:(PEGAR FORMULÁRIO PADRÃO NO RH-PREFEITURA) xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 29 de junho 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:F66274D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº029/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº029/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2890/SEMUSA/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.
CONTRATADA: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: ***Aquisição de unidade móvel de saúde tipo VAN.***
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 60(sessenta) dias para a entrega do Veículo.
PERMANECE INALTERADO AS DEMAIS CLÁUSULAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão:	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
Unidade Orçamentária: 02.09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Fucional: 10.301.0020.1215-CV	**EXTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE**		
Ficha nº:	**206**	**Valor R$**	**150.000,00**
Recurso: 2.013.0036	**Transferência de Recurso da União**		

Vigência remanescente: 09(nove) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR: ***R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)***

Publicado Mural em:___/___/____.

FLÁVIO CONESUQUE FILHO.
Assessor Jurídico OAB/RO nº 1.009.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:8C55D264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 001/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação, interina a senhora Luciney Gomes Ferreira, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.764.400/0001-07, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Elizabet da Rocha Silva, portadora do CPF/MF nº 633.611.082-68 e RG.: 603.316 SSP/RO, residente e domiciliada no Assentamento Margarida Alves Lote 20 Gleba 04, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações; na realização de pequenos reparos

voltados à manutenção, na aquisição de material de consumo; da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, os materiais adquiridos pelo Conselho conforme descritos no plano de trabalho serão para reparos, aquisição de material e mão de obra, conforme necessidade da escola, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1. É vedada a aplicação dos recursos Manutenção e Reparos em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública.
2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio de materiais consumo e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 5.086,49*** (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.
Do montante devido, anualmente, as escolas, serão destinados 100% (cem por cento) em recursos de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:
R$ 5.086,49 (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2036; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. Empenho nº 652/2020, Processo nº 559-1/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:
1- Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.
4 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.
5 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.
6 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
a - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;
b - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido a cláusula primeira, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, com os recursos deste Convênio.
Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.
.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Interina a Senhora Luciney Gomes Ferreira, e como fiscal do Convênio a servidora Claudivania de Oliveira Messias, conforme Portaria nº. 148, de 25 de junho de 2020, processo administrativo nº. 559-1/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO;** Silvane Rodrigues Fernandes, Alexandra Alves da Silva, Valdeir de Souza Ferreira, Claudio Adão Maia e Lucinei Gomes Ferreira.
c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Plano de Aplicação – Programa Manutenção e Reparos nos Prédios Escolares/2020 e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.
Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Relatório de execução financeiro;
4) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
5) Extrato bancário integral da conta corrente;
6) Relação dos serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
7) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
8) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
9) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
10) Toda documentação referente às compras e serviços;
11) Cópia do cronograma financeiro;
12) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
e) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.
Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:
a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) Utilização dos recursos do Estado adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;
c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.
Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário Oficial dos Munícipios – AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.
Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 29 de junho de 2020.

LUCINEY GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - Interina
Portaria nº. 133 de 01/06/2020

ELIZABET DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Polo Antonio Carlos

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

2–Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E6181821

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 002/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação, interina a senhora Luciney Gomes Ferreira, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.457.973/0001-42, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Fernanda Dias de Souza, portadora do CPF/MF nº 665.296..032-04 e RG.: 149.6330 SESDEC/RO, residente e domiciliada no Assentamento Palmares, GL 07 LT 11, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de nº. 01 de 15/01/1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações; na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, na aquisição de material de consumo; da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, os materiais adquiridos pelo Conselho conforme descritos no plano de trabalho serão para reparos, aquisição de material e mão de obra, conforme necessidade da escola, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1. É vedada a aplicação dos recursos Manutenção e Reparos em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública.

2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio de materiais consumo e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 5.086,49*** (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.

Do montante devido, anualmente, as escolas, serão destinados 100% (cem por cento) em recursos de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:

R$ 5.086,49 (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2036; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. Empenho nº 653/2020, Processo nº 560-1/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1- Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;

3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.

4 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

5 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

6 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;

b - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido a cláusula primeira, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Interina a Senhora Luciney Gomes Ferreira, e como fiscal do Convênio a servidora Julia Aparecida Bijus, conforme Portaria nº. 150, de 25 de junho de 2020, processo administrativo nº. 560-1/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO;** Silvane Rodrigues Fernandes, Alexandra Alves da Silva, Valdeir de Souza Ferreira, Claudio Adão Maia e Lucinei Gomes Ferreira.

c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Plano de Aplicação – Programa Manutenção e Reparos nos Prédios Escolares/2020 e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.
Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Relatório de execução financeiro;
4) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
5) Extrato bancário integral da conta corrente;
6) Relação dos serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
7) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
8) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
9) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
10) Toda documentação referente às compras e serviços;
11) Cópia do cronograma financeiro;
12) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
e) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.
Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:
a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) Utilização dos recursos do Estado adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;
c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.
Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário Oficial dos Munícipios – AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio. Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 29 de junho de 2020.

LUCINEY GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - Interina
Portaria nº. 133 de 01/06/2020

FERNANDA DIAS DE SOUZA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Polo Paulo Freire

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

2–Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4C551222

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 003/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação, interina a senhora Luciney Gomes Ferreira, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.287.893/0001-59, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Rosevalda Barboza Gonzaga Silva, portadora do CPF/MF nº 617.854.822-20 e RG.: 624.244 /SSP-RO, residente e domiciliada na Linha 634 S/N Km 30 Lote 08 Gleba 69 Zona Rural, no município de Jaru, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de nº. 01 de 15/01/1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações; na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, na aquisição de material de consumo; da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, os materiais adquiridos pelo Conselho conforme descritos no plano de trabalho serão para reparos, aquisição de material e mão de obra, conforme necessidade da escola, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1. É vedada a aplicação dos recursos Manutenção e Reparos em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública.
2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio de materiais consumo e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 5.086,49*** (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.

• Do montante devido a escola, serão destinados 100% (cem por cento) em recursos de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:
R$ 5.086,49 (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2036; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. Empenho nº 654/2020, Processo nº 561-1/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1- Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;

3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.

4 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

5 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

6 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;

b - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido a cláusula primeira, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Interina a Senhora Luciney Gomes Ferreira, e como fiscal do Convênio a servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva, conforme Portaria nº. 149, de 25 de junho de 2020, processo administrativo nº. 561-1/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO;** Silvane Rodrigues Fernandes, Alexandra Alves da Silva, Valdeir de Souza Ferreira, Claudio Adão Maia e Lucinei Gomes Ferreira.

c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Plano de Aplicação – Programa Manutenção e Reparos nos Prédios Escolares/2020 e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;

f) Apresentar relatórios de execução financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.

g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.

h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;

2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3) Relatório de execução financeiro;

4) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

5) Extrato bancário integral da conta corrente;

6) Relação dos serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;

7) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.

8) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

9) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

10) Toda documentação referente às compras e serviços;

11) Cópia do cronograma financeiro;

12) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;

e) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) Utilização dos recursos do Estado adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;

c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário Oficial dos Munícipios – AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio. Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 29 de junho de 2020

LUCINEY GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - Interina
Portaria nº. 133 de 01/06/2020

ROSEVALDA BARBOZA GONZAGA SILVA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Professor Marcos Adriano Issler

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1- Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

2–Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3D70057C

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 004/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação interina a senhora Luciney Gomes Ferreira, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, inscrito no CNPJ/MF sob nº18.426.474/0001-65, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Celma Rodrigues Soares, portadora do CPF/MF nº 796.379.497-04 e RG.: 463.653 /SSP-RO, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio S/N no Município de Nova União, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de nº. 01 de 15/01/1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações; na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, na aquisição de material de consumo; da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, os materiais adquiridos pelo Conselho conforme descritos no plano de trabalho serão para reparos, aquisição de material e mão de obra, conforme necessidade da escola, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1. É vedada a aplicação dos recursos Manutenção e Reparos em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública.

2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio de materiais consumo e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 5.086,49*** (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.

Do montante devido a escola, serão destinados 100% (cem por cento) em recursos de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:

R$ 5.086,49 (cinco mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2036; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. Empenho nº 655/2020, Processo nº 562-1/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1- Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;

3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.

4 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

5 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

6 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;

b - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido a cláusula primeira, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Interina a senhora Luciney Gomes Ferreira, e como fiscal do Convênio a servidora Sidineia Ramalho de Oliveira, conforme Portaria nº. 151, de 25 de junho de 2020, processo administrativo nº. 562-1/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO;** Silvane Rodrigues Fernandes, Alexandra Alves da Silva, Valdeir de Souza Ferreira, Claudio Adão Maia e Lucinei Gomes Ferreira.

c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Plano de Aplicação – Programa Manutenção e Reparos nos Prédios Escolares/2020 e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;

f) Apresentar relatórios de execução financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.

g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.

h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;

2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3) Relatório de execução financeiro;

4) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

5) Extrato bancário integral da conta corrente;

6) Relação dos serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;

7) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.

8) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

9) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

10) Toda documentação referente às compras e serviços;

11) Cópia do cronograma financeiro;

12) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;

e) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) Utilização dos recursos do Estado adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;

c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário Oficial dos Munícipios – AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio. Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 29 de junho de 2020

LUCINEY GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - Interina
Portaria nº. 133 de 01/06/2020

CELMA RODRIGUES SOARES
Presidente do Conselho Escolar da Escola Manoel Francisco de Oliveira

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

2–Nome: _____
Identidade: _____
CPF:_____

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3453A2A4

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473-1/2020

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Futura e eventual aquisição de EPIS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 473-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 021/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Heropeças Ltda - Me, inscrita no **CNPJ n. 10.685.231/0001-30,** no valor de R$ 2.492,44 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

N.V. Verde & Cia Ltda - ME, inscrita no **CNPJ n. 03.363.727/0001-21,** no valor de R$ 2.988,69 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Joel Verissimo da Rocha - ME, inscrita no **CNPJ n. 19.916.756/0001-03,** no valor de R$ 6.705,00 (Seis mil setecentos e cinco reais).

S.Almeida Eirelli, inscrita no **CNPJ n. 07.933.407/0001-10,** no valor de R$ 1.414,00 (Hum mil quatrocentos e quatorze reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 29 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:995595AA

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474-1/2020

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Eventual aquisição de material pênsil.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 474-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 020/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Dental Rondônia Comercio de Produtos para Saúde Eireli, inscrito no **CNPJ n. 32.053.182/0001-55,** no valor de R$ 17.087,65 (Dezessete mil oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Medical Comercio de Cosméticos Ltda, inscrito no **CNPJ n. 30.511.964/0001-65,** no valor de R$ 72.090,00 (setenta e dois mil e noventa reais).

Jamari Comercio de Empreendimentos Ltda-EPP, inscrito no **CNPJ n. 13.287.059/0001-54,** no valor de R$ 12.648,50 (doze mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Perfil Hospitalar Ltda - Me, inscrito no **CNPJ n. 19.430.036/0001-33,** no valor de R$ 44.005,95 (quarenta e quatro mil cinco reais e noventa e cinco centavos).

J.J. Souza Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, inscrito no **CNPJ n. 33.673.687/0001-85,** no valor de R$ 42.733,20 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 29 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FB4E2285

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 577-1/2020.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. nº 11/2020 – Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, do Pregão Eletrônico n. 059/2019, cuja adesão visa a aquisição de sistema de digitalização para raio-x.

O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na aquisição de sistema de digitalização para raio-x, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019, DO PREGÃOELETRONICO Nº 059/2019 da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte,tendo como vencedora a Empresa:

Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda – CNPJ nº 71.256.283/0001-85, no VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova União – RO, 29 de junho 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5F649F1F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período De Afastamento	**Saída**: 28/06/2020	**Nº de Diárias**	01(uma)de 30%
	Chegada: 28/06/2020	**Valor Unitário**	R$ 93,92

Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Marilene José da Silva Soares**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Epidemiologia** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
Endereço: **Rua: Gonçalves Dias** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **(69) 98124-6370**
Banco: **Banco Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora deslocou-se deste Município de Nova União-RO até a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 28/06/2020 para levar coleta de Swab de Covid-19 na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária Matilde Souza dos Santos Vidal. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia
RG: 858.346 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 29/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária. Municipal de Saúde
Port. Nº 055 de 14/02/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:04693098

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 28/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (um) 30%
	Chegada: 28/06/2020	**Valor Unitário**	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **1404-4** Conta**: 27.916-1**

Descrição dos Serviços que foram executados
A referida servidora deslocou-se deste Município de Nova União-RO até a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 28/06/2020 para levar coleta de Swab de Covid-19, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia Marilene José da Silva Soares. Segue Comprovação em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 29/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde
Port. Nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4480B63F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 30/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 100%
	Chegada: 01/07/2020	**Valor Unitário**	R$ 313,06
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 313,06**
Diária com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edinaldo de Araújo** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **SEMSAU** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: Bradesco Agência: 734-0 Conta: 0540376-6	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União- RO, no dia 30/06/2020 as 04h00min com retorno no dia 01/07/2020 (sem previsão do horário), com destino até a cidade de Porto Velho-RO, onde irá realizar o transporte de pacientes para o HOSPITAL DO AMOR. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 29/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6C12C264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 27/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SPR: 011/CPL/2020

EXTRATO DO CONTRATO 27/2020

Processo Administrativo: 225/2020
Pregão Eletrônico SPR: 011/CPL/2020

DATA:29 de junho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: ***TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA***

OBJETO: Contratação da empresa acima para a Aquisição de 01 (um) Veículo utilitário tipo pick-up 4x4, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico nº 11/2020, processado nos autos 225/2020, cujo material e preço unitário, são aqueles constantes na nota de empenho 1344/2020 e 1345/2020, em que o contratado se compromete a entregar no preço lá registrado, quando solicitados pelo contratante.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até a entrega do item.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Cleiton Adriane Cheregatto. ***TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA–*** Thiago Delano Gonçalves Trindade**.**

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9A8407B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 429/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 429/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 406 de 29/06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 029/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria de Obras, concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 1,00.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 13 de Julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 054.

Valor total estimado de R$ **38.4621,20**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1D10398C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 428/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 428/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 407 de 29/06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 028/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria de Obras, concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DESDOBRADAS EM MADEIRA BRUTA BENEFICIADAS.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 14 de Julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 054.

Valor total estimado de R$ **122.058,90**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:FC2B19B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO Nº 001 DO EDITAL N. 002/CPL/2020 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ADENDO Nº 001 DO EDITAL Nº 002/CPL/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 13.068/GP/20, amparada, pelo princípio do poder da autotutela de rever seus próprios atos, conforme previsão legal da Súmula 473 do STF, Artigo 53 da Lei Federal 9784/99, princípio da razoabilidade e proporcionalidade, torna público, aos interessados e a quem possa interessar, que fica suspenso o prazo para recebimento de documentos e também para realização de inscrições por meio do E-mail chamamentopublicosemsauopo2020@gmail.com para **o cargo de Limpeza e Conservação**, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/CPL/2020, tendo como objeto a contratação emergencial para combate ao CORONAVÍRUS (CONVID-19. Informações complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à SEMSAU através dos (Telefones: 69 (3461-5269), (3461-4795), (3461-2416), (3461-5167) ou celular (99976-8458).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro/CPL
Decreto nº 13.068/GP/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:E12C7E22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2020 DE, 26 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria Municipal nº 247/2020 de 09 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, em 12/06/2020, Edição 2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A5D1E02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2020 DE, 26 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o senhor RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da cédula de identidade RG. n.º 2001034051260 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 848.708.422-20, residente e domiciliado na Av. Gilio Alves da Costa, n° 619, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, do cargo de Diretor da Central de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos legais à 25 de Maio de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F02AB6B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2020 DE, 29 DE JUNHO DE 202

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2020 DE, 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DO PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.**

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de **R$69.165,91 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.006 - Fundo Municipal de Saude			
12.006.28.846.1250.2.306	**Indenizações e Restituições**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	R$ 69.165,91	3.028.0007 - REC. EXERC. ANTERIOR - PAB ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 69.165,91	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, crédito adicional especial por anulação de dotação.

ANULAÇÃO			
12.006 - Fundo Municipal de Saude			
12.006.10.302.1201.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 69.165,91	3.028.0016 - REC. EXERC. ANTERIOR - MAC MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
TOTAL A ANULAR		R$ 69.165,91	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 29 de Junho de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C0666804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2020 DE, 29 DE JUNHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor DIONALDO PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000213.892 SSP/RO, inscrito no CPF nº 348.819.642-91, residente e domiciliado a Av. Rondônia nº 291, Bairro Alvorada, nesta cidade, CNH 03758422706, expedida em 22/06/2017, validade até 21/06/2022, categoria AB, atualmente ocupante do cargo de Coordenador deResíduosSólidoseColetaSeletiva/SEMAGRI, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO.
Art. 2º Designar a senhora EDNA PRIMO COSTA, brasileira, casada, ensino médio, portadora da cédula de identidade RG nº 889.121 SSP/RO, inscrita no CPF nº 845.267.692 – 15, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 132, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, CNH 03853210371, expedida em 09/03/2016, validade até 06/03/2021, categoria AB, atualmente ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Apoio ao Serviços de Inspeção Municipal para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO.
Parágrafo único. Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 29 de Junho de 2.020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BFECB2E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE
CNPJ nº 19.812.446/0001-49
Rua Ricardo Franco nº 225 – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para **Associação Assistencial Vinde** visando auxilio às despesas mensais da Comunidade Terapêutica para proporcionar o atendimento terapêutico na recuperação de dependentes químicos, do álcool e moradores de rua, que procurem voluntariamente o atendimento, conforme Plano de Trabalho, aprovado e constante no processo administrativo nº 6.837/2019.

DO VALOR: É de R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 162/2020 de 10 de Junho de 2020, para o período de Junho a Novembro de 2020, Projeto de Atividade 2056 Acompanhamento as Vítimas de Violação de Direitos e Adolescente – Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100000000 – Recursos Livres.

DO PRAZO: Terá início em Junho de 2020 e termino em Novembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado.

DATA: 12 de Junho de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:22CDEFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 06/CTPB/2020 PIMENTA BUENO, 29/06/2020.

Eliana Aparecida dos Santos Souza, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Julho/2020** conforme escala abaixo:

• Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga – Matricula 704165
• Dirlene F. G. Alves - Matrícula- 704166
• Letissane Santos de Freitas – Matricula 704157
• Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 704164
• Daniela Oliveira - Matricula- 704160
• Denilso dos Santos Chaveiro

Escala de Julho de 2020

Matrícula	Conselheiro	Qt de Plantões	Dias de Plantões
704165	Maria Janete M. S. Gonzaga	12	02, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28
704166	Dirlene F. Gonçalves Alves	13	01, 03, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30,31
704164	Fabiano Pereira de Jesus	12	10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26
704157	Letissane S. de Freitas	13	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 14, 29, 30,31
704160	Daniela de O. M. dos Santos	04	04, 05, 06, 07
	Denilso dos Santos chaveiro	08	10,11, 17, 18, 23, 24, 25, 26

ELIANA APARECIDA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B611252B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, biênio 2019/2020, vem **RECONHECER** nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e Parecer Técnico da Controladoria Geral nº 158/CG/CMPV-2020, a dívida contraída com a Empresa AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, pelos serviços de consultoria em informática e cessão de licença de uso de sistemas integrados, realizados nos períodos: 27/03 a 26/04/2020 e de 27/04 a 26/05/2020, tendo como mês de referência "Abril/2020 e Maio/2020",respectivamente, constante no Processo Administrativo nº 01-00029-008-2014. Nestes Termos vem Autorizar a emissão da nota de empenho na Rubrica de Desdobramento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação: Administração da Unidade no valor total de **R$ 97.640,00 (noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais).**

Porto Velho, 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC6C4F95

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N°07/DAF/CMPV-2020

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº07/DAF/CMPV-2020 29 de junho de 2020.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. JOAQUIM CESAR FERREIRA PEREIRA e adota outras providências."

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a **Resolução da Mesa n. 346/CMPV-2013,** que "Regulamenta a Concessão de Adiantamento para suprir despesas de pronto pagamento"

R E S O L V E

Ar. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o servidor comissionado JOAQUIM CESAR FERREIRA PEREIRA**,** matrícula n° 8258-9, Decreto de nomeação n° 021/CMPV/2020, portador da cédula de identidade RG n. 246074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 204.839.882-00. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Onde se lê:
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através de Projeto Atividade: **01.01.01.122.010.2.0001 – Administração da Unidade** no valor total de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 01.000168-000/2020:

Elemento:
33.90.39 – Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais);
33.90.30 – Prestação de serviços de terceiros/Pessoa Jurídica R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Leia-se:
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através de Projeto Atividade: **01.01.01.126.0010.2.121 – Implementação de Ações de Informatização** no valor total de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a serem distribuídos no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 01.000168-000/2020:

Elemento:
33.90.30 – Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais);
33.90.39 – Prestação de serviços de terceiros/Pessoa Jurídica R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 120 (cento e vinte) dias para aplicação contada da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 10 (dez) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º parágrafo único da Resolução da Mesa.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01D7E33F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 043/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00040/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020/ASJUR/EMDUR/RO.
OBJETO: O presente contrato n. 025/2020/ASJUR/EMDUR/RO tem por objeto a contratação de empresa especializada de solução tecnológica para o registro e controle de frequência dos empregados desta EMDUR na sua sede e em serviços externos de forma a otimizar as rotinas operacionais com o sistema de Gestão de Pessoas (folha de pagamento), monitorando o fiel cumprimento de jornada de trabalho a que estão submetidos os seus empregados da EMDUR.
ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	**2.1 Software de Ponto Eletrônico:** Sistema de ponto eletrônico que realize a importação de informações para o sistema de folha de pagamento. O software deverá estar em consonância com a portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego que permita além da importação e tratamento das batidas dos dados do relógio, o acesso aos empregados externos para registro de ponto por meio mobile via aplicativo de smartphone ou tablete com acesso à internet, valendo da tecnologia existente e admita como meio de provas o uso de GPS, marcação por digital ou fotografia para a identificação do empregado no momento da solicitação. **2.2 Especificações básicas:** - Serviço de instalação e configuração do *software*; - Serviço de parametrização para integração das informações obtidas do Registrador de Ponto ou tablete com o módulo de gestão de pessoal da EMDUR; - Treinamento para a utilização do *software*; - Prestar suporte técnico em caso de dúvidas pertinentes a execução do sistema, durante 12 (doze) meses; - Registro da geolocalização do momento do registro do ponto; - Licença do software de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico; - Compatibilidade com os registradores de ponto eletrônico já adquiridos pela EMDUR: Control ID (iDClass) ou tablete (se for o caso).

VALOR: O presente contrato terá o importe de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), pelo fornecimento dos bens especificados na Proposta da CONTRATADA.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.
DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 01.10 PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio aos serviços básicos ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

Responsável Pelo Extrato:
MARIA LETICE PESSOA FREITAS
OAB/RO n. 2.615

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D56EB4E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico, **Nº 010/EMDUR/2020, PROCESSO N°: 02.41.34/2020.**
Tipo**: MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE,** com lotes destinados à ampla participação.
Objeto**: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e seus anexos.**
FIM DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 15/07/2020 às 08h30min;
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 15/07/2020 às 09h00min;
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 15/07/2020 às 09h55min;
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2020 às 10h00min.
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema "LICITANET", no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 30 de junho de 2020.

FREDSON GOMES DA SILVA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A1C4C4A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (442ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

ATA DA (442ª) QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTAS: 01. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 315/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020 REFERENTE AO PMI 003/2018 ATINENTE AOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DE PORTO VELHO E DISTRITOS. 02. RECEBIMENTO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/SML/2020 PROVENIENTE DA SUPERINTENDÊNCIAMUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Quinze de Junho de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Segunda Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTAS: 01. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 315/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020 REFERENTE AO PMI 003/2018 ATINENTE AOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DE PORTO VELHO E DISTRITOS. 02. RECEBIMENTO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/SML/2020 PROVENIENTE DA SUPERINTENDÊNCIAMUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, informou aos membros acerca do recebimento do Ofício nº 315/ASS-ENG/GAB/SEMUSB/2020 proveniente da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, atinente a resposta ao Ofício nº 016/GP/CGP-PVH/2020 referente ao encaminhamento dos estudos protocolados pelo autorizado no PMI 003/2018, Diego Gonçalves Pessanha Suzano, em virtude da realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais de Porto Velho e distritos, juntamente com o parecer concebido por este Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGP/PVH, e conseguinte, solicitou à Assessora Técnica, Ligiane Alves da Silva pra que relatasse o teor do referido ofício. Sem demora, a Assessora Técnica, relatou que a SEMUSB informa no supracitado ofício que apreciou os documentos encaminhados a partir da vertente técnica, incluindo as orientações de construção civil e ambiental do empreendimento por profissionais das respectivas áreas, sendo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental, ambos do quadro de servidores do município. No que se refere ao parecer ambiental foram feitas observações de acordo com a resolução CONAMA 335/2003, onde dispõe que os cemitérios devem seguir diversas características para obter suas respectivas licenças ambientais; também sugeriu que fosse realizada a correção de algumas desconformidades que são apresentadas nos estudos dos cemitérios existentes, tais como a presença de jazigos em áreas de proteção permanente (APP) e sem respeitar a distância mínima do lençol freático, salientando que o edital para a concessão dos serviços, deve identificar claramente que deverão ser adotadas ações para a devida regularização ambiental. Em prosseguimento informou que conforme o estudo técnico, é previsto que o novo Cemitério Parque deverá ter sua construção iniciada no 36º mês de concessão e estar em operação até o 60º mês, contudo o parecer da SEMUSB em virtude do atual cenário dos cemitérios municipais, agravados pela pandemia do Novo Corona Vírus, sugere modelar os estudos técnicos, econômico e jurídicos para o início da operação no máximo em um ano após o início da concessão. Sendo assim, diante do exposto, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, sugeriu que o Grupo Técnico 003/2019 analise as informações apresentadas pelo parecer da SEMUSB e a implicância de um encurtamento no prazo de início de operação do novo Cemitério Parque para o projeto no âmbito técnico e econômico, e apresente o parecer desta análise a este Conselho Gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Prosseguindo, a Suporte Administrativo, Singredi Souza Lima informou aos membros acerca do Ofício Circular nº 001/SML/2020, recebido em 10 de junho de 2020, atinente a solicitação de disponibilização de engenheiro e/ou arquiteto para auxiliar nas análises de processos que estão em fase de tramitação na referida Superintendência. Diante disso, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins sugeriu que o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes fosse cedido para atender a referida demanda, tendo em vista que o município necessita de celeridade e otimização na finalização de seus procedimentos licitatórios vigentes, porém sem comprometer o seu desempenho no CGP/PVH. Ato contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Quadragésima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 15 de junho de 2020.

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

Alexandre Trappel Rodrigues Gomes
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:953B484C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.746 ,DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 11.887, de 03 de Dezembro de 2010 e suas respectivas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.634, de 21 de Novembro de 2005, que cria o programa municipal de estágio remunerado para estudantes de ensino médio, profissionalizantes e superior nas condições específicas e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho., em consonância com a Lei Complementar Municipal n° 437/2011 e Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e suas respectivas alterações e tendo em vista o que consta no Processo Nº 02.00177-000/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93 da Lei Complementar nº 648/2017 e Lei nº 186/1980 e respectivas alterações, pertinentes a Autonomia Administrativa e Financeira da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A ao Decreto nº 11.887, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – A O disposto neste Decreto não se aplica a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR". (AC).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94B3C8FA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.747 , DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 10.520, de 17/7/2002, que instituiu, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
CONSIDERANDO as recomendações contidas no item 9.1.6 do Acórdão nº 1.603/2008, no item 9.16 do Acórdão nº 1.233/2012 e no item 9.4 do Acórdão nº 54/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União;
CONSIDERANDO as recomendações contidas no COBIT 5, BAI03.04 – aquisição de componentes de soluções;
CONSIDERANDO a aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da Prefeitura de Porto Velho;
CONSIDERANDO a decisão proferida no acórdão APL-TC 00065/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Na contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), devem ser observados o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e os procedimentos previstos neste Decreto..
Parágrafo único. Opcionalmente, o disposto neste Decreto nesta Resolução não se aplicará às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem observar aos dispositivos legais aplicáveis que exigem o planejamento, justificativa, elaboração do projeto básico, termo de referência e a gestão do contrato.
Art. 2º Para fins, deste Decreto, considera-se:
I – Análise de Riscos: documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação;
II – Análise de Viabilidade da Contratação: documento que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;
III – Área Administrativa: unidade do Órgão responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as áreas requisitante e de Tecnologia da Informação no que se refere aos aspectos administrativos da contratação;
IV – Área Requisitante da Solução: qualquer unidade do Órgão que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;
V – Área de Tecnologia da Informação: unidade responsável por gerir a Tecnologia da Informação do Órgão;
VI – Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;
VII – Declaração de Avaliação dos Processos de Trabalho: declaração formal por parte da Área Requisitante da Solução, quando aplicável, de que foram realizados esforços de avaliação e, quando viável, de otimização, dos processos de trabalho, anteriores ao processo de contratação da automação dos mesmos, para que o órgão alcance os resultados pretendidos com a contratação;
VIII – Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da Solução a ser atendida pela contratação;
IX – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe envolvida no planejamento da contratação, composta por:
a) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente que deverá compor a Equipe de Planejamento da Contratação a partir do disposto na Seção I – Planejamento da Contratação, Subseção IV – Estratégia da Contratação;
b) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para compor a Equipe de Planejamento da Contratação;
c) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.
X – Estratégia da Contratação: documento contendo a definição de critérios técnicos, obrigações contratuais, responsabilidades e definições de como os recursos humanos e financeiros serão alocados para atingir o objetivo da contratação;
XI – Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
XII – Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
XIII – Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
XIV – Gestão: conjunto de atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relativas às Soluções de Tecnologia da Informação que visam garantir o atendimento dos objetivos do Órgão;
XV – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
XVI – Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;
XVII – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, aprovado pelo Comitê Gestor

de Tecnologia da Informação – CGTI, que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação do Órgão por um determinado período;
XVIII – Plano de Inserção: documento que prevê as atividades de alocação de recursos necessários para a contratada iniciar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
XIX – Plano de Sustentação: documento que contém as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato;
XX – Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
XXI – Requisitos: conjunto de especificações necessárias para definir a Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada;
XXII – Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;
XXIII – Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
XXIV – Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:
I – mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato; e
II – gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação.
Parágrafo único. O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade das Soluções de Tecnologia da Informação poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.
Art. 4º Nos casos em que a mensuração ou fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação seja objeto de contratação, a contratada que provê a Solução de Tecnologia da Informação não poderá ser a mesma que a mensura ou fiscaliza.
Art. 5º É vedado:
I – estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;
II – prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;
III – indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;
IV – demandar ao preposto que os funcionários da contratada executem tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
V – reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;
VI – prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores;
VII – prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação;
VIII – exigir que atestados de Capacidade Técnica em contratos de prestação de serviços de informática sejam registrados nos Conselhos Regionais de Administração;
IX – exigir documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8666/93 2;
X – exigir certificações técnicas como critério de habilitação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 6º As contratações de serviços de TI deverão seguir três fases:
I – Planejamento da Contratação;
II – Seleção do Fornecedor; e
III – Gerenciamento do Contrato.

SEÇÃO I
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de Tecnologia da Informação do Documento de Oficialização da Demanda, e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
I – o Documento de Oficialização da Demanda conterá no mínimo:
a) necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição;
b) explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação;
c) indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;
d) Declaração de Avaliação dos Processos de Trabalho, quando couber.
Art. 8º Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de Tecnologia da Informação deverá:
I – manifestar-se motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, submetendo ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, para deliberação final, quando entender pela inadequação da demanda;
II – instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no art. 2º, inciso III, indicando o Integrante Técnico, e solicitando a área administrativa a indicação do Integrante Administrativo, que deverá se incorporar a esta equipe a partir do disposto na Subseção IV – Estratégia da Contratação;
III – Auxiliar a requerente na elaboração de Estudo técnico preliminar, contendo:
a) definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;
b) análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública, as alternativas do mercado, a existência de softwares disponíveis, as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
c) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
d) os diferentes modelos de prestação do serviço;
e) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
f) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e
g) a ampliação ou substituição da solução implantada;
h) A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership – TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
i) estimativa do custo total da contratação; e
j) declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes nas fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.
§ 2º Caso a demanda não esteja prevista no PDTI, somente será dado prosseguimento à contratação após a aprovação pelo Comitê

Estratégico de Tecnologia da Informação e indicada a disponibilidade dos recursos orçamentários.
§ 3º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.
§ 4º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.
Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:
I – Análise da viabilidade da contratação;
II – Análise de Riscos;
III – Plano de Sustentação;
IV – Estratégia da contratação;
V – Termo de Referência.
Parágrafo único. Os documentos resultantes das etapas elencadas nos incisos I a V poderão ser consolidados em um único documento, a critério da Equipe de Planejamento da Contratação.
Subseção I
Análise da Viabilidade da Contratação
Art. 10. A Análise de Viabilidade da Contratação será realizada pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no que couber, as seguintes tarefas:
I – definição e especificação dos requisitos, conforme os arts. 11º e 12º desta Resolução, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento de:
a) demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação;
b) soluções disponíveis no mercado incluindo as existentes no Portal do Software Público Brasileiro; e
c) análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
II – identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando:
a) a aderência aos padrões tecnológicos adotados pelo órgão;
b) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
c) a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público;
d) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
e) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007.
III – análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção;
IV – escolha da Solução de Tecnologia da Informação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:
a) descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os bens e serviços que a compõem;
b) alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos; e
c) identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
V – avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual, que servirá de subsídio para o Plano de Inserção, abrangendo no que couber:
a) infraestrutura tecnológica;
b) infraestrutura elétrica;
c) logística;
d) espaço físico;
e) mobiliário; e
f) outras que se apliquem.
VI – as contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades da PMPV deverão estar:
a) em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade;
b) previstas no Plano Anual de Contratações.
§ 1º A Análise de Viabilidade da Contratação será aprovada e assinada pelos Integrantes Técnico e Requisitante.
§ 2º Os setores requisitantes deverão encaminhar à Área de TIC as contratações de soluções de TIC que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o fechamento do PPA;
§ 3º Até a data de consolidação do PPA a Área de TIC deverá verificar a consonância dos itens de TIC com o PDTIC, podendo excluir, incluir, ajustar, agregar e consolidar os itens, e encaminhar ao setor de licitações para continuidade do procedimento de elaboração do Plano.
Art. 11. Ainda na fase de Análise de viabilidade da contratação, compete ao Integrante Requisitante definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:
I – de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação;
II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;
III – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
IV – temporais, que definem datas de entrega da Solução de Tecnologia da Informação contratada;
V – de segurança, juntamente com o Integrante Técnico; e
VI – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a Solução de Tecnologia da Informação deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros.
Art. 12. Ainda na fase de Análise de viabilidade da contratação, compete ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:
I – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação deve estar em conformidade;
II – de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
III – de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
IV – de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
V – de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas;
VI – de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, de carga horária e de materiais didáticos, dentre outros;
VII – de formação e experiência profissional da equipe que projetará, implementará e implantará a Solução de Tecnologia da Informação, que definem a natureza da formação e experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência e formação, dentre outros;
VIII – de metodologia de trabalho;
IX – de segurança da informação.
Parágrafo único. Os requisitos tecnológicos citados neste artigo deverão ser especificados em conformidade àqueles definidos no art. 11.

Subseção II
Análise de Riscos
Art. 13. A Análise de Riscos será elaborada pelos Integrantes Técnico e Requisitante contendo os seguintes itens:
I – identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;
II – identificação dos principais riscos que possam fazer com que a Solução de Tecnologia da Informação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;
III – mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

IV – definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
V – definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e
VI – definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.
§ 1º A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e será consolidada no documento final Análise de Riscos.
§ 2º A Análise de Riscos será aprovada e assinada pelos Integrantes Técnico e Requisitante.
§ 3º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, e não se confundem com a fase de análise de riscos, tratadas neste artigo.
§ 4º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas publicadas pela CMTI.
Subseção III
Plano de Sustentação
Art. 14. O Plano de Sustentação será elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, contendo no mínimo:
I – recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio;
II – continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual;
III – atividades de transição contratual e encerramento do contrato, que incluem, no que couber:
a) a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;
c) a devolução de recursos;
d) a revogação de perfis de acesso;
e) a eliminação de caixas postais;
f) outras que se apliquem.
IV – estratégia de independência do órgão contratante com relação à contratada, que contemplará os detalhes acerca dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer ao órgão.
Parágrafo único. O Plano de Sustentação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante.
Subseção IV
Estratégia da Contratação
Art. 15. A Estratégia da Contratação será elaborada pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Integrante Administrativo, a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, Análise de Riscos e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:
I – indicação, pelo Integrante Técnico, da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada;
II – definição, pelo Integrante Técnico, das responsabilidades da contratada, que não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação, nas situações em que esta for permitida, conforme definido no Edital e nos termos da lei;
III – indicação, pela Equipe de Planejamento da Contratação, dos termos contratuais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, relativos a:
a) fixação de procedimentos e Critérios de Aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e valores mínimos aceitáveis;
b) quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;
c) definição de metodologia de avaliação da qualidade e da adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas;
d) garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;
e) forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos;
f) cronograma de execução física e financeira;
g) definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e o órgão contratante;
h) garantias contratuais necessárias; e
i) definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como em conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) observando:
1. vinculação aos termos contratuais;
2. proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
3. as situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão uma escala gradual para as sanções recorrentes;
4. as situações em que o contrato será rescindido por parte do órgão devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;
5. as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e o impedimento para contratar com a Administração Pública; e
6. as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto em Lei;
7. Poderão ser aplicadas também o disposto na lei federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Empresa Limpa) caso seja verificado o enquadramento;
8. Serão aplicadas quaisquer leis de improbidades administrativas cabíveis aquele caso subsidiariamente, mesmo que não estejam descritas neste decreto;
IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, de estimativa de preço detalhada em preços unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas;
V – elaboração, pela Equipe de Planejamento da Contratação, da estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso;
VI – elaboração, pela Equipe de Planejamento da Contratação, quando aplicável, do termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e pelo preposto que serão responsáveis por dar ciência a todos os empregados da contratada envolvidos na contratação; e
VII – definição, pelo Integrante Técnico, dos critérios técnicos de julgamento das propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, observando o seguinte:
a) a utilização de critérios correntes no mercado;
b) a Análise de Viabilidade da Contratação;
c) a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas do governo;
d) a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
e) a vedação de pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica; e
f) a justificativa dos critérios de pontuação em termos do benefício que trazem para a contratante.
§ 1º Os documentos descritos no inciso VI do caput devem ser entregues pela contratada, devidamente assinados, na reunião inicial descrita no art. 24, inciso I, alínea “b”.
§ 2º A aferição de esforço por meio da métrica homem-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
§ 3º É vedado contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido.
§ 4º Nas licitações do tipo técnica e preço, é vedado:
I – incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e
II – fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preço sem justificativa.
§ 5º Nas licitações do tipo técnica e preço, deve-se:

I – incluir, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica; e
II – proceder a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total de pontos, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.
§ 6º A Estratégia da Contratação será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.
Subseção V
Termo de Referência
Art. 16. O Termo de Referência será elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, da Análise de Riscos, do Plano de Sustentação, da Estratégia da Contratação.
§ 1º O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – definição do objeto, conforme art. 10, inciso IV, alínea "a" ;
II – fundamentação da contratação, conforme art. 7º, incisos I e II e art. 10, inciso IV;
III – descrição da Solução de Tecnologia de Informação, conforme art. 15, inciso I;
IV – requisitos da solução, conforme art. 10, inciso I;
V – modelo de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, conforme art. 12, inciso VIII, contendo:
a) identificação da solução como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;
b) justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.
VI – elementos para gestão do contrato, conforme art. 15, inciso III, incluindo a definição de quais setores que participarão na execução da fiscalização do contrato, e a responsabilidade de cada um deles;
VII – estimativa de preços, conforme art. 15, inciso IV;
VIII – adequação orçamentária, conforme art. 15, inciso V;
IX – definições dos critérios de sanções, conforme art. 15, inciso III, alínea "i";
X – critérios de seleção do fornecedor, conforme art. 15, inciso VII.
§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes.
§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1°. da Lei n° 8.666/93.
§ 4º O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.
§ 5º O Termo de Referência para aquisição de materiais de consumo de informática deverá conter o estoque atual, o consumo médio mensal do exercício anterior, o limite mínimo estimado e consumo no exercício, bem como o limite máximo estimado para o exercício.
Art. 17. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:
I – inexigibilidade;
II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;
III – criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; e
IV – contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
Art. 18. O Termo de Referência, a critério da Área Requisitante da Solução ou da Área de Tecnologia da Informação, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.
SEÇÃO II
SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Art. 19. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei n º 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010.
Parágrafo único. Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1° e 2° da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de 2005.
Art. 20. A fase de Seleção do Fornecedor terá início com o encaminhamento do Termo de Referência pela Área de Tecnologia da Informação à Área de Licitações;
Art. 21. Caberá à Área de Licitações conduzir as etapas da fase de Seleção do Fornecedor.
Art. 22. Caberá à Área de Tecnologia da Informação, com a participação do Integrante Técnico, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I – analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações e Área Jurídica para o Termo de Referência e demais documentos;
II – apoiar tecnicamente a Área de Licitações na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes; e
III – apoiar tecnicamente a Área de Licitações na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes.
Art. 23. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:
I – Gestor do Contrato;
II – Fiscal Técnico do Contrato;
III – Fiscal Requisitante do Contrato;e
IV – Fiscal Administrativo do Contrato.
§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas por Portaria da autoridade competente.
§ 2º Os Fiscais Técnico e Requisitante serão, preferencialmente, os Integrantes respectivos da Equipe de Planejamento da Contratação.
§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.
SEÇÃO III
GERENCIAMENTO DO CONTRATO
Art. 24. A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:
I – início do contrato, que abrange:
a) elaboração do Plano de Inserção da contratada, observando o disposto no art. 10, inciso V desta Resolução, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, que contemplará no mínimo:
1. o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
2. a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber;
b) realização de reunião inicial, quando couber, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma;
2. entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e ciência, conforme art. 15, inciso VI;
3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
II - encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens pelo Gestor do Contrato ao preposto da contratada, que conterão no mínimo:
a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;
b) o volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em contrato;
c) o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
d) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
III – monitoramento da execução, que consiste em:
a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação

definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
d) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
e) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato;
f) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
g) encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
h) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nas alíneas "a" a "f" deste inciso;
i) autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
j) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
k) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, no caso de serviços continuados;
l) verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo do Fiscal Técnico e Requisitante do Contrato, no caso de serviços continuados;
m) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
n) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica, a cargo do Gestor do Contrato; e
o) verificação da aderência aos termos contratuais, a cargo do Gestor do Contrato.
IV – transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.
§ 1º Para cada contrato, deverá haver pelo menos uma Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou tantas quantas forem necessárias para consecução do objeto contratado.
Art. 25. Compete ao Gestor do Contrato, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, solicitar à Área Administrativa as eventuais necessidades de aditivos contratuais.
Seção IV
Da transparência
Art. 26. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:
I – Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:
a) até a data de publicação do edital da licitação; ou
b) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou
c) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços;
II – O inteiro teor do contrato e seus Termos Aditivos, se houver, em até 30 (trinta) dias após suas assinaturas.
Seção V
Gerenciamento de Riscos
Art. 27. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa pertinente;
§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:
I – identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;
II – avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
III – registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
§ 2º Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.
§ 3º Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:
I – reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
II – identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.
§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:
I – ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
II – ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
III – uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
IV – após eventos relevantes.
§ 5º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. As Áreas de Compras, Jurídica, Licitações e Contratos dos órgãos apoiarão as atividades da contratação de soluções de TI estabelecidas nessa resolução, de acordo com as suas atribuições regimentais.
Art. 29. As normas dispostas nesta Resolução deverão ser aplicadas nas prorrogações contratuais, ainda que de contratos assinados antes desta Resolução.
Parágrafo único. Nos casos em que os ajustes não forem considerados viáveis, o órgão ou entidade deverá justificar esse fato, prorrogar uma única vez pelo período máximo de 12 (doze) meses e imediatamente iniciar novo processo de contratação.
Art. 30. Considerando-se o resultado da pesquisa sobre a execução das atividades relacionadas ao processo de contratação realizada na Prefeitura de Porto Velho, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação observando:
I – Em contratações cujos valores estimados sejam inferiores ao previsto na alínea b), Inciso II, art. 23 da Lei 8666/93, os art. 13 – Análise de Riscos e 14 – Plano de Sustentação somente serão exigidos a partir de 12 meses da publicação desta resolução.
II – Os órgãos que não dispuserem de pessoal capacitado para cumprir esta resolução deverão formalizar detalhadamente e justificadamente esta demanda junto à sua Administração Superior para que as medidas necessárias sejam providenciadas.
Art. 30. Os casos omissos (técnicos) serão dirimidos pela CMTI, e pela SML caso sejam relacionados a processos ou procedimentos licitatórios que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 31. O Órgão estratégico de tecnologia (CGTI), com o auxílio da CMTI, poderá definir políticas e diretrizes, orientar normativamente e supervisionar as atividades de gestão dos recursos de TIC do Poder Executivo Municipal.
Art. 32. As informações adicionais referentes a Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados constam no Anexo Único deste Decreto.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa

ANEXO ÚNICO
Informações Adicionais

1. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS AGREGADOS:

1.1. O licenciamento de software consiste em qualquer forma de aquisição de direitos de uso de software, quer seja por tempo indeterminado (licença perpétua), quer seja por meio de cessão temporária de direito de uso (locação ou subscrição).

1.2. Serviços agregados são aqueles relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

1.3. Na especificação dos requisitos da contratação do licenciamento de software e serviços agregados, deve-se:

1.3.1. Alinhar a aquisição de licenças de software e seus serviços agregados às necessidades do órgão ou entidade para evitar gastos com produtos e serviços não utilizados;

1.3.2. Avaliar a necessidade da contratação de serviços agregados ao software; e

1.3.3. Prospectar alternativas de atendimento aos requisitos junto a diferentes fabricantes e viabilizar a participação de revendedores de fabricantes distintos.

1.4. No Estudo Técnico Preliminar da Contratação, deve-se:

1.4.1. Avaliar e definir ações para viabilizar a possível substituição da solução a ser contratada adotando medidas que minimizem a dependência tecnológica, a exemplo da adoção de padrões tecnológicos comuns de mercado ou padrões abertos e da previsão de serviços e funcionalidades de migração;

1.4.2. Avaliar a diferença entre o preço de manter a solução implantada e o de substituí-la por outra semelhante, considerando-se os valores das licenças e dos serviços agregados, e os custos indiretos como migração de dados, aquisição de novos equipamentos, implantação e treinamento;

1.4.3. Identificar a compatibilidade de produtos alternativos que viabilizem a utilização da solução, de modo a não aceitar que se condicione o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de solução específica, nos casos de indicação pelo fabricante da necessidade de produtos específicos para viabilizar a utilização da solução a ser contratada;

1.4.4. Avaliar a viabilidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico; e

1.4.5. Avaliar o custo-benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio e os riscos envolvidos.

1.5. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

1.5.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;

1.5.2. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

1.5.3. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante;

1.5.4. Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos; e

1.5.5. Aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. O órgão ou entidade deverá demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.

1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.8. O órgão ou entidade, durante o planejamento da contratação, deverá compatibilizar prazos e níveis de serviços dos termos contratuais com as condições oferecidas pelo fabricante do produto, mesmo nos casos de contratação de revendedores.

2. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS:

2.1. É vedada a contratação de soluções de autenticação em aplicações destinadas a serviços públicos digitais, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia pela Prefeitura;

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE:

3.1. É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de softwares de atividades de área meio, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do órgão central da Prefeitura;

3.1.1. São considerados softwares de atividades de área meio os que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, softwares de gestão de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, almoxarifado, patrimônio, contratos, frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos.

3.2. Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de software devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues, abstendo-se a Administração do pagamento por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica, como levantamento de requisitos e reuniões, exceto nos casos de interrupção do projeto de software por parte do órgão.

3.3. O órgão ou entidade poderá estabelecer no edital patamar de preço para presunção de inexequibilidade, com base em pesquisas de mercado e de contratações similares.

4. CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA:

4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar o disposto:

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores

privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.2.2. Os órgãos e entidades devem assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado.

4.3. É vedada a contratação para criação ou ampliação de salas-cofre e salas seguras, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia do Órgão Central da Prefeitura:

4.3.1. Considera-se sala segura sistema modular composto por painéis remontáveis, formando um ambiente autoportante e estanque para proteção física de equipamentos de hardware, construído no interior da edificação existente, podendo ser ampliado ou removido e remontado em outro local, preservando suas características de proteção. Esse ambiente inclui sistemas de infraestrutura elétrica, de climatização, de monitoramento ambiental, de detecção e alarme de incêndio e demais subsistemas relacionados à proteção contra ameaças físicas.

4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53641E29

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.598/I DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 30 de abril de 2020,

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4F39200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0569 – INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARTA VERAS CUNHA**, Cadastro nº 10257, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0213 de 18/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, a partir de **01/07/2020,** conforme o Ofício nº 1839/DGP/GAB/SEMED, de 22/05/2020 e requerimento de 21/05/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22E5060E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0570 – INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARCIA DASCALAKIS FERNANDES**, Cadastro nº 217680, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Educação Físico, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0342 de 13/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2672 de 17/03/2020, a partir de **31/05/2020,** conforme o Ofício nº 1646/DGP/GAB/SEMED, de 30/04/2020 e requerimento de 29/04/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B4A529E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0571 – INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ROSEMARY SAHABO MAIA SANCHES**, Cadastro nº 125478, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Letras Inglês, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0522 de 27/05/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2721 de 28/05/2020, a partir de **01/07/2020,** conforme o Ofício nº 1797/DGP/GAB/SEMED, de 19/05/2020 e requerimento de 18/05/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA2E4CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0572 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **RAISSA CORREIA FONSECA**, Cadastro nº 77174, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Sociais, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** concedida pela Portaria nº 0342 de 13/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2672, de 17/03/2020, no período de **01/04/2020 a 30/04/2020,** conforme Oficio nº 583/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 02/04/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BF149D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0573 – INTERROMPER, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO**, Cadastro nº 246563, ocupante do cargo efetivo de Cuidador Social, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** concedida pela Portaria nº 00051 de 08/01/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2628, de 14/01/2020, a partir de **03/04/2020,** conforme Oficio nº 619/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 13/04/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B22C0D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0574 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **IRINEU EDUARDO DE SOUZA**, Cadastro nº 114637, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Matemática, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0454 de 16/04/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2699, de 27/04/2020, no período de **04/05/2020 a 02/06/2020,** conforme Oficio nº 1455/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 27/04/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FED66E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "f ", Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 § 1º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0577 - DESIGNAR a servidora **NIEDJA VIRGINIA FELIX DE SANTANA,** Cadastro nº 61300**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo , para exercer no período de **31/03/2020 a 28/06/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Serviços Gerais**,** da **Controladoria Geral do Municipio - CGM**, em substituição ao titular **LINDONJONSON DA SILVA COSTA**, Cadastro nº 109100, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Oficio nº 328/DIRH/DAD/CGM, de 06/04/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55E650AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE AUXÍLIO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº

2614, de 23/12/2019, e Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 resolve:

Nº 0578 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, a partir de **01/03/2020,** conforme Ofício nº 296/DA/RH/SEMI/SEMA, de 13/04/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
246802	Delmo Nogueira Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED85FCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0579 – EXONERAR, a pedido, o servidor **DIONATAN TATIERI BRAUM,** cadastro nº 311241, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **01/07/2020,** conforme processo nº 07.02152.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D924A2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0580 – EXONERAR, a pedido, a servidora **GABRIELLE SOARES GARCIA DE OLIVEIRA,** cadastro nº 281014, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **25/05/2020,** conforme processo nº 07.02105.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:816FA8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0581 – EXONERAR, a pedido, o servidor **LEANDRO CARVALHO PINTO,** cadastro nº 259441, ocupante do cargo de Farmacêutico, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **14/05/2020,** conforme processo nº 07.02156.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19BE3D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0582 – EXONERAR, a pedido, a servidora **LUMA THAINE GOMES DE CASTRO,** cadastro nº 87371, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **06/05/2020,** conforme processo nº 07.02153.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22E9BB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0583 – EXONERAR, a pedido, a servidora **BRENDA HINGRID BRAGA FERREIRA,** cadastro nº 325408, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **19/05/2020,** conforme processo nº 07.02157.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8040A9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0584 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **FABRICIO CALVO,** Cadastro nº 322785, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **27/05/2020,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.02149.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EB13A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0585 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **FERNANDA SIMÃO MARTINS,** Cadastro nº 322264, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **11/05/2020 a 09/06/2020**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 07.02158.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A426BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0586 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **JEFFERSON KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO,** Cadastro nº 324707, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **21/05/2020 a 19/06/2020**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 07.02151.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFE64B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0587 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **JOILCE ROSA GOMES,** Cadastro nº 323650, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **25/05/2020,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.02155.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BACD5FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0588 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ZENILDO DE SOUZA SANTOS,** Cadastro nº 70293, ocupante do

cargo de Professor NII/Educação Física, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMES,** a partir de **01/06/2020,** conforme Ofício nº 328/2020/ASGOV/SGG, de 16/06/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5FD380F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.748, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com *a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020 (Excesso de Arrecadação).*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia do Governo Federal, publicada em 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício nº. 165/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 15 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha à SEMPOG o extrato da conta corrente, com discriminação do recurso financeiro referente às primeiras parcelas do auxílio do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO os Ofícios n.º 1804/DIOR/CFMS/GAB/SEMUSA de 21 de maio de 2020 e n.º 1360/DIOR/CFMS/GAB/SEMUSA de 20 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita suplementação de recursos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar conforme a Lei Complementar nº. 173 (Excesso de Arrecadação) no valor de **R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	FIS	3.1.90.04	1.000	3.860.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.36	1.000	40.000,00
			3.3.91.39	1.000	3.000.000,00
TOTAL					**6.900.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora consignado no valor de **R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais),** Fonte de Recursos 1.000, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, referentes a Lei Complementar nº. 173 de 27 de Maio de 2020, Art. 5º - Inciso II b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 4.1.71.89.9.1.1.04.00 – Outras Transferências da União – AFM – LC 173/2020 – INCISO II, Art. 5º**,** apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta 99304-2, observado os preceitos do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF2E9AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.749, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com *a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020.*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia do Governo Federal, publicada em 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício nº. 165/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 15 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha à SEMPOG o extrato da conta corrente, com discriminação do recurso financeiro referente às primeiras parcelas do auxílio do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO os Ofícios n.º 1804/DIOR/CFMS/GAB/SEMUSA de 21 de maio de 2020 e n.º 1360/DIOR/CFMS/GAB/SEMUSA de 20 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita suplementação de recursos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar conforme a Lei Complementar nº. 173, no valor de **R$ 1.917.416,31 (Hum milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
08.31.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	FIS	3.1.90.04	1.022	1.917.416,31
TOTAL					1.917.416,31

Art. 2º. O Crédito Adicional Extraordinário ora consignado no valor de **R$ 1.917.416,31 (Hum milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos),** Fonte de Recursos 1.022 – Recursos Destinados ao Enfrentamento da Calamidade Pública, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, referentes a Lei Complementar nº. 173 de 27 de Maio de 2020, Art. 5º - Inciso I b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 4.1.7.1.8.9.9.1.1.02.00 – Outras Transferências da União – **AFM - LC 173/2020 - Inciso I, Art5º - Saúde,** apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta 99304-2, observado os preceitos do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF7DB56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 145/2020/DITRAN/DA/SEMUSA

PORTARIA Nº 145/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 29 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 423/2020/CUJUBIMGRANDE/SEMUSA de 26/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a servidora abaixo mencionada, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
271660	Géssica Tenório Rodrigues	Biomédica	06179391512

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da U.S.F de Cujubim Grande, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAF42988

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/SML

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.03.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 234/SPACC/PGM/2020, fls. 504 a 514 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – SRPP Nº033/2020 do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 02.00607/2019, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS DE DIVERSOS MODELOS E TAMANHOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES DE DIVERSOS MODELOS E TAMANHOS**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14/07/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **821896**. **R$ 716.702,92 (Setecentos e dezesseis mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho, 26 de junho de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9CD0C26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 151/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **08.00318/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS(CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO,**

ISOPORES E TERMÔMETROS COM CABO EXTENSOR…..), visando atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico **151/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **795517**.

Considerando o Parecer Jurídico 044/SPACC/PGM/2020, fls. 457 a 460, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **151/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ:	27.048.093/0001-80
Lote:	04,05
Valor Total:	R$ 7.056,00
Valor por extenso:	SETE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS.

Empresa:	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ:	02.405.020.0001-78
Lote:	06
Valor Total:	26.297,20
Valor por extenso:	VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5E0DFFB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 043/2020/SML

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020/SML

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 09.00611/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II deste Edital, visando atender a Secretaria Municipal 043/2020/SML, n. do Pregão no Licitações-e: 812808.
Considerando o Parecer Jurídico n. 240/SPACC/PGM/2020, fls. 514 a 517, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 043/2020/SML, nos seguintes Termos:

Empresa:	**ORIGINAL PLACAS LTDA – ME**
CNPJ:	**04.032.088/0001-84**
Lotes:	**Único**
Valor Total:	**R$ 36.500,00**
Valor por extenso:	**TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6985CA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-602/SEMUSA/2020

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 31/2020 do Processo Administrativo Nº11-602/SEMUSA/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
Contratada: : : Bionutri Comercio E Representacoes De Produtos Medico-Hospitalares Ltda CNPJ: 35.041.852/0001-01 **Do Valor: R$** 53.277,60(cinquenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Contratada**: : Ely Bitello Batista Eireli Cnpj: 10.423.584/0001-61 **Do Valor: R$** 840,00(oitocentos e quarenta reais).**DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Alimentos Nutricional atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do município de Presidente Médici/RO. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 26 de Junho de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:8254F9E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-796/SEMUSA/2020
EXCLUSIVA PARA ME/EPP
DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de equipamento e materiais permanentes para atendimento CSD Novo Riachuelo e CSD Vila Camargo e UBS Ernandes Gonçalves, conforme numero proposta: 08460.326000/1190-05. **VALOR ESTIMADO:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de julho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 29 de junho de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C63437F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 785-1/SEMOSP/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP, tendo como integrantes: PrePresidente – Renata de Araújo Gonchorowiski, Secretaria – Beatriz Nicolaeswski Ramalho e membro – Juliana da Silva Freitas, devidamente nomeados pelo Decreto n° 1911/GP/2020, de 17/06/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da Tomada de Preços 004/2020, tendo como objeto a "Contratação de uma Empresa especializada para Construção de Ponte Definitiva Mista de Concreto Armado e Superestrutura Metálica Pré-Moldada, localizada na estrada vicinal linha 34 – trecho 02, km 2,80 do Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO" - Conforme termo de Referencia, Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Em conformidade com a Lei federal 8.666/93.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.577.306/0001-54, valor de R$ 682.370,40 (Seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Primavera de Rondônia, 29 de Junho de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretario

JULIANA DA SILVA FREITAS
Membro

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:59C1A1DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº. 009/2020

DE 29 DE JUNHO DE 2020

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a servidora do quadro de pessoal efetivo EDINEUSA NOGUEIRA LOPES, matricula nº 009, ocupante do cargo efetivo de Agente administrativo 40 (quarenta) Horas deste Órgão Legislativo, **Licença Prêmio por Assiduidade**, com fundamento no art. 69, inciso V, c/c art. 75, da Lei Municipal nº 023/1993.
Parágrafo único. O período da Licença Prêmio por Assiduidade corresponde a 03 (três) meses, sendo já usufruída nos meses de maio de 2019, julho de 2019 e o excedente a ser usufruída no mês de agosto de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme despacho de fl, 017, exarado nos autos do processo administrativo nº 019/2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 001/2019

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 29 de junho de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:2D9B0064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 24/2020
Proc. Administrativo nº: 313/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo/RO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA OS ATENDIMENTOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DA EMPRESA: NORTEMEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 06.253.085/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, sem contato com o alvo, mira a laser, medida com precisão, portátil, uso clínico em humanos.	UND	02	400,00	800,00
TOTAL				**R$ 800,00**	

Do Valor e do Pagamento: A presente aquisição tem o valor global de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Da Justificativa: Diante da comprovação de casos confirmados positivos para o Novo Coronavírus (COVID-19) no município, evidenciada a necessidade de ampliar os esforços para conter a disseminação do vírus e a transmissão comunitária, observando a necessidade de prestar à população o melhor atendimento na área de saúde para o enfrentamento da pandemia, tendo a necessidade de urgência, considerando que o valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite. Acrescentando legalidade conferida pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, no que se refere ao valor de limite.

CONSIDERANDO a Medida Provisória, com força de lei, n° 926, de 20 de março de 2020, que "altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."
O Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);
A Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, **(grifo nosso)**:
Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **até o limite de**:

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores. Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:E189C09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **25/2020** do Processo Administrativo de nº 273/2020, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ELIAS LIMA DE OLIVEIRA E O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CORONAVÍRUS EM RIO CRESPO/RO.** Com a finalidade de atender Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS. CNPJ Nº 18.258.209/0001-15:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	**DESFIBRILADOR** - tipo externo automático, onda bifásica, tempo de carga máximo de até 10 segundos, memória gravação ECG/EVENTOS/RCP, peso cerca de 3kg, alimentação bateria lítio, mensagem de texto, módulo portátil com alça para transporte e maleta.	UND	6.975,00	6.975,00
02	01	**OXÍMETRO DE PULSO** - para monitorar continuamente a frequência cardíaca e saturação de oxigênio (Sp02) em pacientes adultos e pediátricos (de 15 a 45kg); transferência de dados para pc por cabo; alarme visual e sonoro; alarme para carga baixa; alimentação por 3 pilhas AA ou fonte bivolt - Incluso sensor tipo clipe adulto.	UND	1.928,00	1.925,00
TOTAL				R$ 8.900,00	

VALOR GLOBAL DE R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 29 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:D4DD2E89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2020
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E
ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Ata da Décima Sétima Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, designada através da portaria 3030/2019, composta pelos Servidores abaixo assinado. Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020, às 09h05min (horário local), no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, ocorreu a sessão referente à Tomada de Preço 005/2020 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO MÚLTIPLO USO NAS CONFORMIDADES DO CONVÊNIO Nº 038/DPC/2018 - SICONV Nº 864120/20018** e Projeto Básico, anexo I do Edital. Iniciando-se a presente sessão, o senhor Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos os interessados, explanou sobre o objetivo do processo e informou sobre os procedimentos adotados para o certame, que devido à situação de calamidade instaurada pela pandemia mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por medida de prevenção ao contágio, com intuito de evitar aglomerações e o contato físico, o senhor Presidente, juntamente com a CPL deliberou por realizar o recebimento dos envelopes das licitantes interessadas e proceder a abertura e a fase de habilitação sem a presença dos mesmos. Dado momento, foi efetuado o recebimento dos envelopes das licitantes: **DR SANTOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** (CPNJ 19.985.422/0001-91); **FS RONDÔNIA LTDA** (CNPJ 15.497.929/0001-45); **SCM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ME** (CNPJ 29.000.574/0001-41); **GRC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI** (CNPJ 23.473.204/0001-45); **AWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** (CNPJ 22.606.145/0001-73). Todos devidamente lacrados, conferidos e vistados por todos os presentes, seguindo a ordem de recebimento, o senhor Presidente iniciou a abertura dos envelopes de habilitação, sendo o número (01 - habilitação) aberto e vistada documentação por todos os membros da Comissão, então o senhor Presidente, juntamente com os membros da CPL iniciaram a análise da documentação, conforme o Edital. Por resultado foi identificado que a licitante **DR SANTOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** não apresentou no conteúdo de seu envelope os documentos referentes ao item "11.1.2 letra f) - dados do representante". Apresentou o documento solicitado no subitem "11.1.3 letra a) - cédula de identidade dos sócios da empresa" em cópia simples, sem verificação de autenticidade, descumprindo o item 8.1.8 - "Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, devidamente autenticado por Tabelionato ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, neste caso no ato da licitação, mediante originais, ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial sob pena de inabilitação." Também foi verificada a ausência da documentação da documentação exigida no item "11.1.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica" e do exigido no item "11.1.6 - A Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira"; A licitante **SCM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA –** ME apresentou o CRC - Certificado de Registro Cadastral exigido no item 11.1.3 letra g), em nome da empresa "LEV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 10.383.061/0001-39" não correspondendo à razão social e inscrição da concorrente. Também não apresentou documentação relacionada nas letras f), g), h) e i) do item 11.1.4 que se trata de exigência do Ministério da Defesa expedida através do Ofício 15915/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD; A licitante **GRC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI** mencionou em seus documentos exigidos no item "11.1.2 Das Declarações e Documentos Complementares" nas letras a), b), c) e Anexo II o termo "Tomada de Preços 003/2019" sendo que se trata da "Tomada de Preços 005/2020". Apresentou o "CRC - Certificado de Registro Cadastral exigido no item 11.1.3 letra g)" em cópia simples, sem verificação de autenticidade, descumprindo o item 8.1.8 - "Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, devidamente autenticado por Tabelionato ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, neste caso no ato da licitação, mediante originais, ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial sob pena de inabilitação." Ainda foi verificado que a licitante apresentou a documentação exigida no item "11.1.6 A Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letra a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante" fora do prazo de validade, documento que foi emitido em 28/05/2020 e após diligência realizada para verificação da autenticidade, através da plataforma do Tribunal de Justiça, foi possível verificar que a data de validade constante é 27/06/2020. Diante das informações apresentadas e justificadas, a Comissão Permanente de Licitação declarou **INABILITADAS** as licitantes citadas anteriormente. Concluindo a análise das documentações de todas as licitantes, a Comissão

Permanente de Licitação declarou **HABILITADAS** as licitantes **FS RONDÔNIA LTDA** e **AWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.** Em atendimento às disposições legais para o andamento do certame, o senhor Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, declarou aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso na fase de habilitação, de acordo com o Artigo 109, parágrafo 1º letra a), da lei 8.666/93 e suas alterações, ficando suspensa a sessão até retorno até segunda ordem publicada. O senhor Presidente informou que o processo estará disponível aos interessados para consulta e verificação na sala da CPL, na Sede da prefeitura Municipal de Rio Crespo, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min. Ao fim da sessão o Presidente agradeceu aos participantes e declarou encerrada a sessão às 13h30min. Nada mais havendo a registrar, eu Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati, afirmo que lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, lançam suas assinaturas, gerando com isso legalidade, eficácia e publicidade através de publicação nos meios oficiais.

Rio Crespo – RO, 29 de junho de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

THAYNARA K. DE O. FIORATI
Secretária da CPL

RAFAEL RODRIGO LIMA
Membro da CPL

SAMUEL SOUZA PORTUGAL
Membro da CPL

IVANIR SOARES
Membro Da CPL

MARCOS CARLOS STEDILLE
Membro da CPL

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:A90706A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO- ASPROC.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Rua Ermelindo Milani nº 1040, setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO, neste ato representado por seu titular, **Evandro Epifanio de Faria**, (brasileiro), CPF nº 299.087.102-06, RG nº 409387 SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago nº 2212, Rio Crespo-RO e a Associação dos Produtores Chacareiros do Município de Rio Crespo- ASPROC, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 84.745.488/0001-76, com sede no TB-65, KM 01, Poste 17, bairro zona rural, cidade Rio Crespo-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por **Gildasio Sousa Portugal**, (brasileiro), CPF nº 242.408.699-00, RG nº 1310004, residente e domiciliado na chácara Alvorada, Rio crespo-RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de **01 tanque resfriador de leite com capacidade de 1.500 litros**, a fim de facilitar atividades Agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Rio Crespo /RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(diário oficial dos municípios de Rondônia AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 15 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Rio Crespo), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Rio Crespo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Crespo-RO, 29 de Junho de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
Chacareiros do Município de Rio Crespo
CNPJ Nº 84.745.488/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

Publicado por:
Thiago bof Da Silva
Código Identificador:CC875071

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2020

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOSE LUIZ DE AVILA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 665.164 SSP/RO e do CPF nº 512.650.369-34, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE, com fulcro no artigo 27, item III da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 26 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A2337903

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) **GILSON APARECIDO FARIAS DE OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 481186 SSP/RO e do CPF nº 305.598.552-49, de exercer o cargo de **ASSESSOR TECNICO DE COMPRAS PÚBLICAS,** pertencente à Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação – SEMACOL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 26 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4F6C26CE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2020

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **VALDIRENE ALVES DE PAULA FERREIRA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 554.897 SSP/RO e do CPF nº 418.849.652-53, para exercer o cargo de **COORD. DE ATENCÃO FARMACÊUTICA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com fulcro no artigo 27, item III da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 24 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 29 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:DC92F4F1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 054/2020
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Menor preço" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOS)**, valor estimado **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).** A sessão de abertura marcada para o dia **29 de Junho de 2020 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), a ser realizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura foi **DESERTA**. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1199/2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 29 de Junho de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 036/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:CF5B0548

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 221/GAB-PREF/2020.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Lauro Franciele Silva Lopes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2917/2020, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa,** com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 76/CRH/SEMOSP/2020, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 24 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:843DFD2E

ROLIM PREVI
PORTARIA 021/2020

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor municipal".

SOLANGE FERREIRA JORDÃO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia – Rolim Previ, no exercício que são conferidas em Lei, e considerando o contido no processo administrativo nº 094/2016, com fundamento nos artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 022/2006.

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em pecúnia" ao servidor público municipal **SERGIO DIAS DE CAMARGO**, Técnico em Contabilidade, portador da carteira de Identidade RG nº 418076 SSP/RO e do CPF nº 390.672.542-15, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – RO.

Art. 2° - A licença-prêmio que trata esta portaria corresponde ao 5º quinquênio referente ao período de 03/03/2015 a 03/03/2020, a ser convertida em pecúnia para pagamento em parcela única em folha do mês de junho de 2020.

Art. 23° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura, 22 de junho de 2020.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:7BA0EA60

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 022/2020

PORTARIA N° 022/ROLIM PREVI /2020.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ROSA ALVES DA SILVA"*

A Superintendente do **ROLIM PREVI**, Instituto de Previdência Social do município de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora-segurada **Sra. Rosa Alves da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 267850 SSP/RO e do CPF/MF nº. 256.100.152-00, efetiva no cargo de ZELADOR(A), Matricula nº.338, Carga Horária 40 horas semanais*, Grupo Ocupacional – Nível Elementar – Profissões Prática II, Referência XV,* lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, *com* ***PROVENTOS INTEGRAISESEM PARIDADE****ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na média das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo nº 026/Rolim Previ/2020, no****art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", c/c §§ 3º, 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 24 de junho 2020.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:4F9967A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 43 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 43/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 43/2020, Objeto Aquisição de tonner e Cartuchos de impressoras, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais SEMTAS, SEMEC, SEMUSA e SEMADFAZ. Advindo do Processo 605-1/2020, em favor das empresas A H DA S MORAES - 02.437.839/0001-17, no valor de R$ 17.000,00

(dezessete mil reais) e NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - 10.820.186/0001-89, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:E8E63079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 34 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 34/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Objeto Aquisição de Materiais Permanentes/ Equipamentos para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência em Saúde Municipal. Advindo do Processo 479-1/2020, em favor das empresas A. PAZINATO MARINGA - 04.352.905/0001-81, no valor de R$ 9.683,80 (nove mil seiscentos oitenta e três reais e oitenta centavos), ERICA DE FATIMA GENTIL - 36.656.877/0001-82, no valor de R$ 1.676,50 (um mil seiscentos setenta e seis reais e cinquenta centavos) e RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:DF91DE43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62/2020

DECRETO Nº 062/2020

"DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerandoo falecimento da Senhora Iracilda Alves Costa Miranda, ocorrido na sexta-feira, dia 26 de junho de 2020;
Considerandoos relevantes serviços prestados, exercendo com dedicação e zelo sua função nas escolas deste município;
Considerandofinalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade.

DECRETA

Art. 1º**LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias em todo o território do município de Santa Luzia D'Oeste, em sinal de profundo pesarpelo falecimento da cidadã, que foi pioneira do município de Santa Luzia D'Oeste e exerceu a função de professora por anos com muita dedicação e presteza, a Senhora Iracilda Alves Costa Miranda;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,publique-seecumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:F03DBC49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Processo nº 565-1/2020

Pregão Eletrônico: 41/2020

Objeto: Despesas com Auto Fossa

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 565-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃOELETRÔNICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA
CNPJ: Nº 11.478.546/0001-79
VALOR: R$ 11.269,00 **(**onze mil duzentos e sessenta e nove reais**).**

Santa Luzia D´Oeste-RO, 29 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:E6162FEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2020
PROCESSO Nº 1087/2019– PMSFO.

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2020
PROCESSO nº 1087/2019– PMSFO.
JUSTIFICATIVA: ESTE AVISO SERA REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DO PROCESSO, NÃO HAVERA CERTAME NOVAMENTE.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 09 DE JUNHO , com abertura às 09:00, cujo OBJETO**: ,AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 11/05/2020 ATE 25/05/2020 AS 09 HORAS

A DATA E FASE PARA A FASE DE LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 25/05/2020 AS 09:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 26 DE JUNHO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:14DF3766

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 963/2020

"REVOGA O DECRETO 595/2019 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA SIDNÉIA GONÇALVES RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da servidora **SIDNÉIA GONÇALVES RODRIGUES**, em 26 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado a partir de 01 de julho de 2020 o Decreto nº. 595/2019, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre afastamento para assuntos particular a servidora **SIDNÉIA GONÇALVES RODRIGUES,** portador do CPF Nº 684.487.102-10**,** ocupante do cargo de Tec., em enfermagem 40 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, devendo a mesma apresentar-se junto a sua secretaria de origem até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 29 dias de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:D0194869

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 962-2020

"Decreta o Feriado do Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei 206-1988, que cria o município de São Miguel do Guaporé – RO.

DECRETA:

Art. 1º Feriado Municipal dia 06 de julho de 2020 em comemoração ao aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de São Miguel do Guaporé/RO**.**

Art. 2° Excetuam-se do Artigo Antecedente as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que causem prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e á fiscalização de competência municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 29 dias de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:9EAB8B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 042-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna publico o processo administrativo 834/2020/SEMSAU, que tem como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE AUTO CUSTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE ELIAS ZEFERINO, CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS 003 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 834-2020, E DECISÃO JUDICIAL 70001140-94.2020.8.22.0022. Com base no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa SILVA & SILVA PROD. FARMACEUTICO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 84.551.191/0001-70, no valor de R$ 1.735,74 (um mil setecentos e trinta e cinco reais setenta e quatro centavos). BARROS CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF nº 22.396.609/0001-64, no valor de R$ 2.778,60 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 29 de junho de 2020.

DALVINA DUTRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:68309905

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	90/2020
b) Licitação Nrº :	52/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/06/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ INCLUINDO AS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70

Valor Total Homologado - R$173.246,55

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:CC686520

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	90/2020
b) Licitação Nrº :	52/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/06/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ INCLUINDO AS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
CNPJ/CPF: 15.749.688/0001-84
Valor Total Homologado - R$1.553,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:E35B5E1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	735/2020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOIS, CORTINAS, TOALHAS E OUTROS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF: 35.335.996/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 571,26

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:5C3741A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	714/2020
b) Licitação Nrº :	56/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA ANTI – RHO (D), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 28.418.133/0001-00
Valor Total Homologado - R$7.424,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:13B40AEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	735/2020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOIS, CORTINAS, TOALHAS E OUTROS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 34.515.349/0001-88
Valor Total Homologado - R$ 4.404,96

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:FF5222F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	735/2020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOIS, CORTINAS, TOALHAS E OUTROS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTOS DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 25.132.993/0001-86
Valor Total Homologado - R$ 1.974,75

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:DF75CB0F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	735/2020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOIS, CORTINAS, TOALHAS E OUTROS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. H. C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.060.256/0001-57
Valor Total Homologado - R$ 300,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:34C088BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	735/2020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/06/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LENÇOIS, CORTINAS, TOALHAS E OUTROS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SC BRINDES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 02.507.452/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 265,62

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:5D35C4CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	834/2020
b) Licitação Nrº :	42/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	29/06/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE AUTO CUSTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE ELIAS ZEFERINO, CONFORME DECISÃO JUDICIAL 7001140-94.2020.8.22.0022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BARROS CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.396.609/0001-64
Valor Total Homologado - R$2.778,60

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 29 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:F5603012

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	834/2020
b) Licitação Nrº :	42/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	29/06/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE AUTO CUSTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE ELIAS ZEFERINO, CONFORME DECISÃO JUDICIAL 7001140-94.2020.8.22.0022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SILVA & SILVA PROD. FARMACEUTICO LTDA
CNPJ/CPF: 84.551.191/0001-70
Valor Total Homologado - R$1.735,74

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 29 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:70E8A17A

GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, localizada à Avenida São Paulo, nº 1490 – Bairro Cristo Rei, CNPJ n° 22.855.167/0001-77, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO** a expedição de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** junto ao **DECOF/SEDAM**, para a Execução de obra de Ampliação de Unidade de Atenção Especilizada em Saúde, localizado na Rua Rui Rodrigues de Almeida entre a Av. Cacoal e São Paulo, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de junho de 2020

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:DC0CEF64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº078/2020 PROCESSO N°. 561/SEMOSP/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: RN COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME
CNPJ N°. 29.604.152/0001-85
OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E MATERIAL DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 58.209,00(CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 26 DE JUNHO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
VALBER FILGUEIRAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
RN COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA – ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:1FF9D450

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 038/2019. PROCESSO N°.289/SEMSAU/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VMC JARDIM EIRELI – ME
CNPJ Nº 15.224.444/0001-88
RESOLVE: A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O DISPOSITIVO RETRO MENCIONADO.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEN GARDA - CONTRATANTE
MARCEL LEME CRISTALDO - SECRETÁRIO

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:3DCF28BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N. 03/C.M.T/2020

PROCESSO N. 027/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

CONTRATADA: AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: O VALOR TOTAL DE R$29.520,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS), SENDO QUE ESTE VALOR SERÁ DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS QUE SERÃO PAGAS MENSALMENTE.

PRAZO: O PRAZO INICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 MESES.

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 29 DE JUNHO DE 2020.

ASSINAM:

AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME
CARLOS KLEBER DE MATOS
ANDRE LUIZ DA SILVA

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:6016F2C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/PMT SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 502/2020/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados e a quem possa interessar a **ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo Menor Preço por empreitada global, N. 001/2020/PMT, conforme despacho C.I n. 012/2020/CPL. Tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO) E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, DAS VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 13.438,03M. DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME PROJETO BÁSICO EXECUTIVO, ORÇAMENTO DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E PLANTAS EM ANEXO. NO VALOR ESTIMA DE R$: DE R$ 2.114.229,71 (DOIS MILHÕES CENTO E QUATOREZE MIL E SETENTA E UM CENTAVOS). COM RECURSO PRÓPRIO E ORIUNDO DE CONVÊNIOS ESTADUAIS. COM ABERTURA** NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020, ÁS 08:30 HORAS(LOCAL). Maiores Informações encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/984477888.

THEOBROMA, 29 de Junho de 2020.

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente da CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:9EA00E9D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 21/2020 INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 561/PMT/SEMOSP/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

O Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS PARA ATENDER AS ESTRADAS VICINAIS DE THEOBROMA - RO, REFERENTE AO CONVÊNIO SICONV Nº 020/PJ/DER/2020.

Valor Total Homologado – R$ 158.013,00 (cento e cinquenta e oito mil e treze reais)

29 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:6BD852AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 010/2020/GP

DECRETO Nº 010/2020/GP DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre constituição de Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO, e dá outras providências."

ELIANAI MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de compor uma Comissão para atender o objeto do presente instrumento e tendo em vista a imperiodicidade da referida Comissão Mista;

Considerando finalmente ser da essência da Administração baixar normas de cunho administrativo referente aos atos de competência administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão fiscalizadora de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que fiscalizarão todos os Bens, Materiais e Serviços adquiridos.

è - José Roberto de Souza - Presidente
è - Renisvaldo de Oliveira - Secretário
è - Pedro Cardoso - Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica Revogada o Decreto n. 003/2018-GP de 04 de Abril de 2.018.
Art. 4º. Publique-se na forma da Lei.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:29/06/2020 à 08/07/2020	De:29/06/2020 à 08/07/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:BB1E4E4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da ***Tomada de Preços nº01/2020*** *referente ao Processo nº358*/2020 *que tem como objetivo* **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS**. *Decide:* ***ADJUDICAR*** *o resultado aludido do certame em favor da empresa abaixo relacionada:*

Fornecedor: F. SCALZER NETO – EPP
CNPJ/CPF: 12.772.789/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVENIO, FOLHA DE REFERENCIA,ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO,ART, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMOTIA DE CÁLCULO, LICENÇA PRÉVIA N.007/SEMAA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO N010/SEMAA,DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADEJUSTIFICATIVA TÉCNICA, PROJETO BÁSICO EM ANEXO	1	R$ 167.324,01	R$ 167.324,01

Valor Total Adjudicado - R$ 167.324,01

Urupa,29 de junho de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:CDBC950E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da ***Tomada de Preços nº01/2020*** *referente ao Processo nº358/2020 que tem como objetivo* **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS**. *Decide:* ***ADJUDICAR*** *o resultado aludido do certame em favor da empresa abaixo relacionada:*

Fornecedor: F. SCALZER NETO – EPP
CNPJ/CPF: 12.772.789/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVENIO, FOLHA DE REFERENCIA,ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO,ART, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMOTIA DE CÁLCULO, LICENÇA PRÉVIA N.007/SEMAA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO N010/SEMAA,DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADEJUSTIFICATIVA TÉCNICA, PROJETO BÁSICO EM ANEXO	1	R$ 167.324,01	R$ 167.324,01

Valor Total Adjudicado - R$ 167.324,01

Urupa,29 de junho de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:2877B941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 12/2020
PROCESSO Nº.: 1-482/GABINETE/2020
FORNECEDOR: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. CNPJ: 10.831.174/0001-50
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento de obrigações estaduais e federais através de demonstrativos de índices da saúde, educação, fundeb e folha de pagamento e indicadores gerenciais nas áreas da educação, saúde, investimento, dividas e receitas.

Com fulcro no Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93em concordância com o Inc. I. Por se tratar de contratação com órgão exclusivo cuja competência é "Para Publicação do Diário Oficial da União e da Impressa Nacional da Casa Civil da Previdência da Republica", conforme Decreto n° 9.215 de 29 de Novembro de 2017., combinado com o artigo 1° do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n° 147 de 09/03/2. 006 ficam o presente feito do **Processo Administrativo n°. 1-482/GABINETE/2020, INEXIGIVIEL** de licitação, em decorrência da impossibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capazes de atender as necessidades da Administração Publica, tornando-se impossível promover a competição, e conforme parecer jurídico, uma vez cumprido as formalidades da legislação em vigor.

Vale do Paraíso – RO, 29 de Junho de 2020.

Publique-se.

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria n° 4900 de 03/01/2017

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:3E4D8353

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-373/SEMOSP/2020, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 022/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-373/SEMOSP/2020
MODALIDADE: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Aquisição de uma mini carregadeira e um caminhão cesto aéreo, conforme detalhado no Plano de Trabalho de acordo com as condições e especificações relacionadas neste Termo de Referência, por meio do Convênio SICONV n.º 882812/2019 de acordo com valores, especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- CNPJ: 08.748.749/0001-23,
VALOR: R$ 233.765,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; Data: 23/06/2020
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 29/06/2020

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 29 de Junho de 2020.

EM, _____/_____/_____.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:6C75B539

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2019

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	3.827.900,00	3.827.900,00	3.757.989,98	-69.910,02
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	12.381,85	12.381,85
Valores Mobiliários	0,00	0,00	12.381,85	12.381,85
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.611.900,00	3.611.900,00	3.738.534,94	126.634,94
Transferências do Municipio e suas Entidades	3.611.900,00	3.611.900,00	3.738.534,94	126.634,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	216.000,00	216.000,00	7.073,19	-208.926,81
Demais Receitas Correntes	216.000,00	216.000,00	7.073,19	-208.926,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	3.827.900,00	3.827.900,00	3.876.989,98	49.089,98
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	3.827.900,00	3.827.900,00	3.876.989,98	49.089,98
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	3.827.900,00	3.827.900,00	3.876.989,98	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	92.015,24	92.015,24	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		92.015,24	92.015,24	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.238.279,33	3.880.915,24	3.420.348,84	3.372.813,25	3.327.176,58	460.566,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.167.179,33	1.301.179,33	1.186.879,20	1.180.403,40	1.158.038,73	114.300,13
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.071.100,00	2.579.735,91	2.233.469,64	2.192.409,85	2.169.137,85	346.266,27
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	508.000,00	562.000,00	246.593,40	101.793,40	101.793,40	315.406,60
INVESTIMENTOS	508.000,00	562.000,00	246.593,40	101.793,40	101.793,40	315.406,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.746.279,33	4.442.915,24	3.666.942,24	3.474.606,65	3.428.969,98	775.973,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.746.279,33	4.442.915,24	3.666.942,24	3.474.606,65	3.428.969,98	775.973,00
SUPERÁVIT (XIV)			210.047,74			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.746.279,33	4.442.915,24	3.876.989,98	3.474.606,65	3.428.969,98	775.973,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	112.280,49	47.535,59	88.400,49	88.400,49	23.880,00	47.535,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,02	6.475,80	0,00	0,00	0,02	6.475,80
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.280,47	41.059,79	88.400,49	88.400,49	23.879,98	41.059,79
DESPESAS DE CAPITAL	368.240,16	144.800,00	368.240,16	368.240,16	0,00	144.800,00
INVESTIMENTOS	368.240,16	144.800,00	368.240,16	368.240,16	0,00	144.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	480.520,65	192.335,59	456.640,65	456.640,65	23.880,00	192.335,59

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	115.728,06	45.636,67	99.895,87	15.832,19	45.636,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.715,86	22.364,67	20.271,07	4.444,79	22.364,67
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.012,20	23.272,00	79.624,80	11.387,40	23.272,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.728,06	45.636,67	99.895,87	15.832,19	45.636,67

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

ANEXO B						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.666,11	24.666,11	18.587,75	18.587,75	18.587,75	6.078,36
DESPESAS CORRENTES	24.666,11	24.666,11	18.587,75	18.587,75	18.587,75	6.078,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.666,11	24.666,11	18.587,75	18.587,75	18.587,75	6.078,36
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 31/12/2019
As demonstrações de que trata o balanço orçamentário, compreendem os resultados do Consórcio para o exercício de 2019.

Base das Demonstrações
Na preparação de demonstrações orçamentárias foram utilizadas as técnicas constantes nos manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor público.

Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgações e Moeda Funcional

Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em apresentação, visto que todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram ainda implantadas como o controle maior do almoxarifado e do patrimônio.

Receitas e Despesas
As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n° 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no elenco de contas, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no artigo 35 da Lei Federal 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

As alterações da situação patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais ativas.

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

NOTA 1 – DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:

Notamos que no exercício de 2019, não houve nenhuma receita intra-orçamentária, porém as despesas intra-orçamentárias apresentarão a movimentação abaixo especificada:

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Dotação Incial	24.666,11
Dotação Atualizada	24.666,11
Despesas Empenhadas	18.587,75
Despesas Liquidadas	18.587,75
Despesas Pagas	18.587,75
Saldo de Dotação	6.078,36

Como evidenciado o comportamento das despesas intra-orçamentárias, não teve valores expressivos, e ainda gerou uma economia de dotação.

NOTA 2 – DETALHAMENTO DA DAS DESPESAS EXECUTADAS POR TIPOS DE CRÉDITO

DESCRIÇÃO		VALOR
DOTAÇÃO INCIAL		3.746.279,33
1	(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	769.620,67
2	(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	92.015,24
3	(-) ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	393.620,67
4	(=)DESPESAS AUTORIZADAS	4.214.294,57
5	(-) DESPESA EMPENHADA	3.876.989,98
6	SALDO DE DOTAÇÃO CONSOLIDADA	337.304,59
RECURSOS UTILIZADOS PARAABERTURA DE CRÉDITO		
DESCRIÇÃO		VALOR
SUPERÁVIT FINNCEIRO		92.015,24
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RECURSOS VINCULADOS		376.000,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		393.620,67

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Os valores apresentados no quadro acima demonstram analiticamente os recursos utilizados para aberturas de créditos e as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, e que podem também ser verificado no Anexo TC-18, Quadro das Demonstrações Orçamentárias.

NOTA 3 – UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
O Superávit Financeiro utilizado durante o exercício de 2019, se refere a Excesso de Arrecadação de convênios que venceram os prazos de execução e tiveram que ser devolvidos a conta de origem, o TC – 357- 2008, cujo montante foi de R$ 92.702,72 (noventa e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos).

NOTA 4 – DA ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESO DE ARRECADAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

No exercício de 2019, o Consorcio recebeu convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, para aquisição de uma Van para atender as necessidades do Consórcio, sendo este no valor de R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

NOTA 6 – DETALHAMENTO DOS RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORE UTILIZADOS PARA FINANCIAR DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO CORRENTE:
Não houve no exercício de 2019, abertura de créditos por superávit vinculado a anulação de restos a pagar.

De acordo coma as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no exercício de 2019, entendemos que o Balanço Orçamentário espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:A2B8EAF5

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
BALANÇO FINANCEIRO A

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019	Dezembro (31/12/2019)						
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		3.876.989,98	3.038.650,70	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		3.666.942,24	3.475.070,09
ORDINÁRIO		0,00	3.038.650,70	ORDINÁRIO		0,00	3.475.070,09
RECURSOS ORDINáRIOS		3.757.989,98	0,00	ORDINÁRIO		0,00	3.475.070,09
SEM DETALHAMENTO DA DESTINAçãO DE RECURSOS		3.757.989,98	0,00	RECURSOS ORDINáRIOS		3.455.927,00	0,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)		119.000,00	0,00	APLICAçãO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		656.149,96	0,00
TRANSF DE CONVêNIOS DO ESTADO		119.000,00	0,00	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAçãO DE RECURSOS		2.799.777,04	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		422.936,11	479.307,47	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)		119.000,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		237.972,26	348.095,47	TRANSF DE CONVêNIOS DO ESTADO		119.000,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		0,00	232.367,41	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)		92.015,24	0,00
INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS		0,00	115.728,06	TRANSF DE CONVêNIOS DA UNIãO		92.015,24	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		192.335,59	0,00	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		732.610,54	559.429,82
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		45.636,67	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		556.536,52	442.459,16
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		184.963,85	131.212,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	425.968,46
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		74.896,68	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		456.640,65	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		75.522,63	0,00	RP PROCESSADO PAGO		0,00	16.490,70
ISS		22.586,71	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		99.895,87	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		11.957,83	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		176.074,02	116.970,66
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	131.212,00				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		1.049.592,68	1.566.134,42	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		67.589,16	0,00
		0,00	1.566.134,42	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		75.231,17	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	1.566.134,42	ISS		17.449,29	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.049.592,68	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		15.804,40	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		927.689,81	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	116.970,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		121.902,87	0,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		949.965,99	1.049.592,68
						0,00	1.049.592,68
TOTAL		5.349.518,77	5.084.092,59	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	1.049.592,68
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		949.965,99	0,00
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		675.182,07	0,00
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		274.783,92	0,00
				CAIXA		0,00	0,00
				TOTAL		5.349.518,77	5.084.092,59

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO FINANCEIRO 31/12/2019
As demonstrações de que trata esse Balanço Financeiro, compreendem os resultados das movimentações financeiras no exercício de 2019.
As receitas foram reconhecidas em obediência ao regime de caixa (arrecadação), a apuração das despesas foi considerado os registros do empenho na forma como determina o artigo 35 da Lei 4.320/64.
NOTA 1 – DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES
As retenções oriundas das despesas orçamentárias proveniente das despesas trabalhistas e previdenciárias tiveram seu reconhecimento no momento da liquidação da despesa sendo reconhecimento feito da seguinte forma:
=>Retenções da despesa direta com servidores:
Depósitos e consignações – passivo circulante;

=>Retenções previdenciárias (salário família e maternidade) Créditos a receber – ativo circulante.
As retenções oriundas das despesas orçamentárias provenientes das despesas com fornecedores tiveram seu reconhecimento no momento do pagamento da despesa contra a conta de depósitos e consignações – passivo circulante.

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

NOTA 2 – DOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS
Os ingressos e dispêndios do exercício tiveram o seguinte comportamento:

Superávit/Déficit Orçamentário do Exercício	
Receitas Arrecadadas	3.876.989,98
Despesa Empenhada	3.666.942,24
Despesa Liquidada	3.474.606,65
Despesa Paga	3.428.969,98
Resultado do Exercício	210.047,74
Apuração dos Restos a Pagar	
Inscrição não Processados	192.335,59
Inscrição Restos Processados	45.636,67
Restos a Pagar Pagos	480.520,65
Resultado do Exercício	237.972,26

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Superávit/Déficit Extra Orçamentário do Exercício	
Consignações Retidas	184.963,85
Consignações Pagas	176.074,02
Saldo das Consignações	8.889,83
Créditos Recuperados	-
Créditos a Recuperar	-
Resultado do Exercício	-
Resultado do Exercício	8.889,83

NOTA 3 – DO SALDO DE CAIXA, BANCO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
As movimentações acima apresentadas configuram um saldo em contas para o exercício seguinte no montante de R$ 949.965,99 (novecentos e quarenta e nove, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no exercício de 2018, entendemos que o balanço financeiro espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:07B1C330

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
BALANÇO FINANCEIRO B

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
B) QUADRO ANEXO							
Exercício de 2019		Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN							
B) QUADRO ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
100	RECURSOS ORDINáRIOS	3.757.989,98	0,00	3.757.989,98	0,00	0,00	0,00
0	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAçãO DE RECURSOS	3.757.989,98	0,00	3.757.989,98	0,00	0,00	0,00
114	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACI ONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)	119.000,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00
37	TRANSF DE CONVêNIOS DO ESTADO	119.000,00	0,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.876.989,98	0,00	3.876.989,98	0,00	0,00	0,00

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:A9F4B646

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DENMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN					
Exercício de 2019	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:15EFB822

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN						
Exercício de 2019	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MO V I M E N T O DO PERIO D O				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	115.728,06	0,00	115.728,06	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	45.636,67	0,00	0,00	0,00	45.636,67
Sub-total	115.728,06	45.636,67	115.728,06	0,00	0,00	45.636,67
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	248.153,24	0,00	248.153,24	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	232.367,41	0,00	232.367,41	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	192.335,59	0,00	0,00	0,00	192.335,59
Sub-total	480.520,65	192.335,59	480.520,65	0,00	0,00	192.335,59
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	5.218,69	74.896,68	67.589,16	0,00	0,00	12.526,21
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	18.620,34	75.522,63	75.231,17	0,00	0,00	18.911,80
ISS	0,00	22.586,71	17.449,29	0,00	0,00	5.137,42

RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	4.056,89	11.957,83	15.804,40	0,00	0,00	210,32
Sub-total	27.895,92	184.963,85	176.074,02	0,00	0,00	36.785,75
TOTAL	624.144,63	422.936,11	772.322,73	0,00	0,00	274.758,01

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:2B05F949

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:1 - CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDONIA CISAN			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		3.941.574,39	3.038.650,70
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		19.455,04	368.433,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		7.073,19	368.433,27
Remuneração das Disponibilidades		12.381,85	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	3.738.534,94	2.670.217,43
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		183.584,41	0,00
Ingressos Extra-orçamentários		183.584,41	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		3.690.167,52	3.124.866,34
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	3.492.082,79	3.124.866,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	23.390,15	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		174.694,58	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		174.694,58	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		251.406,87	-86.215,64
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		470.033,56	430.326,10
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		470.033,56	430.326,10
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-470.033,56	-430.326,10
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		119.000,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		119.000,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		119.000,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		1.049.592,68	1.566.134,42

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-99.626,69	-516.541,74
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		949.965,99	1.049.592,68
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		3.738.534,94	2.670.217,43
Intergovernamentais		3.738.534,94	2.670.217,43
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		3.738.534,94	2.670.217,43
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		3.738.534,94	2.670.217,43
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		23.390,15	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		23.390,15	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		23.390,15	0,00
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SANEAMENTO		3.492.082,79	3.124.866,34
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		3.492.082,79	3.124.866,34

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS DO FLUXO DE CAIXA 31/12/2019
O Consórcio apresenta as demonstrações de que trata esse Demonstrativo de Fluxo de Caixa, compreendem os resultados das movimentações no exercício de 2019.
BASE DAS DEMMONSTRAÇÕES
Na preparação das Demonstrações do Fluxo de Caixa foram utilizadas as técnicas constantes nos manuais de contabilidade aplicado ao setor público.
NOTA 1 – DAS MUDANÇAS NAS POLÍTICAS DE DIVULGAÇÕES E DA MOEDA DE APRESENTAÇÃO
Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em apresentação, visto que todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram ainda implantadas estão em fase de implantação. Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados e estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional para consolidação da Prestação de Contas.
O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como atividades operacionais as suas recitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicações feitas destas receitas, bem como outras receitas diversas.

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

As despesas operacionais reflete3mm o custeio para o funcionamento da máquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal.
As receitas de investimentos refletem o ingresso de recursos de entraram nos cofres da administração mediante a alienação de bens e ou operações de crédito, e que não resultaram em aumento do patrimônio da administração.
As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres da administração mediante a amortização de dívidas e a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e, portanto sem reflexo no patrimônio do Consórcio.
NOTA 2 – SALDOS FINANCEIROS POR ATIVIDADES
Os saldos financeiros constantes do saldo atual do fluxo de caixa do consórcio se apresentam evidenciados não só pelas contas que compõe o caixa equivalentes de caixa, mas como também dos valores que integram o Grupo Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo com identificação de Caráter Financeiro, resgatáveis no curto prazo, e portanto mesmo não estando classificados como caixa e
equivalentes de caixa, pela sua natureza financeira e pelo seu grau de liquidez, não puderam deixar de ser evidenciadas neste relatório como integrante do caixa e equivalentes do caixa.

ATIVIDADES DO FLUXO DE CAIXA	
Saldo Anterior	1.049.592,68
Atividade Operacional	251.406,87
Atividades de Investimento	-470.033,56
Atividades de Financiamento	119.000,00
TOTAL	**949.965,99**

NOTA 3 – DOS INGRESSOS E DESEMBOLSO POR ATIVIDADES
A apresentação desses resultados ficou assim evidenciada:

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA	
INGRESSOS	3.941.574,39
DESEMBOLSO	3.690.167,52
TOTAL	**251.406,87**

Dessa maneira fica demonstrado uma situação financeira favorável.
NOTA 4 – SALDO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO
O caixa final se apresenta com saldo no montante de R$ 949.965,99 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), contudo o saldo financeiro real fica evidenciado na tabela abaixo:

SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo em caixa e equivalentes de caixa	949.965,99
Restos a Pagar processados	45.636,67
Restos a Pagar não Processados	192.335,59
Depósitos e Consignações	36.785,75
TOTAL	**675.207,98**

EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
Contador-CRC RO 0063/O
692.356.192-20

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente
557.668.035-91

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente
760.015.712-87

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:EAC8167A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1a 12		DATA EMISSÃO: 12/03/2020
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**61.367.641,95**	**29.429.767,35**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**61.540.726,76**	**30.961.982,46**
Ordinária	**35.303.148,11**	**806.504,60**	**Ordinária**	**18.263.886,77**	**13.550,95**
Recursos Ordinários	35.295.713,10	806.504,60	Recursos Ordinários	18.263.886,77	13.550,95
Remuneração de Depósitos Bancários	7.435,01	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**26.064.493,84**	**28.623.262,75**	**Vinculada**	**43.276.839,99**	**30.948.431,51**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	6.763.593,89	11.368.308,53	Convênios	9.303.537,47	8.164.693,06
Transferências de Convênios - Educação	2.747.453,60	1.514.784,26	Transferências de Convênios - Educação	2.522.189,63	3.024.507,59
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	3.814.287,68	Transferências de Convênios - Saúde	630.669,65	2.997.523,46
Transferências de Convênios - Outros	3.982.631,31	6.039.236,59	Transferências de Convênios - Outros	6.150.678,19	2.142.662,01
Remuneração de Depósitos Bancários	33.508,98	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	19.300.899,95	17.254.954,22	Outras Destinações/Vinculações	33.973.302,52	22.783.738,45
Transferências Financeiras Recebidas (II)	12.080.257,73	9.281.114,90	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	12.080.257,73	11.507.463,68
Para a Execução Orçamentária	12.080.257,73	9.281.114,90	Para a Execução Orçamentária	12.080.257,73	11.507.463,68
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**12.389.717,16**	**10.774.813,41**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**11.495.059,05**	**12.250.975,95**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	433.953,85	378.639,98	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	378.987,58	871.237,97
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.243.480,31	3.438.720,91	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.519.840,10	4.331.147,47
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	8.706.608,75	6.957.452,52	Valores Restituíveis	8.590.557,12	7.048.590,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	5.674,25	0,00	Realizável	5.674,25	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**9.088.033,52**	**7.594.475,83**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**9.808.331,67**	**9.049.077,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**9.088.033,52**	**7.594.475,83**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**9.808.331,67**	**9.049.077,39**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	9.088.033,52	7.594.475,83	Banco Conta Movimento Demais Contas	9.808.331,67	9.049.077,39
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**94.925.650,36**	**57.080.171,49**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**94.924.375,21**	**63.769.499,48**

RECEITAS ORÇAMENTARIAS

RECEITAS ORDINARIAS

Nesta conta estão registradas as receitas provenientes dos impostos e das transferencias constitucionais, incluidos as destinadas aos 25% da Educação e dos 15% destinados a aplicação em Saúde, e ainda as sem destinação especifica, que totalizaram o valor de R$. 35.303.148,11, assim divididas:
Prefeitura Municipal R$. 34.235.747,88
Camara Municipal de Vereadores R$. 1.959,60
Serviços de Agua e Esgoto R$. 1.065.440,63
Total R$. 35.303.148,11

RECEITAS VINCULADAS

Nesta conta estão registradas as receitas provenientes dos convenios celebrados pelo Municipio com outras Esferas de governo e os valores com vinculação especifica a Educação e a Saúde, que estão assim divididos.
Convenios Vinculados a Educação R$. 2.747.453,60
Convenios sem Vinculação a Educação e a Saúde R$. 3.982.631,31
Rendimentos Financeiros Vinculados a Educação e a Saúde R$. 33.508,31
Recursos Vinculados Ao FUNDEB R$ 10.936.480,06
Recursos Vinculados ao Sistema Unico de Saúde R$. 6.360.786,86
Outras Receitas Com Vinculação a Educação a Saúde e a Ação Social R$. 2.003.632,81
Total R$. 26.064.493,84

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Nesta conta estão registradas as transferencias financeiras recebidas pelo municipio de suas entes Fundo Municipal de Saúde e Camara Municipal de vereadores, que totalizaram R$. 12.080.257,73 e estão assim divididos:
Fundo Municipal de Saúde R$.9.454.628,35
Camra Municipal de Vereadores R$. 2.625.629,38
Total R$. 12.080.257,73

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

RESTOS A PAGAR

Nesta conta estão registrados os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados pela Prefeitura e seus Entes Camara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, e Serviços de Agua e Esgoto que estão assim divididos:
Restos a Pagar Processados
Prefeitura Municipal R$. 314.592,41
Fundo Municipal de Saúde R$. 115.962,44
Camara Municipal R$. 0,00
Serviços de Agua e Esgoto R$. 3.399,00

Total R$. 433.953,85

Restos a Pagar Não Processados
Prefeitura Municipal R$. 2.547.125,23
Fundo Municipal de Saúde R$. 696.355,08
Camara Municipal R$. 0,00
Serviços de Agua e Esgoto R$. 0,00
Total R$. 3.243.480,31

VALORES RESTITUIVEIS
O Valor de R$. 8.706.608,75, registrado nessa conta representa a inscrição das consignações feitas pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Serviços de Agua e Esgoto e a Camara Municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 5.712.211,81
Fundo Municipal de Saúde R$. 2.566.058,81
Camara Municipal R$. 356.980,64
Serviços de Agua e Esgoto R$. 71.357,49
Total R$.8.706.608,75

VALOR REALIZAVEL
Nesta conta estão registrados os valores inscritos na conta realizavel feitas pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Serviços de Agua e Esgoto e a Camara Municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 0,00
Fundo Municipal de Saúde R$. 0,00
Camara Municipal R$. 5.674,25
Serviços de Agua e Esgoto R$. 0,00
Total R$ .5.674,25

SALDO EM ESPECIA DO EXERCICIO ANTERIOR
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA
Nesta conta estão registrado os valores correspondentes ao saldo financeiro em caixa em 31/12/2018, da Prefeitura dos seus fundos municipais e da câmara municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 5.836.575,34
Fundo Municipal de Saúde R$. 3.190.330,86
Camara Municipal R$. 38.956,13
Serviços de Agua e Esgoto R$. 22.171,19
Total R$. 9.088.033,52, Valor que confere com o registrado a esse título no Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação do Mes de Dezembro, Extratos Bancarios e Conciliações Bancarias, bem como com o TC.2 Demonstrativo Sintético Conta Bancos em 31/12/2018.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
ORDINÁRIAS
O valor de R$. 18.263.886,77, registrado a esse titulo representa as despesas realizadas sem vinculação a Educação, Saúde, Ação Social e vinculação especifica a convenios celebrados pelo municipio com outras esferas de Governo e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 14.932.865,63
Serviços de Agua e Esgoto R$.1.0456.249,94
Camara Municipal R$. 2.285.771,20
Total R$. 18.263.886,77

VINCULADOS
O valor de R$. 43.276.839,99, registrado a esse titulo representa as despesas realizadas com vinculação a Educação, Saúde, Ação Social e vinculação especifica a convenios celebrados pelo municipio com outras esferas de Governo e estão assim divididos:
Educação R$. 19.248.351,85
Saúde R$.17.582.847,20
Outros Convenios R$. 6.150.678,19
Outras Vinculações R$. 294.962,75
Total R$. 43.276.839,99

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS
Nesta conta estão registradas as transferencias financeiras concedidas pelo municipio para suas entes Fundo Municipal de Saúde e Camara Municipal de vereadores, que totalizaram R$. 12.080.257,73 e estão assim divididos:
Fundo Municipal de Saúde R$.9.454.628,35
Camara Municipal de Vereadores R$. 2.625.629,38
Total R$. 12.080.257,73

PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
RESTOS A PAGAR
Nesta conta estão registrados os valores pagos em restos a pagar processados e não processados pela Prefeitura e seus Entes Camara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, e Serviços de Agua e Esgoto que estão assim divididos:
Restos a Pagar Processados
Prefeitura Municipal R$. 316.094,99
Fundo Municipal de Saúde R$. 62.892,59
Camara Municipal R$. 0,00
Serviços de Agua e Esgoto R$. 3.399,00
Total R$. 378.987,58

Restos a Pagar Não Processados
Prefeitura Municipal R$. 1.892.686,05
Fundo Municipal de Saúde R$.614.630,36
Camara Municipal R$. 1.275,15
Serviços de Agua e Esgoto R$.12.523,69
Total R$. 2.519.840,10

VALORES RESTITUIVEIS
O Valor de R$. 8.590.557,12, registrado nessa conta representa a inscrição das consignações feitas pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Serviços de Agua e Esgoto e a Camara Municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 5.637.091,60
Fundo Municipal de Saúde R$. 2.524.592,16
Camara Municipal R$. 356.980,64
Serviços de Agua e Esgoto R$. 71.892,72
Total R$.8.590.557,12

VALOR REALIZAVEL
Nesta conta estão registrados os valores inscritos na conta realizavel feitas pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Serviços de Agua e Esgoto e a Camara Municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 0,00
Fundo Municipal de Saúde R$. 0,00
Camara Municipal R$. 5.674,25
Serviços de Agua e Esgoto R$. 0,00
Total R$ .5.674,25

SALDO EM ESPECIE PARA O EXERCICIO SEGUINTE
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA
Nesta conta estão registrado os valores correspondentes ao saldo financeiro em caixa em 31/12/2019, da Prefeitura dos seus fundos municipais e da câmara municipal e estão assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 7.318.440,89
Fundo Municipal de Saúde R$. 2.457.188,82
Camara Municipal R$. 0,00
Serviços de Agua e Esgoto R$. 32.701,96
Total R$. 9.808.331,67, Valor que confere com o registrado a esse título no Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação do Mes de Dezembro, Extratos Bancarios e Conciliações Bancarias, bem como com o TC.2 Demonstrativo Sintético Conta Bancos em 31/12/2019.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:51E278D5

PODER EXECUTIVO
BALANÇO ORCAMENTARIO

Exercício: 2019				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro			**Consolidado**	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	57.349.276,93	63.404.802,66	61.367.641,95	-2.037.160,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.906.491,00	4.906.491,00	4.971.728,83	65.237,83
Impostos	3.643.345,00	3.643.345,00	3.688.075,29	44.730,29
Taxas	1.263.146,00	1.263.146,00	1.283.653,54	20.507,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	247.167,00	247.167,00	181.637,96	-65.529,04
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	247.167,00	247.167,00	181.637,96	-65.529,04
RECEITA PATRIMONIAL	911.830,00	911.830,00	560.163,17	-351.666,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	911.830,00	911.830,00	242.773,41	-669.056,59
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	317.389,76	317.389,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.348.970,46	1.348.970,46	1.068.534,78	-280.435,68
Receita Bruta de Serviços	1.348.970,46	1.348.970,46	1.068.534,78	-280.435,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.864.114,47	55.919.640,20	53.992.649,47	-1.926.990,73
Transferências da União e de suas Entidades	20.515.229,58	23.578.652,66	24.402.414,38	823.761,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.428.976,89	23.421.079,54	18.153.755,03	-5.267.324,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.919.908,00	8.919.908,00	10.936.480,06	2.016.572,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.704,00	70.704,00	592.927,74	522.223,74
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	52.111,00	52.111,00	77.887,95	25.776,95

Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	18.593,00	18.593,00	515.039,79	496.446,79
RECEITAS DE CAPITAL	37.718,00	37.718,00	0,00	-37.718,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.718,00	37.718,00	0,00	-37.718,00
Alienação de Bens Móveis	37.718,00	37.718,00	0,00	-37.718,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	57.386.994,93	63.442.520,66	61.367.641,95	-2.074.878,71
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	57.386.994,93	63.442.520,66	61.367.641,95	-2.074.878,71
DÉFICIT (IV)	0,00	1.139.186,82	173.084,81	-966.102,01
TOTAL (V) = (III + IV)	57.386.994,93	64.581.707,48	61.540.726,76	-3.040.980,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.154.474,82	617.291,10	-
Superávit Financeiro	-	1.154.474,82	617.291,10	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	55.764.127,27	57.735.544,91	55.508.386,70	54.785.967,13	54.352.013,28	2.227.158,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.380.644,32	37.514.541,87	37.115.412,42	37.115.412,42	36.797.945,26	399.129,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.383.482,95	20.221.003,04	18.392.974,28	17.670.554,71	17.554.068,02	1.828.028,76
DESPESAS DE CAPITAL	1.524.867,66	6.837.450,57	6.032.340,06	3.511.279,32	3.511.279,32	805.110,51
INVESTIMENTOS	968.567,66	6.401.437,92	5.596.327,41	3.075.266,67	3.075.266,67	805.110,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	436.012,65	436.012,65	436.012,65	436.012,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.000,00	8.712,00	0,00	0,00	0,00	8.712,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	57.362.994,93	64.581.707,48	61.540.726,76	58.297.246,45	57.863.292,60	3.040.980,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	57.362.994,93	64.581.707,48	61.540.726,76	58.297.246,45	57.863.292,60	3.040.980,72
SUPERÁVIT (VIII)	24.000,00	0,00	0,00	3.070.395,50	3.504.349,35	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	57.386.994,93	64.581.707,48	61.540.726,76	61.367.641,95	61.367.641,95	3.040.980,72

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	81.105,98	1.112.074,44	914.005,86	914.005,86	239.045,82	40.128,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.105,98	1.112.074,44	914.005,86	914.005,86	239.045,82	40.128,74
DESPESAS DE CAPITAL	3.424.892,86	2.326.646,47	1.605.834,24	1.605.834,24	3.898.395,41	247.309,68
INVESTIMENTOS	3.424.892,86	2.326.646,47	1.605.834,24	1.605.834,24	3.898.395,41	247.309,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.505.998,84	3.438.720,91	2.519.840,10	2.519.840,10	4.137.441,23	287.438,42

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.005,33	378.639,98	378.987,58	0,00	657,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.005,33	378.639,98	378.987,58	0,00	657,73

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.005,33	378.639,98	378.987,58	0,00	657,73

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

- O saldo de restos a pagar no valor de R$ 379.645,31, dividido em R$. 1.005,33 e R$. 378.639,98, inscritos em 31/12/2018, foram pagos o valor de R$. 378.987,58 durante o exercicio de 2019, restando o saldo de R$. 657,73 viculado a recursos de convenios.

DOS CREDITOS ADICIONAIS

O Orçamento Incial de R$. 57.386.994,93, sofreu alteração no valor de R$. 14.977.740,47, que é composto por Creditos Especiais no montante de R$

6.406.605,60 , e por Creditos Suplementares no valor de R$ 8.571.134,87.

- As Fontes de recursos utilizadas para a abertura dos creditos Adicionais especias e suplementares no valor de R$. 14.977.740,47, foram utilizados os seguintes

recursos R$. 1.154.474,82 recuros provenientes de Superavit Financeiro, R$. 1.208.000,00, recursos provenientes de exesso de arrecadação, R$. 7.759.027,92, recuros provenientes de anulação de dotação orçamentária e R$. 4.847.525,73, recursos vinculados a tranferencias voluntarias de convenios.

O valor atualizados da autorização de despesas para o exercicio de 2019 é de R$. 64.581.707,48, do qual foi realizado R$. 61.540.726,76, o que corresponde a 95,29%, deixando de utilizar a importancia de R$. 3.040.980,72, o que corresponde a 4,71%, que se encontra devidamente registrado como saldo da dotação orçamentária no balanço orçamentário do exercicio.

RECEITA ORÇAMENTARIA

A Previsão Inicial para receita orçamentaria para o exercicio de 2019 foi de R$. 57.386.994,93, valor que foi atualizado para R$. 63.442.520,66 e sua efetiva arrecadação foi de R$. 61.367.641,95, o que equivale a 106.94% do valor da dotação inicial para o exercicio e 96,73% do valor atualizado.

As receceitas arrecadadas estão assim divididas:

- Receita Tributária R$. 4.971.728,83, Receitas do Exercicio R$. 4.504.866,67 , Receitas da Divida Ativa R$. 466.862,16.
- Receitas de Contribuição R$. 181.637,96, proveniente das taxas de Iluminação Púplica
- Receita Patrimonial R$. 560.163,17, Proveniente a aplicação financeiras dos recursos mobiliarios do municipio no decorrer do exercicio.
- Receitas de Serviços R$. 1.068.534,78, que estão divididos em receitas de serviços do exerccio R$. 935.489,84, Juros e multas de mora de serviços R$. 18.641,95 e divida ativa de serviços R$. 114.402,99
- Tranferencias Correntes R$. 60.334.538,24, arrecadadas da seguinte forma R$ 27.363.646,12 de tranferencias provenientes da União R$. 21.534.412,06 de tranferencias provenientes do Estado, R$. 10.936.480,06 tranferencias recebidas do FUNDEB e R$. 500.000,00 de tranferencias recebidas de Instituiçoes Privadas.
- Outras Receitas Correntes R$. 593.061,82, sendo R$. 12.121,47 de Restituições, R$. 65.766,48, Ressarcimentos de Custos e R$. 515.173,87 de receitas sem classificação especifica.
- Total de Receira Arrecadada R$. 61.367.641,95

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

- O saldo de restos a pagar no valor de R$ 6.944.719,75, dividido em R$. 3.505.998,84, inscritos em 31/12/2017 e R$. 3.438.720,91, inscritos em 31/12/2018, foram pagos o valor de R$. 2.519.840,10 durante o exercicio de 2019, cancelados durante o exercicio de 2019 a importancia de R$. 4.137.441,23, em função de descumprimento de clausulas contratuais, restando o saldo de R$. 287.438,42, viculados a recursos de convenios.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS.

Neste campo estão registradas as despesas realizadas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor de R$.55.508.386,70, assim divididos:

Prefeitura Municipal R$. 35.516.197,94
Fundo Municipal de Saúde R$. 16.718.077,55
Serviços da Agua e Esgoto R$. 1.044.952,30
Camara Municipal R$. 1.704.310,52

DESPESAS CORRENTESLIQUIDADAS.

Neste campo estão registradas as despesas realizadas liquidadas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor e R$.54.785.967,13, assim divididos:

Prefeitura Municipal R$. 34.980.317,80
Fundo Municipal de Saúde R$. 16.531.538,12
Serviços da Agua e Esgoto R$. 1.044.952,30
Camara Municipal R$. 1.704.310,52

DESPESAS CORRENTES PAGAS.

Neste campo estão registradas as despesas realizadas pagas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor de R$. 54.352.013,28, assim divididos:

Prefeitura Municipal R$. 34.665.725,39
Fundo Municipal de Saúde R$. 16.415.575,68
Serviços da Agua e Esgoto R$. 1.041.553,30
Camara Municipal R$. 1.704.310,52

DESPESAS DE CAPITAL EMPENHADAS.

Neste campo estão registradas as despesas realizadas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor de R$. 6.032.340,06, assim divididos:

Prefeitura Municipal R$. 5.110.660,48
Fundo Municipal de Saúde R$. 864.769,65
Serviços da Agua e Esgoto R$. 297,64
Camara Municipal R$. 56.612,29

DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDADAS.

Neste campo estão registradas as despesas realizadas liquidadas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor de R$.3.511.279,32, assim divididos:

Prefeitura Municipal R$. 3.099.415,39
Fundo Municipal de Saúde R$. 354.954,00

Serviços da Agua e Esgoto R$. 297,64
Camara Municipal R$. 56.612,29
DESPESAS DE CAPITAL PAGAS.
Neste campo estão registradas as despesas realizadas pagas pela Prefeitura, Suas Auarquias e Fundos Municipais, bem como da Camara Municipal, que totalizaram o valor de R$. 3.511.279,32, assim divididos:
Prefeitura Municipal R$. 3.099.415,39
Fundo Municipal de Saúde R$. 354.954,00
Serviços da Agua e Esgoto R$. 297,64
Camara Municipal R$. 56.612,29

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:0B551B41

PODER EXECUTIVO
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 12/03/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**10.774.977,11**	**9.818.707,45**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**569.298,51**	**398.280,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.808.331,67	9.049.077,39	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	317.467,16	0,00
Créditos a Curto Prazo	684.145,40	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	117.144,42	379.645,31
Divida Ativa Tributaria	595.185,79	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	88.959,61	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	134.686,93	18.635,30
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	282.500,04	769.630,06			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**79.495.980,96**	**76.432.951,03**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.996.031,97**	**2.432.044,62**
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.559.235,52	1.981.692,09	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	1.996.031,97	2.432.044,62
Créditos a Longo Prazo	1.559.235,52	1.981.692,09	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	8.375.929,50	6.129.842,13	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	1.251.910,59	1.139.945,14	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-8.068.604,57	-5.288.095,18	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.565.330,48**	**2.830.325,23**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	77.936.745,44	74.451.258,94	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	25.623.685,90	23.514.309,96	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-9.506.375,38	-7.724.995,36	Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.809.798,93	11.809.798,93
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	66.760.775,46	62.705.415,26			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-4.941.340,54	-4.043.470,92	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	75.895.828,66	71.611.534,32
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.981.785,08	5.750.180,33
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	72.914.043,58	65.861.353,99
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**87.705.627,59**	**83.421.333,25**
TOTAL	**90.270.958,07**	**86.251.658,48**	**TOTAL**	**90.270.958,07**	**86.251.658,48**
ATIVO FINANCEIRO	9.840.512,28	9.049.077,39	PASSIVO FINANCEIRO	4.100.217,24	7.343.000,36
ATIVO PERMANENTE	80.430.445,79	77.202.581,09	PASSIVO PERMANENTE	1.996.031,97	2.432.044,62
SALDO PATRIMONIAL				**84.174.708,86**	**76.476.613,50**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	2.337.162,35	29.837,29
001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	14.991,91	-89,08
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	272.279,78	224.987,39
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	-127.673,98
008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	205.846,78	-583.177,09
009 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	16.040,08	1.991,30
011 - Transferências do FUNDEB	148.450,24	6.847,14
012 - Transferências de Convênios - Educação	44.987,10	-584.038,52
013 - Transferências de Convênios - Saúde	1.824.183,18	-1.333.817,72
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	-355.519,14	2.023.756,13
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	325.958,88	242.913,90
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	873.733,27	1.804.540,27
TOTAL	5.708.114,43	1.706.077,03

Divida Ativa Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
Divida Ativa Tributária	2015	1.613.698,23	1.248.306,59	108.947,86	209.495,69	3.180.448,37
Divida Ativa Tributária	2016	485.882,85	222.315,66	31.902,15	59.761,29	799.861,95
Divida Ativa Tributária	2017	717.954,07	236.921,46	46.673,32	85.820,66	1.087.369,51
Divida Ativa Tributária	2018	1.514.519,66	285.290,96	95.338,05	96.508,45	1.991.657,12
Divida ativa tributária	2019	1.701.142,35	107.932,77	92.068,80	10.634,42	1.911.778,34
Ajuste de Perdas de Creditos	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.877.849,97
TOTAIS		6.033.197,16	2.100.767,44	374.930,18	462.220,51	2.093.265,32

O Valor de R$. 8.971.115,29, confere com o registrado no Rol dos Inscritos em Divida Ativa Tribuária e essa conta tem a seguinte composição: Divida Ativa
Tributária instrito no Ativo Não Circulante R$. 8.375.929,50 e Divida Ativa Tributária inscrito no Ativo Circulante R$. 595.185,79, todos os creditos pertencentes
a entidade Prefeitura os demais Entes não possuem incrição de divida ativa tributária.
O valor de R$. 6.877.849,97, registrado com ajuste de perdas representa uma provisão de perdas dos creditos tributários, levando-se em consideração o histórico de arrecadação e o histórico de prescrição desse creditos.

Divida Ativa Não Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
Não Tributária	2012	222,15	221,16	15,08	29,17	487,56
Não Tributária	2013	1.416,17	1.201,58	96,13	185,94	2.899,82
Não Tributaria	2015	305.922,97	190.282,65	20.765,43	40.167,70	557.138,75
Tivida Ativa Não Tributária	2018	652,10	74,62	26,26	26,26	793,68
Não Tributária	2019	2.827,20	323,52	176,47	113,87	3.441,06
Divida Ativa do SAAE	2019	776.109,33	0,00	0,00	0,00	776.109,33
Ajuste de Perdas	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.190.754,60
TOTAIS		1.087.149,92	192.103,53	21.079,37	40.522,94	150.115,60

O valor gestrado a esse titulo no balanço Patrimonial, refere-se a creditos do municipio provenientes de titulos executórios expedidos em desfavor de terceiros, bem como as dividas dos contribuintes em debito para com a Fundação Municipal de Serviços de Agua e Esgoto e tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 564.760,87, Serviços de Agua e Esgoto R$. 776.109,33. As inscrições e tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$.150.888,76, Serviços de Agua e Esgoto R$. 157.466,93. As baixas tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 107.430,63, da execução orçcamentaria e R$. 7.637,01 independente da execução orçamentaria, valor transferido para o Ativi Ciculante, Serviços de Agua e Esgoto R$. 80.996,61, valor transferido para o Ativi Ciculante confere com o valor registrado do TC 23 Demonstrativo Sintetico das Contas Componentes do Ativo Permante e com o Rol dos Inscritos em Divida Ativa Não Tributária.
O valor de R$. 1.190.754,60, refrente o Ajuste de Perdas de Creditos de Longo Prazo, tem a segunte composição: Prefeitura Municipal R$. 681.832,19 e Serviços de Agua e Esgoto R$. 508.922,41

Movimentação Dívida Ativa Tributária	
Saldo Anterior	6.129.842,13
Inscrição da Dívida (+)	3.342.125,73
Recebimento de Encargos da Dívida (-)	0,00
Recebimento de Principal da Dívida (-)	1.096.038,36
Cancelamento da Dívida	0,00
Saldo da Composição Atual	8.375.929,50
Movimentação Dívida Ativa Não Tributária	
Saldo Anterior	1.139.945,14
Inscrição da Dívida (+)	396.989,31
Recebimento Principal	107.430,63
Recebimento Encargos	0,00
Baixa Independente Execução Orçamentária	88.633,62
Composição Atual	1.340.870,20

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão				
CONTA	**DESCRICAO**	**VIDA ÚTIL (ANOS)**	**TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)**	**VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)**
1231106	peças e conjuntos de reposição	10	0,00	0,00
1231109	Armamentos	10	0,00	0,00
1231110	Semoventes	10	0,00	0,00
123110101	Aparelhos de medição e orientação	10	0,00	0,00
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	0,00	0,00
123110103	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	10	0,00	0,00
123110104	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	0,00	0,00
123110105	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	0,00	0,00
123110106	Máquinas e equipamentos industriais	10	0,00	0,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	10	0,00	0,00
123110108	Máquinas e equipamentos gráficos	10	0,00	0,00
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	0,00	0,00

123110110	Equipamentos de montaria	20	0,00	0,00
123110111	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	0,00	0,00
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	10	0,00	0,00
123110113	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	10	0,00	0,00
123110114	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	10	0,00	0,00
123110115	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	10	0,00	0,00
123110116	Equipamentos de mergulho e salvamento	10	0,00	0,00
123110117	Equipamentos de manobras e patrulhamento	5	0,00	0,00
123110118	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	0,00	0,00
123110119	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	0,00	0,00
123110120	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	0,00	0,00
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	0,00	0,00
123110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	0,00	0,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	10	0,00	0,00
123110202	Equipamentos de tecnologia da informação	10	0,00	0,00
123110203	Sistemas aplicativos softwares	10	0,00	0,00
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10	0,00	0,00
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	10	0,00	0,00
123110303	Mobiliário em geral	10	0,00	0,00
123110304	utensílios em geral	10	0,00	0,00
123110401	Bandeiras, flâmulas e insígnias	10	0,00	0,00
123110402	Coleções e materiais bibliográficos	10	0,00	0,00
123110403	Discotecas e filmotecas	10	0,00	0,00
123110404	Instrumentos musicais e artísticos	10	0,00	0,00
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	0,00	0,00
123110406	Obras de arte e peças para exposição	10	0,00	0,00
123110499	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	0,00	0,00
123110501	Veículos em geral	10	0,00	0,00
123110502	Veículos ferroviários	10	0,00	0,00
123110503	Veículos de tração mecânica	10	0,00	0,00
123110504	Carros de combate	10	0,00	0,00
123110505	Aeronaves	10	0,00	0,00
123110506	Embarcações	10	0,00	0,00
123110701	Bens móveis em elaboração	10	0,00	0,00
123110702	Importações em andamento	10	0,00	0,00
123110704	Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento	10	0,00	0,00
123110801	Estoque interno	10	0,00	0,00
123110803	Bens móveis a reparar	10	0,00	0,00
123110805	Bens móveis inservíveis	10	0,00	0,00
123119901	Bens móveis a alienar	10	0,00	0,00
123119902	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	0,00	0,00
123119908	Bens móveis a classificar	10	0,00	0,00
123119999	Outros bens móveis	10	0,00	0,00

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior Bruto	23.815.876,01
Saldo Anterior Depreciações (-)	7.724.995,36
Saldo Anterior Liquido (+)	16.090.880,65
Aquisição de Bens Móveis (+)	1.817.207,51
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	1.765.224,31
Perdas Involuntárias (-) - Câmara Municipal	9.397,62
Saldo Atual Bruto	25.623.685,90
Saldo Atual Depreciação (-)	9.453.673,76
Saldo Atual Liquido	16.170.012,14

O valor de R$.23.815.876,01, do saldo do patrimônio para o exercício anterior, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 20.140.241,20, Fundo Municipal de Saúde R$. 3.316.411,75, Câmara Municipal R$. 301.566,05 e Serviços de Água e Esgoto R$. 57.657,01.
O valor de R$.1.637.308,08, resultante dasinscrição da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.742.829,06, Fundo Municipal de Saúde R$.875.632,38, Câmara Municipal R$. 18.549,00 e Serviços de Água e Esgoto R$.297,64.
O valor de R$.179.899,43, resultante das inscrição independente da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.52.122,00, Fundo Municipal de Saúde R$. 109.400,00, Câmara Municipal R$. 0,00 e Serviços de Água e Esgoto R$. 18.377,43.
O valor de R$.9.397,62, resultante das baixas independente da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.2.454,36, Fundo Municipal de Saúde R$. 6.943,26, Câmara Municipal R$. 0,00, Instituto de Previdência R$ 0,00 e Serviços de Água e Esgoto R$. 0,00.
O valor de R$.25.623.685,90, do saldo do patrimônio para o exercício seguinte, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 20.932.737,90, Fundo Municipal de Saúde R$. 4.294.500,87, Câmara Municipal R$.320.115,05 e Serviços de Água e Esgoto R$. 76.332,08.
O valor de R$.9.506.375,38, resultante da Depreciação, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.8.371.662,49, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.048.169,29, Câmara Municipal R$. 52.701,62 e Serviços de Água e Esgoto R$.33.841,98.

Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior Bruto	63.716.982,63
Saldo Anterior Depreciações (-)	4.043.470,92
Saldo Anterior Liquido (+)	59.673.511,71
Aquisição (+)	3.043.792,83
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	795.939,62
Saldo Atual Bruto	66.760.775,46
Saldo Atual Depreciação (-)	4.839.410,54
Saldo Atual Liquido	61.921.364,92

O valor de R$.63.716.982,63, do saldo do patrimônio dos bens imóveis para o exercício anterior, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 56.668.735,85, Fundo Municipal de Saúde R$. 5.824.932,73, Câmara Municipal R$. 1.011.567,37 e Serviços de Água e Esgoto R$. 211.746,68.
O valor de R$.3.043.792,83, resultante das inscrição da execução orçamentaria dos bens imóveis, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.3.055.729,54, Fundo Municipal de Saúde R$.0,00, Câmara Municipal R$. 38.063,29 e Serviços de Água e Esgoto R$.0,00.

O valor de R$.66.760.775,46, do saldo do patrimônio dos bens imóveis para o exercício seguinte, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 59.674.465,39, Fundo Municipal de Saúde R$. 5.824.932,73, Câmara Municipal R$.1.049.630,66 e Serviços de Água e Esgoto R$. 211.746,68.
O valor de R$.4.941.340,54, resultante da Depreciação Acumulada dos bens imóveis, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$.4.507.894,11, Fundo Municipal de Saúde R$. 389.475,00, Câmara Municipal R$. 43.971,43 e Serviços de Água e Esgoto R$.0,00.

Movimentação do Almoxarifado	
SALDO ANTERIOR	779.016,98
INGRESSOS	5.819.648,90
CONSUMO SAÍDAS	6.315.581,83
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	282.500,04
PERDAS	0,00

O valor de R$. 6.876.250,89, das inscrições resultantes da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 4.912.285,06, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.842.632,70, Câmara Municipal R$. 37.203,32, Instituto de Previdência R$. 9.290,23 e Serviços de Agua e Esgoto O valor de R$. 5.806.994,89, das inscrições resultantes da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 3.962.492,84, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.664.566,38, Câmara Municipal R$. 45.874,73 e Serviços de Agua e Esgoto R$. 134.060,94.
.
O valor de R$. 12.070,00, das inscrições independentes da execução orçamentaria, estão registradas no balanço das entidade Prefeitura Municipal R$. 12.000,00 e Fundo Municipal de Saúde R$. 70,00.
O valor de R$.6.315.581,83, resultante das baixas independente da execução orçamentaria, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 4.460.669,06, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.699.232,82, Câmara Municipal R$. 41.282,91 e Serviços de Água e Esgoto R$.114.397,04.
O valor de R$.282.500,04, do saldo em estoques para o exercicio seguinte, tem o seguinte desdobramento por entidade: Prefeitura Municipal R$. 80.673,60, Fundo Municipal de Saúde R$. 105.104,81, Câmara Municipal R$. 13.978,74 e Serviços de Agua e Esgoto R$. 82.742,89.

Obrigações Dívida Fundada — Composição Atual					
ATO AUTORIZATIVO	**DESCRIÇÃO**	**SALDO ANTERIOR**	**DÉBITO BAIXA**	**CRÉDITO ENCAMPAÇÃO**	**SALDO**
668/2004	CERON	0,00	134.574,99	134.574,99	0,00
168/92	INSS	2.432.044,62	503.987,35	940.000,00	1.996.031,97
TOTAIS		2.432.044,62	638.562,34	1.074.574,99	1.996.031,97
Movimentação da Dívida Fundada					
Saldo Anterior					2.432.044,62
Crédito/Emcampação (+)					638.562,34
Débitos/Pagamentos (-)					1.074.574,99
Saldo da Composição Atual					1.996.031,97

Nesta conta estão registrados os passivos provenientes de contratos e termos de parcelamentos com um saldo Inicial de R$. 2.432.044,62, inscrição de novos débitos e ajuste no decorrer do exercício no valor de R$. 638.562,34, sendo em sua grande maioria provenientes de Parcelamento do INSS R$. 503.987,35, pagamentos e ajuste realizados no decorrer do exercício no valor de R$.1.074.574,99, sendo a maior parcela destinada ao pagamento do parcelamento com o INSS R$. 940.000,00, e o valor transferido para o exercício de 2020 é de R$. 1.996.031,97, Parcelamentos Previdenciários com o INSS.

ATIVO CIRCULANTE
CAIXA EQUIVALENTE DA CAIXA
Essa conta representa o valor R$. 9.808.331,67 das disponibilidades financeiras consolidadas existentes em 31/12/2019 e tem a seguinte composição Câmara Municipal R$. 13.978,74, Fundo Municipal de Saúde R$. 2.457.188,82, Serviços de Água e Esgoto R$. 32.701,96 e Prefeitura Municipal R$. 7.318.440,89 e concilia com o valor registrado no balanço financeiro.
ESTOQUES
A conta do Almoxarifado teve a seguinte movimentação saldo anterior R$. 779.016,98, entradas registradas no TC 23 R$. 5.819.064,89, baixas registradas no TC 23 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais R$. 6.315.581,83, saldo para o exercício seguinte R$. 282.500,04, confere com o valor dos estoques e o valor registrado no TC 23 e Balanço Patrimonial.
O valor dos estoques está assim dividido:
Prefeitura Municipal R$.80.673,60
Câmara Municipal de Vereadores R$.13.978,74
Fundo Municipal de Saúde R$. 105.104,81
Serviços de Água e Esgoto R$. 82.742,89
Total R$. 282.500,04
CREDITOS DE CURTO PRAZO
O valor registrado representa os creditos de curto prazo da Divida Ativa Tributária e da Divida Ativa Não Tributária, dos quais o municipio é credor existentes em 31/12/2019 e tem a seguinte composição: Divida Ativa Tributária R$. 595.185,79 e Divida Ativa Não Tributária R$. 88.959,61.

PASSIVO CIRCULANTE
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Nesta conta estão registrados os restos a pagar no valor de R$. 276.470,77, que ja preenchem todos os requisitos para o pagamento e estão assim divididos por entidade:
Prefeitura Municipal R$. 401.361,60
Obrigações trabalhista R$. 203.654,88
Outras Fornecedores de Curto Prazo R$. 111.595,26
Demais Obrigações de Curto Prazo R$. 86.111,46
Fundo Municipal de Saúde R$. 157.786,25
Obrigações trabalhista R$. 113.812,28
Outras Fornecedores de Curto Prazo R$. 2.150,16
Demais Obrigações de Curto Prazo R$. 41.823,81
Fundação de Agua e Esgoto R$. 10.150,66

Obrigações trabalhista R$. 0,00
Outras Fornecedores de Curto Prazo R$. 3.399,00
Demais Obrigações de Curto Prazo R$. 6.751,66

PATRIMONIO LIQUIDO
AJUSTES DE AVALIIAÇÃO PATRIMONIAL
O valor de R$. 11.809.798,93, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 10.272.548,48, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.537.250,45.
RESULTADO ACUMULADO
O valor de R$. 75.895.828,66, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 64.433.013,13 e Câmara Municipal R$. 1.287.051,40, Fundo Municipal de Saúde R$. 9.549.046,24 e Serviços de Água e Esgoto R$. 626.717,89.
RESULTADO DO EXERCICIO
O valor de R$. 2.981.785,08, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 3.198.919,64 e Câmara Municipal R$. -15.457,86, Fundo Municipal de Saúde R$. -317.842,35 e Serviços de Água e Esgoto R$. 116.165,65.
RESULTADO E EXERCICIOS ANTERIORES
O valor de R$. 72.914.043,58, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 61.234.093,49 e Câmara Municipal R$. 1.302.509,26, Fundo Municipal de Saúde R$. 9.866.888,59 e Serviços de Água e Esgoto R$.510.552,24.

PASSIVO FINANCEIRO
O valor de R$.4.100.217,24, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 2.992.0004,67 e Câmara Municipal R$. 0,00, Fundo Municipal de Saúde R$. 1.098.061,91 e Serviços de Água e Esgoto R$. 10.150,66.

PASSIVO PERMANENTE
O valor de R$. 1.996.031,97, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 1.996.031,97 e Câmara Municipal R$. 0,00, Fundo Municipal de Saúde R$. 0,00 e Serviços de Água e Esgoto R$. 0,00.

SALDO PATRIMONIAL
O valor de R$.84.174.708,86, registrado nessa conta tem o seguinte desdobramento: Prefeitura Municipal R$. 72.114.918,54 e Câmara Municipal R$. 1.287.051,40, Fundo Municipal de Saúde R$. 10.146.021,03 e Serviços de Água e Esgoto R$. 626.717,89.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4917E053

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**77.555.865,25**	**71.224.014,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		4.733.318,22	5.641.929,44
IMPOSTOS		3.051.174,14	4.737.032,97
TAXAS		1.682.144,08	904.896,47
CONTRIBUIÇÕES		181.637,96	259.608,21
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		181.637,96	259.608,21
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.528.894,29	1.059.163,66
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.528.894,29	1.059.163,66
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		4.723.318,00	1.233.260,83
JUROS E ENCARGOS DE MORA		4.005.604,88	940.553,61
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		243.317,06	274.199,95
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS ? FINANCEIRAS		474.396,06	18.507,27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		66.234.429,20	62.847.108,38
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		12.241.779,73	9.593.375,30
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		53.492.649,47	43.340.081,59
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		500.000,00	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	9.413.651,49
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		18.377,43	45.583,35
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		18.377,43	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	45.583,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		135.890,15	137.360,29
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		135.890,15	137.360,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**74.574.080,17**	**65.473.833,83**
PESSOAL E ENCARGOS		37.039.879,90	32.572.003,68
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		31.405.309,56	27.571.326,30
ENCARGOS PATRONAIS		5.458.970,85	4.837.657,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		175.599,49	163.020,37
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		75.532,52	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		75.532,52	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		18.274.960,00	15.506.411,52
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		6.315.581,83	5.438.061,96
SERVIÇOS		9.294.783,43	7.741.953,76

DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.664.594,74	2.326.395,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		2.553.688,71	2.632.571,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		2.553.688,71	2.632.571,15
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		12.397.039,73	12.057.181,48
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		12.080.257,73	11.814.556,08
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		316.782,00	242.625,40
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		3.632.737,77	2.164.183,42
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		3.044.211,37	2.036.817,77
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		9.397,62	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	2.920,91
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		579.128,78	124.444,74
TRIBUTÁRIAS		548.510,97	501.957,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.072,27	0,00
CONTRIBUIÇÕES		547.438,70	501.957,88
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		51.730,57	39.524,70
PREMIAÇÕES		51.730,57	39.524,70
Resultado Patrimonial Do Período		**2.981.785,08**	**5.750.180,33**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		4.643.511,97	6.001.625,84
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		436.012,65	540.769,90
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	501.176,09

VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS

O valor R$. 74.574.080,17, representa o valor consolidado das variações diminutivas e segue os desdobramentos dos comentários abaixo:

PESSOAL E ENCARGOS

O valor registrado nessa conta de R$. 37.039.879,90, representa o valor total consolidado que foi gasto em 2019 com despesas com pessoal e essa conta tem o seguinte desdobramento: Fundo de Saúde R$. 13.304.752,73, Câmara Municipal R$. 1.628.778,00, Fundação de Agua e Esgoto R$. 697.828,34 e Prefeitura R$. 21.408.520,83.

BENEFICIOS PREVIDÊNCIARIOS E ASSISTENCIAIS

O valor de R$. 75.532,52, despesas pagas a esse titulo pela Camra Municipal de Vereadores.

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL

O valor registrado nesta conta de R$. 18.274.960,00, tem o seguinte desdobramento R$. 6.315.581,83, Uso de Material de Consumo, R$. 9.294.783,43, Serviços e R$. 2.664.594,74, Depreciação de bens moveis.

O valor de R$. 6.315.581,83, Uso de Material de Consumo teve o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$.4.460.669,06
Fundo Municipal de Saúde R$. 1.699.232,82
Camara Municipal R$. 41.282,91
Serviços de Agua e Esgoto R$. 114.397,04

O valor de R$. 9.294.783,43, Serviços, teve o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$. 8.016.000,06
Fundo Municipal de Saúde R$. 702.688,41
Camara Municipal R$. 404.259,20
Serviços de Agua e Esgoto R$. 171.835,26

O valor de R$. 2.664.594,74, Depreciação, Amortização e Exaustão, teve o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$.2.142.609,46
Fundo Municipal de Saúde R$. 476.693,65
Camara Municipal R$. 38.980,99
Serviços de Agua e Esgoto R$. 6.310,64

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS FINANCEIRAS

O valor registrado nesta conta de R$. 2.553.688,71, tem o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$.1.542.926,65
Fundo Municipal de Saúde R$. 893.919,87
Camara Municipal R$. 73.642,19
Serviços de Agua e Esgoto R$. 43.200,00

TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS

O valor de R$. 12.397.039,73, representa dos dados consolidados das transferências concedidas e essa conta tem o seguinte desdobramento R$. 12.080.257,73, Tranferencias Intragovernamentais, R$. 316.782,00 Transferencias a Instituições Privadas.

O valor de R$. 12.080.257,73 Tranferencias Intragovernamentais, tem o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$. 11.890.508,35
Fundo Municipal de Saúde R$. 0,00
Camara Municipal R$. 189.749,38
Serviços de Agua e Esgoto R$. 0,00

O valor de R$. 316.782,00 Tranferencias Instituições Privadas, tem o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal R$. 316.782,00

DEVALORIZAÇÃO OU PERDAS DE ATIVOS

O valor de R$. 3.632.737,77 referente a inscrição de possiveis perdas de ativos R$. 3.044.211,37 e desincorporação de ativos por prescrição R$. 579.128,78, tem o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal possiveis perdas de ativos R$. 3.087.248,53 e desincorporação de ativos por prescrição R$. 498.132,17.
Fundo Municipal de Saúde possiveis perdas de ativos R$. -36.093,90
Funtação de Agua e Esgoto possiveis perdas de ativos R$.80.996,61.

O valor R$. 51.730,57 representa o dado consolidado dessa conta e destacamos o valor de R$. 51.730,57 representa o pagamento de premissões esportivas e culturais que o município realizou em 2019.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

O valor de R$. 77.644.824,86, representa o valor consolidado das variações aumentativas e tem os desdobramentos conforme segue nos comentários abaixo.
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Essa conta representa o valor que o município arrecadou de impostos e taxas e os recebimentos da dívida ativa no decorrer do exercício de 2019 no valor de R$. 4.733.318,22, dividido em importo R$. 3.051.174,14, Taxas R$. 1.682.144,08.
CONTRIBUIÇÕES
O valor R$. 181.637,96, representa o valor das contribuições recolhidas pelo municipio, provenientes da Iluminação Publica.
RECEITAS DE BENS SERVIÇOS E DIREITOS
O valor R$. 1.528.894,29, representa o valor das contribuições recolhidas pelo municipio, provenientes dos serviços prestado a terceiros.
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
O valor de R$. 4.812.277,61, representa o valor de receita apurada pelo município na aplicação financeira de seus recursos disponíveis e pelo recebimento de encargos de pagamentos de tributos em atraso e essa conta tem o seguinte desdobramento: Valores da Prefeitura R$.4.776.625,88, valores do Fundo Municipal de Saúde R$. 33.508,98, valores do Camara Municipal de Vereadores R$. 0,00 e valores do Fundação de Agua e Esgoto R$. 1.959,60
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS
O valor de R$. 66.234.429,20, representa a entrada de recursos seja por recebimento de receita via transferências Governamentais ou recebimento de recursos intragovernamentais, ou seja, recebimentos dos entes do município R$. 12.241.779,73, como Câmara Municipal e Fundo de Saúde recebimento de transferências constitucionais e convênios R$.53.492.649,47, recursos recebidos de Instituições Privadas Usina Santo Antonio R$. 500.000,00.
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
Neste grupo estão registradas as reversões de ajustes de provisões, calcelamento de dividas e outras variações patrimoniais aumentativas não classificadas nos grupos acima no valor de R$. 154.267,58 e essa conta teve o deguinte desdobramento:
Prefeitura Municipal R$. 135.610,64
Fundo Municipal de Saúde R$. 279,51
Camara Municipal R$. 18.377,43
Fundação de Agua e Esgoto R$. 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO
RESULTADO DO EXERCICIO
O valor de R$. 3.070.744,69 registrado nesta conta representa o resultado consolidado alcançado no exercicio de 2019, pela Prefeitura Municipal, seus Fundos, Autarquias e Fundações e a Camara Municipal e teve o seguinte desdobramento:
Prefeitura Municipal R$. 3.287.879,25
Fundo Municipal de Saúde R$. -317.842,35
Camara Municipal de Vereadores R$. -15.457,86
Fundação de Agua e Esgoto R$. 116.165,65

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:15CD709F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS EM JULHO 2020

RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					**Mês/Ano 06/2020**
CNPJ: 63.762.025/0001-42					**Férias**
Página 1 de 1					
Trabalhadores em Gozo de Férias					29/06/2020
Matrícula	**Nome/Cargo**	**Período de Gozo**	**Admissão**	**Venc.Férias**	**Férias/Abono**
1099-1	ADEMAR MARTINS RODRIGUES	01/07/2020 - 30/07/2020	30/06/2006	29/06/2019	30/0
	0107 - COVEIRO				
1218-1	AMARIZETE MOREIRA DE CARVALHO	01/07/2020 - 30/07/2020	13/06/2007	12/06/2020	30/0
	0125 - AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR				
552-1	CLEYTON CESAR FERRARI	15/06/2020 - 14/07/2020	22/08/2003	21/08/2018	30/0
	0055 - DIGITADOR				
1813-2	JOSE CARLOS TEODORIO	01/07/2020 - 30/07/2020	03/08/2012	02/08/2018	30/0
	0064 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES				
1697-1	MAURICIO MARCIANO	01/07/2020 - 20/07/2020	08/06/2011	07/06/2018	20/10
	0139 - GARI				
1129-1	UANEA MARIA FELBER RETROZ	07/07/2020 - 05/08/2020	30/06/2006	29/06/2018	30/0
	0047 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
30-1	VILMA CORREA DE OLIVEIRA	15/06/2020 - 14/07/2020	23/03/2000	22/03/2019	30/0
	0128 - AGENTE EDUCACIONAL				
Fiorilli S/C Software Ltda.		[9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.288.7.13661/R/13661}			

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:FB45DB39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 PROCESSO Nº 014/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de BURITIS/RO**,** inscrito no CNPJ: 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma 1374, setor 02, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para **fornecimento serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético**, conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, e pela classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de **serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web**, através de rede de postos, para atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Buritis**,** que serão utilizados para as atividades administrativas em diversas áreas da Câmara Municipal de Buritis.
A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Buritis Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

FORNECEDOR: **MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA**
C.N.P.J.: 05.884.660/0001-04 TEL/FAX: (69) 3216-9645 ou 69-98114-1742
ENDEREÇO: Av. Rogério Weber, 1917, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-116
E-mail: licitacaes@csc.gruporovema.com.br / licitacoes01@csc.gruporovena.com.br / enildo.alves@csc.gruporovena.com.br / fabio@csc.gruporovena.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: Gilvan Guidin
VENCEDORA DO ITEM: 01

DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO DA TAXA ADMINISTRATIVA %	VALOR TOTAL DA ATA COM APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL COM A TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO	Mês	12	0%	20.000,00	

Valor Total - R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação em Diário Oficial dos Municípios e DOCAM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, ficando sob a responsabilidade da solicitante a comprovação da vantagem.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Os veículos que compõem a frota atual da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO estão discriminados no anexo I/tabela I, do Termo de Referência, sendo que esta poderá ser alterada a qualquer tempo.
Fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de software disponibilizado em tempo real pela internet e pastas personalizadas para condicionamento dos comprovantes de venda manual a serem utilizados por contingência que viabilizam o abastecimento, sendo validado individualmente cada veículo, além de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados.
Disponibilização da rede de credenciados ao sistema da CONTRATADA, que deverá dispor de rede credenciada conforme Tabela II do Termo de Referência, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO.
Realizar o abastecimento de combustível para todos os veículos da Câmara Municipal de Buritis, de forma contínua e ininterrupta;
Disponibilização de sistema informatizado que possibilite ao GESTOR DA FROTA administrar, gerenciar e controlar os abastecimentos dos veículos da frota da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, visando um controle eletrônico do consumo que propicie, principalmente, redução de despesas.
Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:
O uso do login/senha para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível; O bloqueio do uso do login/senha de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de Frota;
Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;
O uso indevido do login/senha do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gerência de Frota, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso ou falha no login/senha perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
A contratada deverá disponibilizar login/senha individuais para acesso ao sistema integrado, bem como as pastas personalizadas para identificação dos veículos, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento.
O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTAS e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.
Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviços deverá ser refeito no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais para execução de serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver necessidade, a CMB interessada emitirá ordem de faturamento podendo ser até mesmo um dos serviços.
Sub-cláusula Primeira: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação, sempre que solicitado pela administração.
Sub-cláusula Segunda: o não fornecimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado conforme disposto no item 9 e sub item 9.1 do Termo de Referência.
Juntamente com as Notas Fiscais deverão ser apresentadas as seguintes certidões: do INSS, FGTS, ação de Falência ou Concordata, da Dívida Ativa da União, da Dívida Ativa Estadual e Municipal, de Débitos e Tributos de Contribuições Federais, Comprovantes de Regularidade Fiscal, Recolhimento de Encargos Sociais que incidirem inclusive Previdenciários.
Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, nº da ordem de faturamento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicadas pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;
A contratada deverá apresentar à Gerência de Frota, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;
O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;
O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 08 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
Garantir que todo abastecimento e serviços sejam executados somente nos veículos da frota da contratante com a devida autorização.
Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
As manutenções dos veículos devem ser realizadas somente os que estão cadastrados na frota da contratante;
Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
Disponibilizar login/senhas individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
Substituir e/ou criar novo login/senha individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
a) extravio, por parte de terceiros, e/ou esquecimento pela primeira vez, por parte do usuário;
b) solicitação de alteração pela primeira vez, por parte do usuário;
c) quando se verificar a necessidade técnica de alteração do login/senha, por parte do usuário e/ou do administrador do Software;
A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a e b” acarretará em ônus ao contratante por manutenção do sistema, que poderá repassar o custo de manutenção, (conforme o item 4.3) pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do login/senha, caso seja comprovada sua culpa.
Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
Facultar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
Fornecer assistência técnica para o sistema;
Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

Entregar a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO a relação dos postos, que poderá ser objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frotas.
Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui postos conveniados/credenciados, prontos para aceitar login/senha dos usuários do sistema na Região de Buritis e demais localidades, conforme constante na Tabela II do Termo de Referência.
Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ das postos conveniados e credenciados.
Fornecer relatório atualizado SEMANALMENTE dos valores dos itens.
A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Referido Edital, e demais campi participantes, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.
Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
A Contratada deverá fornecer no mesmo prazo para o início da execução do contrato, relação completa dos postos conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.
A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias do memorando de início a ser expedido pela Câmara de Buritis/RO, no local e horário a serem determinados pelo mesmo.
O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para abastecimentos em postos credenciados, ressarcindo a Câmara Municipal de Buritis/RO, e quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
A Contratada deverá entregar mensalmente a contratante a nota fiscal com consolidação financeira dos abastecimentos, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, que após atesto será encaminhado a Fiscal de Contrato para acompanhamento, onde será avaliado o Desempenho da contratada no que tange aos abastecimentos.
A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3° da Constituição Federal.
A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, sem qualquer ônus adicional.
A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Câmara Municipal de Buritis/RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
A Contratada será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Câmara de Buritis/RO.
A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Órgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscais referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento às redes credenciadas pelos serviços prestados de abastecimento às viaturas da Contratante.
São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
a)• Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
b)• Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
c)• Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
d)• Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustíveis em localidades onde sejam solicitados pelo Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações da **Coordenadora de Frotas e combustíveis**, sem custos adicionais.
Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
DA CONTRATANTE
Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
Fornecer a relação dos veículos, bem como os dados dos motoristas a serviços da Câmara do Município de Buritis/RO;
Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666/93:
Advertência;
Multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia, limitada a 30 (trinta) dias;
Multa, no percentual de 10% do valor anual estimado da contratação;
Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso. O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato.
Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do órgão ordenador de despesas.
Se o contratado não possuir créditos a receber da Câmara de Buritis/RO, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos necessários e legais.

Buritis/RO, 24 de Junho de 2020

MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA	Câmara Municipal de Buritis
Contratada	***MARCELO MENDES PEDRO***
	Presidente
	Contratante

TESTEMUNHAS
_____
2- _____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:B03DCFB5

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO PREÇOS: Nº 002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO PREÇOS: Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 014/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de BURITIS/RO**,** inscrito no CNPJ: 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma 1374, setor 02, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para **fornecimento serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético**, conforme especificações dos

Anexos do Edital de Pregão respectivo, e pela classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de **serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web**, através de rede de postos, para atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Buritis**,** que serão utilizados para as atividades administrativas em diversas áreas da Câmara Municipal de Buritis.
A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Buritis Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

FORNECEDOR: **MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA**
C.N.P.J.: 05.884.660/0001-04 TEL/FAX: (69) 3216-9645 ou 69-98114-1742
ENDEREÇO: Av. Rogério Weber, 1917, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-116
E-mail: licitacaes@csc.gruporovema.com.br / licitacoes01@csc.gruporovena.com.br / enildo.alves@csc.gruporovena.com.br / fabio@csc.gruporovena.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: Gilvan Guidin
VENCEDORA DO ITEM: 01

DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO DA TAXA ADMINISTRATIVA %	VALOR TOTAL DA ATA COM APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL COM A TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO	Mês	12	0%	20.000,00	

Valor Total - R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação em Diário Oficial dos Municípios e DOCAM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, ficando sob a responsabilidade da solicitante a comprovação da vantagem.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Os veículos que compõem a frota atual da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO estão discriminados no anexo I/tabela I, do Termo de Referência, sendo que esta poderá ser alterada a qualquer tempo.
Fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de software disponibilizado em tempo real pela internet e pastas personalizadas para condicionamento dos comprovantes de venda manual a serem utilizados por contingência que viabilizam o abastecimento, sendo validado individualmente cada veículo, além de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados.
Disponibilização da rede de credenciados ao sistema da CONTRATADA, que deverá dispor de rede credenciada conforme Tabela II do Termo de Referência, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO.
Realizar o abastecimento de combustível para todos os veículos da Câmara Municipal de Buritis, de forma contínua e ininterrupta;
Disponibilização de sistema informatizado que possibilite ao GESTOR DA FROTA administrar, gerenciar e controlar os abastecimentos dos veículos da frota da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, visando um controle eletrônico do consumo que propicie, principalmente, redução de despesas.
Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:
O uso do login/senha para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível; O bloqueio do uso do login/senha de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de Frota;
Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;
O uso indevido do login/senha do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gerência de Frota, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;
A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso ou falha no login/senha perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
A contratada deverá disponibilizar login/senha individuais para acesso ao sistema integrado, bem como as pastas personalizadas para identificação dos veículos, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento.

O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTAS e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.
Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviços deverá ser refeito no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais para execução de serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver necessidade, a CMB interessada emitirá ordem de faturamento podendo ser até mesmo um dos serviços.
Sub-cláusula Primeira: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação, sempre que solicitado pela administração.
Sub-cláusula Segunda: o não fornecimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado conforme disposto no item 9 e sub item 9.1 do Termo de Referência.
Juntamente com as Notas Fiscais deverão ser apresentadas as seguintes certidões: do INSS, FGTS, ação de Falência ou Concordata, da Dívida Ativa da União, da Dívida Ativa Estadual e Municipal, de Débitos e Tributos de Contribuições Federais, Comprovantes de Regularidade Fiscal, Recolhimento de Encargos Sociais que incidirem inclusive Previdenciários.
Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, nº da ordem de faturamento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicadas pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;
A contratada deverá apresentar à Gerência de Frota, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;
O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;
O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 08 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
Garantir que todo abastecimento e serviços sejam executados somente nos veículos da frota da contratante com a devida autorização.
Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
As manutenções dos veículos devem ser realizadas somente os que estão cadastrados na frota da contratante;
Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
Disponibilizar login/senhas individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
Substituir e/ou criar novo login/senha individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
a) extravio, por parte de terceiros, e/ou esquecimento pela primeira vez, por parte do usuário;
b) solicitação de alteração pela primeira vez, por parte do usuário;
c) quando se verificar a necessidade técnica de alteração do login/senha, por parte do usuário e/ou do administrador do Software;
A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a e b” acarretará em ônus ao contratante por manutenção do sistema, que poderá repassar o custo de manutenção, (conforme o item 4.3) pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do login/senha, caso seja comprovada sua culpa.
Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
Facultar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
Fornecer assistência técnica para o sistema;
Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
Entregar a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO a relação dos postos, que poderá ser objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frotas.
Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui postos conveniados/credenciados, prontos para aceitar login/senha dos usuários do sistema na Região de Buritis e demais localidades, conforme constante na Tabela II do Termo de Referência.

Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ das postos conveniados e credenciados.
Fornecer relatório atualizado SEMANALMENTE dos valores dos itens.
A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Referido Edital, e demais campi participantes, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.
Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
A Contratada deverá fornecer no mesmo prazo para o início da execução do contrato, relação completa dos postos conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.
A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias do memorando de início a ser expedido pela Câmara de Buritis/RO, no local e horário a serem determinados pelo mesmo.
O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para abastecimentos em postos credenciados, ressarcindo a Câmara Municipal de Buritis/RO, e quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
A Contratada deverá entregar mensalmente a contratante a nota fiscal com consolidação financeira dos abastecimentos, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, que após atesto será encaminhado a Fiscal de Contrato para acompanhamento, onde será avaliado o Desempenho da contratada no que tange aos abastecimentos.
A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3° da Constituição Federal.
A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, sem qualquer ônus adicional.
A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Câmara Municipal de Buritis/RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
A Contratada será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Câmara de Buritis/RO.
A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Órgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscais referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento às redes credenciadas pelos serviços prestados de abastecimento às viaturas da Contratante.
São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
a)• Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
b)• Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
c)• Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
d)• Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustíveis em localidades onde sejam solicitados pelo Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações da **Coordenadora de Frotas e combustíveis**, sem custos adicionais.

Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE

Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
Fornecer a relação dos veículos, bem como os dados dos motoristas a serviços da Câmara do Município de Buritis/RO;
Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666/93:
Advertência;
Multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia, limitada a 30 (trinta) dias;
Multa, no percentual de 10% do valor anual estimado da contratação;
Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso. O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato.
Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do órgão ordenador de despesas.
Se o contratado não possuir créditos a receber da Câmara de Buritis/RO, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos necessários e legais.

Buritis/RO, 24 de Junho de 2020

MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA	Câmara Municipal de Buritis
	MARCELO MENDES PEDRO
Contratada	Presidente
	Contratante

TESTEMUNHAS

_____
2- _____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:F2A09A68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.731/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 3º, da Lei 4.365/PMC/2019.
Considerando a inclusão do SAAE como Interveniente Executor do Termo de Compromisso n. 0350894-02/2011 - Programa SERV.URB.AG.ESG - PAC 2 - Ampliação do sistema de esgoto sanitário no município de Cacoal/RO (Bacia C). Ocorrendo a licitação e assinatura da ordem de serviço para início das obras.
Considerando a aprovação de reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, de acordo com o Ofício n° 1482/2019/GIGOV/PV para execução do Trabalho Social na área de intervenção junto aos beneficiários pelo período de obras e pós-obras do Termo de Compromisso supramencionado, visando integrar a população da área a participar do processo de implantação e gestão do sistema.

Considerando o valor dos recursos de repasse da união oriundos do Programa SERV.URB.AG.ESG - PAC 2 com meta estabelecida no valor de R$ 43.746,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais), apresenta - se este projeto ocorrência de entrada de tais recursos no orçamento. O valor total da reprogramação do PTTS é de R$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais), sendo a diferença custeada com recursos próprios do SAAE.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 43.746,00** (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais).

A				*B*
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	
23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**		
23.001 17.512.0031.1.058		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrente Contrato de repasse nº 350.894-20, na conta 647.111-7 junto à Caixa Econômica Federal , no valor de R$ 3.578.417,61 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), sendo para esta solicitação utilizado o valor de R$ 43.746,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais), em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
6.014.0036		***REC. EXERC. ANTERIOR – TRANS. DE CONV - CONVÊNIOS DA UNIAO***		
46	4.4.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	43.746,00	
Total Geral				**43.746,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificados **na coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:244C4A28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.732/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 3º, da Lei 4.365/PMC/2019.
Considerando o SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Cacoal no valor de R$ 3.578.417,61 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), referente ao Contrato de repasse nº 350.894-20, na conta 647.111-7 junto à Caixa Econômica Federal, conforme Memorando n° 014/Contadoria/2020.
Considerando aprovação da reprogramação para a Execução da Rede Coletora do bairro São Marcos e do Leito de Secagem da ETE (Ampliação de Metas - Rendimentos) do TC nº. 350.894-02/2011 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário no Município de Cacoal, junto à Caixa Econômica Federal, conforme oficio nº. 269/2020/GIGOV/PV, no valor total de R$ 945.362,54 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

A				*B*
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	
23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**		
23.001 17.512.0031.1.058		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrente Contrato de repasse nº 350.894-20, na conta 647.111-7 junto à Caixa Econômica Federal , no valor de R$ 3.578.417,61 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), sendo para esta solicitação utilizado o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
6.014.0036		***REC. EXERC. ANTERIOR – TRANS. DE CONV - CONVÊNIOS DA UNIAO***		
47	4.4.90.51.00	Obras e instalações	200.000,00	
Total Geral				**200.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificados **na coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D5643354

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.733/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 3º, da Lei 4.365/PMC/2019.
Considerando o Convênio nº 33/2018/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o município de Cacoal - RO, tendo como objetivo Aquisição de Insumos para Usinagem e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ);
Considerando o Superávit Financeiro apurado do ano de 2019, conforme Mem. 045/Contadoria/2020;
Considerando que o mesmo não ficou previsto para o exercício de 2020, sendo assim necessária a vinculação do valor de **R$ 104.773,87** (cento e quatro mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 104.773,87(cento e quatro mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

A				*B*
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.001 15.452.0031.2.251		**Conservação de Vias Urbana - SEMOSP**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO para Convênio nº 33/2018/PJ/DER-RO, Aquisição de Insumos, no valor de **R$ 104.773,87 (**cento e quatro mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos**)**, na Agência nº 1179-7, B. Brasil, Conta 50.187-5 – Convênio 033/18/PJ/DER-RO Aquisição de Insumos, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
3.000.0044		Superávit - Contrapartida de Convênios Estaduais		
339	3.3.90.30.00	Material de Consumo	37.214,30	
6.014.0037		*Superávit – Transferência de Convênios do Estado*		
340	3.3.90.30.00	Material de Consumo	67.559,57	
Total Geral				**104.773,87**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **Superávit Financeiro** especificado **na coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86A650D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.734/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por meio da Controladoria Geral do Município – CGM;
Considerando a necessidade de suprir a demanda orçamentária para custeio de aquisição de material de consumo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

28		Controladoria Geral do Município		**28**		Controladoria Geral do Município	
28.001 04.122.0002.2.270		**Gestão Administrativa - CGM**		**28.001 04.122.0002.2.270**		**Gestão Administrativa - CGM**	
1.000.0000		**Rec. Ordinários**		**1.000.0000**		**Rec. Ordinários**	
281	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00	280	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL:							**R$ 1.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:07D4A640

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 92/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 92/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ODIRLEI RODRIGUES PIRES			MOTORISTA - Matr.: 7781	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
654.456.942-91	636133/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE		29/06/2020	30/06/2020	
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ODIRLEI RODRIGUES PIRES, POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE-RO, COMO MOTORISTA, CONDUZIR A ASSISTENTE SOCIAL QUE LEVARÁ UM USUÁRIO PARA INTERNAÇÃO NA CLÍNICA CAMINHO DE LUZ.. NO VALOR TOTAL DE R$ 720,00 (DUAS DIÁRIA). CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 66, SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°315/2020 , PROCESSO N°4180/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:29/06/2020 A 30/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL (SANDERO PLACA - OHO6A92).				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:22F8DCC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 00088/2020.
PROCESSOS PARTICIPANTES Nº 00064/2020, 00048/2020, 00023/2020 e 02010/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMAD.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMEC, SEAMAT, SEMUSA e SEMAS.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 19 de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza Higienização, Utensílios e Material Permanente,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ECOLIM EIRELI. **C.N.P.J:** 17.221.558/0001-08. **TEL**: (69) 9975-8981. **END.:** R Tenente Brasil, 510 - Centro, Ji-Paraná - RO - 76900-014. **E-MAIL:** ecolim.ro@gmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	V. Total
126	100	L	Álcool 96ºnpm	Itaja	Litro	R$ 7,23	R$ 723,00
127	26	L	Álcool liquido etílico hidratado a 45 graus INPM, embalagem plástica, contendo 1L 12x01.	Itaja	Litro	R$ 6,91	R$ 179,66
132	200	UND	Desinfetante perfumado de uso geral, acondicionado em frasco plástico resistente, em embalagem de 01 litro.	Gbel	Litro	R$ 2,54	R$ 508,00
134	40	UND	Desodorizante de ambiente aerosol embalagem com 360 ml	Facilita	360 Ml	R$ 8,06	R$ 322,40
139	50	UND	Escova para higienização de vaso sanitário com suporte.	Arqplast	Lava Vaso	R$ 4,10	R$ 205,00
145	5	UND	Lustra móveis, embalagem contendo, 500ml, composto de cera de carnaúba, parafina, silicone, emulsificante, solvente de petróleo, alcalinizante, espessante, conservante perfume e veículo.	Facilita	500 Ml	R$ 9,85	R$ 49,25
148	220	PCT	Papel toalha interfolha medidas de 23x21cm, pacote com 1000 folhas.	Softpel	Interfolha	R$ 9,35	R$ 2.057,00
153	155	PCT	Pilha AAA, alcalina, embalagem com 04 unidades.	Elgin	Aaa	R$ 7,05	R$ 1.092,75
156	40	PCT	Sabão em pedra multiuso biodegradável neutro com composição de ácidos graxos vegetais e de sebo saponificados, glicerina, sequestrantes e água armazenados em embalagens com 05 unidades.	Jamary	1 Kg	R$ 4,70	R$ 188,00
159	60	L	Sabonete líquido viscoso embalagem galão de plástico com 05 litros, testado dermatologicamente, com uma formulação cuidadosamente balanceada, destinada a limpeza suave das mãos e do rosto, produto com pH neutro, nas essências erva doce e macadâmia.	Trilha	Litro	R$ 15,99	R$ 959,40
160	2	KG	Soda caustica em escamas brancas composição Na OH (Hidróxido de Sódio 96/98%).Embalagem de 01 kg.	Adela	1 Kg	R$ 18,48	R$ 36,96
161	810	PCT	Saco plástico para lixo reforçado de 100 litros, uso exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões: 75cmx1,05m. Pacote com 05 unidades.	Rava	100 Lt	R$ 2,75	R$ 2.227,50
162	600	PCT	Saco plástico para lixo reforçado de 15 litros, uso exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões: 39cmx58cm. Pacote com 20 sacos.	Rava	15 Lt	R$ 2,42	R$ 1.452,00
163	690	PCT	Saco plástico para lixo reforçado de 30 litros, uso exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões 63cmx80cm. Pacotes com 10 unidades.	Rava	30 Lt	R$ 2,38	R$ 1.642,20
164	515	PCT	Saco plástico para lixo reforçado de 50 litros, uso exclusivo para acondicionamento de lixo ordinário, de acordo com as normas da A.B.N.T NBR 9190. Dimensões 63cmx80cm. Pacotes com 10 unidades.	Rava	50 Lt	R$ 2,62	R$ 1.349,30
167	6	UND	Vassourinha para vaso sanitário sem suporte	Arqplast	Lava Vaso	R$ 5,65	R$ 33,90
171	44	UND	Balde plástico capacidade 10 litros, resistente na cor preta.	Arqplast	10 Lt	R$ 7,85	R$ 345,40
172	10	UND	Balde plástico capacidade 50 litros, resistente na cor preta com tampa.	Arqplast	50 Lt	R$ 49,90	R$ 499,00
177	53	PAR	Bota pvc branca, forração em poliéster, numerações: nº 35, 36, 37, 38, 39, 40.	Innpro	Pvc	R$ 35,63	R$ 1.888,39
189	10	UND	Cesto para lixo telado de plástico capacidade 10 litros.	Arqplast	10 Lt	R$ 4,18	R$ 41,80
199	2	UND	Dispenser para copo descartável de 180/200ml, (poupa copo), com dispositivo semiautomático, e capacidade para 100 copos.	Exxacta	180 Ml	R$ 36,28	R$ 72,56
207	730	UND	Esponja dupla face sintética a base de espuma de poliuretano e fibra sintética c/ abrasivo dimensões aproximadamente de 110x75x20 mm embalagem plástica individual contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	Bettanin	D Face	R$ 0,48	R$ 350,40
212	120	UND	Flanela de algodão para limpeza, cor laranja, medindo aproximadamente 30x40 cm.	Matex	30x40cm	R$ 3,62	R$ 434,40

231	3	UND	Pá de lixo em alumínio com cabo de madeira - cabo curto e longo	Carvalho	Aluminio	R$ 12,48	R$ 37,44
238	50	UND	Pano de prato 100% algodão, 70 cm, 50 cm, branca, absorvente/lavável e durável.	Textil	70x50 Cm	R$ 3,42	R$ 171,00
256	130	UND	Rodo plástico reforçado com rosca, borracha dupla medindo 60cm, cabo em madeira resistente, com rosca.	Carvalho	60 Cm	R$ 7,17	R$ 932,10
264	5	UND	Vassoura limpa teto bola, de material resistente, com cabo plastificado na altura de 2m, com cerdas firmes, embalagem com 6 unidades, sem danos fisicos livre de sujidades e substâncias nocivas, acondicionada em embalagem plástica descartável, com dimensões que comportem o produto.	Carvalho	Limpa Teto	R$ 17,98	R$ 89,90
265	10	UND	Vassoura natural em cipó para Limpeza de Jardins em geral, com cabo de madeira.	Carvalho	Cipo	R$ 17,94	R$ 179,40
Valor Total R$ 18.068,11							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.º Hurandira Khan Daniel De Souza.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **012/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 19 de junho de 2020.

HURANDIRA KHAN DANIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.

Razão Social/ Fornecedor:
ECOLIM EIRELI.
C.N.P.J: 17.221.558/0001-08.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:551520D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1135 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 29 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$ 529.270,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais), e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **PPA,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (com Folha de Pagamento no mês de Junho), no valor de **R$ 529.270,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
Total da Anulação		R$ 42.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2005	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE OUV. E INF. CIDADÃO	
Total da Anulação		R$ 16.850,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.02	PROCURADORIA GERAL DOMUNCIPIO - PGM	
02.02.00	JUDICIARIA	
02.02.00.062	DEFESA DO INTERESSE PÚB. NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.02.00.062.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA PROC. JURIDICA	
02.02.00.062.0003.2006	MANUT. DAS ATIV. PROC JURIDICA	
Total da Anulação		R$ 79.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Anulação		R$ 37.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
02.04.04.121.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2009	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE PLANEJAMENTO	
Total da Anulação		R$ 20.370,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL	
Total da Anulação		R$ 11.950,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2012	MANUT. DAS ATIV . – COORD.AQUIS.DE COMPRAS	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	

02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 40.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
Total da Anulação		R$ 8.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2010	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
Total da Anulação		R$ 19.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUT. DAS ATIV . - SEMUSP	
Total da Anulação		R$ 139.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.1012	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS-FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 95.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 529.270,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
Total da Suplementação		R$ 138.450,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . - SEMUR	
Total da Suplementação		R$ 47.500,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . - FUNDEB 40%	
Total da Suplementação		R$ 95.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	

02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Suplementação		R$ 40.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
Total da Suplementação		R$ 8.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
Total da Suplementação		R$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2110	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
Total da Suplementação		R$ 51.320,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMUS	
02.15.06	SEGURANÇA PÚBLICA	
02.15.06.181	POLICIAMENTO	
02.15.06.181.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUS	
02.15.06.181.0021.2116	MANUT DAS ATIV - GUARDA MUN PATRIMONIAL	
Total da Suplementação		R$ 139.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 529.270,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LDO,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (com Folha de Pagamento no mês de Junho), no valor de **R$ 529.270,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
Total da Anulação		R$ 42.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2005	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE OUV. E INF. CIDADÃO	
Total da Anulação		R$ 16.850,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.02	PROCURADORIA GERAL DOMUNCIPIO - PGM	
02.02.00	JUDICIARIA	
02.02.00.062	DEFESA DO INTERESSE PÚB. NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.02.00.062.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA PROC. JURIDICA	
02.02.00.062.0003.2006	MANUT. DAS ATIV. PROC JURIDICA	
Total da Anulação		R$ 79.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Anulação		R$ 37.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	

02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
02.04.04.121.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2009	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE PLANEJAMENTO	
Total da Anulação		R$ 20.370,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL	
Total da Anulação		R$ 11.950,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2012	MANUT. DAS ATIV . – COORD.AQUIS.DE COMPRAS	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 40.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
Total da Anulação		R$ 8.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2010	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
Total da Anulação		R$ 19.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUT. DAS ATIV . - SEMUSP	
Total da Anulação		R$ 139.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.1012	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS-FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 95.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 529.270,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	

02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
Total da Suplementação		R$ 138.450,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . - SEMUR	
Total da Suplementação		R$ 47.500,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . - FUNDEB 40%	
Total da Suplementação		R$ 95.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Suplementação		R$ 40.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
Total da Suplementação		R$ 8.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
Total da Suplementação		R$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2110	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
Total da Suplementação		R$ 51.320,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMUS	
02.15.06	SEGURANÇA PÚBLICA	
02.15.06.181	POLICIAMENTO	
02.15.06.181.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUS	
02.15.06.181.0021.2116	MANUT DAS ATIV - GUARDA MUN PATRIMONIAL	
Total da Suplementação		R$ 139.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 529.270,00

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (com Folha de Pagamento no mês de Junho), no valor de **R$ 529.270,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 021)	R$ 17.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 022)	R$ 25.000,00
Total da Anulação		R$ 42.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2005	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE OUV. E INF. CIDADÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 034)	R$ 8.350,00
3.3.90.39	OUT.SERV.TERC. P.JURIDICA (FICHA 035)	R$ 8.500,00
Total da Anulação		R$ 16.850,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.02	PROCURADORIA GERAL DOMUNCIPIO - PGM	
02.02.00	JUDICIARIA	
02.02.00.062	DEFESA DO INTERESSE PÚB. NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.02.00.062.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA PROC. JURIDICA	
02.02.00.062.0003.2006	MANUT. DAS ATIV. PROC JURIDICA	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 037)	R$ 79.600,00
Total da Anulação		R$ 79.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 075)	R$ 20.000,00
3.3.90.33	PASSAG. E DESP.COM LOCOMOÇAO (FICHA 076)	R$ 10.000,00
3.3.90.36	OUT.SERV.TERC. P.FISICA (FICHA 077)	R$ 7.500,00
Total da Anulação		R$ 37.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
02.04.04.121.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2009	MANUT. DAS ATIV . - COORD DE PLANEJAMENTO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 058)	R$ 11.390,00
3.3.90.39	OUT.SERV.TERC. P.JURIDICA (FICHA 059)	R$ 8.980,00
Total da Anulação		R$ 20.370,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 062)	R$ 11.950,00
Total da Anulação		R$ 11.950,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2012	MANUT. DAS ATIV . – COORD.AQUIS.DE COMPRAS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 064)	R$ 10.000,00
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 244)	R$ 40.000,00
Total da Anulação		R$ 40.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 277)	R$ 8.000,00
Total da Anulação		R$ 8.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 298)	R$ 10.000,00
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2010	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.13	OBRIGAÇOES PATRONAIS (FICHA 384)	R$ 19.000,00
Total da Anulação		R$ 19.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUT. DAS ATIV . - SEMUSP	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 453)	R$ 120.000,00
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 454)	R$ 19.000,00
Total da Anulação		R$ 139.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.1012	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS-FUNDEB 40%	
4.4.90.52	EQUIP.MATER.PERMANENTE (FICHA 122)	R$ 95.000,00
Total da Anulação		R$ 95.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 529.270,00

SUPLEMENTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 018)	R$ 138.450,00
Total da Suplementação		R$ 138.450,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . - SEMUR	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 086)	R$ 47.500,00
Total da Suplementação		R$ 47.500,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . - FUNDEB 40%	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 133)	R$ 95.000,00
Total da Suplementação		R$ 95.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 240)	R$ 40.000,00
Total da Suplementação		R$ 40.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.10.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.10.04.122.0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.04.122.0014.2055	MANUT DAS ATIV. - SEMOB	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 278)	R$ 8.000,00
Total da Suplementação		R$ 8.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	
02.11.18	GESTÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.11.18.541.0015	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAM	
02.11.18.541.0015.2060	MANUT DAS ATIV. - SEMAM	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 294)	R$ 10.000,00
Total da Suplementação		R$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.13.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.13.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.13.04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD	
02.13.04.122.0018.2110	MANUT. DAS ATIV . - COORD RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 386)	R$ 43.870,00
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 391)	R$ 4.450,00
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 392)	R$ 3.000,00
Total da Suplementação		R$ 51.320,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMUS	
02.15.06	SEGURANÇA PÚBLICA	
02.15.06.181	POLICIAMENTO	
02.15.06.181.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUS	
02.15.06.181.0021.2116	MANUT DAS ATIV - GUARDA MUN PATRIMONIAL	
3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 411)	R$ 120.000,00
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 416)	R$ 12.000,00
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 417)	R$ 7.000,00
Total da Suplementação		R$ 139.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 529.270,00

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto na integra a inclusão por Anulação para Suplementação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:EA3AE2E3

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1136 CANDEIAS DO JAMARI, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância deR$. 259.260,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da SEMUSA, e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **PPA,** por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da SEMUSA, para cobrir despesa corrente da folha de Pagamento mês de Junho, no valor de**R$. 259.260,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	

02.12.04.	ADMINISTRAÇÃO	
02.12.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.12.04.122.0020	**GESTÃO ADM.RECURSO PRÓPRIO**	
02.12.04.122.0020.2112	**MANUT. DAS ATIV. RECURSO LIVRE-FMS**	
Total da Anulação		**R$ 41.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
Total da Anulação		**R$ 21.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2063	**MANUT DAS ATIV - COORD DE MEDIA E ALT COMPL**	
Total da Anulação		**R$ 18.580,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2064	**MANUT DAS ATIV - COOD DO NUC. AP. SAUDE FAMILIA**	
Total da Anulação		**R$ 17.180,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2070	**MANUT DAS ATIV - PAC´S**	
Total da Anulação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURAPEUTICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
Total da Anulação		**R$ 13.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
02.12.99	**RESERVA DE CONTNGENCIA**	
02.12.99.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099.2999	**RESERVA DE CONTINGENCIA FMS**	
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 40.000,00**
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		**R$ 259.260,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
Total da Suplementação		**R$ 97.760,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2071	**MANUT. DAS ATIV. - PSF**	
Total da Suplementação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	

02.12.10.303.0017.2078	**MANUT. DAS ATIV. - SVS**	
Total da Suplementação		**R$ 40.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
Total da Suplementação		**R$ 13.500,00**
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 259.260,00**

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LDO,** por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da SEMUSA, para cobrir despesa corrente da folha de Pagamento mês de Dezembro, no valor de**R$. 259.260,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.04.	ADMINISTRAÇÃO	
02.12.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.12.04.122.0020	**GESTÃO ADM.RECURSO PRÓPRIO**	
02.12.04.122.0020.2112	**MANUT. DAS ATIV. RECURSO LIVRE-FMS**	
Total da Anulação		**R$ 41.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
Total da Anulação		**R$ 21.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2063	**MANUT DAS ATIV - COORD DE MEDIA E ALT COMPL**	
Total da Anulação		**R$ 18.580,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2064	**MANUT DAS ATIV - COOD DO NUC. AP. SAUDE FAMILIA**	
Total da Anulação		**R$ 17.180,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2070	**MANUT DAS ATIV - PAC´S**	
Total da Anulação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURAPEUTICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
Total da Anulação		**R$ 13.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
02.12.99	**RESERVA DE CONTNGENCIA**	
02.12.99.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099.2999	**RESERVA DE CONTINGENCIA FMS**	
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 40.000,00**
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		**R$ 259.260,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	

02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
Total da Suplementação		**R$ 97.760,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2071	**MANUT. DAS ATIV. - PSF**	
Total da Suplementação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2078	**MANUT. DAS ATIV. - SVS**	
Total da Suplementação		**R$ 40.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
Total da Suplementação		**R$ 13.500,00**
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 259.260,00**

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da SEMUSA, para cobrir despesa corrente da folha de Pagamento mês de Dezembro, no valor de**R$. 259.260,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.04.	ADMINISTRAÇÃO	
02.12.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.12.04.122.0020	**GESTÃO ADM.RECURSO PRÓPRIO**	
02.12.04.122.0020.2112	**MANUT. DAS ATIV. RECURSO LIVRE-FMS**	
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 308)**	**R$ 25.000,00**
3.3.90.39	**OUT. SERV. TERC.P.JURIDICA (FICHA 309)**	**R$ 16.000,00**
Total da Anulação		**R$ 41.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
3.1.90.91	**SENTENÇAS JUDICIAIS (FICHA 315)**	**R$ 21.000,00**
Total da Anulação		**R$ 21.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2063	**MANUT DAS ATIV - COORD DE MEDIA E ALT COMPL**	
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 328)**	**R$ 11.390,00**
3.3.90.39	**OUT. SERV. TERC.P.JURIDICA (FICHA 329)**	**R$ 7.190,00**
Total da Anulação		**R$ 18.580,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2064	**MANUT DAS ATIV - COOD DO NUC. AP. SAUDE FAMILIA**	
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 330)**	**R$ 10.180,00**
3.3.90.39	**OUT. SERV. TERC.P.JURIDICA (FICHA 331)**	**R$ 7.000,00**
Total da Anulação		**R$ 17.180,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	

02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2070	**MANUT DAS ATIV - PAC´S**	
3.1.90.11	**VENCIM.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 350)**	**R$ 108.000,00**
Total da Anulação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURAPEUTICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 372)**	**R$ 13.500,00**
Total da Anulação		**R$ 13.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**ANULAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
02.12.99	**RESERVA DE CONTNGENCIA**	
02.12.99.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
02.12.99.999.0099.2999	**RESERVA DE CONTINGENCIA FMS**	
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGENCIA (FICHA 382)**	**R$ 40.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 40.000,00**
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		**R$ 259.260,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0016	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA**	
02.12.10.301.0016.2062	**MANUT DAS ATIV. - SEMUSA**	
3.1.90.11	**VENCIM.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 313)**	**R$ 25.000,00**
3.3.90.46	**AUXILIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 323)**	**R$ 65.760,00**
3.3.90.49	**AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 325)**	**R$ 7.000,00**
Total da Suplementação		**R$ 97.760,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	**ATENÇÃO BASICA**	
02.12.10.301.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.301.0017.2071	**MANUT. DAS ATIV. - PSF**	
3.1.90.11	**VENCIM.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 351)**	**R$ 108.000,00**
Total da Suplementação		**R$ 108.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2078	**MANUT. DAS ATIV. - SVS**	
3.1.90.11	**VENCIM.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 364)**	**R$ 40.000,00**
Total da Suplementação		**R$ 40.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SUPLEMENTAÇÃO:**	**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TEURATUETICO**	
02.12.10.303.0017	**GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE**	
02.12.10.303.0017.2079	**MANUT. DAS ATIV. - MAC**	
3.1.90.11	**VENCIM.E VANTAGENS FIXAS (FICHA 370)**	**R$ 13.500,00**
Total da Suplementação		**R$ 13.500,00**
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 259.260,00**

Art. 4º.O Poder Executivo regulamentará através de decreto na integra a inclusão por Anulação para Suplementação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:126AF281

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

No dia 24 de junho de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrito(a) no CNPJ: 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS, n° 4.132, CENTRO, CEP 76.993-000 - Colorado Do Oeste neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, portador do CPF n° , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

FORNECEDOR: W.E. ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07164059000164
ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON 3678, CENTRO
CIDADE: COLORADO DO OESTE-RO CEP: 76.993-000
TELEFONE: 6933413221
EMAIL: weengenharia1101@gmail.com
REPRESENTANTE: WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1,00	M	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO DE SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO DE LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. PINTURA EM VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE EM MADEIRA, TRÊS DEMÃOS. PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS. PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE), APLICADA A ROLO AO PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS(EXCETO PERFIL)EXECUTADO EM OBRA(POR DEMÃO). PINTURA ACRÍLICA EM PISO, CIMENTADO, TRÊS DEMÃOS. REMOÇÃO DE PINTURA PVA E ACRÍLICA.	SERVIÇO	R$990.048,00

As especificações técnicas constantes do pregão em eígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar do dia 24/06/2020.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO
04.391.512.0001-87

W.E. ENGENHARIA LTDA
07164059000164

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:1CB653CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 829/SEMOSP/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de **CARONA da ata de registro de preço nº07/2020, decorrente do pregão eletrônico nº07/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP do Município de Costa Marques-RO, através do processo n°.390/SEMOSP/2020, para Formação de Registro de Preço, para eventual e futura Contratação de empresa, para realização de serviços operacionais de limpeza urbana, para uma melhor atuação nos trabalhos contínuos de limpeza das vias pavimentadas, poda de árvores, limpeza de praças e jardins públicos, capinas mecanizadas, pinturas de meio fio, limpeza de prédios públicos e demais serviços correlatos com a limpeza urbana, feitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 05 meses, sendo utilizado 10 operadores de limpeza.**

EMPRESA DETENTORA:		V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP			
CNPJ:		13.089.691/0001-93			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestar serviço de varrição manual de vias	05	MÊS	R$ 22.390,00	R$ 111.950,00

	pavimentadas, poda de arvores, limpeza de praça e jardins públicos, capina manual de vias pavimentadas, capina mecanizada, pintura de meio fio e limpeza de prédios públicos, catação e demais serviços correlatos com a limpeza urbana. Valor contratado será o valor referente a 10 operadores de limpeza mensal, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta-feira; Por um período de 05 meses.				
VALOR TOTAL					**R$ 111.950,00**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 111.950,00 (cento e onze mil e novecentos e cinquenta reais)

Informamos ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada da nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 29 de Junho de 2020

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:0E82D4A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/PMGJT-SRP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/SUPEL/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/PMGJT-SRP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/SUPEL/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 796.885– SSP/ES, CPF nº: 940.318.357-87 residente e domiciliado no Municipio de Governador Jorge Teixeira/RO, e, neste ato representado Pregoeiro Srº Fernandes Lucas da Costa, junto com GSRP, Srª Erica da Silva Nascimento Christe e equipe de apoio Ronicele Rodrigues, Edivaldo José dos Santos e Fabiana Tavares Ferreira e de outro a empresas **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 15.749.688/0001-84**, estabelecida Rua: Capitão Silvio , nº: 558, bairro: Centro, no Municipio de Ji-Paraná/RO , tendo como representante a Srª Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 746.629 – SSP/RO e CPF sob nº: 693.806.192-00 residente e domiciliado no Municipio de Ji-Paraná/RO, a empresa **INOVAÇÃO EIRELI ME,** empresa de direito privado, inscrita **CNPJ nº 19.634.756/0001-50,** estabelecida na Rua: Alameda do Ipe, nº 1740, Andar 1, Sala 3, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, tendo como representante o Srº Cicero Carlos Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 000885286-SSP/RO e CPF nº 940.389.292-72, residente e domiciliado, no Município de Ariquemes, e a empresa **M.L BEZERRA ME,** empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.552.444/0001-32,** estabelecida na Rua: Placido de Castro, nº 1878, Sala A, Setor 01, no Município de Jaru/RO, tendo como representante Srª Monielly Lima Bezerra, portador da Cédula de Identidade RG: 646.028 CIC:SSP/RO e CPF:696.337202-06 residente e domiciliado, Rua: Placido de Castro, nª 1878, Setor 01 no Município de Jaru/RO, de Ariquemes, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 015/SUPEL/2020, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nºs Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços **para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 241-1/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Municipio, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº. 015/SUPEL/2020,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 015/SUPEL/2020,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Srª Erica da Silva Nascimento Christe, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:15.749.688/0001-84**
Representante legal: Detanea Pereira de Souza Meissen

Item	Descrição	Und.	Quan.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
102	**FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDOS** - Flocos de Milho pré cozidos, grãos selecionados, prensados e posteriormente secos. Não contêm açúcar. Composto de carboidratos complexos, fibras, vitaminas do complexo B e minerais. Peso mínimo: 500 g. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PCT	350	CAMPILAR	R$ 4,65	R$ 1.627,50
151	**POLPA DE ABACAXI** - polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	240	POPY FRUTAS	R$ 9,07	R$ 2.176,80
152	**POLPA DE ACEROLA** - polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	140	POPY FRUTAS	R$ 9,50	R$ 1.330,00
154	**POLPA DE CAJÁ** - polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	100	POPY FRUTAS	R$ 12,50	R$ 1.250,00
155	**POLPA DE CUPUAÇÚ** - polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	50	POPY FRUTAS	R$ 10,71	R$ 535,50
166	**REFRIGERANTE** - de dois litros 6 x 1, refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	FD	110	FRISKY	R$ 24,99	R$ 2.748,90

EMPRESA DETENTORA: **INOVAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 19.634.756/0001-50**
Representante legal: Srº Cicero Carlos Ribeiro

Item	Descrição	Und.	Quan.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	**ABACATE** - com casca bem lisa, fina e verde, não pode estar maduro.	KG	400	NACIONAL	R$ 7,35	R$ 2.940,00
2	**ABACAXI** - verde, de 1º qualidade, cristal fechada, escamas grandes tamanho grande, doce e suculento, de cerca de 1,5 kg	KG	750	REGIÃO	R$ 4,95	R$ 3.712,50
12	**ALHO**- com bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física, ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	1100	NACIONAL	R$ 30,85	R$33.935,00
15-A	**ARROZ BRANCO**- tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, embalados em pacotes de 5 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. **(COTA EXCLUSIVA).**	PCT	1.862	SOBERANO	R$ 16,95	R$31.560,90
15-B	**ARROZ BRANCO**- tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, embalados em pacotes de 5 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	5.588	SOBERANO	R$ 16,95	R$94.716,60
16	**ARROZ BRANCO VITAMINADO**- arroz branco, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, contendo vitaminas B1 e B9, Ferro e Zinco. Embalados em pacotes de 5 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data da fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	200	BERNARDO	R$ 18,25	R$ 3.650,00
17	**ARROZ INTEGRAL**- tipo 1, classe longo fino, subgrupo parabolizado integral embalados em pacotes de 1 quilo, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data da fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	600	BERNARDO	R$ 8,95	R$ 5.370,00
23	**BANANA MAÇÃ**- em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.	KG	1.300	REGIÃO	R$ 7,09	R$ 9.217,00
26	**BANANA TERRA**- em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.	KG	1.030	REGIÃO	R$ 7,28	R$ 7.498,40
28	**BATATA**- INGLESA lavada, lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	2.700	NACIONAL	R$ 5,78	R$ 15.606,00
40	**BOMBOM**- caixa com bombons sortidos. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional lote data de fabricação e validade. A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega	UND	100	GAROTO	R$ 10,45	R$ 1.045,00
47	**CAQUI** - tamanho médio a grande, maduro, casca lisas integra e livre de fungos.	KG	300	NACIONAL	R$ 10,95	R$ 3.285,00
48	**CARNE BOVINA COSTELA** - de 1ª qualidade com osso e magra, cortada em pedaços, de aproximadamente 70 g. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção	KG	300	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$16,85	R$ 5.055,00
49	**CARNE BOVINA PATINHO** - de 1ª qualidade em pedaços ou moído. Corte de novilho, produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF.	KG	1.000	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$26,90	R$26.900,00
51	**CARNE BOVINA, CONTRA FILÉ** - Contra filé de primeira qualidade, cortado em bife, congelado, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	2.000	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$28,75	R$57.500,00
52 - A	**CARNE BOVINA, COXÃO DURO** - coxão duro, congelado, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. **(COTA EXCLUSIVA)**	KG	800	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$ 26,09	R$ 20.872,00
52-B	**CARNE BOVINA, COXÃO DURO** - coxão duro, congelado, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	2.400	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$26,09	R$62.616,00
53-A	**CARNE BOVINA, COXÃO MOLE** - Coxão Mole de primeira qualidade, congelado, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	800	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$27,11	R$21.688,00

53-B	**CARNE BOVINA, COXÃO MOLE** - Coxão Mole de primeira qualidade, congelado, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega**.**	KG	2.400	FRIGORIFICO RO/ JBS	R$27,11	R$65.064,00
55	**CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA** - coxa e sobrecoxa de frango, limpa, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	5.150	AVENORTE	R$10,29	R$52.993,50
57	**CARNE DE FRANGO, SOBRECOXA**- sobrecoxa de frango, limpa, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega**.**	KG	500	AVENORTE	R$10,29	R$5.145,00
58	**CARNE DE FRANGO, INTEIRO** - Frango inteiro (contendo todas as partes com miúdos), abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	4.300	AVENORTE	R$9,49	R$40.807,00
59	**CARNE DE FRANGO, PEITO** - Peito de frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	6.300	AVENORTE	R$11,78	R$74.214,00
61	**CARNE DE PEIXE, POSTA DE TAMBAQUI** - Posta de Tambaqui congelada, com pele. A embalagem primária de polietileno contém 800g a 1kg de produto. As unidades de embalagens primárias são acondicionadas em embalagem de polietileno, a vácuo. Conter na embalagem a identificação do produto, peso, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	800	ZALTANA/ PESCADOS DO VALE	R$24,09	R$19.272,00
62	**CARNE DE PEIXE, TAMBAQUI MOÍDO CONGELADO -** Carne moída (SEM ÁGUA) de Tambaqui. Contém quantidade variável de costelas com peso líquido da embalagem primária igual a 500 g. Apresentação em saco de polietileno, a vácuo. Conter na embalagem a identificação do produto, peso, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega	KG	3.000	ZALTANA/ PESCADOS DO VALE	R$25,18	R$75.540,00
63	**CARNE SUINA, BISTECA** - Bisteca cortada em bife, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Deve conter na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega	KG	500	NUTRIBRAS	R$19,16	R$9.580,00
66	**CENOURA**- Cenoura especial de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda.	KG	2.600	NACIONAL	R$5,81	R$15.106,00
76	**CHUCHU** - Chuchu, de primeira qualidade, coloração verde padrão, não pode estar murcho e com imperfeições.	KG	1.800	REGIÃO	R$5,75	R$10.350,00
79	**COLORAU**- Colorau em pó, embalado em pacote de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	310	PURO SABOR	R$6,15	R$1.906,50
83	**DOCE DE GOIABA**- Doce cremoso de boa qualidade, embalagem de 1kg.Ambalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote; data de fabricação e validade. A validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	KG	20	VAL ALIMENTOS	R$17,49	R$349,80
84	**DOCE DE ABOBORA EM PEDAÇOS** – de primeira qualidade embalagens de 500g cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência. Informações nutricional lote e data de fabricação e validade, A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	KG	25	OUROPÃ	R$24,99	R$624,75
85	**DOCE DE LEITE EM PEDAÇOS** de primeira qualidade embalagens de 1kg A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência. Informações nutricional lote e data de fabricação e validade, A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	KG	40	OUROPÃ	R$24,99	R$ 999,60
86	**EMULSIFICANTE** para receitas caseiras pote de 200 g	UND	50	EMUSTAB	R$11,75	R$587,50
87	**DOCE SUSPIRO** de primeira qualidade e sabores variados com 50 und cada caixa. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência informação nutricional lote de fabricação e validade. A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega	CX	20	OUROPÃ	R$55,00	R$ 1.100,00
94	**FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO** - Farinha de trigo com fermento especial ou de primeira, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	2.400	DONA BENTA	R$ 6,05	R$ 14.520,00
96	**FEIJÃO CARIOCA** - Feijão carioca, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	3.200	SANTA ROSA	R$ 8,48	R$27.136,00
97	**FEIJÃO PRETO** - Feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	600	BERNARDO	R$ 8,14	R$4.884,00
103	**FUBÁ** - Fubá de milho de primeira qualidade, não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	2.050	BERNARDO	R$ 3,75	R$ 7.687,50
105	**INHAME** - Inhame de primeira qualidade, tamanho padrão, íntegro, ausente de fungos, deterioramento e casca danificada.	KG	500	NACIONAL	R$8,28	R$ 4.140,00
107	**LARANJA**- Laranja extra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	720	PAULISTA	R$4,79	R$3.448,00
110	**LEITE DESNATADO** - Leite desnatado, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LITROS	300	ITALAC	R$ 5,15	R$ 1.545,00
117-A	**LEITE UHT INTEGRAL** - Leite integral, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. **(COTA EXCLUSIVA)**	LITROS	4.350	TOYA	R$ 4,65	R$ 20.227,50
117-B	**LEITE UHT INTEGRAL** - Leite integral, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem tetra Park, contendo 1 litro. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LITROS	13.050	TOYA	R$ 4.65	R$ 60.682,50
119	**MAÇÃ** - Maçã nacional in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.800	NACIONAL	R$6,48	R$11.664,00
120	**MACARRÃO ESPAGUETE** - Macarrão tipo espaguete, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	2.650	SANTA CLARA	R$3,65	R$9.672,50
127	**MAMÃO**- Aspecto globoso, maduro, com polpa firme, casca com cor padrão da fruta, intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física	KG	400	REGIÃO	R$5,25	R$2.100,00
128	**MANDIOCA** - Mandioca descascada, de primeira qualidade, crua, deve estar branca e uniforme e fácil para cozinhar.	KG	500	PROVE	R$5,19	R$2.595,00
129	**MARACUJÁ**- Maracujá de primeira qualidade, médio a grande, casca lisa e ausente de fungos, deterioramento e amassado.	KG	400	REGIÃO	R$9,49	R$3.796,00
131	**MANTEIGA** - a partir de creme de leite pasteurizado, de primeira qualidade, com sal, 0% de gordura trans. Embalagens de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, com peso líquido de 500 gramas, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	150	TOYA	R$18,37	R$2.755,50
133	**MELANCIA** - Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.700	REGIÃO	R$3.89	R$6.613,00
134	**MELÃO**- De primeira qualidade, casca íntegra, sem deterioração, isenta de manchas e perfurações, livre de fungos, tamanho médio a grande. Consistência firme, sem rachaduras e partes moles.	KG	600	NACIONAL/ AMARELO	R$6,59	R$3.954,00
135	**MILHO DE PIPOCA** - de primeira qualidade, embalagem de 500g, grãos íntegros, livres de brocas, dizeres de rotulagem na embalagem do fabricante, validade de 06 meses.	PCT	300	RICAL	R$3,48	R$1.044,00
137	**MILHO TIPO CANJIQUINHA AMARELA** - milho para canjiquinha, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	400	RICAL	R$3,08	R$1.232,00
139	**MILHO VERDE CONSERVA** - Milho verde em conserva, a base de: milho /água / sal. Sem conservantes, acondicionado em sachê contendo 200g, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	SACHÊ	700	FUGINI	R$3,59	R$2.513,00
148	**PIMENTÃO** - Pimentão verde, amarelo e vermelho de primeira qualidade, íntegro, ausente de fungos, amassados e sinais de deterioramento.	KG	180	REGIÃO	R$7,89	R$1.420,00

159	**POLVILHO AZEDO** - polvilho azedo, de primeira qualidade, envasado em pacote plástico de 500g com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	300	BERNARDO	R$7,02	R$2.106,00
162	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA GRANULADA** - Proteína texturizada de soja, granulada, embaladas em pacotes de 250 ou 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	250	JASMINE	R$26,20	R$6.550,00
163	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA MÉDIA** - Proteína texturizada de soja, média, embaladas em pacotes de 250 ou 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	250	JASMINE	R$26,20	R$6.550,00
165	QUIABO - Quiabo, in natura, de primeira apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	REGIÃO	R$7,73	R$2.319,00
167	**REPOLHO** - Repolho branco e roxo, de primeira qualidade, íntegro, ausente de fungos, amassados e sinais de deterioramento.	KG	1.120	NACIONAL	R$6,15	R$6.888,00
170	**SAL**- Sal marinho iodado refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, de 1 quilo, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	KG	800	BERNARDO	R$2,58	R$2.064,00
174	**TOMATE** - Tomate de aspecto globoso, cor vermelha, graúdo, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	KG	2.250	REGIÃO	R$6,98	R$15.705,00
181	**VINAGRE DE MAÇÃ** - produto resultante da fermentação do ácido acético de maçã, acondicionando o peso de 750 ml por produto, embalagem resistente, provendo segurança, proteção e conservação do produto, rotulagem exposta e visível, com data de validade no mínimo 06 meses a contar da data de entrega. Vedado a adição de qualquer ingrediente ou substância que altere as características sensoriais naturais do produto final, conforme a normativa n° 6, de 3 de abril de 2012.	GARRAFA	200	FORTALEZA	R$ 5,83	R$1.166,00

EMPRESA DETENTORA: **M.L.BEZERRA CNPJ: 17.552.444/0001-32**
Representante legal: Srª Monielly Lima Bezerra

Item	Descrição	Und.	Quan.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	**ABOBRINHA-** madura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas**.**	KG	1.500	EXTRA	R$4,56	R$ 6.840,00
4	**AÇAFRÃO** - condimento açafrão pó - condimento, industrial, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, vedado, validade mínima 06 meses. Pacote com aproximadamente açafrão, pó - em pó fino, homogêneo 500g.	PCT	100	PURO SABOR	R$5,16	R$ 516,00
5	**ACELGA** - de primeira qualidade, coloração padrão, não podendo estar amarelada e com imperfeições.	KG	350	EXTRA	R$7,95	R$ 2.782,50
6	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - 1ª qualidade apresentação em pó, com no mínimo 32% de cacau, açúcar, cálcio, ferro, vitaminas e sem glúten, embalado em pacotes de 400g, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. A validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	PCT	700	SANTA AMALIA	R$7.79	R$ 5.453,00
7	**AÇÚCAR**- cristal de primeira qualidade, embalados em pacotes de 2 quilos, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	4.960	DOCE DIA	R$6,09	R$ 30.206,00
8	**AÇÚCAR DEMERARA** - açúcar de granulado de coloração amarela, resultante da purgação do mascavo, com refinamento leve com adição mínima de aditivos químicos. Embalado em saco plástico atóxico, resistente, transparente devidamente rotulado. Embalagens de 1 kg. Validade máxima de 06 meses a contar da data de fabricação	KG	20	UNI	R$13,47	R$269,40
9	**AÇÚCAR MASCAVO** - produzido 100 % de forma natural sem o uso de produtos químicos, ele tem como diferencial estar sempre fresco e pronto para ser servido a qualquer momento. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade. Pacote de 1 kg.	KG	55	LOW	R$12,26	R$674,30
10	**ADOÇANTE LIQUIDO** - Adoçante liquido, com aspartame. Frasco com 100 ml cada, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Com validade mínima de 12 meses contados da data da entrega.	FRASCO	224	ADOCYL	R$5,96	R$1.335,04
11	**ALFACE**- americana nova, peça grande, de primeira qualidade, folhas verdes e viçosas, sem manchas pretas, palito com três pés	MAÇO	2.200	EXTRA	R$3,75	R$8.250,00
13	**AMENDOIM**- de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plásticos resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data da fabricação, lote e validade. Validade mínima de de 06 meses a contar da date de entrega.	PCT	850	BERNARDO	R$ 16,50	R$ 14.025,00
14	**AMIDO DE MILHO**- de primeira qualidade, embalados em caixas de 500 gramas, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação. Lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	CX	400	BERNARDO	R$ 4,99	R$ 1.996,00
18	**AVEIA EM FLOCOS FINOS** - acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, dentro de caixa de papelão, contendo 400g, contendo identificação da marca, peso liquido, data da fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	CX	550	CAMPILAR	R$ 9,17	R$ 5.043,50
19	**AZEITE DE OLIVA** - azeite oliva, tipo puro (virgem refinado), validade 2 anos. Embalagem de 500 ml	FRASCO	80	MOLINOS	R$ 17,94	R$ 1.435,20
20	**BALAS DE GOMA SORTIDAS**- de primeira qualidade tipo jujuba com 30 und cada caixa. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência informação nutricional, lote data de fabricação e validade. A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega	CX	20	GOMETS	R$ 9,13	R$ 182,60
21	**BALAS** –balas de primeira qualidade, sabores diversos e em bom estado para consumo, pacotes com 50 und. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de fabricação e validade. A validade mínima de 6, meses a contar da data da entrega	PCT	16	SOFT	R$ 9,23	R$ 147,68
22	**BACON** - Bacon defumado. Ingredientes: carne suína com gordura. Embalada a vácuo. Peso 1 kg. Validade mínima de 6 meses a contar do ato da entrega. Conter na embalagem a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	KG	50	EXCELENCIA	R$ 29,57	R$ 1.478,50
24	**BANANA NANICA**- em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.	KG	1.300	EXTRA	R$ 7,24	R$ 9.412,00
25	**BANANA PRATA**- em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.	KG	1.250	EXTRA	R$ 6,74	R$ 8.425,00
27	**BATATA DOCE**- de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitais e larvas.	KG	1.200	EXTRA	R$ 6,92	R$ 8.304,00
29	**BEBIDA LÁCTEA** - fermentada com polpa de fruta sabores diversos. Ingredientes: Leite pasteurizado, soro de leite, açúcar (sacarose), preparado a base de polpa natural de frutas (polpa de anexa, sacarose, fermento lácteo. Embalagem com 1 litro, data de validade mínima 2 meses e fabricação. (Iogurte)	LITROS	350	REAL	R$ 10,02	R$ 3.507,00
30	**BETERRABA**- lavada, lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	1.350	EXTRA	R$ 6,31	R$ 8.518,50
31	**BISCOITO DOCE DE COCO ROSQUINHA** - biscoito de coco tipo rosquinha de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	2.150	DALLAS	R$ 6,99	R$ 15.028,50
32	**BISCOITO DOCE DE LEITE TIPO ROSQUINHA**-Rosquinhas de primeira qualidade sabor leite, acondicionamento em pacotes de polipropileno com no mínimo de 400gr. A embalagem deverá conter os dados de mínimo de 400gr. a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote de data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses da data de entrega	PCT	1.650	DALLAS	R$ 5,29	R$ 8.728,50
33	**BISCOITO DOCE DE COCO ROSQUINHA - SEM LACTOSE -** biscoito de coco tipo rosquinha de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	1.000	DALLAS	R$ 6,99	R$ 6.990,00
34	**BISCOITO DOCE TIPO MAISENA**- de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açucar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	3.500	DALLAS	R$ 5,29	R$ 18.515,00
35	**BISCOITO SEM LACTOSE**- Isento de proteínas do leite, lactose e de produtos de origem animal. Simplesmente irresistíveis ideal para alérgicos e intolerantes a leites e a lactose. Embalagem de 400gs, validade mínima de seis meses partir da data de entrega	PCT	100	DALLAS	R$ 6,99	R$ 699,00
36	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA**- de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	3.150	DALLAS	R$ 5,29	R$ 16.663,50
37	**BISCOITO INTEGRAL**- de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo integral fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data d	PCT	400	DALLAS	R$ 5,84	R$ 2.336,00
38	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER**- de primeira qualidade. Composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, e demais substancias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo	PCT	5.450	DALLAS	R$ 5,49	R$ 29.920,50

	400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
39	**BOLO PRONTO DE SABORES VARIADOS** – bolo pronto de primeira qualidade, pesando no mínimo 500g cada, embalado em bandejas plásticas transparente e resistente, a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais lote data de fabricação e validade mínima de 15 dias a cantar da data de entrega.	UND	300	DA CASA	R$ 14,29	R$ 4.287,00
41	**CAFÉ** - torrado e moído, embalado, entregue em pacotes de 500 g cada, com validade mínima de 12 meses, contados da data da entrega.	PCT	3.900	JAMARI	R$ 10,34	R$ 40.326,00
42	**CACAU PURO -**100% livre de açucares e substancias artificiais, livre de sujidade**.**	PCT	500	MAVALERIO	R$ 36,58	R$ 18.290,00
43	**CALDO DE CARNE** - de primeira qualidade, embalagem, tablete com 57 gramas, caixa 6x1, em tabletes, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	CX	10	ARISCO	R$ 8,99	R$ 89,90
44	**CANELA EM CASCA**- embalada em pacote de 50 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	PCT	170	PURO SABOR	R$ 9,46	R$ 1.608,20
45	**CANELA EM PÓ**, embalada em pacote de 50 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	PCT	165	PURO SABOR	R$ 10,33	R$ 1.704,45
46	**CANUDO DE LEITE –** de primeira qualidade, com 50 und cada caixa. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional lote data de fabricação e validade. A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega	CX	20	PRODASA	R$ 40,22	R$ 804,40
50-A	**CARNE BOVINA, ACÉM**- acém moído ou em cubos, congelados, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega**. (COTA EXCLUSIVA)**	KG	1.350	RONDONIA	R$ 19,75	R$ 26.662,50
50-B	**CARNE BOVINA, ACÉM**- acém moído ou em cubos, congelados, com no máximo 5% de gordura, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação Sanitária vigente. Resfriado, em peça, limpo, embalado a VÁCUO, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega	KG	4.050	IG	R$ 19,75	R$ 79.987,50
54	**CARNE DE FRANGO, ASAS** - Asa de frango, limpa, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	2.000	AVE NORTE	R$ 14,26	R$ 28.520,00
56	**CARNE DE FRANGO, COXA** - coxa de frango, limpa, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	1.000	AVE NORTE	R$ 10,62	R$ 10.620,00
60	**CARNE DE PEIXE, PINTADO** - Pintado cortado em posta, limpo, não temperado, congelado, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Deve conter na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	1.300	ZALTANA	R$ 27,09	R$ 35.217,00
64	**CARNE SUINA PERNIL** - Pernil inteiro ou cortado em postas, não temperada, congelada, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Deve conter na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	600	EXCELENCIA	R$ 19,19	R$ 11.514,00
65	**CEBOLA** - Cebola branca extra, tamanho médio a grande, com casca, livre de fungos, deterioramento e amassados.	KG	2.050	EXTRA	R$ 6,32	R$ 12.956,00
67	**CEREAL DE ARROZ** - Cereal de arroz de primeira qualidade, pré-gelatinizado ou instantâneo, contendo no mínimo: farinha de arroz, açúcar, vitamina C, vitamina E, vitaminas do complexo B, cálcio, ferro e fósforo. Embalagens de polietileno, atóxica, original de fábrica de 230g ou lata de 400g, com data de validade, informação nutricional e constando a especificação contém glúten no rótulo.	PCT	250	NUTRIBOM	R$ 7,79	R$ 1.947,50
68	**CEREAL DE AVEIA** - Cereal de aveia de primeira qualidade, pré-gelatinizado ou instantâneo, contendo no mínimo: farinha de arroz, açúcar, vitamina C, vitamina E, vitaminas do complexo B, cálcio, ferro e fósforo. Embalagens de polietileno, atóxica, original de fábrica de 230g ou lata de 400g, com data de validade, informação nutricional e constando a especificação contém glúten no rótulo.	PCT	250	NUTRIBOM	R$ 7,79	R$ 1.947,50
69	**CEREAL DE MILHO** - Cereal de milho de primeira qualidade, pré-gelatinizado ou instantâneo, contendo no mínimo: farinha de arroz, açúcar, vitamina C, vitamina E, vitaminas do complexo B, cálcio, ferro e fósforo. Embalagens de polietileno, atóxica, original de fábrica de ou lata de 400g, com data de validade, informação nutricional e constando a especificação contém glúten no rótulo.	PCT	250	NUTRIBOM	R$ 7,79	R$ 1.947,50
70	**CHÁ MATE** - natural saco com 100 gramas validade no mínimo 6 meses.	PCT	550	CAMPILAR	R$ 4,08	R$ 2.244,00
71	**CHANTILLY LIQUIDO** - produto proveniente de matérias primas, isentas de sujidades. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 L com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade	LT	14	VIGOR	R$ 27,71	R$ 387,94
72	**CHEIRO VERDE FRESCO** - Maço de salsa e cebolinha, com ótima aparência (folhas verdes e inteiras), livre de sujidades, deterioramento e amassados.	MAÇO	900	EXTRA	R$ 3,98	R$ 3.582,00
73	**CHOCOLATE BRANCO EM BARRAS** - chocolate em barras de primeira qualidade, com no mínimo 32% de cacau, embalado em pacotes de 01 kg, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	BARRAS	10	MAVALEIRO	R$ 33,58	R$ 335,80
74	**CHOCOLATE EM BARRAS AO LEITE** - chocolate em barras de primeira qualidade, com no mínimo 32% de cacau, embalado em pacotes de 01 kg, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	BARRAS	20	MAVALEIRO	R$ 33,59	R$ 671,80
75	**CHOCOLATE EM PÓ -** Chocolate em pó de primeira qualidade, com no mínimo 32% de cacau, embalado em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	1.200	SANTA AMALIA	R$ 22,90	R$ 27.480,00
77	**COCO RALADO SEM AÇÚCAR** - coco ralado desidratado, sem açúcar, isenta de mofo, substâncias nocivas odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalagem atóxica, com 500 g, termo selada, contendo a marca, nome e endereço do fabricante, lote e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	PCT	350	MENINA	R$ 23,80	R$ 8.330,00
78	**COENTRO**- Maço de coentro, com ótima aparência (folhas verdes e inteiras), livre de sujidades, deterioramento e amassados.	MAÇO	150	EXTRA	R$ 3,98	R$ 597,0
80	**COUVE** - Couve de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	380	EXTRA	R$ 3,98	R$ 1.512,40
81	**CRAVO DA INDIA** - Cravo da índia, embalado em pacote de 50 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	115	PURO SABOR	R$ 7,59	R$ 872,85
82	**CREME DE LEITE, UHT** - teor de gordura 20% a 25%, isento de glúten, embalado em lata de 200g. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	CX	520	TRADI	R$ 3,36	R$ 1.747,20
88	**ERVAS FINAS** - Ervas finas secas, composição mínima: alecrim, manjericão, manjerona, tomilho e orégano. Embalagem com 500g.	PCT	170	PURO SABOR	R$ 34,85	R$ 5.924,50
89	**ESSENCIA**- aroma artificial de coco embalagem de 30 ml	UND	15	CEPERA	R$ 5,98	R$ 89,70
90	**ESSENCIA**- aroma artificial de rum embalagem de 30ml	UND	15	CEPERA	R$ 5,98	R$ 89,70
91	**EXTRATO DE TOMATE**- Extrato de tomate de primeira qualidade, embalados em saches de 340 gramas, resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	SACHÊ	3.950	BONARE	R$ 3,69	R$ 14.575,50
92	**FARINHA DE MANDIOCA** - Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	1.050	BERNARDO	R$ 6,28	R$ 6.594,00
93	**FARINHA DE ROSCA** - embalados em sacos transparentes de 1 kg e boa qualidade A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência. Informações nutricional lote e data de fabricação e validade, A validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	KG	14	BERNARDO	R$ 8,55	R$ 119,70
95	**FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO** - Farinha de trigo sem fermento especial ou de primeira, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	2.280	NASAPAN	R$ 5,22	R$ 11.901,60
98	**FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTÂNTANEO (PARA PÃO)** - Fermento biológico seco de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de papel alumínio a vácuo, contendo 125g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	800	DONA BENTA	R$ 9,69	R$ 7.752,00
99	**FERMENTO QUÍMICO (PARA BOLO)** - Fermento químico em pó de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 100g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	800	CAMPILAR	R$ 4,65	R$ 3.720,00

100	**FILÉ DE PEIXE, TAMBAQUI**- Tambaqui cortado em filé, limpo, não temperado, congelado, abatido sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Deve conter na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	KG	400	ZALTANA	R$ 26,45	R$ 10.580,00
101	**FIGADO DE BOI** –fígado bovino de primeira qualidade com aparência própria resfriado com cor amarelado sabor próprio isento de sujidades inspecionados pelo SIF. Prazo de validade não inferior a 6 meses da data de fabricação. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes da data de validade	KG	400	RONDONIA	R$ 12,33	R$ 4.932,00
104	**GOIABA** - Goiaba branca ou vermelha de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, com ausência de fungos, deterioramento e amassados.	KG	640	EXTRA	R$ 10,04	R$ 6.425,60
106	**IOGURTE** - Sabores de morango, coco, salada de frutas e ameixa. Composição: Leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpas de morango, ameixa e coco. Permitida a adição de aditivos. O iogurte deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em sacos plásticos atóxicos de 1 litro contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade de 3 meses a contar da data de entrega, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	LITROS	500	REAL	R$ 10,79	R$ 5.395,00
108	**LEITE CONDENSADO** - Leite condensado de primeira qualidade, embalado em caixas tetra park, com 395gr. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CX	600	TRADI	R$ 5,57	R$ 3.342,00
109	**LEITE DE COCO**- Leite de coco de primeira qualidade, embalado em garrafa de vidro ou polietileno atóxico, contendo 200 ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	GARRAFAS	312	MENINA	R$ 5,90	R$ 1.840,80
111	**LEITE DE SOJA**- leite de soja original, com 0% de lactose colesterol e sem conservantes, não contem glúten, em embalagem tetra park com tampa, validade mínima de 4 meses. Embalagem c/01 litro. Indicado para intolerantes ao leite de vaca	LITROS	300	DANONE	R$ 12,34	R$ 3.702,00
112	**LEITE EM PÓ INSTÂNTANEO** - Leite integral em pó de primeira qualidade, embalado em sache de 800gr, deverá conter vitaminas C, A e D, ser fortificado com ferro (piro fosfato férrico), Não conter glúten.	SACHÊ	1.100	TRADI	R$ 25,65	R$ 28.215,00
113	**LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL)** (0-6 meses de vida) - Fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses de idade. Com prebióticos. Não contém glúten. Características adicionais: Lactose, leite desnatado, concentrado proteico de soro de leite, óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol, óleo de coco, carb onato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, carbonato de magnésio, sulfatos de ferro, sulfatos de zinco, vitamina A, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, sulfato de manganês, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina K, selênio de sódio, vitamina D, biotina. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. Referência lata de 800g. Validade minima de 4 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração d mesmo antes do prazo de validade.	LATA	200	DANONE	R$ 66,21	R$ 13.242,00
114	**LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL)** (6-12 meses de vida) - Fórmula Infantil para Lactentes de 6 a 12 meses de idade. Com prebióticos. Não contém glúten. Aplicação a partir do sexto mês de vida. Características adicionais: Lactose, leite desnatado, concentrado proteico de soro de leite, óleo de palma, óleo de canola, óleo de palmiste,óleo de milho,sais minerais 9 citrato de cálcio)sulfato ferroso,sufato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, lecitina de soja. Vitaminas (vitamina C.niacina .vitamina E. panteonato de cálcio. Vitamina K. biopina Vitamina B12) . NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. Referência lata de 800g. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração d mesmo antes do prazo de validade.	LATA	400	DANONE	R$ 74,93	R$ 29.972,00
115	**LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL)** (a partir dos 12 meses) - tipo para fórmulas infantis, aplicação de 12 meses de vida. Características adicionais: Lactose, leite desnatado, concentrado proteico de soro de leite, óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol, óleo de coco, carbonato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, carbonato de magnésio, sulfatos de ferro, sulfatos de zinco, vitamina A, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, sulfato de manganês, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina K, selênio de sódio, vitamina D, biotina. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. Referência lata de 800g. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração d mesmo antes do prazo de validade.	LATA	600	DANONE	R$ 82,65	R$ 49.590,00
116	**LEITE SEM LACTOSE** - Leite UHT pasteurizado integral, enzima lactase e estabilizantes (citrato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e trifosfato de sódio). em embalagem tetra park com tampa, validade mínima de 04 meses. Embalagem c/01 litro. Indicado para intolerantes a lactose.	LITROS	500	TRADI	R$ 5,32	R$ 2.660,00
118	**LINGUIÇA CALABRESA** - tipo calabresa. Características adicionais: fina, curada e mista. Embalada a vácuo. Peso 1 kg. Validade mínima de 6 meses a contar no ato da entrega. Conter na embalagem a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	KG	100	EXCELENCIA	R$ 19,99	R$ 1.999,00
121	**MACARRÃO INSENTO DE GLUTÉN** - Macarrão isento de glúten, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	200	SANTA AMALIA	R$ 4,75	R$ 950,00
122	**MACARRÃO INTEGRAL** - Macarrão integral tipo espaguete, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	1.500	SANTA AMALIA	R$ 4,99	R$ 7.485,00
123	**MACARRÃO INTEGRAL COLORIDO** - Macarrão integral tipo espaguete, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	2.000	SANTA AMALIA	R$ 5,22	R$ 10.440,00
124	**MACARRÃO LETRINHAS** - Macarrão de letrinhas, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	500	SANTA AMALIA	R$ 4,45	R$2.225,00
125	**MACARRÃO PARAFUSO** - Macarrão parafuso, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	2.300	SANTA AMALIA	R$3,90	R$8.970,00
126	**MACARRÃO PENNE**- Macarrão penne, de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	600	SANTA AMALIA	R$4,65	R$2.790,00
130	**MARIA MOLE NA CASQUINHA** –de primeira qualidade sabores variados com 50 und cada caixa A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência. Informações nutricionais lote e data de validade. A validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	CX	20	CLAMEL	R$57,37	R$1.147,40
132	**MARGARINA VEGETAL**- Margarina com sal, de primeira qualidade, com vitaminas A, D e E, 0% de gordura trans, 65% de lipídio, embalagens de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, com peso líquido de 500 gramas, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	1.250	PRIMOR	R$6,95	R$8.687,50
136	**MILHO PARA CANJICA**- Milho para canjica de primeira qualidade, embalados em pacotes de 500 gramas, em saco plástico resistente, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	800	BERNARDO	R$3,44	R$2.752,00
138	**MILHO VERDE - ESPIGA -** Milho verde, primeira qualidade, livre de larvas, integro, limpo, sem casca, grão novos.	KG	200	EXTRA	R$7,29	R$1.458,00
140	**ÓLEO DE SOJA -** Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente contendo 900 ml, contendo identificação da marca, peso líquido, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**.**	GARRAFA	5.000	CONCORDIA	R$5,58	R$27.900,00
141	**ORÉGANO –** produto de origem da folha origanum vulgare l. O orégano deve ser constituído por espécies vegetais genuínas, sãs, limpas e secas. Embalagem de 500 gramas por pacote, validade no mínimo 06 meses após a data da entrega.	UNID	10	PURO SABOR	R$29,32	R$293,20
142	**OVO -** Ovo branco de galinha, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	DZ	700	EXTRA	R$8,95	R$6.265,00
143	**PÃO FRANCÊS -** Pão francês, produzido com alto padrão de higiene, pesando 50g a unidade	UNID	24.000	DA CASA	R$ 0,85	R$20.400,00
144	**PÃO MASSA FINA** - Pão massa fina, produzido com alto padrão de higiene, pesando 50g a unidade.	UNID	3.000	DA CASA	R$ 0,95	R$2.850,00
145	**PÃO PARA CACHORO QUENTE** – pão produzido com alto padrão de higiene e qualidade	UNID	7.000	DA CASA	R$ 2,92	R$20.440,00
146	**PEPINO -** Pepino de primeira qualidade, casca limpa e sem manchas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	400	EXTRA	R$3,28	R$1.312,00
147	**PÊRA -** de primeira qualidade, madura, casca lisa casca livre de fungos me e integra, tamanho media a grande.	KG	400	EXTRA	R$ 10,78	R$ 4.312,00
149	**PIPOCA DOCE** – de primeira qualidade caramelizada e mais crocante do mercado. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência informações nutricionais, lote data de fabricação e validade. A validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	FARDO	20	POPOQUITAS	R$17,49	R$349,00
150	**PIRULITO**- de primeira qualidade, sabor morango. pct com 50 und, em bom estado para consumo A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais lote data de fabricação e validade, A validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	PCT	30	ARCOR	R$9,09	R$272,70
153	**POLPA DE CACAU** - polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	100	ANDRADE	R$13,99	R$1.399,00
156	**POLPA DE GRAVIOLA -** polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	100	ANDRADE	R$15,29	R$1.529,00
157	**POLPA DE MARACUJÁ -** polpa de fruta de boa qualidade e procedência deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, de 1ª qualidade. 400g	KG	250	ANDRADE	R$14,33	R$3.582,50
158	**POLPAS DE FRUTAS - SABORES DIVERSOS -** polpa de fruta 100% natural, contendo apenas a polpa sem conservantes. De 1ª qualidade deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade, embalada em embalagens plásticas (polietileno), hermeticamente fechada, congelada de 0,5 kg não fracionada, contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: data de fabricação, registro no MAPA, valor calórico, carboidrato, fibra alimentar, sódio, gordura, Rendimentos de aproximadamente 6 litros de suco por kg de polpa. Entrega de ponto a ponto, em transporte adequado para alimentos refrigerados, mantendo sua temperatura até o local de entrega.	KG	3.000	ANDRADE	R$16,95	R$50.850,00
160	**POLVILHO DOCE -** polvilho doce, de primeira qualidade, envasado em pacote plástico de 500 gramas com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega**.**	PCT	180	BERNARDO	R$7,08	R$1.274,40
161	**PRESUNTO** - Presunto tipo cozido fresco, refrigerado, cortado em fatias finas de 20g cada, ingredientes carne suína magro, temperatura de conservação 0 a 4° C, prazo validade 90 dias. Conter na embalagem a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do	KG	150	EXCELENCIA	R$22,25	R$3.337,50

	fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.					
164	**QUEIJO -** Queijo tipo mussarela fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 3 dias a contar no ato da entrega.	KG	350	RONDOLAC	R$30,40	R$10.640,00
168	**REQUEIJÃO-** Requeijão cremoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofos, bolores ou sustâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g; embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 dias, a contar da data de entrega.	COPOS	300	REAL	R$7,69	R$2.307,00
169	**RÚCULA-** Rúcula, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas.	MAÇO	170	EXTRA	R$3,99	R$678,30
171	**SALSICHA** - produzida com carnes frescas de primeira qualidade com rotulagem contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 30 dias.	KG	140	EXCELENCIA	R$10,15	R$1.421,00
172	**SARDINHA** - ao próprio suco com molho de tomate em óleo comestível, de 1ª qualidade, embalagem de lata, com tampa de abertura automática (abridor acoplado), com registro do SIF, com rotulagem contendo a identificação do produto, validade de 12 meses, embalagem de 400g.	LATA	700	88	R$5,65	R$3.955,00
173	**SOJA -** Soja em grão inteiro tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 quilo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	50	BERNARDO	R$18,74	R$937,00
175	**UVA ITÁLIA -** Uva tipo Itália, deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	KG	400	EXTRA	R$14,60	R$5.840,00
176	**UVA NIÁGARA-** Uva tipo Niágara, deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	KG	300	EXTRA	R$14,60	R$4.380,00
177	**UVA RED GLOBE -** Uva tipo red globe, deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	KG	300	EXTRA	R$14,60	R$4.380,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 Prazo de realização dos serviços: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata, deverá realizar os serviços, conforme solicitação das Secretaria solicitantes, quinzenalmente contados a partir da data e horário de recebimento da requisição dos serviços emitido pela unidade **CONTRATANTE,** para entrega no almoxarifado e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.
6.2. Local dos serviços: Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia. mediante requisição assinada pelo servidor responsável da respectiva secretaria.
6.3 A empresa efetuará os serviços objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de realização emitido pelo responsável da Secretaria Municipal, nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de realização.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a realizar os serviços registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipal.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nas instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;
8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;
8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;
8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**
8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 - Entregar os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".
11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários para aquisição dos materiais/bens licitados, são provenientes de recursos consignados no ORÇAMENTO das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira no exercício 2020/2021, que sera empenhado conforme a necessidade da administração.
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
02.03.04.122.0006.2017 – Apoio aos Serviços Operacionais e Administrativos

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
02.02.08.122.0003.2005 – Manutenção das Atividades da SEMAS
02.02.08.244.0004.2009 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (PBF-IGD-M)
02.02.08.244.0004.2010 – Bloco Proteção Social Básica – PSB FNAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
02.04.12.306.0009.2028 – Merenda e Alimentação Escolar - PNAE
02.04.12.306.0009.2029 – Merenda e Alimentação Escolar – 25%
02.04.12.306.0012.2032 – Alimentação Profissionais da Educação – APE
02.04.12.361.0007.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – 5% e 25%
02.04.12.361.0007.2020 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – Salario Educação

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
02.09.10.301.0023.2056 – Manutenção das Atividades da SEMSAU
02.09.10.301.0024.2058 – Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
02.09.10.301.0024.2062 – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ
02.09.10.302.0026.2066 – Atenção Básica e Media Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – HPP
02.09.10.305.0027.2068 – Teto Financeiro Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI
02.08.04.122.0021.2049 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 015/SUPEL/2020 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FERNANDES LUCAS COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 018/GP/2020

ERICA DA SILVA NASCIMENTO CHRISTE
Presidente da GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

RONICELE RODRIGUES
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

FABIANA TAVARES FERREIRA
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Equipe de Apoio GSRP
Portaria nº 019 /GP/2020

Empresa Detentora:
Imeissen Comercio e Serviços EIRELI
CNPJ nº: 15.749.688/0001-84
Representante Legal:
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
E-mail: imeissen2@gmail.com
Telefone: (69) 3421-7345

Empresa Detentora:
Inovação EIRELI ME
CNPJ nº: 19.634.756/0001-50
Representante Legal:
SRº CICERO CARLOS RIBEIRO
E-mail: escpolex@oi.com.b
Telefone: (69) 9-99972746

Empresa Detentora:
M.L Bezerra ME
CNPJ nº: 17.552.444/0001-32
Representante Legal:
SRª MONIELLY LIMA BEZERRA
E-mail: m.l.bezerra@hotmail.com
Telefone: (69) 3521-1096

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:86A6B29C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº002/COMAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

O Coordenador Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna público aos interessados o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES** do Processo Seletivo nº 002/COMAD/2020.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Cargo: Enfermeiro Total Inscritos: 28

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	37	Afria Patricia Chianca da Silva	24/01/1974	99365-3437	Não	Deferida
2	61	Alyne Byanka Ramos de Oliveira	24/12/1996	9939-4293	Não	Deferida
3	46	Amanda Cristian Leite de Souza	15/10/1991	98444-2534	Não	Deferida
4	36	Ana Caroline da Silva Barbosa	11/07/1997	99204-1717	Não	Deferida
5	18	Auéricon Pessoa	17/05/1940	98773-6100	Não	Deferida
6	63	Clarise Alves Cavalcante	29/11/1985	984385272	Não	Deferida
7	4	Elisangela de Souza Borges	26/08/1994	99972-6694	Não	Deferida
8	55	Elizane Mercado de Almeida	06/05/1995	9936-74779	Não	Deferida
9	72	Erica da Silva Sampaio	31/01/1989	99254-1387	Não	Deferida
10	39	Gisele Magalhães de Sales	15/11/1985	99139-8723	Não	Deferida
11	48	Jackson Freitas Broglia	22/04/1977	98493-2613	Não	Indeferida
12	71	Jamille Chaves do Nascimento	27/04/1982	99392-7788	Não	Deferida
13	64	Jackeline Inuma dos Santos	11/02/1995	99977-4253	Não	Deferida
14	52	Kerolayne Clara Pessoa Muniz	13/12/1995	99326-9042	Não	Deferida
15	24	Lydiane Dantas Lima	06/12/1990	98432-1396	Não	Deferida
16	77	Maria Carolina Barbosa Melo de Jesus	16/04/1994	992562649	Não	Deferida
17	67	Maria Zaira Cornélio de Oliveira	17/09/1971	98472-7532	Não	Deferida
18	30	Marta Henrique dos Santos	12/11/1988	98472-8070	Não	Deferida
19	34	Manuela Maria Barbosa C. Machado	03/03/1985	98404-1983	Não	Deferida
20	35	Maryanne de Oliveira Soares	01/05/1995	98416-1484	Não	Deferida
21	26	Rosiane Cabral Pereira	26/06/1995	99231-3977	Não	Deferida
22	16	Tailane Navi da Silva	10/06/1997	99276-7503	Não	Deferida
23	28	Tallis Meireles Frazão	20/06/1980	98454-6289	Não	Deferida

24	53	Tamires Ferreira Borsato	04/01/1991	3302-0872	Não	Deferida
25	29	Tatiane do Nascimento Campos	21/06/1988	99258-2687	Não	Deferida
26	70	Vanessa Simara Silva de Souza	02/08/1986	98471-2507	Não	Deferida
27	27	Wander Xylguener Sousa dos Santos	17/11/1990	99978-1880	Não	Deferida
28	2	Zilda Magalhaes dos Santos	29/05/1982	99283-3436	Não	Deferida

Cargo: Tecnico de enfermagem Total Inscritos: 27

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	50	Adeilza Flores Batista	08/06/1985	98451-3567	Não	Deferida
2	47	Adriana Silva de Souza	13/10/1989	99907-8631	Não	Deferida
3	44	Alison Moreira	23/03/1987	98491-8692	Não	Deferida
4	22	Ana Maria Pereira da Silva	07/12/1970	98454-8781	Não	Deferida
5	75	Carlos Cabixi Wajuru	02/01/1997	98493-9053	Não	Deferida
6	58	Claudia Carine da Silva	26/03/1981	98473-3262	Não	Deferida
7	15	Daiana de Almeida Gonçalves	09/10/1993	98453-6213	Não	Deferida
8	73	Edirlene Albino da Silva	30/09/1983	9849-5771	Não	Deferida
9	21	Fabíola Vargas Gomes	06/04/1988	984635699	Não	Deferida
10	07	Gelsonita Martins Fernandes da Silva	17/08/1971	98466-9071	Não	Deferida
11	74	Gerson Oro Nao	04/06/1990	984586362	Não	Deferida
12	41	Ismenia de Souza Nunes	01/09/1961	98496-0764	Não	Deferida
13	01	Jandira Alcoreza Moye	26/03/1984	98425-1774	Não	Deferida
14	23	Joelma Alencar França Lima	13/06/1978	98463-1159	Não	Deferida
15	40	Julieth Meireles de Almeida	12/22/1989	98445-9516	Não	Deferida
16	56	Luciene Corrêa Costa Santos	19/09/1983	99389-6307	Não	Deferida
17	09	Maria Aparecida Martinho Napoleoa	09/07/1971	99297-4407	Não	Deferida
18	34	Monica Peixoto Inez	31/01/1986	98435-5237	Não	Deferida
19	57	Otiliana Bormann	07/07/1981	98421-8434	Não	Deferida
20	43	Rayanne da Silva Gomes	13/02/1989	98458-3839	Não	Deferida
21	49	Roberta da Conceição Medina	21/01/1986	98472-2785	Não	Deferida
22	58	Rosimilda Oliveira dos Santos	28/02/1966	992643795	Não	Deferida
23	25	Samiany Correia da Silva	31/12/1981	984114829	Não	Deferida
24	03	Silvana Neves Viana Anastacio	21/05/1990	99325-0797	Não	Deferida
25	-	Soraya Flores Da Silva	11/01/1977	984355181	Não	Deferida
26	14	Vanuciléia Teixeira dos Santos	05/06/1977	984750024	Não	Deferida
27	42	Walise Oro Nao	01/09/1991	98454-7271	Não	Deferida

Cargo: Motorista para Ambulância Total Inscritos: 18

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	65	Adriano Agostinho dos Santos	06/02/1982	98500-4474	Não	Indeferida
2	-	Alessandro Gonçalves de Alcantara	18/06/1984	99915-7776	Não	Indeferida
3	74	Alex Jenifer de Souza de Alquino	16/04/2003	99304-7504	Não	Indeferida
4	33	Anastacio Linhares Rodrigues	18/05/1971	98462-5807	Não	Indeferida
5	79	Anderson Paiva Amorin	08/10/1990	3541-1503	Não	Indeferida
6	37	Cassio Custódio Nogueira	23/04/1990	99966-3302	Não	Indeferida
7	32	Francisco de Lima Queiroz	25/10/1969	98439-4201	Não	Indeferida
8	68	Gedival Feliciano de Carvalho	30/10/1985	99280-7822	Não	Indeferida
9	66	Geovane Alves Ojopi	03/09/1993	99391-8509	Não	Deferida
10	06	Hercules de Souza Kusano	11/09/1983	98495-0153	Não	Indeferida
11	38	Jhonatan Wilk Bonfim Carvalho	30/01/1986	99391-8509	Não	Indeferida
12	10	Osmilton Pinheiro Barros	27/03/1965	99226-3269	Não	Indeferida
13	-	Rejane Guanacoma Velhegas	25/07/1979	98419-5725	Não	Indeferida
14	20	Rondielly Queiroz da Silva	06/07/1979	98406-6127	Não	Indeferida
15	76	Roniclei Barbosa Gomes	20/04/1977	98484-5795	Não	Indeferida
16	17	Ruy Darcio Lemos da Silva Martines	11/12/1978	98417-0064	Não	Indeferida
17	35	Thierry Gomes Teske	19/04/1984	99250-2879	Não	Deferida
18	31	Walber Mendonça Pereira	19/04/1989	99915-3836	Não	Indeferida

Cargo: Técnico em Radiologia Total Inscritos: 07

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	59	Aline Regina Colla	18/04/1989	99301-4656	Não	Deferida
2	05	Éder Solares de Macêdo	28/06/1989	98421-6885	Não	Deferida
3	62	Fabricio Rabelo da silva	14/02/1986	98482-0559	Não	Deferida
4	15	Fernanda Bezerra Freitas	03/01/1978	98406-9148	Não	Deferida
5	54	Mayko Fernando de Souza Lima	18/11/1981	99987-9550	Não	Deferida
6	51	Nivaldo Brandão dos Reis	27/02/1971	99311-9023	Não	Deferida
7	19	Sayonara Shyrley Dutra de Lima	19/03/1981	99346-6019	Não	Deferida

Cargo: Farmacêutico Total Inscritos: 02

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	45	Anderson Alves Costa	08/06/1982	98406-0071	Não	Deferida
2	12	Claudionei Gonzaga dos Santos	04/02/1989	3541-3527	Não	Deferida

Cargo: Técnico de Laboratório Total Inscritos: 05

Seq	Inscrição	Nome	Nascimento	Telefone	PCD	Situação
1	69	Cesar Ojopi Filho	14/03/1969	98426-1591	Não	Deferida
2	60	Daurismar das Chagas Ferreira	04/08/1988	99356-0147	Não	Deferida
3	36	Fabio Rabelo da Silva	16/07/1969	98466-8909	Não	Deferida
4	08	Lilian Lopes Souza	28/10/1983	9922-79001	Não	Deferida
5	54	Reginaldo da Santa Cruz Silva	19/08/1968	98418-5251	Não	Deferida

Medico Clinico Geral

Não houve Inscritos

Medico Pediatra
Não houve Inscritos

Guajara-Mirim/RO, 26 de Junho de 2020.

MARCELO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8664EDC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 092/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2846/PMJ/2019
VALIDADE: 03/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TECIDOS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores ligados as mesmas, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TECIDOS**, que irá atender as necessidades de todas as Secretaria Municipais, e demais órgãos e setores ligados a mesma, pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenhoemitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 29, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
h) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
i) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
j) Judicial, nos termos da legislação;
k) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
l) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
m) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMJ/2019.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 02.231.948/0001-83						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Jaleco feminino tamanho P na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	42	UNIFORME.COM	R$ 35,40	R$ 1.486,80
11	Jaleco masculino Tamanho G na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	UNIFORME.COM	R$ 43,43	R$ 1.389,76
18	COLETE em tecido brim, na cor azul royal, colarinho de padre sem manga, 01 bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO M	UND	90	UNIFORME.COM	R$ 45,00	R$ 4.050,00
19	COLETE em tecido brim, na cor azul royal, colarinho de padre sem manga, 01 bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO G	UND	90	UNIFORME.COM	R$ 45,00	R$ 4.050,00
20	COLETE em tecido brim, na cor azul royal, colarinho de padre sem manga, 01 bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO GG	UND	20	UNIFORME.COM	R$ 45,00	R$ 900,00
21	COLETE em tecido brim, na cor bege, colarinho de padre sem manga, 01bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO M	UND	04	UNIFORME.COM	R$ 57,31	R$ 229,24
22	COLETE em tecido brim, na cor bege, colarinho de padre sem manga, 01bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO G	UND	15	UNIFORME.COM	R$ 48,66	R$ 729,90
23	COLETE em tecido brim, na cor bege, colarinho de padre sem manga, 01bolso inferior lado esquerdo 01 bolso exterior no lado esquerdo em direção do peito, 02 bolsos lateral da altura do quadril (lado esq/ dir), com elástico largo e duas costuras na parte inferior de trás do colete com dobra dupla na parte inferior frontal, fechamento com 6 botões de pressão de metal. Logotipo da Secretaria nas costas e em cima do bolso esquerdo superior. Serigrafia da secretaria será definida na ordem de fornecimento. TAMANHO GG	UND	04	UNIFORME.COM	R$ 47,75	R$ 191,00
26	Jaleco manga longa, com elástico no punho tecido TNT na altura do joelho, com fechamento de velcro. Tamanho G	UND	80	UNIFORME.COM	R$ 16,25	R$ 1.300,00
27	Jaleco manga longa, com elástico no punho tecido TNT na altura do joelho, com fechamento de velcro. Tamanho GG	UND	20	UNIFORME.COM	R$ 17,44	R$ 348,80
46	COLETE EXECUTIVO tamanho P na cor azul Royal; 2 faixas refletivas amarela na altura da cintura (com 4 cm de largura). Sendo na frente: logomarca da prefeitura (bordada) – no lado esquerdo superior (8 cm x 8cm); e o nome da secretaria (bordado) – no lado direito superior (8cm x 2cm); e dois bolsos grandes na parte inferior da frente. Já nas costas, no centro superior: “Prefeitura Municipal de Jaru”	UND	15	UNIFORME.COM	R$ 59,93	R$ 898,95
47	COLETE EXECUTIVO tamanho G na cor azul Royal; 2 faixas refletivas amarela na altura da cintura (com 4 cm de largura). Sendo na frente: logomarca da prefeitura (bordada) – no lado esquerdo superior (8 cm x 8cm); e o nome da secretaria (bordado) – no lado direito superior (8cm x 2cm); e dois bolsos grandes na parte inferior da frente. Já nas costas, no centro superior: “Prefeitura Municipal de Jaru”	UND	51	UNIFORME.COM	R$ 57,49	R$ 2.931,99
67	CAMISA DE MANGA COMPRIDA, feita com tecido brim leve, na cor azul royal na parte de baixo e verde limão na parte de cima (sendo com forro a parte de cima); faixa refletiva na altura do peito (com 5 cm de largura e 1,5 cm de borda na cor verde). Sendo na frente: logomarca da prefeitura – no lado esquerdo superior (8cm x 8 cm “proporcional”); e logomarca do programa “Construindo Novos Caminhos” – no lado direito superior (8cm x 4cm), logomarca da bandeira do Município na manga esquerda, gola com dois botões, e um bolso no lado esquerdo inferior. Já nas costas, no centro superior, será escrito: “Prefeitura Municipal de Jaru” e “Secretaria Municipal de Infraestrutura”. TAMANHOS (P, M, G, GG)	UND	380	UNIFORME.COM	R$ 49,71	R$ 18.889,80
78	Jaleco feminino tamanho GG na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Tamanho GG. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento	UND	16	UNIFORME.COM	R$ 57,25	R$ 916,00
81	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 33. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	04	WORK FLEX	R$ 35,00	R$ 140,00
82	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 34. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	08	WORK FLEX	R$ 35,00	R$ 280,00
83	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 36. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso	PAR	04	WORK FLEX	R$ 35,00	R$ 140,00

	de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.					
85	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 38. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	25	WORK FLEX	R$ 44,99	R$ 1.124,75
86	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 39. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	10	WORK FLEX	R$ 44,99	R$ 449,90
87	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 40. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	05	WORK FLEX	R$ 44,99	R$ 224,95
88	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 41. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	05	WORK FLEX	R$ 44,99	R$ 224,95
VALOR TOTAL						**R$ 40.896,79**

BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.890.627/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	Lençol de solteiro sem elástico, 100% algodão percal 180 fios, dimensões 1,60 x 2,50 m.	UND	700	BARRETOS	R$ 20,72	R$ 14.504,00
51	Tecido brim pesado para centro cirúrgico , cor verde bandeira com 1,60 cm de largura	M	2760	CEDRO	R$ 13,89	R$ 38.336,40
62	Conjunto de calça em brim pesado e camisa em brim leve com manga no mínimo 3/4, na cor caqui, 100% algodão, com 2 bolsos frontal medindo 18 x 18 cm. Com serigrafia das costas da camisa: HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS. Tamanho P	UND	30	BARRETOS	R$ 61,33	R$ 1.839,90
63	Conjunto de calça em brim pesado e camisa em brim leve com manga no mínimo 3/4, na cor caqui, 100% algodão, com 2 bolsos frontal medindo 18 x 18 cm. Com serigrafia das costas da camisa: HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS. Tamanho M	UND	58	BARRETOS	R$ 70,67	R$ 4.098,86
64	Conjunto de calça em brim pesado e camisa em brim leve com manga no mínimo 3/4, na cor caqui, 100% algodão, com 2 bolsos frontal medindo 18 x 18 cm. Com serigrafia das costas da camisa: HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS. Tamanho G	UND	53	BARRETOS	R$ 59,99	R$ 3.179,47
65	Conjunto de calça em brim pesado e camisa em brim leve com manga no mínimo 3/4, na cor caqui, 100% algodão, com 2 bolsos frontal medindo 18 x 18 cm. Com serigrafia das costas da camisa: HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS. Tamanho GG	UND	36	BARRETOS	R$ 63,22	R$ 2.275,92
VALOR TOTAL						**R$ 64.234,55**

LUCABIANCO COM. E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTAVEIS
CNPJ: 09.721.858/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	Lençol descartável, material TNT, gramatura 30, largura 0,90cm x comp. 2mt, com elástico, pacote com 10 unidades	CX	4.125	UTILE/ LUCABIANCO	R$ 11,99	R$ 49.458,75
VALOR TOTAL						**R$ 49.458,75**

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA.
CNPJ: 11.211.4820001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	Camiseta manga longa malha fria, 100% algodão cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO G	UND	42	ZARED	R$ 24,96	R$ 1.048,32
37	Camiseta manga curta de gola polo malha piquet, cor branca, com bolso no lado esquerdo modelo baby look. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO M	UND	132	ZARED	R$ 22,69	R$ 2.995,08
45	COLETE EXECUTIVO tamanho M na cor azul Royal; 2 faixas refletivas amarela na altura da cintura (com 4 cm de largura). Sendo na frente: logomarca da prefeitura (bordada) – no lado esquerdo superior (8 cm x 8cm); e o nome da secretaria (bordado) – no lado direito superior (8cm x 2cm); e dois bolsos grandes na parte inferior da frente. Já nas costas, no centro superior: "Prefeitura Municipal de Jaru"	UND	50	ZARED	R$ 57,49	R$ 2.874,50
48	COLETE EXECUTIVO tamanho GG na cor azul Royal; 2 faixas refletivas amarela na altura da cintura (com 4 cm de largura). Sendo na frente: logomarca da prefeitura (bordada) – no lado esquerdo superior (8 cm x 8cm); e o nome da secretaria (bordado) – no lado direito superior (8cm x 2cm); e dois bolsos grandes na parte inferior da frente. Já nas costas, no centro superior: "Prefeitura Municipal de Jaru"	UND	25	ZARED	R$ 55,71	R$ 1.392,75
49	COLETE EXECUTIVO tamanho XGG na cor azul Royal; 2 faixas refletivas amarela na altura da cintura (com 4 cm de largura). Sendo na frente: logomarca da prefeitura (bordada) – no lado esquerdo superior (8 cm x 8cm); e o nome da secretaria (bordado) – no lado direito superior (8cm x 2cm); e dois bolsos grandes na parte inferior da frente. Já nas costas, no centro superior: "Prefeitura Municipal de Jaru"	UND	01	ZARED	R$ 64,80	R$ 64,80
VALOR TOTAL						**R$ 8.375,45**

ANZILIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 13.337.179/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

08	Jaleco feminino tamanho G na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	72	POMBA BRANCA	R$ 41,56	R$ 2.992,32
09	Jaleco masculino Tamanho P na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	27	POMBA BRANCA	R$ 43,95	R$ 1.186,65
10	Jaleco masculino Tamanho M na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	POMBA BRANCA	R$ 43,58	R$ 1.394,56
32	Camiseta manga longa malha fria, 100% algodão cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO M	UND	45	POMBA BRANCA	R$ 24,93	R$ 1.121,85
34	Camiseta manga longa malha fria, 100% algodão cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO GG	UND	27	POMBA BRANCA	R$ 24,85	R$ 670,95
VALOR TOTAL						**R$ 7.366,33**

S.L NETO ASSIS & ASSIS LTDA.
CNPJ: 13.357.636/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Jaleco feminino tamanho M na cor branca, em manga curta, com gola, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento	UND	60	ALINE CONFECÇÕES	R$ 34,70	R$ 2.082,00
12	Jaleco feminino Tamanho P na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	27	ALINE CONFECÇÕES	R$ 32,95	R$ 889,65
13	Jaleco feminino Tamanho M na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	ALINE CONFECÇÕES	R$ 30,36	R$ 971,52
14	Jaleco feminino Tamanho G na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	ALINE CONFECÇÕES	R$ 31,71	R$ 1.014,72
15	Jaleco masculino Tamanho P. na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	27	ALINE CONFECÇÕES	R$ 32,24	R$ 870,48
16	Jaleco masculino Tamanho M. na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	ALINE CONFECÇÕES	R$ 32,96	R$ 1.054,72
17	Jaleco masculino Tamanho G. na cor branca, em manga longa, com gola blazer, em microfibra, 100% poliéster. Serigrafia da secretaria a ser definida na ordem de fornecimento.	UND	32	ALINE CONFECÇÕES	R$ 30,91	R$ 989,12
28	Camiseta manga curta gola polo malha piquet cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO M	UND	79	ALINE CONFECÇÕES	R$ 18,46	R$ 1.458,34
29	Camiseta manga curta gola polo malha piquet cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO G	UND	87	ALINE CONFECÇÕES	R$ 18,56	R$ 1.614,72
30	Camiseta manga curta gola polo malha piquet cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO GG	UND	43	ALINE CONFECÇÕES	R$ 20,91	R$ 899,13
31	Camiseta manga curta gola polo malha piquet cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO XGG	UND	18	ALINE CONFECÇÕES	R$ 20,44	R$ 367,92
35	Camiseta manga longa malha fria, 100% algodão cor branca com bolso do lado esquerdo. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO XGG	UND	04	ALINE CONFECÇÕES	R$ 23,85	R$ 95,40
36	Camiseta manga curta de gola polo malha piquet, cor branca, com bolso no lado esquerdo modelo baby look. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO P	UND	30	ALINE CONFECÇÕES	R$ 24,77	R$ 743,10
38	Camiseta manga curta de gola polo malha piquet, cor branca, com bolso no lado esquerdo modelo baby look. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO G	UND	85	ALINE CONFECÇÕES	R$ 24,99	R$ 2.124,15
39	Camiseta manga curta de gola polo malha piquet, cor branca, com bolso no lado esquerdo modelo baby look. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO GG	UND	32	ALINE CONFECÇÕES	R$ 24,88	R$ 796,16
40	Camiseta manga curta de gola polo malha piquet, cor branca, com bolso no lado esquerdo modelo baby look. Serigrafia no bolso a ser definida na ordem de fornecimento. TAMANHO XGG	UND	03	ALINE CONFECÇÕES	R$ 24,45	R$ 73,35
61	Avental de PVC Descrição: Avental fabricado em PVC com forro branco em poliéster, com espessura de 03mm, com alça no pescoço e tiras laterais de amarrar fixadas no fixadas no avental através de costura reforçada; Altura: 120 cm Largura: 70 cm	UND	422	ALINE CONFECÇÕES	R$ 8,22	R$ 3.468,84
69	Camiseta tamanho P, tecido pique, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola polo, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	300	ALINE CONFECÇÕES	R$ 20,89	R$ 6.267,00
70	Camiseta tamanho M , tecido pique, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola polo, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	300	ALINE CONFECÇÕES	R$ 19,33	R$ 5.799,00
71	Camiseta tamanho G , tecido pique, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola polo, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	300	ALINE CONFECÇÕES	R$ 19,33	R$ 5.799,00
72	Camiseta tamanho GG, tecido pique, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola polo, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	300	ALINE CONFECÇÕES	R$ 14,49	R$ 4.347,00
73	Camisas tamanho 06 anos, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	200	ALINE CONFECÇÕES	R$ 10,17	R$ 2.034,00
74	Camisas tamanho 08 anos, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e	UND	200	ALINE CONFECÇÕES	R$ 10,00	R$ 2.000,00

	entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".					
75	Camisas tamanho 10 anos, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	200	ALINE CONFECÇÕES	R$ 9,48	R$ 1.896,00
76	Camisas tamanho 12 anos, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	200	ALINE CONFECÇÕES	R$ 10,04	R$ 2.0008,00
77	Camisas tamanho 16 anos, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	200	ALINE CONFECÇÕES	R$ 10,04	R$ 2.008,00
VALOR TOTAL						**R$ 51.671,32**

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 18.274.923/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Macacão em TNT tamanho GG de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalérgico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento antiestético; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2	UND	300	SUPERSAFETY	R$ 29,99	R$ 8.997,00
84	SAPATO FECHADO BRANCO Nº 37. Antiderrapante - Registrado junto ao CA- Ministério do trabalho na Classificação SRC, correspondente ao calçado com solado de borracha sintética especial, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) e em piso de aço com solução de gicerol (óleo). Acessórios um par de meias de algodão. Postura ergonômico e ortopédico. Parte superior cabeal em EVA - Etil Vinil Acetado. Parte Inferior - solado em Borracha sintética apropriada para não escorregamento.	PAR	25	SOFTWORKS	R$ 64,99	R$ 1.624,75
VALOR TOTAL						**R$ 10.621,75**

META COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 20.139.294/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	Tecido180 fios 100% algodão branco, largura 1,60cm	M	2300	SÃO GERALDO	R$ 8,00	R$ 18.400,00
53	Tecido 180 fios 100% algodão azul, largura 1,60 cm	M	2300	SÃO GERALDO	R$ 8,40	R$ 19.320,00
54	Tecido, tipo cretone, 80% algodão, 20% poliéster, pesando 160g/m², largura de 1,60 cm	M	276	SÃO GERALDO	R$ 8,40	R$ 2.318,40
55	Tecido tricoline 100% algodão, cor azul, largura 1,50 m	M	276	SÃO GERALDO	R$ 10,10	R$ 2.787,60
56	Lençol hospitalar descartável 70cm x 50m, 100% celulose virgem, não consta na sua composição nenhuma partícula de papel reciclável. Possui uma textura tipo crepe tornando macio, flexível e resistente. cor branco	UND	3300	TITA	R$ 11,00	R$ 36.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 79.126,00**

GLOBAL BANDEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.280.962/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Camisas tamanho M, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	2300	GLOBAL	R$ 9,47	R$ 21.781,00
VALOR TOTAL						**R$ 21.781,00**

N4 NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 22.669.244/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Camisas tamanho EXG, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	1230	FALCÃO 28	R$ 13,86	R$ 17.047,80
24	Macacão em TNT tamanho G de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno na cor branca; descartável, hipoalérgico, hidro-repelente e não inflamável; com capuz e mangas longas; tratamento antiestético; elástico nos punhos, tornozelos, capuz frontal através de zíper e e cintura; fechamento sobreposição com pala da cintura até a altura do queixo. o tnt deve possuir gramatura igual ou maior a 40g/m2	UND	300	FALCÃO 28	R$ 29,66	R$ 8.898,00
58	Lençol descartável, material TNT, gramatura 30, largura 0,90cm x comp. 2mt, com elástico, pacote com 10 unidades	CX	1375	FALCÃO 28	R$ 14,98	R$ 20.597,50
59	Avental descartável, frontal, manga longa, punho latex, material em TNT, fabricada em 100% polipropileno, cor branca. Pacote com 10 unidades.	PCT	1000	FALCÃO 28	R$ 18,80	R$ 18.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 65.343,30**

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.581.761/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Touca, tipo descartável, material TNT, cor branca, tamanho único com elástico, caixa com 100 unidades.	CX	300	DESCARPACK	R$ 8,85	R$ 2.655,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.655,00**

MARIA ELIZABETH MORA MORALES CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 30.577.619/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisas tamanho P, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do	UND	2020	ME CONFECÇÕES	R$ 9,62	R$ 19.432,40

	evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".					
03	Camisas tamanho G, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	1800	ME CONFECÇÕES	R$ 9,99	R$ 17.982,00
04	Camisas tamanho GG, tecido 100% poliéster, gramatura 160 gr/metros quadrados, Cor a ser definido pela secretaria solicitante, gola redonda, manga curta. Impresso na frente, costas e nas mangas da ilustração do evento e logomarca da Secretaria Solicitante. (Layout do evento definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a ser feita pela empresa vencedora".	UND	1650	ME CONFECÇÕES	R$ 9,86	R$ 16.269,00
VALOR TOTAL						**R$ 53.683,40**

S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 09.381459/0001-57						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
68	CALÇA feita com tecido brim pesado, com elástico e alça para passar o cinto, na cor azul royal, terá: dois bolsos na frente e dois atrás; além de faixa reflexiva (com 5 de largura e 1,5 cm de borda na cor verde) na altura da canela. TAMANHOS (P, M, G, GG, EXTRA G)	UND	380	AZULÃO/ CALÇA BRIM PESADO	R$ 52,63	R$ 19.999,40
VALOR TOTAL						**R$19.999,40**

Epis Industria E Comércio EIRELI	Barreto's Industria E Comercio De Confecções EIRELI
CNPJ: 02.231.948/0001-83	CNPJ: 03.890.627/0001-53
AV. CARLOS GOMES, Nº 1849	RUA MACHADO MONTEIRO, 177
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	BAIRRO URUGUAI
PORTO VELHO/RO	SALVADOR/BA
CEP: 76.804-85	CEP: 40.455-160
FONE: (69) 9 9226-6101/ 3221-2222	FONE: (71) 3242-4590
EMAIL: RONDONIA.EPI@GMAIL.COM COMERCIAL.RO19@GMAIL.COM	EMAIL: BARRETOS.CONF@GMAIL.COM
JEDSON RODRIGUES LOGO	***MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO***
CPF: 687.535.432-20	CPF: 515.645.135-72
Representante	Representante
Lucabianco Com. E Confecção Em Acessórios DESCARTAVEIS	Industria E Comercio De Confecções Zared LTDA.
CNPJ: 09.721.858/0001-10	CNPJ: 11.211.4820001-45
RUA ANGELO ZENI, 679	AV. BELO HORIZONTE, 3552
BAIRRO BOM RETIRO	BAIRRO JD. CLODOALDO
CURITIBA/PR	CACOAL/RO
CEP: 80.520-140	CEP: 76.963-662
FONE: (41) 3149-1004	FONE: (69) 3441-6665/ 99987-3617
EMAIL:UTILE.LICITACOES@RCYADVOGADOS.COM.BR	EMAIL: ZARED.LICITACAO@ZARED.COM.BR
FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO	***CLÉVISSON OLIVEIRA PINTO***
CPF: 062.065.549-61	CPF: 607.840.242-00
Representante	Representante
Anziliero Industria E Comercio De Confecções LTDA.	S.L Neto Assis & Assis LTDA.
CNPJ: 13.337.179/0001-19	CNPJ: 13.357.636/0001-37
RUA LEO NEULS, 955	AV. GETULIO VARGAS, 785
BAIRRO ALDO ARIOLI	BAIRRO CENTRO
ERECHIM/RS	JACAREZINHO/PR
CEP: 99.711-165	CEP: 86.400-000
FONE: (54) 33215-189	FONE: (43) 9 9900-6757 (43)3534-4091
EMAIL: EVANDRO@POMBABRANCA.COM.BR	EMAIL: RENOVARELICITACAO@OUTLOOK.COM
EVANDRO ANZILIERO	***SARA LIMA NETO ASSIS***
CPF: 978.190.260-49	CPF: 965.225.509-20
Representante	Representante
Mastersul Equipamentos De Segurança LTDA.	Meta Comercial EIRELI
CNPJ: 18.274.923/0001-05	CNPJ: 20.139.294/0001-44
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 265	AV. PERIMETRAL,990
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: CAMPINAS
BARÃO DE COTEGIPE/RS	GOIÂNIA/GO
CEP: 99.740-000	CEP: 74.520-110
FONE: (54) 3523-2014	FONE: (62) 3285-6650
EMAIL: MASTERSUL@MASTERSUL.COM	EMAIL: METACOMERCIAL2014@GMAIL.COM
CLEITON CESAR LONGO	***ELSON JOSÉ PINTO***
CPF: 006.225.880-01	CPF: 278.235.551-15
Representante	Representante
Global Bandeiras EIRELI	N4 Negocios E Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 21.280.962/0001-11	CNPJ: 22.669.244/0001-02
RUA TREZE DE MAIO, 124	AV. E, 1470 – QD. B-29A, SL.312
BAIRRO COMERCIÁRIO	BAIRRO JARDIM GOIAS
CRICIÚMA/SC	GOIÂNIA/GO
CEP:88.802-290	CEP: 74.810-030
FONE: (48) 3413-6528/ 3433-6527	FONE: (62) 3241-5315
EMAIL: CONTATO.GLOBALCRI@BOL.COM.BR SERIBBRINDES@SERIBBRINDES.COM.BR	EMAIL: N4NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALDIR NUNES	***CARLOS ROBERTO DEARAÚJO***
CPF: 077.405.499-91	CPF: 431.679.851-00
Representante	Representante
Higibest Comercio E Serviços EIRELI	Maria Elizabeth Mora Morales Confecções EIRELI
CNPJ: 26.581.761/0001-78	CNPJ: 30.577.619/0001-24
RUA RIO BRANCO, 2262	RUA PRIMAVERA, 70
CENTRO	BAIRRO JARDIM DAS FLORES
CEP: 76.963-734	JANDAIA DO SUL/PR
CACOAL/RO	CEP: 86.900-000
FONE: (69) 3443-1918	FONE: (43) 3432-4912
EMAIL: LICITACAO@HIGIBEST.COM.BR	EMAIL: LICITACOESME@GMAIL.COM

ANA CLAUDIA BRUNE	***MURIEL HENRIQUE AGUIAR***
CPF: 418.992.962-04	CPF: 004.621.909-94
Representante	
ES Industria De Confecções LTDA	
CNPJ: 09.381.459/0001-57	
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 785	
BAIRRO UNIÃO	
OURO PRETO DO OESTE/RO	Representante
CEP: 76.920-000	
FONE: (69) 3461 5447 / 9 9366 8828	
EMAIL: AZULAO.LICITA@HOTMAIL.COM	
ELY WANDER FAGUNDES	
CPF: 940.389.962-04	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:B92E956D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº.1891/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .017/PREF/2020

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e as empresas: **VANDERLEI PEREIRA EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ n°. 28.541.470/0001-81**, situada à Av. Dois de Junho, nº 3371 – Bairro Jardim Clodoaldo, CEP: 76963-583 na Cidade de Cacoal/RO, Tel (69) 99216-9100, representada legalmente pelo Sr. Vanderlei Pereira, inscrito no CPF nº 781.016.202-06 e RG nº 842222 SSP/RO, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO; **A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ n°. 26.770.900/0001-01**, situada à Av. Dos Pioneiros, nº 1477, Setor 02, CEP: 76.866-000 na Cidade de Theobroma/RO, Tel (69) 3521-1966, representada legalmente pela Srª Alessandrina Balmant da Silva, inscrita no CPF nº 645.824.932-20 e RG nº 549154 SSP/RO, residente e domiciliada no município de Theobroma/RO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº .017-/PREF/2020, realizado no dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e vinte, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls.nº. 673 do processo em referência, a ***FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA E ELÉTRICA)COM REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLITS (PISO, TETO E PAREDE) E AR CONDICIONADO DE JANELA, GELADEIRA, FREEZERS E BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MATERIAL).*** Para atender as SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMUSA, SEMED, SEMAS, SEMAGRI, SEMPLAC, SEMMA, SEMOSP, ADM. E FAZENDA E GABINETE , conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
1	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	SERV	183	**25,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
2	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 A 18.000 BTUS	SERV	23	**25,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
3	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERV	63	**85,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
4	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERV	151	**35,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO DE JANELA 7.000 A 12.000 BTUS	SERV	66	**30,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 A 24.000 BTUS	SERV	20	**39,80**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERV	211	**30,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	SERV	397	**45,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS	SERV	62	**70,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERV	44	**80,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
11	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CARGA E RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	SERV	11	**50,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
12	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CARGA E RECARGA DE GÁS EM FREEZERS	SERV	31	**79,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
13	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CARGA E RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS	SERV	30	**109,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
14	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO EM FREEZERS	SERV	8	**69,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
15	SERVIÇO DE TROCA MICRO VENTILADOR EM FREEZERS	SERV	8	**89,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
16	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERV	8	**177,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
17	SERVIÇO DE TROCA MICRO VENTILADOR DO BEBEDOURO INDUSTRIAL.	SERV	7	**167,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
18	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTADO GELADEIRA	SERV	8	**175,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
19	SERVIÇO DE TROCA RELE FREEZER	SERV	8	**87,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR**

					CONDICIONADO EIRELI
20	SERVIÇO DE TROCA RELE GELADEIRA	SERV	8	**87,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
21	SERVIÇO DE TROCA RELE BEBEDOURO	SERV	15	**98,99**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
22	SERVIÇO DE TROCA PROTETOR TÉRMICO DA GELADEIRA	SERV	5	**118,99**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
23	SERVIÇO DE TROCA PROTETOR TÉRMICO DO FREEZER	SERV	7	**119,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
24	SERVIÇO DE TROCA PROTETOR TÉRMICO DO BEBEDOURO	SERV	10	**119,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
25	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	26	**59,99**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
26	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	142	**79,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
27	TROCA DE CHAVE CONTACTORA AR CONDICIONADO TIPO PISOI-TETO DE 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	7	**339,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
28	TROCA DE CHAVE CONTACTORA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	32	**339,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
29	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	32	**699,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
30	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	25	**499,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
31	TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	39	**228,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
32	TROCA DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	40	**110,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
33	TROCA DE HÉLICE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	15	**178,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
34	TROCA DE HÉLICE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	19	**198,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
35	TROCA DE RELE DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	SERV	102	**98,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
36	TROCA DE SENSOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	SERV	152	**50,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
37	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	25	**149,99**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
38	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	30	**149,99**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
39	TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	79	**150,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
40	TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	35	**120,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
41	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS.	SERV	53	**378,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
42	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS.	SERV	60	**448,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
43	SERVICO DE COLOCAÇÃO DE CARGA E RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE COLUNA	SERV	40	**248,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
44	TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	71	**84,98**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
45	TROCA DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	17	**179,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
46	TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	43	**209,98**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
47	TROCA DE DISPLAY DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT40 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	42	**178,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
48	TROCA D50E DISPLAY DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	53	**178,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
49	TROCA DE PLACAS DE CONTROLE ELETRONICA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	40	**348,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
50	TROCA DE PLACAS DE CONTROLE ELETRONICA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	25	**349,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
51	TROCA DE CAPACITORES 2,5 VF/440 V COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	50	**49,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
52	TROCA DE CAPACITORES 6,0 VF/440 V COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	50	**49,98**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
53	TROCA DE CAPACITORES 4,5 VF/440 V COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	50	**49,98**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
54	TROCA DE SENSOR TÉRMICO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	7	**89,98**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
55	TROCA DE MOTORES BIFÁSICOS 220 V PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	21	**250,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
56	TROCA DE MOTORES BIFÁSICOS 220 V PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	18	**600,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
57	TROCA DE MOTORES BIFÁSICOS 220 V PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	7	**600,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
58	TROCA DE VENTILADORES PARA GELADEIRA E FREEZER COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	20	**139,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
59	TROCA DE SENSORES TÉRMICO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	38	**79,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
60	TROCA DE SENSORES TÉRMICO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	46	**79,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
61	TROCA DE SENSORES TÉRMICO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	36	**40,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
62	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.500 A 12.000 BTUS.	SERV	29	**150,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
63	TROCA DE TORNEIRAS DE BEBEDOURO TIPO DE COLUNA 127v, 1,2a. MOD. EGC35b. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	34	**41,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
64	TROCA DE RELE DE ACIONAMENTO DE BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL IRA 20.9, R 134A, 115-127V, 60 HZ, MOD. EMI 60her. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	8	**41,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
65	TROCA DE TERMOSTATO DE BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL IRA 20.9, R 134A, 115-127V, 60 HZ, MOD. EMI 60her. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	8	**45,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
66	TROCA DE FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTICULAS DE BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL Ira 20.9, R 134A, 115-127V, 60 HZ, MOD. EMI 60her. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	11	**240,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
67	TROCA DE TORNEIRAS DE BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL Ira 20.9, R 134A, 115-127V, 60 HZ, MOD. EMI 60her. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	16	**84,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
68	TROCA DE HÉLICE PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	6	**169,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**

69	TROCA DE PLACAS DE CONTROLE ELETRONICA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	35	**339,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
70	TROCA DE MOTORES BIFÁSICOS 220 V PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	3	**329,99**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
71	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	2	**200,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
72	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	3	**200,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
73	TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	2	**150,00**	**VANDERLEI PEREIRA EIRELI**
74	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERV	3	**162,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**
75	TROCA DE MOTOR VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	SERV	2	**332,00**	**A.H.S.DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**

2 - DAS REQUISIÇÕES

2.1 - Os produtos /contratações poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 - As NADs serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do serviço requisitado e quantidade;

A NAD deverá conter as mesmas informações quando da solicitação;

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada;

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 - As aquisições/contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.

4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pela gestora do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata o fornecimento ou prestação de serviços até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
9.1 - A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
9.2 **-** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, conforme solicitação das Secretarias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1 - O pagamento será efetuado após prestação de serviços até o 30º (Trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.
10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;
11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.
12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.
14.1 - No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo/ Termo de Referencia, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada, que também fazem parte integrante do presente contrato, retardo injustificado na prestação de serviços licitados, ou pela inadimplência total ou parcial do presente contrato, a Contratada sujeitar-se-á as seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
IV – declaração de inidoneidade.

§ 1º. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002).
§ 2º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na prestação de serviços contratado;
II – multa moratória calculada sobre a parcela de serviços não realizados:
1% (um por cento) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;
b) 1% (um por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia consecutivo de atraso na prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento);
c) 2% (dois por cento) por dia, a partir do 6º (sexto) dia até o 10º (décimo) dia consecutivo de atraso na prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;
d) após o 11º (decimo primeiro) dia, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, a CONTRATADA será considerada inadimplente e declarada a inexecução parcial do contrato, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente, sujeitando a CONTRATADA às penalidades decorrentes da inadimplência e da rescisão do contrato.
§ 3º. A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - multa contratual nos seguintes termos:
a) 3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Treze, desde que não previstos em outras cláusulas;
b) 4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
c) 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:
1) quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
2) apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
3) deixar de prestar os serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
4) tiver sido suspenso o direito de licitar e de contratar com o Município e/ou for declarada inidônea pela Contratante em decorrência do presente contrato.
III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 5º. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 6º. A sanção estabelecida no inciso IV, § 3º desta Clausula é de competência exclusiva das Secretárias Municipais da Prefeitura de Machadinho D'Oeste, que dará inicio a procedimento administrativo sancionador, em que o Contratado terá oportunizado seu direito de defesa e contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 7º. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 8º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 9º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Gestora do Setor de Registro de Preços

EDEMILSON FARIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Empresa Detentora Da Ata:

Vanderlei Pereira EIRELI
CNPJ n°. 28.541.470/0001-81
Representante Legal
SR. VANDERLEI PEREIRA
CPF nº 781.016.202-06 e
RG nº 842222 SSP/RO

A.H.S.De Souza Ar Condicionado EIRELI
CNPJ n°. 26.770.900/0001-01
Representante Legal
SRª ALESSANDRINA BALMANT DA SILVA
CPF nº 645.824.932-20 e
RG nº 549154 SSP/RO

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:8E257A4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO N. 002/SEMOSP/2020

CONTRATO N. 002/SEMOSP/2020

*"CONTRATO PARA*A QUISIÇÃO DE EQUIPAMETO, SENDO: 01 (UM) MOTONIVELADORA,*QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E A FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA"*

*OMUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON LAURENTI, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 114098 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 095.534.872-20, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e do outro lado a empresaFERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.594.006/0001-49, COM sede na Rodovia BR-364, 6561- Km2,5, bairro Lagoa em Porto Velho-RO, CEP.: 24.030-093neste ato representada porAugusto Cesar Maia Pyles, devidamente inscrito no CPF nº 202.981.291-91, neste Ato, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato,*decorrentedoPROCESSO ORDINARIO nº 305 SEMOSP 2020, oqual originou a Inexigibilidade n° 58/2020, homologado pela Autoridade Competente, sujeitando se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: MOTONIVELADORA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, potêncialíquida140HP,queatendaanormaMAR-I/TIER3paraemissãodepoluentes,ventiladorcom acionamento hidráulico; transmissão automática para todas as marchascom06velocidades avante 03 a ré com monitoramento eletrônico de falhas com dispositivos de emergência para transporte; freio de serviço multidiscos em banho de óleo auto ajustáveis, de acionamento hidráulico e circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, com sistema de frenagem de emergência em caso de parada do motor; controles totalmente hidráulicos, acionados por alavancas; eixos traseiros em tandem com tração nas quatros rodas, oscilação de 18°; direção hidrostática com inclinação das rodas dianteiras de 18°; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; ângulo de articulação do chassi 20° para esquerda / direita; lâmina de 20mm com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360° graus, ângulo de talude de 90°,ângulo deinclinaçãoparacortede35°parafrentee5°para trás e sela de 05 posições com travamento hidráulico; peso operacional de 14.000kg, tanque de combustível com capacidade para 300 litros; sistema elétrico de 24 V com alternador de 80ª; sistema de iluminação para trabalho noturno e transporte; ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO, CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID.
01	**MOTONIVELADORA:**Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, potêncialíquida140HP,queatendaanormaMAR-I/TIER3paraemissãodepoluentes,ventiladorcom acionamento hidráulico; transmissão automática para todas as marchascom06velocidades avante 03 a ré com monitoramento eletrônico de falhas com dispositivos de emergência para transporte; freio de serviço multidiscos em banho de óleo auto ajustáveis, de acionamento hidráulico e circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, com sistema de frenagem de emergência em caso de parada do motor; controles totalmente hidráulicos, acionados por alavancas; eixos traseiros em tandem com tração nas quatros rodas, oscilação de 18°; direção hidrostática com inclinação das rodas dianteiras de 18°; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; ângulo de articulação do chassi 20° para esquerda / direita; lâmina de 20mm com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360° graus, ângulo de talude de 90°,ângulo deinclinaçãoparacortede35°parafrentee5°para trás e sela de 05 posições com travamento hidráulico; peso operacional de 14.000kg, tanque de combustível com capacidade para 300 litros; sistema elétrico de 24 V com alternador de 80ª; sistema de iluminação para trabalho noturno e transporte; ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNID.	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrerprimeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Prefeitura Municipal - Av. Pau Brasil nº 5577 - Bairro Centro - CEP: 76919-00 -Ministro Andreazza -RO – Contato: (69) 3448-2361. Horário de atendimento: das 07h00min as 13 h00min, de segunda a sexta - feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguirdiscriminadas:

a)Recebimento provisório: Ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, mediante assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da comissão de recebimento nomeada paratanto.

b)Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do e constaráde:

I – Verificação física dos equipamentos adquirido para constatar a integridade do mesmo.
II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termode Referência.

1.A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

3.Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado,devendo ser substituído i mediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

4.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de15(quinze) dias úteis a contar da notificação para tal; Av. Pau Brasil – nº 5577 – Bairro Centro – Ministro Andreazza/RO – Telefone nº (69) 3448-2361.

5.Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

6.Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição o correrão exclusivamente a expensas da contratada.

7.O recebimento,provisório ou definitivo,não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

8.À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo,submetendo a etapa impugnada à nova verificação,ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos veículos e equipamentos, montagem, treinamento de funcionários do municipio e suporte técnico, incluso diárias, translado, estadias e refeições do pessoal.

10.O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos e equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

11.Os equipamentos deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: Nas estradas via finais do municipio com a manutenção das estradas e ruas do Municipio de Ministro Andreazza/RO.

PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

PARÁGRAFOSEGUNDO:Prestarinformaçõesindispensáveisaregularexecuçãodocontratoeos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação,seus anexos e sua proposta,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete,impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e,ainda:

1.Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

2.Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

4.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação paratal;

5.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao municipio ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,sua ou dos prepostos,se for o caso,independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

6.Manter,durante a vigência do contrato,todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

7.Entregar os dos equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

8.Deverão ser entregues também certificado de garantia,manual de operação e manutenção,catálogo de peças, todos em português.

9.O objeto deste termo deverá ser entregue devidamente com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.

10.Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, ao usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) motoristas.

11.Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

12.Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de**R$622.348,41(Seiscentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**de acordo com osvalores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1.As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número docontrato e da conta bancária daContratada.
2.A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos DébitosTrabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde: EM = Encargosmoratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a serpaga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I = ...
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO:A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente,nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o municipio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2.Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas,até a data do efetivo a dimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1.Amulta moratória será aplicada apartirdo1ºdia útil da inadimplência,contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3.Multamoratóriade0,5%(cinco décimos por cento)sobre o valor do contrato,por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho,observadoolimitede10(dez)diascorridos,apósoqualserácaracterizadaainexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pelaAdministração;

4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato,em aceitar ou retirar o instrumento equivalente(nota deempenho),ou em recebera Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao municipio pela execução parcial do contrato;

6.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao municipio;

7.Multade10%(dez porcento)sobre o valor do produto não entregue,pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8.Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFOSEGUNDO: Amultaprevistanossubitens2,3e8poderãoseraplicadasisoladasou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e6;

PARÁGRAFOTERCEIRO: AsmultaseventualmenteimpostasàContratadaserãodescontadasdos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO:O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFOQUINTO: Aspenalidadesserãoobrigatoriamenteregistradasnocadastroestadualde fornecedores impedidos delicitar,enocasode suspensãodelicitar,a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato,assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas eCondições,darádireitoàCONTRATANTEderescindi-lomediantenotificaçãoexpressa,semque caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFOSEGUNDO:O contrato poderá rescindir a qualquer tempo,mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a)Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b)Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c)Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d)Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e)No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos,como pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f)No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da ConstituiçãoFederal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFOPRIMEIRO:Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO:A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

a)Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio daadministração;

b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

c)Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elasdevidas;

d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ficamos termos do presente contrato vinculados às regras de finidas neste instrumento convocatório n°213/2019.
PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou ain exigiu,ao convite à proposta do licitante vencedor,nostermosdo artigo 55, inciso XI da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ministro Andreazza/RO,26 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito/Contratante

ELIOMAR SPAMER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fertisolo Comercial De Máquinas E Equipamentos LTDA,
AUGUSTO CESAR MAIA PYLES
Sócio Administrador

CAROLLINE BALLARIN PYLES CARNEIRO
Procuradora da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____
RG Nº. _____

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____
RG Nº. _____

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/SEMOSP/2020

-PROCESSO N.:305/SEMOSP/2020;
-CONTRATO N.:002/SEMOSP/2020;
-CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
-CONTRATADA:FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
*-OBJETO:***OBJETO: MOTONIVELADORA:**Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, potêncialíquida140HP,queatendaanormaMAR-I/TIER3paraemissãodepoluentes,ventiladorcom acionamento hidráulico; transmissão automática para todas as marchascom06velocidades avante 03 a ré com monitoramento eletrônico de falhas com dispositivos de emergência para transporte; freio de serviço multidiscos em banho de óleo auto ajustáveis, de acionamento hidráulico e circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, com sistema de frenagem de emergência em caso de parada do motor; controles totalmente hidráulicos, acionados por alavancas; eixos traseiros em tandem com tração nas quatros rodas, oscilação de 18°; direção hidrostática com inclinação das rodas dianteiras de 18°; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; ângulo de articulação do chassi 20° para esquerda / direita; lâmina de 20mm com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360° graus, ângulo de talude de 90°,ângulo deinclinaçãoparacortede35°parafrentee5°para trás e sela de 05 posições com travamento hidráulico; peso operacional de 14.000kg, tanque de combustível com capacidade para 300 litros; sistema elétrico de 24 V com alternador de 80ª; sistema de iluminação para trabalho noturno e transporte; ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:04.122.0007.1.364;
-ELEMENTO DE DESPESAS:4.4.90.52.00.00;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
*-VALORDO CONTRATO:***R$ 622.348,41(Seiscentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)*;***
-GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Garantia mínima de 12(doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.
*-VIGÊNCIA DO CONTRATO:*O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Ministro Andreazza/RO, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:97C835A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2020 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 02 do Edital de Abertura nº 01/2020 referente a prorrogação de todas as etapas do cronograma, como medida de contenção à proliferação do Covid-19 (Coronavírus).

Tal medida visa atender as orientações transmitidas pelo Governo e Ministério da Saúde, quanto ao cancelamento e/ou suspensão de eventos que tenham aglomeração de pessoas.

1. DAS ALTERAÇÕES
1.1. No ANEXO III – CRONOGRAMA, leia-se como segue e não como constou:

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
01/04/2020	10h00	01/04/2020		Publicação do Edital de Abertura no DOU. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.
01/04/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período de inscrição via internet.
01/04/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Envio dos Títulos para Avaliação
01/04/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período para envio dos laudos médicos para condição especial e vagas PCD.
01/04/2020	10h00	02/04/2020	23h59	Solicitação de isenção
07/04/2020	10h00	07/04/2020		Divulgação do Resultado das solicitações de Isenção
08/04/2020	10h00	09/04/2020	23h59	Período recursal contra os indeferimentos da solicitação de Isenção
14/04/2020	10h00	14/04/2020		Divulgação definitiva das solicitações de Isenção
14/04/2020	10h00	14/04/2020		Divulgação das respostas aos recursos contra o indeferimento de Isenção.
06/08/2020		06/08/2020		Data limite para pagamento do valor de inscrição.
10/08/2020	10h00	10/08/2020		Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo das inscrições confirmadas.
11/08/2020	10h00	12/08/2020	23h59	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição. Prazo recursal referente ao indeferimento das solicitações de condição especial para realização da prova e da participação nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.
17/08/2020	10h00	17/08/2020		Disponibilização no site do Instituto Nosso Rumo da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos no certame, de candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência e candidatos que solicitaram condição especial para a realização da prova.
28/08/2020	10h00	28/08/2020		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e Peça Processual. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.
06/09/2020		06/09/2020		Aplicação das Provas Objetivas
08/09/2020	10h00	08/09/2020		Divulgação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva no site Nosso Rumo.
08/09/2020	00h00	09/09/2020	23h59	Correção cadastral
09/09/2020	10h00	10/09/2020	23h59	Período recursal contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas.
25/09/2020	10h00	25/09/2020		Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas.
28/09/2020	10h00	29/09/2020	23h59	Prazo recursal referente ao Resultado Provisório da Prova Objetiva.
07/10/2020	10h00	07/10/2020		Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva e provisório da Avaliação dos Títulos.
08/10/2020	10h00	09/10/2020	23h59	Período de recurso contra o resultado provisório da Avaliação dos Títulos
20/10/2020	10h00	20/10/2020		Divulgação das respostas dos recursos contra avaliação de Títulos
20/10/2020	10h00	20/10/2020		Publicação do Edital de Resultado Final e Homologação.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura 01/2020.

Monte Negro, 12 de junho de 2020.

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal De Gestão Em Administração E Finanças

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:1F3B4713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/PMMN/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463-1,2,3/2019 SEMUSA

Aos **17** dias do mês de Junho do ano de 2020, na Sede Administrativa do Município Monte Negra, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.364.822/0001-48 neste ato representada por MARIA FERRARI SPAZZINI e CPF n.º 883.741.060-34 e Registro Geral n°. 2060621011 sito a RUA MACHADO DE ASSIS ,1355 BAIRRO BELA VISTA Cidade ERECHIM Estado/RS telefone para contato: (54) 3712-2155 e e-mail:terrasulmedicamentos@gmail.com
OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
23	CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV FA VD TRANS (EMB HOSP)	**FRASCO AMPOLA**	**8.800**	**NOVA FARMA**	**11,90**	**104.720,00**

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 104.720,00(Cento e quatro mil, setecentos vinte reais)
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses e 01 dia a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:1CFEB732

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 05/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%
	Chegada: 05/06/2020	**Valor Unitário**	93,92
Cidade/UF:	Cacoal/RO	**Valor Total**	**93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido

Nome: **Lauro Sobreira Neto**
Cargo/Função: **Médico.** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **185.133.728-89** RG: **091.644 SSP/RO**
Endereço: Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Ouro Preto/RO** Telefone: **3466-1111**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **20425-0**

Descrição dos Serviços que Foram Executados

O referido servidor lotado no Hospital Municipal com a função de Medico, deslocou-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Cacoal-RO no dia 05/06/2020, aonde acompanhou o paciente Guimário Pereira Batista ao Hospital Heuro em estado de Emergência, juntamente com a Técnica de Enfermagem Cleusmil da Silva Santos e o Motorista André Gonçalves Aragão. Segue em anexo o encaminhamento.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Lauro Sobreira Aquino Neto
Médico

Nova União - RO

Autorizado em: 23/06/2020.

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ABC27B88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 044/SEMAD/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b" c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019, e considerando **o DECRETO nº 16.620, 06.04.2020,** que "*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do Decreto n° 16.612, de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n° 12.612, de 23 de março de 2020.",* publicado no **D.O.M.E.R. nº 2688, de 08.04.2020**, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista,** a comparecer no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 36/GAB/SEMAD/2019, de 19 de novembro de 2019, e nos termos do Edital nº 39/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2.733 de 16/06/202, com Resultado Final Homologado através do **Edital nº 43/SEMAD/2020**, publicado no D.O.M.E.R nº 2742, de 29.06.2020, no endereço e horário abaixo:

•**DEVIDO A URGÊNCIA,** SOLICITAMOS QUE OS CANDIDATOS CONVOCADOS, ENTREM EM CONTATO COM ESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Tel: (69) 3901-3067
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com CEP).
03) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
04) Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.

05) Carteira de Identidade (R G).
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
11) Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
12) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (duas cópias)
13) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
14) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
15) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
16) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
17) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
18) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

•**OBSERVAÇÃO:** Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).**

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.
EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados, para certificação, **ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET,** para fins de investidura no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, Glicemia e ESCARRO – BAAR);

•PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 36/SEMAD/2019

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H - PORTO VELHO

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Nota	Data de Nascimento
1	100539	REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS	852.624.472-87	50	29/03/85
2	107423	JORIDALMA GRAZIELA ROCHA ROSSI E SILVA	204.544.698-02	35	07/10/75
3	101645	LILIAN CARLA PANTOJA CASTIEL	046.285.456-69	35	09/07/80
4	103892	ELZA GABRIELA DE BARROS PEREIRA	858.510.272.15	30	02/06/85
5	100502	DOMAR CUNHA DA SILVA	939.487.272-87	30	27/04/88
6	100189	NAYARA LIMA MAROTO	950.642.812-34	30	21/02/89
7	106686	THALITA DO NASCIMENTO BRASIL	002.151.852-18	30	05/10/90
8	101069	THAÍS CRISTINA HENRIQUE PEDROSA	015.484.572-80	25	16/02/93
9	106495	PIERRE SÁVIO CARDOSO BARROS	597.628.372-15	20	19/04/75
10	106513	JULIANA PANI CARDOSO BARROS	810.836.882-00	20	17/02/83
11	100615	RAFAELA CORTEZ FALCÃO	683.082.052-91	15	16/09/81
12	104171	VANESSA BORGES PINHEIRO	947.563.412-68	15	27/07/87
13	100563	IAYMA SILVA ANDRADE	007.481.362-59	12	14/09/94
14	100741	KIANNE LEAL OLIVEIRA	026.322.002-88	10	07/01/95
15	100483	NÁDIA MARIANO SIQUEIRA	003.372.542-06	7	07/12/88

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F9A9B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0575 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** das servidoras **constantes no Anexo Único desta Portaria**, do Quadro Pessoal deste Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** conforme Oficio nº 1578/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 05/05/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Ato de Concessão	Período Cancelado
174425	Luciana Matias Freire	Auxiliar de Enfermagem	Portaria nº 0454 de 16/04/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2699 de 27/04/2020	Período 04/05/2020 a 02/06/2020
225550	Maria Simone Costa Bento Vieira	Técnico em Enfermagem	Portaria nº 0213 de 18/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020.	Período de 02/03/2020 a 31/03/2020 e de 01/05/2020 a 30/05/2020
27980	Rosangela da Silva Gomes	Técnico em Enfermagem	Portaria nº 0401 de 30/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2686 de 06/04/2020	Período de 01/04/2020 a 30/05/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:926F71A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 0576– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
02	172718	Almerindo Brasil de Souza	Médico/Ginecologista	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	01/06/2020 a 30/06/2020
01	60244	Sonia Maria Maia do Nascimento	Técnico em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	01/06/2020 a 30/06/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E410E73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2020/SEMED

Portaria nº 077/2020/SEMED Porto Velho, 16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-026/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar, por meio de transporte terrestre oficial, para acompanhamento e orientação da semana pedagógica na concepção das práticas do campo, assegurando a Educação Inclusiva e de qualidade e

promovendo a aprendizagem de nossos alunos. No período de 18 a 21/03/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 404/DPE/SEMED de 03 de março de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ivon Mendonça Queiroz	170.250	Agente limpeza Escolar/ Motorista	EMEF Rio Pardo – Distrito de Rio Pardo	3 ½	120,00	420,00
Adomice Maria Rodrigues Bezerra	299.851	Professor NII		3 ½	150,00	525,00
Rosiane de Souza Vilhena	256.257	Agente Administrativo		3 ½	120,00	420,00
Suzana Rodrigues da Costa	11.164	Especialista em Educação		3 ½	150,00	525,00
Elpidio Lima Pedroso	108.747	Professor NII		3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**2.415,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2A4E82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.750 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando o Ofício n.º 098/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades	FIS	3.3.90.36	3.000	150.000,00
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.92	3.000	500.000,00
SUB TOTAL					**650.000,00**
TOTAL					**650.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC4FAC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.751 DE 29 DE JUNHO 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	600.000,00	-
			3.1.90.94	1.000	-	600.000,00
SUBTOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**
TOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:782EEAC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 52/2019/SEMADF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020/SEMADF.
OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ INCLUINDO AS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS, solicitado pela Secretaria Municipal de administração, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO
BOFF E BOLONINI LTDA, ficou registrado com 50 (cinqüenta) itens com o valor de R$ 173.246,55 (cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1018264	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO SACARINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100ML.	UN	80	R$ 3,63	290,40	ASSUCRIM
2	1019225	FERMENTO, TIPO BIOLÓGICO SECO, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO PRODUTOS PANIFICAÇÃO/MASSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	UN	200	R$ 22,75	4.550,00	SAF
4	1015925	LEGUME EM CONSERVA, TIPO ERVILHA, INGREDIENTES AGUÁ/AÇÚCAR/ACIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UN	200	R$ 2,21	442,00	OLE
5	1019226	LEGUME EM CONSERVA, TIPO ERVILHA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500G.	UN	50	R$ 4,49	224,50	OLE
6	1019227	LEGUME EM CONSERVA, TIPO LENTILHA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500G.	UN	100	R$ 6,16	616,00	BERNARDO
7	1021137	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRAOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADOS EM LATA 500 G	UN	450	R$ 5,07	2.281,50	OLE
8	1014694	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UN	500	R$ 2,75	1.375,00	OLE
9	1014353	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UN	1200	R$ 1,89	2.268,00	DEZ
10	1019229	MOLHO PIMENTA, COMPOSIÇÃO ÁGUA/PIMENTA VERMELHA MOÍDA/VINAGRE DE ÁLCOOL/SAL, APLICAÇÃO ALIMENTOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 150 ML.	UN	300	R$ 2,33	699,00	OLE
11	1019231	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL	UN	150	R$ 3,29	493,50	VIRROSAS

		LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.					
12	1019232	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS - 750 ML.	UN	150	R$ 4,31	646,50	VIRROSAS
13	1018871	VINAGRE DE MAÇA, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,00, ASPECTO FISICO LIQUIDO, APSCTO VISUAL LIMPIDO E SEM DEPOSITOS, FRASCO 750 ML	FRA	150	R$ 4,06	609,00	VIRROSAS
14	1019233	COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ, MATERIAL PAPEL, TAMANHO 102 CAIXA 30 UNIDADES.	UN	200	R$ 4,14	828,00	QUENTINHO
15	1019236	GELATINA, SABOR ABACAXI, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 45G.	UN	500	R$ 1,08	540,00	CAMPILAR
16	1019238	GELATINA, SABOR FRAMBOESA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 45G.	UN	500	R$ 1,07	535,00	CAMPILAR
17	1019240	GELATINA, SABOR LARANJA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 45G.	UN	500	R$ 1,12	560,00	CAMPILAR
18	1019242	GELATINA, SABOR UVA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 45G.	UN	500	R$ 1,10	550,00	CAMPILAR
19	1021138	COADOR DE CAFE CONFECCIONADO EM PANO 100% ALGODAO NA COR BRANCA TAMANHO MEDIO	UN	100	R$ 3,21	321,00	VO GOY
20	1021139	COADOR DE CAFE CONFECCIONADO EM PANO 100% ALGODAO NA COR BRANCO TAMANHO GRANDE	UN	100	R$ 5,30	530,00	VO GOY
21	1019241	GELATINA, SABOR LIMÃO, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 45G.	UN	385	R$ 1,09	419,65	CAMPILAR
22	1021134	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE FINO - AGULHINHA , TIPO SUBGRUPO PARBOLIZADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	PCT	50	R$ 15,99	799,50	BERNARDO
23	1016234	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	PCT	2200	R$ 14,11	31.042,00	DO RANCHO
24	1018845	ARROZ TIPO 01, TIPO SUBGRUPO INTEGRAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	KG	200	R$ 3,49	698,00	SOLTINHO
25	1023987	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	2000	R$ 6,12	12.240,00	CAIPIRAO
26	1037518	FEIJAO TIPO 1 , PRETO ,NOVO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	KG	300	R$ 6,49	1.947,00	KUMBUCA
27	1019228	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	UN	3500	R$ 4,56	15.960,00	DOCE DIA
28	1014289	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	PCT	900	R$ 1,43	1.287,00	UNIAO
29	1018011	AZEITONA, TIPO VERDE, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UN	700	R$ 4,07	2.849,00	OL
30	1019219	AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RECHEADAS, VIDRO DE 550 G	UN	200	R$ 12,18	2.436,00	OL
31	1019220	AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM TEMPERO, VIDRO DE 550G.	UN	200	R$ 11,50	2.300,00	OL
32	1019221	AZEITE OLIVA, TIPO PURO (VIRGEM+REFINADO), LATA DE 200 ML.	UN	200	R$ 11,50	2.300,00	COCINERO
35	1015924	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G	UN	500	R$ 1,79	895,00	RICAL
36	1023989	FUBA ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	500	R$ 2,11	1.055,00	PRIMAVERA
37	1017046	ACHOCOLATADO EM PO, INGREDIENTES AÇUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PO DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES	PCT	900	R$ 3,49	3.141,00	BERNARDO
38	1019218	ACHOCOLATADO EM PÓ LIGHT, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE DESNATADO EM PÓ, VITAMINAS (C,B3,B2,B6,B1,A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E EDULCORANTES,	UN	300	R$ 9,71	2.913,00	BERNARDO
39	1014525	AMIDO DE MILHO ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500G.	CX	200	R$ 4,43	886,00	CAMPILAR
40	1014530	AVEIA, APRESENTAÇÃO FLOCOS GROSSOS, PRAZO VALIDADE 1 ANO (FECHADO), APLICAÇÃO MINGAU ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250G.	UN	400	R$ 6,41	2.564,00	CAMPILAR
41	1015904	TRIGO PARA KIBE 500 GR	UN	200	R$ 4,15	830,00	CAMPILAR
42	1021135	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇAO CRUA, TIPO GRUPO SECA TIPO SUBGRUPO FINA TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1.	UN	200	R$ 5,65	1.130,00	AMALU
43	1021136	FARINHA MANDIOCA APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA TIPO 2	UN	200	R$ 6,05	1.210,00	AMALU
44	1014340	MILHO PIPOCA TIPO 1, PACOTE COM 500 GR	PCT	1200	R$ 2,31	2.772,00	RICAL
46	1014287	OLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	UN	3200	R$ 4,15	13.280,00	SOYA
47	1014255	MACARRAO TIPO SEMOLA,FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	UN	1000	R$ 2,90	2.900,00	ITALIA
48	1014554	MACARRAO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	PCT	900	R$ 2,80	2.520,00	ITALIA
49	1018864	MACARRAO, TIPO PARAFUSO INTEGRAL COM OVOS, FONTE DE FIBRAS E PROTEÍNAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	KG	900	R$ 4,82	4.338,00	LIANE
50	1014298	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	PCT	2500	R$ 3,82	9.550,00	LIANE
51	1018853	BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, LEITE E COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GR	UN	2500	R$ 3,65	9.125,00	LIANE
52	1015247	CAFE EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC).	UN	2500	R$ 8,60	21.500,00	COMODORO
TOTAL:						173.246,55	

FORNECEDOR REGISTRADO
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME, ficou registrado com 02 (dois) itens com o valor de R$ 1.553,00 (um mil quinhentos e cinqüenta e três reais), conforme tabela abaixo

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	1014563	FERMENTO EM PÓ, TIPO QUÍMICO, PARA BOLO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	UN	400	R$ 3,07	1.228,00	CAMPILAR
45	1019244	GRAO DE BICO, TIPO 01 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	UN	50	R$ 6,50	325,00	CAMPILAR
TOTAL:						1.553,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:BF920817

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 410/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020 referente à *FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.*, que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI - 17.165.203/0001-30											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	20,00	UND	Dispenser automático de acrílico para copos descartáveis (água) compatível com copos de 180ml.	EXACCTA	P/ 180 ML	R$ 36,55	R$ 731,00	R$ 44,77	R$ 895,40	18,36 %	R$ 8,22
3	20,00	UND	Dispenser automático de acrílico para copos descartáveis (café) compatível com copos de 50 a 80 ml.	EXACCTA	P/ 50 ML	R$ 33,38	R$ 667,60	R$ 33,99	R$ 679,80	1,79 %	R$ 0,61
Subtotal Adjudicado							R$ 1.398,60	Subtotal Orçado	R$1.575,20	11,21%	R$ 176,60
Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	300,00	PC	Papel toalha com 02 rolos com 55 a 60 toalhas cada de 20cm x 22cm, com alto grau de absorção e resistência.	CAMERATTA	CAMERATTA	R$ 3,33	R$ 999,00	R$ 4,96	R$ 1.488,00	32,86 %	R$ 1,63
Subtotal Adjudicado							R$ 999,00	Subtotal Orçado	R$1.488,00	32,86%	R$ 489,00
Fornecedor: D. M. PANIFICADORA LTDA - 01.076.944/0001-05											
Item	Quant.	Un Descrição		Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	70,00	PC	Marmita rasa de isopor, redonda, com tampa capacidade de 750 ml.	FoodPack	750ml	R$ 35,00	R$ 2.450,00	R$ 57,17	R$ 4.001,90	38,78 %	R$ 22,17
Subtotal Adjudicado							R$ 2.450,00	Subtotal Orçado	R$4.001,90	38,78%	R$ 1.551,90
Fornecedor: F ALEGRIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE GENERO ALIMENTICIO LTDA - 36.361.407/0001-91											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	150,00	UND	Colher descartável para refeição, tam. Mínimo 155x32 (comp. X larg. Da concha) pacote com 50 unidades	SERTPLAST	SERTPLAST	R$ 2,79	R$ 418,50	R$ 3,81	R$ 571,50	26,77 %	R$ 1,02
Subtotal Adjudicado							R$ 418,50	Subtotal Orçado	R$ 571,50	26,77%	R$ 153,00
TOTAL GERAL DO PREGÃO											
Total Adjudicado				Total Orçado			Econ. %			Economia R$	
R$ 5.266,10				R$ 7.636,60			31,04%			R$ 2.370,50	

Urupá-RO, 22 de Junho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:CA648064

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 025.

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação do **Pregão Eletrônico n. 025/2020,** referente ao **Processo n. 388/2020/SEMAP,** que tem como objetivo **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES.** Fundamento legal: Lei n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/2020. **Homologo** em favor das licitantes a seguir:

Fornecedor: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.807.868/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	APONTADOR DE METAL SIMPLES, 01 FURO, 20 X 01.	LEO&LEO	25,00	R$ 10,00	R$ 250,00
14	BALÃO LÁTEX LISO (BEXIGA) Nº 7.0, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES: BRANCO, AMARELO ESCURO, AZUL ROYAL, VERDE BANDEIRA, VERMELHO ESCURO, ROSA PINK, PRETO, ROXO, LARANJA. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	IDEATEX	75,00	R$ 9,80	R$ 735,00
92	ESTILETE LARGO, LÂMINA EM AÇO, 18 MM, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TRAVA DE SEGURANÇA, CORES SORTIDAS.	BRW	212,00	R$ 2,78	R$ 589,36
95	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM METAL CROMADO.	BRW	90,00	R$ 1,50	R$ 135,00

Valor Total Homologado - R$ 1.709,36

Fornecedor: HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ/CPF: 63.772.925/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPA PLÁSTICA, 12 X 9 CM.	RADEX	22,00	R$ 3,90	R$ 85,80
12	APONTADOR DE MESA METÁLICO, MECÂNICO COM MANIVELA, COM AJUSTE PARA 06 ESPESSURAS. MEDIDAS APROXIMADAS COMP. 7,5 CM, LARGURA 7 CM E ALTURA 12,8 CM.	MAPED	11,00	R$ 33,69	R$ 370,59
17	BASTÃO DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSA	RENDICOLLA	313,00	R$ 0,79	R$ 247,27
26	BORRACHA COM CAPA PROTETORA PARA APAGAR LÁPIS CORES SORTIDAS	LEO LEO	60,00	R$ 0,64	R$ 38,40
29	CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA, ESPIRAL, 48 FOLHAS, CAPA SIMPLES.	MAXIMA	80,00	R$ 2,64	R$ 211,20
30	CADERNO ESPIRAL EM 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, FORMATO 200 MM X 275 MM GRAMATURA 56 G/M², COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS. ESTAMPAS ECOLÓGICAS OU INFANTIS.	MAXIMA	40,00	R$ 8,89	R$ 355,60
31	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, ESTAMPAS ECOLÓGICAS, INFANTIS, FLORES E ESPORTIVAS, TAMANHO GRANDE.	MAXIMA	122,00	R$ 5,59	R$ 681,98

33	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EM MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL (POLIONDA), COM VINCO, DESMONTÁVEL, COM TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 360 X 130 X 240 MM. CORES: AZUL, PRETO, VERMELHO OU AMARELO. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	ALAPLAST	1.185,00	R$ 2,47	R$ 2.926,95
35	CALCULADORA GRANDE 12 DÍGITOS, COM NÚMEROS GRANDES, COM VISOR INCLINADO, PORCENTAGEM, TECLA INVERSOR DE SINAL + / -, TECLA DE DUPLO ZERO, TECLA DE RETROCESSO, ARREDONDAMENTO, BATERIA SOLAR.	BRW	63,00	R$ 18,00	R$ 1.134,00
36	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD, PONTA DE 2MM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	JOCAR OFFICE	27,00	R$ 1,45	R$ 39,15
52	CLIPES NIQUELADOS 2/0 CAIXA C/ 100 UNIDADES	CHAPARRAU	201,00	R$ 1,40	R$ 281,40
56	COLA BASTÃO, 12G	JOCAR OFFICE	25,00	R$ 1,50	R$ 37,50
58	COLA BRANCA LÍQUIDA, LAVÁVEL NÃO TOXICA 90 GR.	KOALA	72,00	R$ 1,69	R$ 121,68
60	COLA BRANCA, ATÓXICA 40G, 12X01	KOALA	15,00	R$ 2,10	R$ 31,50
63	COLA EM BASTÃO 40G, NÃO TÓXICO.	JOCAR OFFICE	61,00	R$ 2,49	R$ 151,89
65	COLA PARA E.V.A OU ISOPOR, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA, 90GR	ACRILEX	510,00	R$ 3,40	R$ 1.734,00
66	COLCHETE Nº 8 CAIXA C/ 72 UNIDADES	CHAPARRAU	34,00	R$ 4,89	R$ 166,26
70	COLCHETE Nº 15 CAIXA C/ 72 UNIDADES	CHAPARRAU	15,00	R$ 8,50	R$ 127,50
73	CORRETIVO LÍQUIDO PARA ERROS MECANOGRAFICOS E MANUAIS BASE D'AGUA SECAGEM RAPIDA A TOXICO INODORO NÃO INFLAMAVEL FRASCO COM 18 ML	RADEX	35,00	R$ 0,96	R$ 33,60
81	ENVELOPES KRAFT PARDO GRANDE, MEDINDO 310X410MM	ROMITEC	600,00	R$ 0,32	R$ 192,00
87	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 25 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 48 UNIDADES.	LASSANE	5,00	R$ 20,50	R$ 102,50
88	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 29 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 36 UNIDADES.	LASSANE	27,00	R$ 20,00	R$ 540,00
89	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 33 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 400 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 27 UNIDADES.	LASSANE	5,00	R$ 19,15	R$ 95,75
91	ESTILETE ESTREITO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO, 9 MM, COM TRAVA DE SEGURANÇA, CORES SORTIDAS.	JOCAR OFFICE	20,00	R$ 0,96	R$ 19,20
93	ETIQUETA MULTIUSO A4, 3 ETIQUETAS/FOLHA, PACOTE COM 25 FOLHAS	POLYFIX	40,00	R$ 25,48	R$ 1.019,20
109	ISOPOR (FOLHA) FINO, 2CMX 1METRO	ISOESTE	188,00	R$ 5,29	R$ 994,52
110	ISOPOR (FOLHA) GROSSO,5CMX1 METRO	ISOESTE	95,00	R$ 8,30	R$ 788,50
119	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 23/10 CAIXA C/ 1000 UNIDADES	CHAPARRAU	1,00	R$ 3,60	R$ 3,60
121	GRAMPO GALVANIZADO, Nº 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CHAPARRAU	44,00	R$ 7,90	R$ 347,60
124	GRAMPO GALVANIZADO 23/8 CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	CHAPARRAU	6,00	R$ 11,84	R$ 71,04
125	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CAIXA C/ 5000 UNIDADES	BRW	91,00	R$ 2,99	R$ 272,09
126	GRAMPO GRAMPEADOR, Nº 106/8, CAIXA COM 2500 UNIDADES.	CHAPARRAU	10,00	R$ 6,46	R$ 64,60
133	LAMINA P/ ESTILETE 18 MM CAIXA C/ 10 UNIDADES	JOCAR OFFICE	2,00	R$ 3,25	R$ 6,50
146	MARCA TEXTO EM GEL, RETRÁTIL. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	1.924,00	R$ 2,50	R$ 4.810,00
149	MASSINHA DE MODELAR, SUPER MACIA, A BASE DE AMIDO, NÃO TÓXICA, CAIXA COM 12 CORES, 180 G.	KOALA	130,00	R$ 2,54	R$ 330,20
160	PAPEL ADESIVO A4, FOTOGRÁFICO COM 200 FOLHAS.	POLYFIX	10,00	R$ 62,50	R$ 625,00
161	PAPEL CARBONO A4, COR AZUL E VERMELHO, CAIXA COM 100 UND.	RADEX	2,00	R$ 17,98	R$ 35,96
166	PAPEL COM TEXTURA (CASCA DE OVO), A-4, GRAMATURA 180G, 50 UNIDADES, NAS CORES AMARELA E BRANCA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	USAPEL	52,00	R$ 11,98	R$ 622,96
167	PAPEL CONTACT COM ESTAMPAS INFANTIS, MEDINDO 45 CM X 10M.	REALCE	100,00	R$ 54,90	R$ 5.490,00
170	PAPEL CREPOM ENCERADO, MEDINDO 48 CM X 2 M, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	RST	90,00	R$ 1,24	R$ 111,60
173	PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 40 UNIDADES.	RST	6,00	R$ 0,50	R$ 3,00
193	PASTA CATÁLOGO TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES APROX.: 250 X 335 MM, COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, CAPA EM PVC, SEM COSTURA, COM 04 COLCHETES.	ACP	95,00	R$ 10,39	R$ 987,05
232	TESOURA ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM. CORES DIVERSAS.	JOCAR OFFICE	140,00	R$ 2,80	R$ 392,00
234	TINTA GUACHE, CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS, DE 15 ML CADA.	KOALA	30,00	R$ 5,00	R$ 150,00
235	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, COR AZUL.	RADEX	48,00	R$ 2,60	R$ 124,80
237	TINTA PARA PINCEL PERMANENTE RECARREGÁVEL, NAS CORES: AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA, FRASCO COM 40 ML. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	RADEX	158,00	R$ 2,90	R$ 458,20
238	TINTA PVA PARA ARTESANATO COM 100 ML, CORES VARIADA.	ACRILEX	25,00	R$ 6,84	R$ 171,00
239	TINTA REABASTECEDORA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM TINTA ACENTUADA NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA, EMBALAGEM DE 500 ML. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	90,00	R$ 49,50	R$ 4.455,00

Valor Total Homologado - R$ 32.060,14

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.297.963/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	RADEX	100,00	R$ 3,91	R$ 391,00
27	BORRACHA MACIA EM BORRACHA NATURAL, NA COR VERDE, MEDIDAS MÍNIMAS 1 CM DE ALTURA X 5,4 CM DE COMPRIMENTO X 2,4 CM DE LARGURA CADA UNIDADE, 15 X 01.	REDEBOR	57,00	R$ 12,00	R$ 684,00
28	CADERNO CAPA DURA BROCHURA UNIVERSITÁRIO, 96 FOLHAS PAUTADAS, TAMANHO 200 X 275 MM, ESTAMPAS ECOLÓGICAS OU INFANTIS.	JANDAIA	43,00	R$ 6,79	R$ 291,97
39	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA 0,5 MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO	CIS	19,00	R$ 29,00	R$ 551,00

	DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.				
48	CAPA PLÁSTICA (PRETA) PARA ENCADERNAÇÃO, TAMANHO A4 (210 X 297 MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	ACP	9,00	R$ 27,00	R$ 243,00
49	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PARA ENCADERNAÇÃO (FRENTE), TAM. A4 (210X297MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	ACP	9,00	R$ 27,50	R$ 247,50
50	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66 CM, 150G/M2, CORES VARIADAS.	JANDAIA	80,00	R$ 1,00	R$ 80,00
51	CLIPES NIQUELADOS Nº. 01, 100X01	WIREPLAST	120,00	R$ 1,37	R$ 164,40
53	CLIPES NIQUELADOS 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	WIREPLAST	90,00	R$ 1,37	R$ 123,30
54	CLIPES NIQUELADOS Nº 06, 50X01	WIREPLAST	46,00	R$ 1,68	R$ 77,28
55	CLIPES NIQUELADOS 8/0 CAIXA C/ 25 UNIDADES	WIREPLAST	83,00	R$ 1,45	R$ 120,35
57	COLA BRANCA COSCAREZ UNIVERSAL, 1KG.	APLICOLA	10,00	R$ 19,07	R$ 190,70
59	COLA BRANCA ATÓXICA, 1 LITRO.	APLICOLA	14,00	R$ 10,00	R$ 140,00
61	COLA COLORIDA COM GLITTER, ATÓXICA, 25G, 6X1.	PIRATININGA	60,00	R$ 6,50	R$ 390,00
69	COLCHETE Nº 14, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	34,00	R$ 7,11	R$ 241,74
71	CORRETIVO EM CANETA, 8 ML, BLISTER, IDEAL PARA COBRIR DIVERSOS TIPO DE TINTA.	MASTER	15,00	R$ 5,50	R$ 82,50
72	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M, PARA CORRIGIR ERROS ESCRITOS COM CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA POROSA, MARCA-TEXTO, ENTRE OUTRAS.	MASTER	40,00	R$ 4,80	R$ 192,00
80	ENVELOPE EM KRAFT NATURAL, MEDINDO 229X224MM COM 250 UNIDADES.	FORONI	1,00	R$ 47,20	R$ 47,20
82	ENVELOPES KRAFT PARDO, MÉDIO, MÍNIMO DE 240 X 340 MM,	FORONI	3.800,00	R$ 0,22	R$ 836,00
84	ESPIRAL EM PLÁSTICO 14 MM PARA ENCADERNAÇÃO, NAS CORES PRETA E CRISTAL, METADE DE CADA COR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	LASSANE	20,00	R$ 16,54	R$ 330,80
85	ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPARENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 09MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PCT. COM 50 UNIDADES.	LASSANE	2,00	R$ 7,70	R$ 15,40
86	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 17 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	LASSANE	11,00	R$ 17,50	R$ 192,50
97	FITA ADESIVA 12MM X 40 MTS, TRANSPARENTE	BRW	60,00	R$ 1,35	R$ 81,00
98	FITA ADESIVA ACRÍLICA, TRANSPARENTE, 48 MM X 45 MT	ALTAPE	353,00	R$ 2,94	R$ 1.037,82
102	FITA DE CETIM Nº 05, DUPLA FACE, PEÇA COM 10 M, NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, ROSA PINK, BRANCO, ROSA BEBÊ, VERDE BANDEIRA, VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	63,00	R$ 5,50	R$ 346,50
103	FITA DE CETIM Nº 09, DUPLA FACE, PEÇA COM 10 M, NAS CORES AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, BRANCA, ROSA BEBÊ ROSA PINK, VERDE BANDEIRA E VERMELHA, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	56,00	R$ 10,00	R$ 560,00
114	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE EM INOX, COM DEPÓSITO DE GRAMPOS, GRAMPOS 26/6.	BRW	60,00	R$ 16,28	R$ 976,80
118	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA, COM BLISTER, TIPOS DE GRAMPOS: 106/4 MM, 106/6 MM, 106/8 MM.	BRW	19,00	R$ 34,50	R$ 655,50
137	LAPIS PRETO (GRAFITE) Nº. 02 , COM PONTA FIRME DE GRAFITE RESISTENTE, FORMATO REDONDO, EM MADEIRA CAIXA C/ 144 UNIDADES	PERILAMPO	64,00	R$ 29,00	R$ 1.856,00
142	LIVRO CONTA CORRENTE COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO FORMATO 153 MM X 216 MM, COM 50 FOLHAS.	TILIBRA	90,00	R$ 10,90	R$ 981,00
143	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 104 FOLHAS 154MM X 216MM	TILIBRA	56,00	R$ 13,80	R$ 772,80
152	MOLHA DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICO, DE 12G	RADEX	47,00	R$ 1,47	R$ 69,09
155	NOVELO DE BARBANTE, Nº 06, CONTENDO 1 KILO CADA EM CORES VARIADA.	IMPERADOR	40,00	R$ 25,00	R$ 1.000,00
156	NOVELOS DE LINHAS PRINCESA PARA CROCHÊ COM 500 MTS, CORES VARIADAS.	IMPERADOR	20,00	R$ 12,53	R$ 250,60
157	ORGANIZADOR COM 02 BANDEJA EMPILHÁVEL PARA PAPEL. MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR PRETA, MED. 25 CM X 34,2 CM X 6,1 CM.	WALEU	44,00	R$ 27,50	R$ 1.210,00
158	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS, LÁPIS, PAPEL E CLIP.	WALEU	15,00	R$ 28,74	R$ 431,10
162	PAPEL CARTÃO, TAMANHO 48 X 66 CM, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	50,00	R$ 0,93	R$ 46,50
175	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 130 G, AUTO ADESIVO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTER	40,00	R$ 18,96	R$ 758,40
192	PASTA CATÁLOGO A4, COM 50 ENVELOPES	ACP	110,00	R$ 5,90	R$ 649,00
195	PASTA PLÁSTICA LOMBO LARGO, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO COM ALTURA DE 30 MM. CORES VARIADAS.	ALAPLAST	160,00	R$ 2,08	R$ 332,80
196	PASTA PLÁSTICA LOMBO LARGO, TRANSPARENTE, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO COM ALTURA DE 55 MM.	ALAPLAST	100,00	R$ 3,45	R$ 345,00
197	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, 360X245MM (LARGURA X ALTURA), NA COR CASTANHO.	FRAMA	580,00	R$ 1,41	R$ 817,80
198	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA, COM HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, 360 X 245 MM (LARGURA X ALTURA), NA COR AZUL.	ALAPLAST	250,00	R$ 3,62	R$ 905,00
199	PERFURADOR DE PAPEL (GRANDE), COM 02 FUROS, ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA, SISTEMA DE TRAVA, GUIA DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, BANDEJA COLETORA GRANDE, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 40 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ. APOIO EMBORRACHADO, MEDIDAS APROX: C: 14,5 X L: 10,5 X A: 12,5 CM	BRW	43,00	R$ 43,40	R$ 1.866,20
201	PILHA ALCALINA MÉDIA C, BLISTER COM 02 UNIDADES	MAXPRINT	120,00	R$ 5,39	R$ 646,80
202	PILHA ALCALINA PALITO AAA, BLISTER COM 02 UNIDADES.	MAXPRINT	70,00	R$ 3,32	R$ 232,40
203	PILHA ALCALINA PEQUENA AA, BLISTER COM 02 UNIDADES	MAXPRINT	40,00	R$ 3,58	R$ 143,20
208	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO, SENDO: 20 UNIDADES DE CADA COR.	BRW	60,00	R$ 2,47	R$ 148,20
209	PISTOLA ELÉTRICA DE COLA QUENTE 20 W, BIVOLT, PEQUENA, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, PARA BASTÃO FINO.	LEO	15,00	R$ 19,45	R$ 291,75
218	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM TINTA ACENTUADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 ML, 12X01, NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	15,00	R$ 13,65	R$ 204,75
220	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA, TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 10 A 12 MM X 20 CM, PACOTE COM 1 KG.	RENDICOLA	20,00	R$ 28,42	R$ 568,40
231	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, TAMANHO 8'	BRW	8,00	R$ 10,76	R$ 86,08

Valor Total Homologado - R$ 23.903,13

Fornecedor: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.288.989/0001-09

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
185	PAPEL SULFITE A4, 75G/M², 500 FOLHAS BRANCAS.	PIRAY	2.660,00	R$ 15,90	R$ 42.294,00

Valor Total Homologado - R$ 42.294,00

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 04.925.681/0001-50

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	ALFINETE DE SEGURANÇA, Nº 01, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	BACCHI	10,00	R$ 9,65	R$ 96,50
6	ALFINETE P/ MAPA Nº. 01 CORES VARIADAS POTE C/ 50 UNIDADES	BRW	52,00	R$ 4,36	R$ 226,72
11	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO.	BRW	10,00	R$ 1,63	R$ 16,30
16	BASTÃO DE COLA QUENTE (SILICONE) FINA	RENDICOLLA	308,00	R$ 0,38	R$ 117,04
18	BLOCO AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS, COLORIDO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, MEDIDAS MÍNIMAS 76 X 102 MM.	BRW	40,00	R$ 8,99	R$ 359,60
19	BLOCO DE ANOTAÇÕES 94 X 80 MM, 05 CORES, 600 FOLHAS, COLORIDO.	TILIBRA	65,00	R$ 11,58	R$ 752,70
20	BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE, EM ESPIRAL, COM PAUTA FORMATO MÍNIMO 210 X 285 MM, COM 80 FOLHAS.	TILIBRA	60,00	R$ 15,25	R$ 915,00
21	BLOCO DE NOTAS ADESIVO 4 CORES, 76 X 76 MM COM BLOCO DE 400 FOLHAS	TILIBRA	60,00	R$ 15,24	R$ 914,40
23	BLOCOS AUTO-ADESIVO REMOVÍVEIS, COLORIDO, MEDINDO MÍNIMA 38 X 50 MM, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	BRW	30,00	R$ 9,05	R$ 271,50
24	BOMBA DE AR INFLADOR BEXIGAS E BALÕES MANUAL, TAM. PEQUENO	S	4,00	R$ 25,63	R$ 102,52
25	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR LÁPIS E GRAFITE, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES.	RED BOR	17,00	R$ 13,96	R$ 237,32
32	CADERNO PEQUENO ESPIRAL, CAPA DURA, 96 FOLHAS, ESTAMPAS ECOLÓGICAS.	FORONI	250,00	R$ 5,46	R$ 1.365,00
37	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 50 X 01. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	COMPACTOR	28,00	R$ 20,59	R$ 576,52
38	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA, PONTA DE 1 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	COMPACTOR	67,00	R$ 20,88	R$ 1.398,96
40	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA DE 0,7 MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	CIS	9,00	R$ 29,36	R$ 264,24
41	CANETA ESFEROGRÁFICA, RETRÁTIL EMBORRACHADA, PONTA 0,7 MM, NA COR AZUL.	CIS-LINEA	130,00	R$ 4,49	R$ 583,70
42	CANETA HIDROCOR INTENSITY, PONTA FINA: 04 MM (EXTRAFINA), KIT COM 10 CORES, PONTA COM ROTULADOR.	ACRILEX	5,00	R$ 44,75	R$ 223,75
43	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA 0,4 MM COM REFORÇO METÁLICO, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO	TILIBRA EK-200	110,00	R$ 3,93	R$ 432,30
44	CANETA PARA POLIESTER PARA PINTAR E MARCAR TECIDO.	ACRILEX	20,00	R$ 4,70	R$ 94,00
45	CANETÃO ATÔMICO, PONTA CHANFRADA, ESCRITA PERMANENTE, CORES: AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA, SENDO: 10 UNIDADES DE CADA COR.	BRW	40,00	R$ 4,57	R$ 182,80
46	CANETINHA HIDROCOR, TAM. GRANDE, PONTA GROSSA, COM 24 CORES.	BRW	50,00	R$ 23,46	R$ 1.173,00
47	CANETINHA HIDROCOR, TAMANHO GRANDE, PONTA GROSSA, COM 12 CORES.	BRW	14,00	R$ 7,78	R$ 108,92
64	COLA INSTANTÂNEA, MULTIUSO, 20 GR.	BRW	167,00	R$ 5,39	R$ 900,13
67	COLCHETE Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES.	BACCHI	54,00	R$ 5,44	R$ 293,76
78	#ELASTICO PARA DINHEIRO PRODUZIDOS COM BORRACHA NATURAL COLORIDOS, PACOTE COM 500 UND.	MAMUTH	3,00	R$ 14,91	R$ 44,73
79	ENVELOPE KRAFT NATURAL, MEDINDO 176X250MM.	SCRITY	2.050,00	R$ 0,15	R$ 307,50
96	FECHO PRÁTICO ARAMADO, TAMANHO 4X11 CM BRILHANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES. CORES SORTIDAS.	ADELBRAS	4,00	R$ 1,88	R$ 7,52
100	FITA ADESIVA HOSPITALAR 25MM X 50M	EUROCEL 24MM X 50M	25,00	R$ 7,49	R$ 187,25
101	FITA DE CETIM Nº 00, DUPLA FACE, ROLO COM 10 M. NAS CORES: AMARELO CLARO, AZUL CLARO, BRANCA, LILÁS, PRETA, ROSA CLARO, VERDE CLARO, VERMELHO. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	80,00	R$ 2,47	R$ 197,60
105	FITA DE CETIM Nº 22, DUPLA FACE, NAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, LILÁS, MULTICOLORIDA, ROSA, VERDE E VERMELHA, PEÇA COM 10 M. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	8,00	R$ 4,75	R$ 38,00
111	FOLHA DE PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PACOTE COM 400 FOLHAS.	CREDEAL	4,00	R$ 33,39	R$ 133,56
112	GAVETEIRO DE MESA A4, COM 2 GAVETAS COM ALTURA DE 9,73 CM X LARGURA 36,2 CM X PROFUNDIDADE 23,5 CM.	ACRIMET	8,00	R$ 40,80	R$ 326,40
113	GIZ DE CERA, TAMANHO GRANDE, 12 CORES.	PIRATININGA	120,00	R$ 2,26	R$ 271,20
115	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, TAMANHO MÉDIO, CORPO EM PLÁSTICO E BASE DE BORRACHA, GRAMPEIA ATÉ 25 FOLHAS, RESERVATÓRIO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES.	BRW	50,00	R$ 14,49	R$ 724,50
116	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PROFISSIONAL 23/6 A 23/13, GRAMPEIA ATÉ 100 FLS	BRW	6,00	R$ 53,52	R$ 321,12
117	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 240 FLS	BRW	1,00	R$ 87,12	R$ 87,12
120	GRAMPOS GALVONIZADOS 23/13 CAIXA C/ 1000 UNIDADES	ACC	3,00	R$ 4,74	R$ 14,22
122	GRAMPO GALVANIZADO 23/20, PARA GRAMPEADOR, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CIS	3,00	R$ 5,65	R$ 16,95
132	LAÇOS PARA PRESENTE EM VÁRIAS CORES.	ALIAN	70,00	R$ 2,00	R$ 140,00
136	LAPIS DE COR (GRANDE) FORMATO SEXTAVADO, 12 CORES X 01	SERELEPE	101,00	R$ 10,18	R$ 1.028,18
138	LAPISEIRA 0.7 MM, CORPO EM METAL, CORES VARIADAS.	BRW	50,00	R$ 4,18	R$ 209,00
140	LIVRO ATA EM CAPA DURA, 100 FOLHAS NUMERADAS.	TILIBRA	185,00	R$ 7,10	R$ 1.313,50
141	LIVRO ATA, EM CAPA DURA, COM 50 FOLHAS NUMERADAS	TILIBRA	70,00	R$ 5,00	R$ 350,00
144	CADERNO PROTOCOLO, CAPA DURA, 52 FOLHAS.	TILIBRA	25,00	R$ 7,69	R$ 192,25
147	MARCADOR PONTA 1MM CD-DVD, COR AZUL	BRW	30,00	R$ 3,04	R$ 91,20
148	MARCADORES DE PÁGINAS AUTO-ADESIVO, TAMANHO 45 X 12 MM, COM 8 CORES TRANSPARENTE, CONTENDO, 8 BLOCOS COM 25 FOLHAS CADA.	ADELBRAS	140,00	R$ 8,63	R$ 1.208,20

150	GRAFITE 0,7 MM C/ 12 UN	BRW	30,00	R$ 1,85	R$ 55,50
151	MINI PERFURADOR SCRAPBOOK P/ CORTES EM FORMATO DE DESENHOS (LAÇO, BORBOLETA, CORAÇÃO, ESTRELA, FLOR) PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M², FURADOR DE ALAVANCA DE ABERTURA DE 1MM.	BRW	108,00	R$ 15,98	R$ 1.725,84
153	MOUSE PAD EMBORRACHADO SIMPLES 22 X 18 CM.	MAXPRINT	30,00	R$ 4,99	R$ 149,70
154	MOUSE PAD ERGONÔMICO, REVESTIDO TECIDO APOIO PULSO GEL, COR PRETA	MAXPRINT	55,00	R$ 20,17	R$ 1.109,35
159	PACOTE DE PRESENTE, TAMANHO MÉDIO, ESTAMPA INFANTIL SORTIDAS.	ALIAN	372,00	R$ 3,67	R$ 1.365,24
163	PAPEL CARTÃO, TAMANHO 50 X 70 CM COR, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	36,00	R$ 3,69	R$ 132,84
164	PAPEL CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180 G/M2, COMPRIMENTO 960 X 660 MM, NAS CORES: AMARELA, BRANCO, VERDE, AZUL ROSA, TIPO DUPLA FACE. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	JANDAIA	445,00	R$ 1,32	R$ 587,40
165	PAPEL COLOR SET, 110 G, 48 X 66 CM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	140,00	R$ 0,78	R$ 109,20
168	PAPEL CONTACT, LARGURA PADRÃO COM 25 MTS.	VMP	10,00	R$ 52,96	R$ 529,60
169	PAPEL COUCHE FOSCO A-4, COR BRANCA, 180G/M², C/50 FOLHAS.	OFF PAPER	15,00	R$ 18,22	R$ 273,30
171	PAPEL CREPONZÃO, MED. 48 CM X 2,50M, CORES VARIADAS.	VMP	40,00	R$ 8,23	R$ 329,20
172	PAPEL DE PRESENTE, COM ESTAMPAS VARIADAS DE MOTIVO INFANTIL, MEDINDO 69X100CM.	TILIBRA	200,00	R$ 4,42	R$ 884,00
176	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 180 G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	60,00	R$ 15,31	R$ 918,60
177	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE, TAMANHO: A4, 210X297MM, GRAMATURA: 150GR, RESMA COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	20,00	R$ 14,64	R$ 292,80
178	PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA MEDINDO 60 X 100 CM.	SOLIPEL	7,00	R$ 40,61	R$ 284,27
179	PAPEL KRAFT, FORMATO A4, LISO EM 200G, PACOTE COM 100 FOLHAS.	VMP	2,00	R$ 20,20	R$ 40,40
180	PAPEL LAMINADO, MED. 45 X 59 CM, CORES VARIADAS.	VMP	40,00	R$ 1,20	R$ 48,00
181	PAPEL LINHO COM TEXTURA, TAMANHO A4, 180G. CORES: CREME, CRISTAL, AZUL, BRANCO E SALMÃO, RESMA COM 50 FOLHAS, SENDO 02 RESMA DE CADA COR.	USAPEL	10,00	R$ 16,00	R$ 160,00
184	PAPEL SULFITÃO (SULFITE A3, 297MMX420MM, 75 G/M2), COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS.	CHAMEX	10,00	R$ 43,17	R$ 431,70
187	PAPEL TEXTURIZADO A-4, COM 50 FOLHAS, NAS CORES: BRANCA E CREME. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	USAPEL	25,00	R$ 10,11	R$ 252,75
188	PAPEL VERGÊ, TAMANHO A4, 210 MM X 297 MM, 180 G, RESMA COM 50 FOLHAS. NAS CORES: AZUL, BEGE, BRANCA, ROSA, AMARELO, SALMÃO E VERDE. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	USAPEL	63,00	R$ 14,11	R$ 888,93
189	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, 235 X 350 MM.	ACP	783,00	R$ 2,11	R$ 1.652,13
190	PASTA A-Z OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE E CARBONO, REVESTIMENTO INTERNO EM CARTÃO, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, CORES PRETA OU AZUL.	FRAMA	220,00	R$ 9,11	R$ 2.004,20
191	PASTA AZ, OFÍCIO LOMBO ESTREITO, REVESTIDO EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE.	FRAMA	50,00	R$ 11,64	R$ 582,00
194	PASTA PLÁSTICA COM TRILHO, TRANSPARENTE	ACP	650,00	R$ 1,97	R$ 1.280,50
200	PERFURADOR DE PAPEL (PEQUENO), COM 02 FUROS, ESTRUTURA METÁLICA PINTADA, GUIA DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, BANDEJA COLETORA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FLS SIMULTANEAMENTE.	BRW	70,00	R$ 13,58	R$ 950,60
204	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA, RECARREGÁVEL NAS CORES: PRETA, AZUL, VERMELHA E VERDE, O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	384,00	R$ 2,48	R$ 952,32
205	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COM ESTOJO DE TINTA INTERNO, COM ESCRITA SUAVE, NÃO PERDE A INTENSIDADE DA COR COM O TEMPO, FLUXO DE TINTA CONSTANTE, NA COR AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	553,00	R$ 4,30	R$ 2.377,90
206	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 08.	CONDOR	20,00	R$ 2,99	R$ 59,80
207	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 10.	CONDOR	20,00	R$ 3,82	R$ 76,40
210	PISTOLA ELÉTRICA DE COLA QUENTE 40 W, BIVOLT, GRANDE, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, PARA BASTÃO GROSSO.	JOCAR	44,00	R$ 23,69	R$ 1.042,36
213	PORTA CANETA/LEMBRETE/ CLIPS EM METAL, COM 03 COMPARTIMENTOS, NA COR PRETA	WALEU	3,00	R$ 11,71	R$ 35,13
214	PORTA CLIPE MAGNÉTICO, EM POLIESTIRENO, 7 CM, CORES VARIADAS	ACRINIL	36,00	R$ 4,99	R$ 179,64
215	PRANCHETA DE MADEIRA, TAMANHO A4, METAL.	STALO	50,00	R$ 3,63	R$ 181,50
216	PRANCHETA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, CLIPE COM ESTRUTURA DE METAL E SUPORTE PARA CANETA.	WALEU	55,00	R$ 13,38	R$ 735,90
217	PRENDEDORES DE PAPEL TIPO GRAMPOMOL METAL (41MM) C/12.	BRW	40,00	R$ 13,57	R$ 542,80
219	REFIL DE COLA QUENTE FINO, TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 6,5 A 8 MM X 30 CM, PACOTE COM 1 KG.	RENDICOLLA	20,00	R$ 24,99	R$ 499,80
221	RÉGUA ACRÍLICA, COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 30 CM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	WALEU	237,00	R$ 1,30	R$ 308,10
222	RÉGUA PLÁSTICA, COM ESCALA EM MILÍMETRO, MEDINDO 60 CM.	WALEU	77,00	R$ 5,49	R$ 422,73
223	SACO CELOFANE TRANSPARENTE GIGANTE, TAMANHO 72 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA, PACOTE COM 25 UNIDADES.	VMP	10,00	R$ 65,87	R$ 658,70
224	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO 50 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES.	VMP	4,00	R$ 47,63	R$ 190,52
225	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO 20 CM DE LARGURA X 29 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	VMP	3,00	R$ 25,95	R$ 77,85
226	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO. 35 CM DE LARGURA X 54 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	VMP	3,00	R$ 32,62	R$ 97,86
228	TECIDO EM TNT, MEDINDO 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO) NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL CELESTE, AZUL CLARO, AZUL ROYAL, BRANCA, LARANJA, LILÁS, MARROM, PRETA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, ROSA PINK, ROSA, ROXO, VERDE BANDEIRA, VERDE, VERMELHO E VERMELHO ESCURO.	NON WOVEN	218,00	R$ 58,87	R$ 12.833,66
230	TESOURA 21 CM MULTIUSO 8", COM CABO EM POLIPROPILENO E LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	BRW	74,00	R$ 7,79	R$ 576,46
233	TINTA GUACHE 6 CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 15 ML CADA POTE. 06X01.	PIRATININGA	300,00	R$ 3,07	R$ 921,00
236	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, NA COR PRETA, 30 ML.	RADEX	55,00	R$ 10,39	R$ 571,45
242	VERNIZ VITRAL INCOLOR PARA ACABAMENTO EM ARTESANATOS 100 ML CADA.	ACRILEX	25,00	R$ 9,75	R$ 243,75

Valor Total Homologado - R$ 59.440,36

Fornecedor: S. ALMEIDA EIRELI
CNPJ/CPF: 07.933.407/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	ÁLCOOL GEL 70% ANTI SÉPTICO 440G, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP.	CICLOFARMA	136,00	R$ 8,48	R$ 1.153,28
8	ALMOFADA REFIL E/20 (14X38MM) PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS C10, COM TINTA NA COR PRETA.	PILOT	118,00	R$ 7,00	R$ 826,00
135	LÁPIS DE COR, SEXTAVADO, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 24 CORES.	CIS	43,00	R$ 10,60	R$ 455,80

Valor Total Homologado - R$ 2.435,08

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.493.685/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	APOIO PUNHO EM GEL PARA TECLADO 445 X 60 X 20 MM.	KAZ	45,00	R$ 33,39	R$ 1.502,55
15	BARBANTE Nº 4/6, ROLO DE 305 METROS, NAS CORES: AMARELO, AZUL, CRÚ, VERDE E VERMELHO. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BACANA	70,00	R$ 13,94	R$ 975,80
74	E.V.A COM GLITTER, 40 X 60 CM, NAS CORES: NEON, AZUL ESCURO, BRANCO, COBRE, DOURADO, LILÁS, MARROM, OURO, PINK, PRATA, PRETO, ROSA CLARO, ROXO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO, PACOTE COM 10 UND. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	EVA	213,00	R$ 3,15	R$ 670,95
75	E.V.A ESTAMPADO, CORES SORTIDAS, 40 X 60 CM, SENDO ESTAMPAS: INFANTIL, FLORES, ESTRELAS, CORAÇÕES E BOLINHAS. PACOTES COM 10 UNIDADES	EVA	78,00	R$ 3,09	R$ 241,02
76	E.V.A SIMPLES LISO, MEDINDO 40 X 60 CM, NAS CORES: AMARELO CANÁRIO, AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, AZUL CÉU, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, BEGE, BRANCA, LARANJA, LILÁS, MARROM, PRETO, ROSA BEBÊ, ROSA PINK, ROXO, VERDE BANDEIRA, VERDE ESCURO, VERDE LIMÃO, VERMELHO BORDO E VERMELHO CORAL, PACOTE COM 10 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	EVA	639,00	R$ 1,25	R$ 798,75
77	E.V.A, FELPUDO, 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO	EVA	54,00	R$ 3,99	R$ 215,46
104	FITA DE CETIM Nº 1, DUPLA FACE, NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, BRANCA, LILÁS, MARROM, ROSA BEBÊ, ROSA PINK, VERDE BANDEIRA E VERMELHA, ROLO COM 10 M, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	MERITA	120,00	R$ 2,69	R$ 322,80
211	PISTOLA PARA COLA QUENTE (BASTÃO DE SILICONE), TAMANHO PEQUENO, 10 W.	ZEIN	19,00	R$ 15,69	R$ 298,11
212	PISTOLA PARA COLA QUENTE (BASTÃO DE SILICONE), TAMANHO PEQUENO, 40 W.	ZEIN	5,00	R$ 21,34	R$ 106,70
227	TECIDO CETIM LISO, COM 1,5 M DE LARGURA, NAS CORES: BRANCO, VERMELHO ESCURO, VERDE BANDEIRA, ROSA PINK, AZUL ROIAL, AMARELO OURO. SENDO: 10 METROS DE CADA COR. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VINTEX	900,00	R$ 5,87	R$ 5.283,00

Valor Total Homologado - R$ 10.415,14

Urupá-RO, 29 de junho de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1D64E938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 - COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI.
CNPJ: 13.807.868/0001-40 **TELEFONE:** (69) 3421-7345
E-MAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
ENDEREÇO: R VENCESLAU BRAS, 146 - SAO PEDRO, JI-PARANÁ - RO - 76913-645

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
13	CX	25	APONTADOR DE METAL SIMPLES, 01 FURO, 20 X 01.	Leo & Leo	10,00	250,00
14	Pc	75	BALÃO LÁTEX LISO (BEXIGA) Nº 7.0, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES: BRANCO, AMARELO ESCURO, AZUL ROYAL, VERDE BANDEIRA, VERMELHO ESCURO, ROSA PINK, PRETO, ROXO, LARANJA. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	IDEATEX	9,80	735,00
92	Und	212	ESTILETE LARGO, LÂMINA EM AÇO, 18 MM, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TRAVA DE SEGURANÇA. CORES SORTIDAS.	BRW	2,78	589,36
95	UNd	90	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM METAL CROMADO.	BRW	1,50	135,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.709,36						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI.
CNPJ: 13.807.868/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6DB17520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - HOLANDA PAPELARIA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.
CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: HOLANDA PAPELARIA EIRELI **CNPJ:** 63.772.925/0001-70
TELEFONE: (69) 3221-2980 **E-MAIL:** LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR
ENDEREÇO: AV NACOES UNIDAS, 289 - KM 1, PORTO VELHO - RO - 76804-099

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
7	Und	22	ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPA PLÁSTICA, 12 X 9 CM.	Radex	3,90	85,80
12	Und	11	APONTADOR DE MESA METÁLICO, MECÂNICO COM MANIVELA, COM AJUSTE PARA 06 ESPESSURAS. MEDIDAS APROXIMADAS COMP. 7,5 CM, LARGURA 7 CM E ALTURA 12,8 CM.	Maped	33,69	370,59
17	Und	313	BASTÃO DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSA	Rendicolla	0,79	247,27
26	Und	60	BORRACHA COM CAPA PROTETORA PARA APAGAR LÁPIS CORES SORTIDAS	Leo Leo	0,64	38,40
29	Und	80	CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA, ESPIRAL, 48 FOLHAS, CAPA SIMPLES.	Maxima	2,64	211,20
30	Und	40	CADERNO ESPIRAL EM 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, FORMATO 200 MM X 275 MM GRAMATURA 56 G/M², COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS. ESTAMPAS ECOLÓGICAS OU INFANTIS.	Maxima	8,89	355,60
31	Und	122	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, ESTAMPAS ECOLÓGICAS, INFANTIS, FLORES E ESPORTIVAS, TAMANHO GRANDE.	Maxima	5,59	681,98
33	Und	1185	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EM MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL (POLIONDA), COM VINCO, DESMONTÁVEL, COM TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 360 X 130 X 240 MM. CORES: AZUL, PRETO,	Alaplast	2,47	2.926,95

			VERMELHO OU AMARELO. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.			
35	Und	63	CALCULADORA GRANDE 12 DÍGITOS, COM NÚMEROS GRANDES, COM VISOR INCLINADO, PORCENTAGEM, TECLA INVERSOR DE SINAL + / -, TECLA DE DUPLO ZERO, TECLA DE RETROCESSO, ARREDONDAMENTO, BATERIA SOLAR.	BRW	18,00	1.134,00
36	Und	27	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD, PONTA DE 2MM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Jocar Office	1,45	39,15
52	Und	201	CLIPES NIQUELADOS 2/0 CAIXA C/ 100 UNIDADES	Chaparrau	1,40	281,40
56	Und	25	COLA BASTÃO, 12G	Jocar Office	1,50	37,50
58	Und	72	COLA BRANCA LÍQUIDA, LAVÁVEL NÃO TOXICA 90 GR.	Koala	1,69	121,68
60	CX	15	COLA BRANCA, ATÓXICA 40G, 12X01	Koala	2,10	31,50
63	Und	61	COLA EM BASTÃO 40G, NÃO TÓXICO.	Jocar Office	2,49	151,89
65	Und	510	COLA PARA E.V.A OU ISOPOR, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA, 90GR	Acrilex	3,40	1.734,00
66	CX	34	COLCHETE Nº 8 CAIXA C/ 72 UNIDADES	Chaparrau	4,89	166,26
70	CX	15	COLCHETE Nº 15 CAIXA C/ 72 UNIDADES	Chaparrau	8,50	127,50
73	Und	35	CORRETIVO LÍQUIDO PARA ERROS MECANOGRAFICOS E MANUAIS BASE D'AGUA SECAGEM RAPIDA A TOXICO INODORO NÃO INFLAMAVEL FRASCO COM 18 ML	Radex	0,96	33,60
81	Und	600	ENVELOPES KRAFT PARDO GRANDE, MEDINDO 310X410MM	Romitec	0,32	192,00
87	Und	5	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 25 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 48 UNIDADES.	Lassane	20,50	102,50
88	Und	27	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 29 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 36 UNIDADES.	Lassane	20,00	540,00
89	Und	5	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 33 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 400 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 27 UNIDADES.	Lassane	19,15	95,75
91	Und	20	ESTILETE ESTREITO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO, 9 MM, COM TRAVA DE SEGURANÇA, CORES SORTIDAS.	Jocar Office	0,96	19,20
93	Und	40	ETIQUETA MULTIUSO A4, 3 ETIQUETAS/FOLHA, PACOTE COM 25 FOLHAS	Polyfix	25,48	1.019,20
109	Und	188	ISOPOR (FOLHA) FINO, 2CMX 1METRO	Isoeste	5,29	994,52
110	Und	95	ISOPOR (FOLHA) GROSSO,5CMX1 METRO	Isoeste	8,30	788,50
119	CX	1	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 23/10 CAIXA C/ 1000 UNIDADES	Chaparrau	3,60	3,60
121	Und	44	GRAMPO GALVANIZADO, Nº 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	Chaparrau	7,90	347,60
124	Und	6	GRAMPO GALVANIZADO 23/8 CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	Chaparrau	11,84	71,04
125	CX	91	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CAIXA C/ 5000 UNIDADES	Brw	2,99	272,09
126	Und	10	GRAMPO GRAMPEADOR, Nº 106/8, CAIXA COM 2500 UNIDADES.	Chaparrau	6,46	64,60
133	CX	2	LAMINA P/ ESTILETE 18 MM CAIXA C/ 10 UNIDADES	Jocar Office	3,25	6,50
146	Und	1924	MARCA TEXTO EM GEL, RETRATIL. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	2,50	4.810,00
149	Und	130	MASSINHA DE MODELAR, SUPER MACIA, A BASE DE AMIDO, NÃO TÓXICA, CAIXA COM 12 CORES, 180 G.	Koala	2,54	330,20
160	Und	10	PAPEL ADESIVO A4, FOTOGRÁFICO COM 200 FOLHAS.	Polyfix	62,50	625,00
161	Und	2	PAPEL CARBONO A4, COR AZUL E VERMELHO, CAIXA COM 100 UND.	Radex	17,98	35,96
166	Und	52	PAPEL COM TEXTURA (CASCA DE OVO), A-4, GRAMATURA 180G, 50 UNIDADES, NAS CORES AMARELA E BRANCA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Usapel	11,98	622,96
167	Und	100	PAPEL CONTACT COM ESTAMPAS INFANTIS, MEDINDO 45 CM X 10M.	Realce	54,90	5.490,00
170	Und	90	PAPEL CREPOM ENCERADO, MEDINDO 48 CM X 2 M, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	RST	1,24	111,60
173	Und	6	PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 40 UNIDADES.	RST	0,50	3,00
193	Und	95	PASTA CATÁLOGO TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES APROX.: 250 X 335 MM, COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, CAPA EM PVC, SEM COSTURA, COM 04 COLCHETES.	ACP	10,39	987,05
232	Und	140	TESOURA ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM. CORES DIVERSAS.	Jocar Office	2,80	392,00
234	Und	30	TINTA GUACHE, CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS, DE 15 ML CADA.	Koala	5,00	150,00
235	Und	48	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, COR AZUL.	Radex	2,60	124,80
237	Und	158	TINTA PARA PINCEL PERMANENTE RECARREGÁVEL, NAS CORES: AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA, FRASCO COM 40 ML. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Radex	2,90	458,20
238	Und	25	TINTA PVA PARA ARTESANATO COM 100 ML, CORES VARIADA.	Acrilex	6,84	171,00
239	Und	90	TINTA REABASTECEDORA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM TINTA ACENTUADA NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA, EMBALAGEM DE 500 ML. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	49,50	4.455,00
VALOR TOTAL.....R$ 32.060,14						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**

2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.

3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:20C5859B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 - IMPERIUM COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: IMPERIUM COMERCIO E SERVICOS EIRELI **CNPJ:** 17.297.963/0001-00
TELEFONE: (69) 3413-2470
E-MAIL: IMPERIUMCOMERCIOSERVICO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV MOACIR DE PAULA VIEIRA, 4.170 - NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RO - 76929-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
9	Und	100	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	Radex	3,91	391,00
27	CX	57	BORRACHA MACIA EM BORRACHA NATURAL, NA COR VERDE, MEDIDAS MÍNIMAS 1 CM DE ALTURA X 5,4 CM DE COMPRIMENTO X 2,4 CM DE LARGURA CADA UNIDADE, 15 X 01.	Redebor	12,00	684,00
28	Und	43	CADERNO CAPA DURA BROCHURA UNIVERSITÁRIO, 96 FOLHAS PAUTADAS, TAMANHO 200 X 275 MM, ESTAMPAS ECOLÓGICAS OU INFANTIS.	Jandaia	6,79	291,97
39	Und	19	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA 0,5 MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	CIS	29,00	551,00
48	Und	9	CAPA PLÁSTICA (PRETA) PARA ENCADERNAÇÃO, TAMANHO A4 (210 X 297 MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	ACP	27,00	243,00
49	Und	9	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PARA ENCADERNAÇÃO (FRENTE), TAM. A4 (210X297MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	ACP	27,50	247,50
50	Und	80	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66 CM, 150G/M2, CORES VARIADAS.	Jandaia	1,00	80,00
51	Und	120	CLIPES NIQUELADOS Nº. 01, 100X01	Wireplast	1,37	164,40
53	CX	90	CLIPES NIQUELADOS 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	Wireplast	1,37	123,30
54	Und	46	CLIPES NIQUELADOS Nº 06, 50X01	Wireplast	1,68	77,28
55	CX	83	CLIPES NIQUELADOS 8/0 CAIXA C/ 25 UNIDADES	Wireplast	1,45	120,35
57	Und	10	COLA BRANCA COSCAREZ UNIVERSAL, 1KG.	Aplicola	19,07	190,70
59	Und	14	COLA BRANCA ATÓXICA, 1 LITRO.	Aplicola	10,00	140,00
61	Und	60	COLA COLORIDA COM GLITTER, ATÓXICA, 25G, 6X1.	Piratininga	6,50	390,00
69	Und	34	COLCHETE Nº 14, CAIXA COM 72 UNIDADES.	Chaparrau	7,11	241,74
71	Und	15	CORRETIVO EM CANETA, 8 ML, BLISTER, IDEAL PARA COBRIR DIVERSOS TIPO DE TINTA.	Master	5,50	82,50
72	Und	40	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M, PARA CORRIGIR ERROS ESCRITOS COM CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA POROSA, MARCA-TEXTO, ENTRE OUTRAS.	Master	4,80	192,00
80	CX	1	ENVELOPE EM KRAFT NATURAL, MEDINDO 229X224MM COM 250 UNIDADES.	Foroni	47,20	47,20
82	Und	3800	ENVELOPES KRAFT PARDO, MÉDIO, MÍNIMO DE 240 X 340 MM,	Foroni	0,22	836,00
84	Und	20	ESPIRAL EM PLÁSTICO 14 MM PARA ENCADERNAÇÃO, NAS CORES PRETA E CRISTAL, METADE DE CADA COR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Lassane	16,54	330,80
85	PC	2	ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPARENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 09MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PCT. COM 50 UNIDADES.	Lassane	7,70	15,40
86	Und	11	ESPIRAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDOS, DIÂMETRO DE 17 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	Lassane	17,50	192,50
97	Und	60	FITA ADESIVA 12MM X 40 MTS, TRANSPARENTE	BRW	1,35	81,00
98	Und	353	FITA ADESIVA ACRÍLICA, TRANSPARENTE, 48 MM X 45 MT	Altape	2,94	1037,82
102	Und	63	FITA DE CETIM Nº 05, DUPLA FACE, PEÇA COM 10 M, NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, ROSA PINK, BRANCO, ROSA BEBÊ, VERDE BANDEIRA, VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	5,50	346,50
103	Und	56	FITA DE CETIM Nº 09, DUPLA FACE, PEÇA COM 10 M, NAS CORES AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, BRANCA, ROSA BEBÊ ROSA PINK, VERDE BANDEIRA E VERMELHA, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	10,00	560,00
114	Und	60	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE EM INOX, COM DEPÓSITO DE GRAMPOS, GRAMPOS 26/6.	BRW	16,28	976,80
118	Und	19	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA, COM BLISTER, TIPOS DE GRAMPOS: 106/4 MM, 106/6 MM, 106/8 MM.	BRW	34,50	655,50
137	CX	64	LAPIS PRETO (GRAFITE) Nº. 02, COM PONTA FIRME DE GRAFITE RESISTENTE, FORMATO REDONDO, EM MADEIRA CAIXA C/ 144 UNIDADES	Perilampo	29,00	1856,00
142	Und	90	LIVRO CONTA CORRENTE COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO FORMATO 153 MM X 216 MM, COM 50 FOLHAS.	Tilibra	10,90	981,00
143	Und	56	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 104 FOLHAS 154MM X 216MM	Tilibra	13,80	772,80
152	Und	47	MOLHA DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICO, DE 12G	Radex	1,47	69,09
155	Und	40	NOVELO DE BARBANTE, Nº 06, CONTENDO 1 KILO CADA EM CORES VARIADA.	Imperador	25,00	1000,00
156	Und	20	NOVELOS DE LINHAS PRINCESA PARA CROCHÊ COM 500 MTS, CORES VARIADAS.	Imperador	12,53	250,60
157	Und	44	ORGANIZADOR COM 02 BANDEJA EMPILHÁVEL PARA PAPEL. MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR PRETA, MED. 25 CM X 34,2 CM X 6,1 CM.	Waleu	27,50	1210,00
158	Und	15	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS, LÁPIS, PAPEL E CLIP.	Waleu	28,74	431,10
162	Und	50	PAPEL CARTÃO, TAMANHO 48 X 66 CM, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	0,93	46,50
175	Und	40	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 130 G, AUTO ADESIVO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	Master	18,96	758,40
192	Und	110	PASTA CATÁLOGO A4, COM 50 ENVELOPES	ACP	5,90	649,00
195	Und	160	PASTA PLÁSTICA LOMBO LARGO, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO COM ALTURA DE 30 MM. CORES VARIADAS.	Alaplast	2,08	332,80
196	Und	100	PASTA PLÁSTICA LOMBO LARGO, TRANSPARENTE, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO COM ALTURA DE 55 MM.	Alaplast	3,45	345,00
197	Und	580	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, 360X245MM (LARGURA X ALTURA), NA COR CASTANHO.	Frama	1,41	817,80
198	Und	250	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA, COM HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, 360 X 245 MM (LARGURA X ALTURA), NA COR AZUL.	Alaplast	3,62	905,00
199	Und	43	PERFURADOR DE PAPEL (GRANDE), COM 02 FUROS, ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA, SISTEMA DE TRAVA, GUIA DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, BANDEJA COLETORA GRANDE, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 40 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ. APOIO EMBORRACHADO,	BRW	43,40	1866,20

			MEDIDAS APROX: C: 14,5 X L: 10,5 X A: 12,5 CM			
201	Und	120	PILHA ALCALINA MÉDIA C, BLISTER COM 02 UNIDADES	Maxprint	5,39	646,80
202	Und	70	PILHA ALCALINA PALITO AAA, BLISTER COM 02 UNIDADES.	Maxprint	3,32	232,40
203	Und	40	PILHA ALCALINA PEQUENA AA, BLISTER COM 02 UNIDADES	Maxprint	3,58	143,20
208	Und	60	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO, SENDO: 20 UNIDADES DE CADA COR.	BRW	2,47	148,20
209	Und	15	PISTOLA ELÉTRICA DE COLA QUENTE 20 W, BIVOLT, PEQUENA, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, PARA BASTÃO FINO.	LEO	19,45	291,75
218	Und	15	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM TINTA ACENTUADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 ML, 12X01, NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	13,65	204,75
220	Und	20	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA, TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 10 A 12 MM X 20 CM, PACOTE COM 1 KG.	Rendicola	28,42	568,40
231	Und	8	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, TAMANHO 8'	BRW	10,76	86,08
VALOR TOTAL.....R$ 23.903,13						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

IMPERIUM COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.297.963/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:AEF0CF35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.
CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA **CNPJ:** 19.288.989/0001-09
REPRESENTANTE: CAROLINA NAZIF RASUL **TELEFONE:** (69) 3223-1492
E-MAIL: PAPELMC@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV JOSE VIEIRA CAULA, 5201 - IGARAPE, PORTO VELHO - RO - 76824-389

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
186	2660	Res	PAPEL SULFITE A4, 75G/M², 500 FOLHAS BRANCAS.	Piray	15,90	42.294,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 19.288.989/0001-09

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:FC6E5CA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11,

Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA **CNPJ:** 04.925.681/0001-50
REPRESENTANTE: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
TELEFONE: (69) 3521-2853 **E-MAIL:** LIVTEIXEIRA@UOL.COM.BR
ENDEREÇO: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO - 76890-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
5	Und	10	ALFINETE DE SEGURANÇA, Nº 01, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	Bacchi	9,65	96,50
6	Und	52	ALFINETE P/ MAPA Nº. 01 CORES VARIADAS POTE C/ 50 UNIDADES	BRW	4,36	226,72
11	Und	10	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO.	BRW	1,63	16,30
16	Und	308	BASTÃO DE COLA QUENTE (SILICONE) FINA	Rendicolla	0,38	117,04
18	Und	40	BLOCO AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS, COLORIDO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, MEDIDAS MÍNIMAS 76 X 102 MM.	BRW	8,99	359,60
19	Und	65	BLOCO DE ANOTAÇÕES 94 X 80 MM, 05 CORES, 600 FOLHAS, COLORIDO.	Tilibra	11,58	752,70
20	Und	60	BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE, EM ESPIRAL, COM PAUTA FORMATO MÍNIMO 210 X 285 MM, COM 80 FOLHAS.	Tilibra	15,25	915,00
21	Und	60	BLOCO DE NOTAS ADESIVO 4 CORES, 76 X 76 MM COM BLOCO DE 400 FOLHAS	Tilibra	15,24	914,40
23	Und	30	BLOCOS AUTO-ADESIVO REMOVÍVEIS, COLORIDO, MEDINDO MÍNIMA 38 X 50 MM, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	BRW	9,05	271,50
24	Und	4	BOMBA DE AR INFLADOR BEXIGAS E BALÕES MANUAL, TAM. PEQUENO	S	25,63	102,52
25	CX	17	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR LÁPIS E GRAFITE, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES.	Red Bor	13,96	237,32
32	Und	250	CADERNO PEQUENO ESPIRAL, CAPA DURA, 96 FOLHAS, ESTAMPAS ECOLÓGICAS.	Foroni	5,46	1.365,00
37	Und	28	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 50 X 01. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Compactor	20,59	576,52
38	Und	67	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA, PONTA DE 1 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Compactor	20,88	1.398,96
40	Und	9	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA DE 0,7 MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	CIS	29,36	264,24
41	Und	130	CANETA ESFEROGRÁFICA, RETRÁTIL EMBORRACHADA, PONTA 0,7 MM, NA COR AZUL.	Cis-Linea	4,49	583,70
42	Und	5	CANETA HIDROCOR INTENSITY, PONTA FINA: 04 MM (EXTRAFINA), KIT COM 10 CORES, PONTA COM ROTULADOR.	Acrilex	44,75	223,75
43	Und	110	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA 0,4 MM COM REFORÇO METÁLICO, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO	Tilibra Ek-200	3,93	432,30
44	Und	20	CANETA PARA POLIESTER PARA PINTAR E MARCAR TECIDO.	Acrilex	4,70	94,00
45	Und	40	CANETÃO ATÔMICO, PONTA CHANFRADA, ESCRITA PERMANENTE, CORES: AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA, SENDO: 10 UNIDADES DE CADA COR.	BRW	4,57	182,80
46	Und	50	CANETINHA HIDROCOR, TAM. GRANDE, PONTA GROSSA, COM 24 CORES.	BRW	23,46	1.173,00
47	Und	14	CANETINHA HIDROCOR, TAMANHO GRANDE, PONTA GROSSA, COM 12 CORES.	BRW	7,78	108,92
64	Und	167	COLA INSTANTÂNEA, MULTIUSO, 20 GR.	BRW	5,39	900,13
67	Und	54	COLCHETE Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES.	Bacchi	5,44	293,76
78	PC	3	#ELASTICO PARA DINHEIRO PRODUZIDOS COM BORRACHA NATURAL COLORIDOS, PACOTE COM 500 UND.	Mamuth	14,91	44,73
79	Und	2050	ENVELOPE KRAFT NATURAL, MEDINDO 176X250MM.	Scrity	0,15	307,50
96	PC	4	FECHO PRÁTICO ARAMADO, TAMANHO 4X11 CM BRILHANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES. CORES SORTIDAS.	Adelbras	1,88	7,52
100	Und	25	FITA ADESIVA HOSPITALAR 25MM X 50M	Eurocel 24MM X 50M	7,49	187,25
101	Und	80	FITA DE CETIM Nº 00, DUPLA FACE, ROLO COM 10 M. NAS CORES: AMARELO CLARO, AZUL CLARO, BRANCA, LILÁS, PRETA, ROSA CLARO, VERDE CLARO, VERMELHO. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	2,47	197,60
105	Und	8	FITA DE CETIM Nº 22, DUPLA FACE, NAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, LILÁS, MULTICOLORIDA, ROSA, VERDE E VERMELHA, PEÇA COM 10 M. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	KIT	4,75	38,00
111	PC	4	FOLHA DE PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PACOTE COM 400 FOLHAS.	Credeal	33,39	133,56
112	Und	8	GAVETEIRO DE MESA A4, COM 2 GAVETAS COM ALTURA DE 9,73 CM X LARGURA 36,2 CM X PROFUNDIDADE 23,5 CM.	Acrimet	40,80	326,40
113	Und	120	GIZ DE CERA, TAMANHO GRANDE, 12 CORES.	Piratininga	2,26	271,20
115	Und	50	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, TAMANHO MÉDIO, CORPO EM PLÁSTICO E BASE DE BORRACHA, GRAMPEIA ATÉ 25 FOLHAS, RESERVATÓRIO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES.	BRW	14,49	724,50
116	Und	6	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PROFISSIONAL 23/6 A 23/13, GRAMPEIA ATÉ 100 FLS	BRW	53,52	321,12
117	Und	1	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 240 FLS	BRW	87,12	87,12
120	CX	3	GRAMPOS GALVONIZADOS 23/13 CAIXA C/ 1000 UNIDADES	ACC	4,74	14,22
122	Und	3	GRAMPO GALVANIZADO 23/20, PARA GRAMPEADOR, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CIS	5,65	16,95
132	Und	70	LAÇOS PARA PRESENTE EM VÁRIAS CORES.	Alian	2,00	140,00

136	Und	101	LAPIS DE COR (GRANDE) FORMATO SEXTAVADO, 12 CORES X 01	Serelepe	10,18	1.028,18
138	Und	50	LAPISEIRA 0.7 MM, CORPO EM METAL, CORES VARIADAS.	BRW	4,18	209,00
140	Und	185	LIVRO ATA EM CAPA DURA, 100 FOLHAS NUMERADAS.	Tilibra	7,10	1.313,50
141	Und	70	LIVRO ATA, EM CAPA DURA, COM 50 FOLHAS NUMERADAS	Tilibra	5,00	350,00
144	Und	25	CADERNO PROTOCOLO, CAPA DURA, 52 FOLHAS.	Tilibra	7,69	192,25
147	Und	30	MARCADOR PONTA 1MM CD-DVD, COR AZUL	BRW	3,04	91,20
148	Und	140	MARCADORES DE PÁGINAS AUTO-ADESIVO, TAMANHO 45 X 12 MM, COM 8 CORES TRANSPARENTE, CONTENDO, 8 BLOCOS COM 25 FOLHAS CADA.	Adelbras	8,63	1.208,20
150	Und	30	GRAFITE 0,7 MM C/ 12 UN	BRW	1,85	55,50
151	Und	108	MINI PERFURADOR SCRAPBOOK P/ CORTES EM FORMATO DE DESENHOS (LAÇO, BORBOLETA, CORAÇÃO, ESTRELA, FLOR) PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M², FURADOR DE ALAVANCA DE ABERTURA DE 1MM.	BRW	15,98	1.725,84
153	Und	30	MOUSE PAD EMBORRACHADO SIMPLES 22 X 18 CM.	Maxprint	4,99	149,70
154	Und	55	MOUSE PAD ERGONÔMICO, REVESTIDO TECIDO APOIO PULSO GEL, COR PRETA	Maxprint	20,17	1.109,35
159	Und	372	PACOTE DE PRESENTE, TAMANHO MÉDIO, ESTAMPA INFANTIL SORTIDAS.	Alian	3,67	1.365,24
163	Und	36	PAPEL CARTÃO, TAMANHO 50 X 70 CM COR, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	3,69	132,84
164	Und	445	PAPEL CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180 G/M2, COMPRIMENTO 960 X 660 MM, NAS CORES: AMARELA, BRANCO, VERDE, AZUL ROSA, TIPO DUPLA FACE. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Jandaia	1,32	587,40
165	Und	140	PAPEL COLOR SET, 110 G, 48 X 66 CM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VMP	0,78	109,20
168	RL	10	PAPEL CONTACT, LARGURA PADRÃO COM 25 MTS.	VMP	52,96	529,60
169	Und	15	PAPEL COUCHE FOSCO A-4, COR BRANCA, 180G/M², C/50 FOLHAS.	Off Paper	18,22	273,30
171	Und	40	PAPEL CREPONZÃO, MED. 48 CM X 2,50M, CORES VARIADAS.	VMP	8,23	329,20
172	Und	200	PAPEL DE PRESENTE, COM ESTAMPAS VARIADAS DE MOTIVO INFANTIL, MEDINDO 69X100CM.	Tilibra	4,42	884,00
176	Und	60	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 180 G, PACOTE COM 50 FOLHAS.	Maxprint	15,31	918,60
177	PC	20	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE, TAMANHO: A4, 210X297MM, GRAMATURA: 150GR, RESMA COM 50 FOLHAS.	Maxprint	14,64	292,80
178	RL	7	PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA MEDINDO 60 X 100 CM.	Solipel	40,61	284,27
179	Und	2	PAPEL KRAFT, FORMATO A4, LISO EM 200G, PACOTE COM 100 FOLHAS.	VMP	20,20	40,40
180	Und	40	PAPEL LAMINADO, MED. 45 X 59 CM, CORES VARIADAS.	VMP	1,20	48,00
181	Und	10	PAPEL LINHO COM TEXTURA, TAMANHO A4, 180G. CORES: CREME, CRISTAL, AZUL, BRANCO E SALMÃO, RESMA COM 50 FOLHAS, SENDO 02 RESMA DE CADA COR.	Usapel	16,00	160,00
184	Und	10	PAPEL SULFITÃO (SULFITE A3, 297MMX420MM, 75 G/M2), COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS.	Chamex	43,17	431,70
187	PC	25	PAPEL TEXTURIZADO A-4, COM 50 FOLHAS, NAS CORES: BRANCA E CREME. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Usapel	10,11	252,75
188	Und	63	PAPEL VERGÊ, TAMANHO A4, 210 MM X 297 MM, 180 G, RESMA COM 50 FOLHAS. NAS CORES: AZUL, BEGE, BRANCA, ROSA, AMARELO, SALMÃO E VERDE. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Usapel	14,11	888,93
189	Und	783	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, 235 X 350 MM.	ACP	2,11	1.652,13
190	Und	220	PASTA A-Z OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE E CARBONO, REVESTIMENTO INTERNO EM CARTÃO, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, CORES PRETA OU AZUL.	Frama	9,11	2.004,20
191	Und	50	PASTA AZ, OFÍCIO LOMBO ESTREITO, REVESTIDO EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE.	Frama	11,64	582,00
194	Und	650	PASTA PLÁSTICA COM TRILHO, TRANSPARENTE	ACP	1,97	1.280,50
200	Und	70	PERFURADOR DE PAPEL (PEQUENO), COM 02 FUROS, ESTRUTURA METÁLICA PINTADA, GUIA DE CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, BANDEJA COLETORA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FLS SIMULTANEAMENTE.	BRW	13,58	950,60
204	Und	384	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA, RECARREGÁVEL NAS CORES: PRETA, AZUL, VERMELHA E VERDE, O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	2,48	952,32
205	Und	553	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COM ESTOJO DE TINTA INTERNO, COM ESCRITA SUAVE, NÃO PERDE A INTENSIDADE DA COR COM O TEMPO, FLUXO DE TINTA CONSTANTE, NA COR AZUL, PRETA, VERDE E VERMELHA. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BRW	4,30	2.377,90
206	Und	20	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 08.	Condor	2,99	59,80
207	Und	20	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 10.	Condor	3,82	76,40
210	Und	44	PISTOLA ELÉTRICA DE COLA QUENTE 40 W, BIVOLT, GRANDE, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, PARA BASTÃO GROSSO.	Jocar	23,69	1.042,36
213	Und	3	PORTA CANETA/LEMBRETE/ CLIPS EM METAL, COM 03 COMPARTIMENTOS, NA COR PRETA	Waleu	11,71	35,13
214	Und	36	PORTA CLIPE MAGNÉTICO, EM POLIESTIRENO, 7 CM, CORES VARIADAS	Acrinil	4,99	179,64
215	Und	50	PRANCHETA DE MADEIRA, TAMANHO A4, METAL.	Stalo	3,63	181,50
216	Und	55	PRANCHETA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, CLIPE COM ESTRUTURA DE METAL E SUPORTE PARA CANETA.	Waleu	13,38	735,90
217	Und	40	PRENDEDORES DE PAPEL TIPO GRAMPOMOL METAL (41MM) C/12.	BRW	13,57	542,80
219	Und	20	REFIL DE COLA QUENTE FINO, TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 6,5 A 8 MM X 30 CM, PACOTE COM 1 KG.	Rendicolla	24,99	499,80
221	Und	237	RÉGUA ACRÍLICA, COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 30 CM. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	Waleu	1,30	308,10
222	Und	77	RÉGUA PLÁSTICA, COM ESCALA EM MILÍMETRO, MEDINDO 60 CM.	Waleu	5,49	422,73
223	PC	10	SACO CELOFANE TRANSPARENTE GIGANTE, TAMANHO 72 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA, PACOTE COM 25 UNIDADES.	VMP	65,87	658,70
224	PC	4	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO 50 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES.	VMP	47,63	190,52
225	PC	3	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO 20 CM DE LARGURA X 29 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	VMP	25,95	77,85
226	PC	3	SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAMANHO. 35 CM DE LARGURA X 54 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	VMP	32,62	97,86
228	RL	218	TECIDO EM TNT, MEDINDO 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO) NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL CELESTE, AZUL CLARO, AZUL ROYAL, BRANCA, LARANJA, LILÁS, MARROM, PRETA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, ROSA PINK, ROSA, ROXO, VERDE BANDEIRA, VERDE, VERMELHO E VERMELHO ESCURO.	Non Woven	58,87	12.833,66
230	Und	74	TESOURA 21 CM MULTIUSO 8", COM CABO EM POLIPROPILENO E LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	BRW	7,79	576,46
233	Und	300	TINTA GUACHE 6 CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 15 ML CADA POTE, 06X01.	Piratininga	3,07	921,00
236	Und	55	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, NA COR PRETA, 30 ML.	Radex	10,39	571,45
242	Und	25	VERNIZ VITRAL INCOLOR PARA ACABAMENTO EM ARTESANATOS 100 ML CADA.	Acrilex	9,75	243,75
VALOR TOTAL.....R$ 59.440,36						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:83124224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - S. ALMEIDA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.
CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: S. ALMEIDA EIRELI **CNPJ:** 07.933.407/0001-10
TELEFONE: (69) 3321-3915 **E-MAIL:** GILSONMONTEIRO2010@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO - 76982-131

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
4	Und	136	ÁLCOOL GEL 70% ANTI SÉPTICO 440G, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP.	Ciclofarma	8,48	1.153,28
8	Und	118	ALMOFADA REFIL E/20 (14X38MM) PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS C10, COM TINTA NA COR PRETA.	PILOT	7,00	826,00
135	CX	43	LÁPIS DE COR, SEXTAVADO, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 24 CORES.	CIS	10,60	455,80
VALOR TOTAL.....R$ 2.435,08						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo

ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

S. ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 07.933.407/0001-10

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:73EBE56F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020
PROCESSO Nº. 388/2020.
VALIDA ATÉ: 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.
CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de material de consumo – **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 025/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI **CNPJ:** 28.493.685/0001-74
TELEFONE: (69) 3221-0593 **E-MAIL:** EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM
ENDEREÇO: R RENATO PEREZ, 984 - AGENOR DE CARVALHO, PORTO VELHO - RO - 76820-228

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
10	Und	45	APOIO PUNHO EM GEL PARA TECLADO 445 X 60 X 20 MM.	KAZ	33,39	1.502,55
15	Und	70	BARBANTE Nº 4/6, ROLO DE 305 METROS, NAS CORES: AMARELO, AZUL, CRÚ, VERDE E VERMELHO. O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	BACANA	13,94	975,80
74	PC	213	E.V.A COM GLITTER, 40 X 60 CM, NAS CORES: NEON, AZUL ESCURO, BRANCO, COBRE, DOURADO, LILÁS, MARROM, OURO, PINK, PRATA, PRETO, ROSA CLARO, ROXO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO, PACOTE COM 10 UND. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	EVA +	3,15	670,65
75	PC	78	E.V.A ESTAMPADO, CORES SORTIDAS, 40 X 60 CM, SENDO ESTAMPAS: INFANTIL, FLORES, ESTRELAS, CORAÇÕES E BOLINHAS. PACOTES COM 10 UNIDADES.	EVA +	3,09	241,02
76	Und	639	E.V.A SIMPLES LISO, MEDINDO 40 X 60 CM, NAS CORES: AMARELO CANÁRIO, AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, AZUL CÉU, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, BEGE, BRANCA, LARANJA, LILÁS, MARROM, PRETO, ROSA BEBÊ, ROSA PINK, ROXO, VERDE BANDEIRA, VERDE ESCURO, VERDE LIMÃO, VERMELHO BORDO E VERMELHO CORAL, PACOTE COM 10 UNIDADES. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	EVA +	1,25	798,75
77	PC	54	E.V.A, FELPUDO, 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO	EVA +	3,99	215,46
104	Und	120	FITA DE CETIM Nº 1, DUPLA FACE, NAS CORES: AMARELO OURO, AZUL ANIL, AZUL BEBÊ, BRANCA, LILÁS, MARROM, ROSA BEBÊ, ROSA PINK, VERDE BANDEIRA E VERMELHA, ROLO COM 10 M, AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	MERITA	2,69	322,80
211	Und	19	PISTOLA PARA COLA QUENTE (BASTÃO DE SILICONE), TAMANHO PEQUENO, 10 W.	ZEIN	15,69	298,11
212	Und	05	PISTOLA PARA COLA QUENTE (BASTÃO DE SILICONE), TAMANHO PEQUENO, 40 W.	ZEIN	21,34	106,70
227	MT	900	TECIDO CETIM LISO, COM 1,5 M DE LARGURA, NAS CORES: BRANCO, VERMELHO ESCURO, VERDE BANDEIRA, ROSA PINK, AZUL ROIAL, AMARELO OURO. SENDO: 10 METROS DE CADA COR. AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	VINTEX	5,87	5.283,00
VALOR TOTAL.....R$ 10.415,14						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020**
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 388/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 30 de Junho de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 28.493.685/0001-74

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:052A50AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 PREGÃO Nº 12/2020 PROCESSO Nº 172/2020

Aos 29 DE JUNHO de 2020, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **ANDRADE E POLETTO E CIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***03.996.041/0001-78***, com sede no endereço , , neste ato representada por **VALDETE DE SOUZA ANDRADE,** Sócio(a**,** inscrito(a) no **CPF/MF 457.578.102-97**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **12/2020**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VALE DO ANARI E SUAS REPARTIÇÕES, PARA REGISTRO DE PREÇOS.** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Resumo Diário do serviço antivetorial 100x1, bloco A 4.	BLOCO	60	R$ 14,40	864,00

2	Resumo semanal do serviço antivetorial 100x1, Tamanho A4.	BLOCO	45	R$ 16,80	756,00
3	Ficha de UBV-MALÁRIA 100x1, bloco 09x19,5 cm.	BLOCO	8	R$ 21,92	175,36
4	Ficha de notificação de casos Malária 100x1 (Picotada para destaque na parte inferior).	BLOCO	12	R$ 28,00	336,00
5	Controle de Medicamentos (consolidado dos dados do laboratório), bloco 100x1 tamanho A4.	BLOCO	4	R$ 70,20	280,80
6	Atividade de Borrifação Intradomiciliar – Malária, bloco 100x1, 21x15cm.	BLOCO	4	R$ 37,41	149,64
7	Resumo diário de aplicação especial por termo nebulização e U.B.V (Malária).	BLOCO	4	R$ 70,20	280,80
8	Resumo semanal das atividades do microscopista e de laminas p/ revisão 100x1 bloco A4.	BLOCO	16	R$ 28,96	463,36
9	Controle de Medicamentos de Malária 100x1, Tamanho A4	BLOCO	2	R$ 77,12	154,24
10	Ficha de Visita domiciliar de controle da Dengue (ENDEMIAS/ACE) 50x1, Tamanho A4.	BLOCO	22	R$ 17,86	392,92
11	Controle de entrada e saida de medicamentos de laboratorio, 50x1, tamanho A4	BLOCO	1	R$ 82,65	82,65
12	Levantamento de índice rápido do Aedes Aegypti-LIRAA 100x1, 24x18cm.	BLOCO	4	R$ 52,48	209,92
13	Atestado Medico DISPENSA 100x1, BLOCO 25 X 15CM	BLOCO	45	R$ 9,05	407,25
14	Atestado Medico SAUDE FISICO E MENTAL 100x1, BLOCO 20 X 15CM	BLOCO	45	R$ 9,05	407,25
15	Boletim Diário de tráfego,100x1, bloco A4.	BLOCO	10	R$ 36,00	360,00
16	Formulário e-sus, ficha de visita domiciliar e territorial, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	70	R$ 15,65	1.095,50
17	Formulário e-sus, ficha de cadastro domiciliar e territorial, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	45	R$ 16,92	761,40
18	Formulário e-sus, ficha de cadastro individual, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	50	R$ 18,05	902,50
19	Ficha de encaminhamento 100X1, BLOCO A4	BLOCO	90	R$ 14,85	1.336,50
20	Ficha de Atendimento Ambulatorial (Frente e Verso) 100x1, BLOCO A4	BLOCO	380	R$ 12,22	4.643,60
21	Planilha de Casos de Diarreia 100x1, BLOCO A4	BLOCO	3	R$ 79,52	238,56
22	Receituário Médico Via Branca 100x1, Bloco 15x20 cm.	BLOCO	950	R$ 7,13	6.773,50
23	Receituário Controle AMARELO 50X1 TIPO CHECK - IN, BLOCO, 05 X 15 CM	BLOCO	8	R$ 10,34	82,72
24	Receituário Controle AZUL 50X1 TIPO CHECK - IN, BLOCO 05X15CM	BLOCO	45	R$ 8,80	396,00
25	Receituário controle especial copiativo para Antibiótico, 100x1, bloco 20x15 cm	BLOCO	550	R$ 12,45	6.847,50
26	Termo de Intimação ou Notificação da vigilância sanitária, 100x1, tamanho A4, em 03 vias (1ª via branca, 2ª via azul, 3ª via amarela).	BLOCO	8	R$ 48,16	385,28
27	Ficha Odontológica 50x1, bloco A4.	BLOCO	12	R$ 28,64	343,68
28	Requisição de Exame , bloco 100x1, 15x20cm.	BLOCO	25	R$ 12,99	324,75
29	Laudo médico p/ procedimentos de alta complexidade - APAC, 100x1, bloco A4.	BLOCO	3	R$ 79,52	238,56
30	Receituário de Controle Especial (Uso Hospitalar) bloco 100x1, tamanho15x20cm.	BLOCO	20	R$ 16,10	322,00
31	Ficha de registro de imunizações (sala de vacinas) fabricado em papel sulfite 180 G branca, tamanho 7x17 cm.	UN	1000	R$ 0,34	340,00
32	Cartão de Vacinação Canina, confeccionado em papel sulfite 180 G, na cor branca, dimensões de 10x18 cm.	UN	9000	R$ 0,27	2.430,00
33	Panfleto colorido, com dimensões de 10x15 cm, confeccionado em papel couchê, para as campanhas de conscientização e orientação anual: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro rosa, novembr	UN	8000	R$ 0,35	2.800,00
34	Faixa colorida, confeccionada em lona, com dimensões de 0,80 cm x 4,0 m, possui ilhós nas pontas e hastes nas laterais, para as campanhas anuais: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro r	UN	12	R$ 250,56	3.006,72
35	Banner colorido, confeccionado em lona, com dimensões de 1,0x1,5m, possui cordão e hastes nas partes superior e inferior, para as campanhas anuais: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro	UN	12	R$ 120,00	1.440,00
36	Laudo médico para solicitação de autorização de internação hospitalar - AIH, copiativo (1ª via branca, 2ª via azul), bloco de 50x2, tamanho A4.	BLOCO	25	R$ 41,21	1.030,25
37	Formulário de requisição de exame citopatológico - colo do útero, (frente e verso), bloco 100x1, tamanho A4.	BLOCO	8	R$ 44,48	355,84
38	Carimbo de assinatura Automático Redondo para numerar Páginas (Tamanho R40).	UN	5	R$ 115,52	577,60
39	Carimbo de assinatura automático (Tamanho Padrão).	UN	12	R$ 53,44	641,28
40	Crachá colorido, com cantos arredondados, fabricando em PVC tipo cartão magnético, dimensões de 5,5x8,5 cm, impressão somente frente, furo padrão, acompanhado de cordão com dimensões de 1,5 cm de larg	UN	140	R$ 31,04	4.345,60
41	Adesivo colorido para identificação de veículos oficiais, com dimensões de 40x40 cm, modelo tipo meia lua.	PAR	25	R$ 34,56	864,00
42	Adesivo colorido para identificação de veículos oficiais, adquiridos mediante convênios, com dimensões de 20x40 cm, modelo tipo quadrado.	PAR	12	R$ 22,72	272,64
43	Caderneta da Gestante, para realização de pré-natal, modelo padrão ministério da saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel Sulfite branco de 180 gramas.	UN	300	R$ 19,84	5.952,00
44	Mapa colorido (Banner), confeccionado em lona, com dimensões de 1,20 x 1,50m, possui cordão e hastes nas partes superior e inferior, para identificação das áreas e micro-áreas geográficas de atendimen	UN	5	R$ 155,20	776,00
45	Faixa colorida com armação, confeccionada em lona, com dimensões de 1,10 x 5,0 m, fixada na armação com rebite, possui armação em metal chapa de 3x2 cm. IMPORTANTE: As despesas com transporte e instal	UN	6	R$ 1.846,40	11.078,40
46	Caderneta de Vacinação (Menino) Modelo Padrão Ministério da Saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel couchê 250 gramas.	UN	200	R$ 38,40	7.680,00
47	Caderneta de Vacinação (Menina) Modelo Padrão Ministério da Saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel couchê 250 gramas.	UN	200	R$ 38,40	7.680,00
				TOTAL:	81.282,57

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 29 de junho de 2020

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Andrade e Poletto e Cia LTDA ME	
CNPJ: 03.996.041/0001-78	
VALDETE DE SOUZA ANDRADE	
CPF:457.578.102-97	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:335984E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA Nº 028-SEMOSP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020/CGSRP

Ata de Registro de Preço nº 028/2020 **Data da Abertura:** 03/06/2020
Pregão Presencial nº 004/CPL/2020 **Data de Julgamento:** 05/06/2020
Objeto: Aquisição de Pão francês **Processo:** 1-371/2020
Data Homologação: 05/06/2020

Às dez horas (10h00min) do dia vinte e dois de Junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Jose Luis Pereira Carvalho, nomeado pela Portaria de nº 5.483 de 18 de Maio de 2018, institui Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto Municipal nº 3139/2012, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, decorrente da licitação na modalidade de Pregão (observando o art. 3º do Decreto Federal 4.342/02: **Pregão presencial para Registro de Preços nº004/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO**, para **Eventual Aquisição de Pão Francês** Para atender as necessidades das Secretarias deste Município, **SEMOSP, SEMTAS, SEMECE e SEMSAU, Vale do Paraíso – RO.** A qual constitui-se em **Documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. DO AMPARO LEGAL:
1.2. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames da Lei Federal n. 8666/93 com suas posteriores alterações, nos documentos anexos ao Pregão Presencial nº 004/2020 nos termos da proposta constante do Processo nº 1-371/2020 e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:
2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de**Pão Francês 50g,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Conforme solicitações de nº 300/SEMSOSP/2020, 301/SEMECE/2020, 302/SEMSAU/2020 e 303/SEMTAS/2020.

Fornecedor:	PANIFICADORA KI PÃO		
CNPJ:	36.024.237/0001-50	TEL. FAX.:	(69) 98405-8758
Endereço:	AV. PARAISO Nº 2601	Cidade/UF	VALE DO PARAISO-RO
Complemento:	CENTRO	CEP:	76923-000
E-mail:	CELINEIMOGKIIL@GMAIL.COM		
Representante:	CELI NEIMOG KIIL		

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Kg**	**6.648**	**PÃO FRANCÊS 50g** cada, ingrediente básico farinha de trigo, fermento biológico e sal, Com manteiga, entre outros com entrega no Município de Vale do Paraíso/RO.	**S/M**	**12,00**	**79.776,00**
VALOR TOTAL: >>>>>>>>>>>R$ **79.776,00**						

Valor Total desta contratação: R$ 79.776,00 (setenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais)

16.2. . A **c**elebração e formalização do Contrato serão com base na Ata de registro de preços devendo observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, "A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993", tal qual prevê no DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:

►**FORNECEDOR:** PANIFICADORA KI PÃO ►**Venceu o item (01) Total R$: 79.776,00**
CNPJ: 36.024.237/0001-50

REPRESENTANTE: _____
CPF: 485.616.142-34

Qualificado no Anexo Único desta Ata: 0**28/2020/ARP**

Vale do paraíso/RO, Em 22 de Junho de 2020.

CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES
Secretaria Mun. de Educação-SEMECE
Port. nº. 5.190

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretaria Mun. De Assistência Social - SEMTAS
Portaria nº. 4.902

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Mun. De Saúde-SEMSAU
Port. nº. 5.016

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Sec. Mun. de Obras Serviços Público - SEMOSP
Portaria de nº 5.658

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – **CGSRP.**

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretario da CGSRP

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria de nº 5.483

Aprovo o presente extrato da Ata
Em _____/_____/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5157486A

